ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 175

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de setembro de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 3
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 21
Ministério da Justiça e Cidadania 25
Ministério da Saúde 27
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle 95
Ministério das Cidades 95
Ministério das Relações Exteriores 95
Ministério de Minas e Energia 95
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 101
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 105
Ministério do Trabalho 106
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 106
Ministério Público da União 107
Tribunal de Contas da União 108
Poder Judiciário 112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 123

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 (1)
ORIGEM : ADC - 43 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO (0206575/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PUBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (0128604/RJ)
ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (00124364/RJ)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (0146104/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), deferindo a cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pelo requerente Partido Ecológico Nacional - PEN, o Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Thais dos Santos Lima; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro De Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Thiago Bottino; pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, o Dr. Leonardo Sica; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Dr. Fábio Tofic Simantob; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo, o Dr. José Horácio Ribeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Elias Mattar Assad; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público Capítulo Brasileiro - IADP, a Dra. Vanessa Palomanes, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.09.2016.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 (2)
ORIGEM : ADC - 44 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : LENIO LUIZ STRECK (14439/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E OUTRO(S) (SP206575/)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PUBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S) : TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP
ADV.(A/S) : DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (146104/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), deferindo a cautelar, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Juliano Breda; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro De Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Thiago Bottino; pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, o Dr. Leonardo Sica; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Dr. Fábio Tofic Simantob; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados de São Paulo, o Dr. José Horácio Ribeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Elias Mattar Assad; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público Capítulo Brasileiro - IADP, a Dra. Vanessa Palomanes; pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Técio Lins e Silva, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.09.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.404 (3)
ORIGEM : ADI - 11890 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO PTB
ADV.(A/S) : PAULA ANDREA FORGIONI (105464/SP)
ADV.(A/S) : MARCIA LYRA BERGAMO (002197/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - ANDI
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC
ADV.(A/S) : TAMARA AMOROSO GONÇALVES (257156/SP)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : FLÁVIA XAVIER ANNENBERG (310355/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S) : EKATERINE SOUZA KARAGEORGIADIS (236028/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Dias Toffoli (Relator), Luiz Fux, Cármen Lúcia e Ayres Britto, julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "em horário diverso do autorizado", contida no art. 254 da Lei nº 8.069/90, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. Gustavo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 9/9/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 174-A

Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Binenbojm; pelos *amici curiae*, Agência de Notícias dos Direitos da Infância-ANDI, Instituto de Estudos Socioeconômicos-INESC, Conectas Direitos Humanos e Instituto Alana, a Dra. Eloisa Machado de Almeida, e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 30.11.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, julgando procedente a ação direta, dando interpretação conforme, sem redução de texto, à expressão "em horário diverso do autorizado", contida no art. 254 da Lei nº 8.069/1990, de modo a reconhecer a nulidade de qualquer sentido ou interpretação que condicione a veiculação de espetáculos públicos, por radiodifusão, ao juízo censório da administração, admitindo apenas, como juiz indicativo, a classificação de programas para sua exibição nos horários recomendados ao público infantil, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia, participando como palestrante do *XVI Encuentro de Magistradas de los más Altos Órganos de Justicia de Iberoamerica*, em Havana, Cuba, e o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.11.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "em horário diverso do autorizado", contida no art. 254 da Lei nº 8.069/90, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente em maior extensão, e os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski (Presidente), que davam interpretação conforme ao dispositivo impugnado. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Ausente, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 31.08.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.224 (4)

ORIGEM : ADI - 5224 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
ADV.(A/S) : FLÁVIO LUIZ YARSHELL (69022/PR, 88098/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA (126496/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL - ANFAC
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA (119848/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO DE SÃO PAULO - PTB/SP
ADV.(A/S) : GABRIELA MAIRA PATREZZI (303728/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (SINDITELEBRASIL)
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (7383/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MARKETING DIRETO - ABEMD
ADV.(A/S) : VITOR MORAIS DE ANDRADE (182604/SP)
AM. CURIAE. : PRO TESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV.(A/S) : BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR (24726/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - SASP
ADV.(A/S) : FÁBIO ROBERTO GASPAR (124864/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGER (29258/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB
ADV.(A/S) : DANIEL BRUNO LINHARES (0328133/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FCDL-SP
ADV.(A/S) : LEANDRO ALVARENGA MIRANDA (261061/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR
ADV.(A/S) : SÉRGIO EMÍLIO SCHLANG ALVES (3635/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO - PT
ADV.(A/S) : MARCO AURÉLIO DE CARVALHO (197538/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PEDRO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN (0328275/SP)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDES (33031A/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: Adiado o julgamento por indicação da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, e, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 31.08.2016.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.252 (5)

ORIGEM : ADI - 5252 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : CACITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ, 80433-RJ/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTESTE
ADV.(A/S) : RUBENS NAVES (19379/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO - PT
ADV.(A/S) : MARCO AURÉLIO DE CARVALHO (197538/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL
ADV.(A/S) : LEANDRO ALVARENGA MIRANDA (261061/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO SÃO PAULO - PMDB/SP
ADV.(A/S) : PEDRO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN (0328275/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB
ADV.(A/S) : DANIEL BRUNO LINHARES (0328133/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO DE SÃO PAULO - PTB/SP
ADV.(A/S) : GABRIELA MAIRA PATREZZI (0303728/SP)
AM. CURIAE. : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR
ADV.(A/S) : SÉRGIO EMILIO SCHLANG ALVES (3635/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL - ANFAC
ADV.(A/S) : LUIZ LEMOS LEITE (53040/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDES (33031A/SP)
ADV.(A/S) : FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI (321754A/SP)
ADV.(A/S) : CAETANO BERENGUER (321744A/SP)
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (DF016379/)

Decisão: Adiado o julgamento por indicação da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, e, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 31.08.2016.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.273 (6)

ORIGEM : ADI - 5273 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (161995/SP)
AM. CURIAE. : PROTESTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV.(A/S) : RUBENS NAVES (19379/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL
ADV.(A/S) : NIVAL MARTINS SILVA JUNIOR (66219/MG)
AM. CURIAE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PEDRO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN (0328275/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB
ADV.(A/S) : DANIEL BRUNO LINHARES (0328133/SP)
AM. CURIAE. : DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/SP
ADV.(A/S) : GABRIELA MAIRA PATREZZI (0303728/SP)
AM. CURIAE. : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR
ADV.(A/S) : SERGIO EMILIO SCHLANG ALVES (3635/BA)
AM. CURIAE. : ANFAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL
ADV.(A/S) : JOSE LUIS DIAS DA SILVA (119848/SP, 119.848/SP)
AM. CURIAE. : BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES): ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA (14533/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDES (33031A/SP)

Decisão: Adiado o julgamento por indicação da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, e, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 31.08.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.488 (7)

ORIGEM : ADI - 5488 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que rejeitava as preliminares, conhecendo em parte da ação e, na parte conhecida, julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), e o voto do Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente, o Dr. Gustavo Binenbojm, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Gracie Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 24.08.2016.

Decisão: Após os votos dos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Edson Fachin e Celso de Mello, pela improcedência do pedido; o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), ora reajustado, e dos Ministros Luiz Fux, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, dando parcial procedência ao pedido, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que o julgava procedente, o julgamento foi suspenso para aguardar-se a manifestação do Ministro Roberto Barroso, tendo em vista o voto proferido na ADI 5.487. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 25.08.2016.

Decisão: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme ao § 5º do art. 46 da Lei 9.504/97, para esclarecer que as emissoras ficam facultadas para convidar outros candidatos não enquadrados no critério do *caput* do art. 46, independentemente de concordância dos candidatos aptos, conforme critérios objetivos, que atendam os princípios da imparcialidade e da isonomia e o direito à informação, a ser regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava o pedido procedente, e vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente), Teori Zavascki, Rosa Weber, Edson Fachin e Celso de Mello, que julgavam improcedente o pedido. Reajustou seu voto o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, e, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 31.08.2016.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA NÃO AUTENTICADA
É PROIBIDA POR LEI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 83, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia das empresas Biotrigo Genética Ltda. e OR Melhoramento de Sementes Ltda., do Brasil, das cultivares de trigo (Triticum aestivum L.), denominadas SAFIRA, Certificado de Proteção nº 00446; e ABALONE, Certificado de Proteção nº 00814.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.554, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a representante da contraparte brasileira, Dra. NATALIA HAUSER, da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, autorizada a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado: "Estudo multidisciplinar da maior cratera de impacto da América do Sul: o Domo de Araguainha", Processo CNPq nº 1300.000471/2016-71, em cooperação com o Dr. WOLF UWE REIMOLD, coordenador estrangeiro, natural da Alemanha, vinculado à Humboldt University e ao Museum für Naturkunde, no período de 1º de outubro de 2016 a 15 de abril de 2017.

§ 1ºO prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do pesquisador estrangeiro abaixo relacionado:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Wolf Uwe Reimold	Alemã	Humboldt University e Museum für Naturkunde

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A autorização concedida pelo MCTIC não dispensa o(s) pesquisador(es) interessado(s) de obedecer outras disposições legais igualmente aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS: 53532.002748/2012-47; 53532.003475/2013-39).

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.560, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à LOKCENTER LOCACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 25.109.106/0001-59.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.578 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA, CNPJ nº 61.082.962/0043-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.579 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA , CNPJ nº 36.785.418/0015-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.589 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SAULO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 015.231.558-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.557, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à PROA - PRATICAGEM DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZONIA LTDA., CNPJ nº 07.129.509/0001-88 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

ATO Nº 3.558, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DR. ARY TUPINAMBA PINHEIRO, CNPJ nº 01.634.754/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

ATO Nº 3.559, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à ADAMIR HOSODA MONTEIRO, CPF nº 099.673.972-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

ATO Nº 3.561, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à DHIEGO COELHO FOGACA, CPF nº 763.761.502-25 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

ATO Nº 3.562, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à LIDAN - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 05.665.719/0001-65 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

ATO Nº 3.563, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à LOCATI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.257.519/0001-92 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

ATO Nº 3.564, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SOCIEDADE FOGÁS LIMITADA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.776, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53504.002090/2016-Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ibirubá, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 54 MHz a 60 MHz, correspondente ao canal 2, até a data de 05/11/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.800 - Processo nº 53500.017196/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ 05.123.318/0001-83, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus do Tocantins, do estado do Pará, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285 da faixa de FM, até a data de 05/11/2019

Nº 2.803 - Processo nº 53516.003000/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), discriminadas na tabela abaixo,nos municípios de instalação das estações relacionadas, à BC CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 05443232000138, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 20/07/2027, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 2.805 - Processo nº 53504.014421/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA - CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Espumoso, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 644 MHz a 650 MHz, correspondente ao canal 43, até a data de 14/09/2030.

Nº 2.814 - Processo nº 53504.014417/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Não-Me-Toque, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 204 MHz a 210 MHz, correspondente ao canal 12-, até a data de 14/09/2030.

Nº 2.815 - Processo nº 53504.001615/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Juquitiba, do estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 548 MHz a 554 MHz, correspondente ao canal 27, até a data de 05/11/2030.

Nº 2.816 - Processo nº 53504.014426/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Cacequi, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 210 MHz a 216 MHz, correspondente ao canal 13-, até a data de 14/09/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.862 - Processo nº 53504.014419/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Faxinal do Soturno, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 506 MHz a 512 MHz, correspondente ao canal 20, até a data de 14/09/2030.

Nº 2.865 - Processo nº 53504.014424/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Constantina, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 476 MHz a 482 MHz, correspondente ao canal 15, até a data de 14/09/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.873, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53504.014423/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Crissiumal, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 626 MHz a 632 MHz, correspondente ao canal 40-, até a data de 14/09/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.911 - Processo nº 53504.014416/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, Executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Rosário do Sul, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 60 MHz a 66 MHz, correspondente ao canal 3-, até a data de 14/09/2030.

Nº 2.915 - Processo nº 53504.014418/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 512 MHz a 518 MHz, correspondente ao canal 21, até a data de 14/09/2030.

Nº 2.936 - Processo nº 53504.014422/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Cruz Alta, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 668 MHz a 674 MHz, correspondente ao canal 47, até a data de 14/09/2030.

Nº 2.937 - Processo nº 53504.014415/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Serafina Corrêa, do estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 54 MHz a 60 MHz, correspondente ao canal 2+, até a data de 14/09/2030.

Nº 2.938 - Processo nº 53504.001611/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TV MAR LTDA, CNPJ 57.728.743/0001-08, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Jacupiranga, estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 572 MHz a 578 MHz, correspondente ao canal 31, até a data de 13/11/2030.

Nº 2.939 - Processo nº 53504.001613/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TV MAR LTDA, CNPJ 57.728.743/0001-08, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V, na localidade de Itariri, estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 584 MHz a 590 MHz, correspondente ao canal 33+, até a data de 13/11/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.974, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53504.001600/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, CNPJ/MJ 59.983.486/0001-78, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Paulicéia, estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 620 MHz a 626 MHz, correspondente ao canal 39, até a data de 05/11/2030

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.184, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53504.002083/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 54 MHz a 60 MHz, correspondente ao canal 2-, até a data de 05/11/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.205, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53504.014420/2015 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE TV, na localidade de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 686 MHz a 692 MHz, correspondente ao canal 50, até a data de 14/09/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.338 - Processo nº 53504.002093/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de RETRANSMISSÃO DE T.V., na localidade de Camaquã, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 470 MHz a 476 MHz, correspondente ao canal 14+, até a data 30/10/2030.

Nº 3.341 -Processo nº 53504.002094/2016 Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter secundário, à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de T.V., na localidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização das radiofrequências de 54 MHz a 60 MHz, correspondente ao canal 2, até a data 05/11/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria nº 771, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012137/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco	RADCOM	Jatobá	PE	Advertência	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria n° 1436, de 06/07/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor da multa aplicada e a penalidade para advertência, e lhes atribuir os pontos conforme tabela infra, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor Alterado (R$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.005879/2011	Universidade Federal de Santa Maria	OM	Santa Maria	RS	Multa	2.351,02	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria n° 2136, de 06/07/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53504.022297/2011	Difusora Natureza FM Ltda	FM	Iacri	SP	Advertência		Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria n° 2143, de 06/07/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

PORTARIA Nº 1.344, DE 14 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa aplicada e lhe atribuir os pontos conforme tabela infra, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor Alterado (R$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001038/2012	Associação Amigos de Campo Bom	RADCOM	Campo Bom	RS	Multa	571,16	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria n° 1344, de 14/07/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa aplicada e lhe atribuir os pontos conforme tabela infra, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor Alterado (R$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.005561/2012	Fundação Champagnat	TVE	Curitiba	PR	Multa	20.790,37	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria n° 2482, de 20/07/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art.2º Revogar a Portaria nº 1150, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.011328/2012	Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda	FM	Nova Friburgo	RJ	Revogar a Portaria nº 1150, de 27/12//2013, publicada no DOU de 30/12//2013.	Portaria DEAA n° 2449, de 20/07/2016	Portaria MC n° 112/2013

PORTARIA Nº 3.452, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065439/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GOVERNADOR VALADARES/MG, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047686/2012	Carajás FM Ltda	FM	Belém	PA	Multa	8.955,85	Art. 38, alíneas "e" e "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 2208, de 25/07/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 657/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.053967/2013	Editora Boa Vista Ltda	OM	Boa Vista	RR	Multa	2.388,33	Art. 28, inciso 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA n° 1508, de 25/07/2016	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.052203/2013	Radiovale - Rádio e Televisão Vale do Farinha Ltda	RTV	Bacabal	MA	Multa	1.088,43	Art. 25 do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, ancilares ao Serviço de TV,aprovado pelo Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA n° 2452, de 25/07/2016	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060700/2012	Associação Comunitária de Ananás	RADCOM	Ananás	TO	Multa	4.340,85	Art. 13, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 2005, bem como dos incisos V, XII, XV e XVII, do art. 40, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 3094, de 26/07/2016	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.056793/2013	Associação Cultural Comunitária Siriema	RADCOM	Água Boa	MT	Multa	913,86	Inciso XXIX, do artigo 40, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 3077, de 26/07/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.059054/2011	Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária	RADCOM	Campo Grande	MS	Multa	685,40	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº. 2.615/98.	Portaria DEAA n° 2890, de 26/07/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.049622/2011	Associação Comunitária Cultural Itapoã - ACCI	RADCOM	Ivinhema	MS	Multa	2.283,42	Item 21.1 da N-01/2011 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98; incisos XII e XXIX do art. 40 do Dec. nº. 2.615/98 e no art. 11 c/c art. 21, inciso IV da Lei n. 9.612/98.	Portaria DEAA n° 2867, de 26/07/2016	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.021045/2012	Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade	RADCOM	São Vicente	RN	Multa	1.256,56	Art. 40, incisos VI e XXIX, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA n° 2869, de 26/07/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de agosto de 2016

Nº 1.594 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.002240/2014-75, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MONTE APRAZÍVEL, estado de SP, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20399/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.607 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.027500/2013-88, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de WANDERLEY, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20650/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.626 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007426/2016-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV JANGADEIRO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPOS SALES, estado do CEARA, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20783/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.629 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.028550/2013-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CABRÁLIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de NATAL, estado do RIO GRANDE DO NORTE, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 20795/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.631 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.027499/2013-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PALMEIRAS (PAI INÁCIO), estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe A, nos termos da Nota Técnica nº

Em 26 de agosto de 2016

Nº 1.624 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.047566/2008-27, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA,autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SABARÁ, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal 53 (cinquenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 21664/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.686 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.012624/2013-69, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA,autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PRADO, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21898/2016/SEI-MCTIC.

Em 1º de setembro de 2016

Nº 1.715 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.011430/2014-27, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JANUÁRIA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 22220/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Homologação do tombamento do Lugar onde estiveram sepultados o Guia Lopes, o Coronel Camisão e o Coronel Juvêncio, no Município de Jardim, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 79ª Reunião, realizada no dia 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Lugar onde estiveram sepultados o Guia Lopes, o Coronel Camisão e o Coronel Juvêncio, situado no Município de Jardim, no Estado do Mato Grosso do Sul, a que se refere o Processo nº 533 - T - 55 (Processo nº 01450.013188/2008-86).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o tombamento do Imóvel situado à Praça da República, nº 26 (antiga sede do Museu Nacional) no Município do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 80ª Reunião, realizada no dia 17 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Imóvel situado à Praça da República, nº 26 (antiga sede do Museu Nacional), no Município do Rio de Janeiro/RJ, a que se refere o Processo nº 1.600 - T - 10 (Processo nº 01500.005713/2009-38).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Homologação do tombamento do Terreiro Cultos aos Ancestrais Omo Ilê Abgôula, no Município de Itaparica, no Estado da Bahia

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 81ª Reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Terreiro Cultos aos Ancestrais Omo Ilê Abgôula, no Município de Itaparica, no Estado da Bahia, a que se refere o Processo nº 1.505 - T - 02 (Processo nº 01502.001139/2015-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de setembro de 2016

Nº 34 - Processo/MinC nº 01400.004773/2004-57
PRONAC nº 04-3638

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Amazon Books & Arts LTDA., CNPJ nº 04.361.294/0001-38, nos autos do Processo nº 01400.004773/2004-57 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 413/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Parecer Final de Análise de Recurso nº 0336/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 35 - Processo/MinC nº 01405.000273/2008-20
PRONAC nº 08-4334

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda., CNPJ nº 04.295.246/0001-99, nos autos do Processo nº 01405.000273/2008-20 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 439/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 02/2016-G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 36 - Processo/MinC nº 01400.011038/2010-48
PRONAC nº 10-4551

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação de Cultura e Turismo de Gramado, CNPJ nº 05.970.767/0001-67, nos autos do Processo nº 01400.011038/2010-48 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 401/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 05/2016 - SEFIC/PASSIVO/G4, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 37 - Processo/MinC nº 01400.009918/2004-14
PRONAC nº 04-5903

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira, CNPJ nº 33.659.327/0001-29, nos autos do Processo nº 01400.009918/2004-14 e DOU PROVI-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Despacho nº 500/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Parecer Final de Análise de Recurso nº 0328/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 38 - Processo/MinC nº 01400.013325/2007-97
PRONAC nº 07-11791

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Taylor Batista Trojan - EPP, CNPJ nº 94.014.792/0001-05, nos autos do Processo nº 01400.013325/2007-97 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 421/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso sobre a Prestação de Contas nº 257/2016/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 39 - Processo/MinC nº 01400.040113/2011-69
PRONAC nº 11-12860

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Vision Mídia e Propaganda LTDA., CNPJ nº 10.435.582/0001-92, nos autos do Processo nº 01400.040113/2011-69 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 422/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 0324/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 40 - Processo/MinC nº 01405.000515/2008-85
PRONAC nº 08-7632

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Media Mundi Brasil LTDA, CNPJ nº 02.172.409/0001-10, nos autos do Processo nº 01405.000515/2008-85 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 449/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Relatório de Recurso sobre a Prestação de Contas nº 297/2016/G3/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 41 - Processo/MinC nº 01400.010050/2006-59
PRONAC nº 06-9018

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Associação Casa Azul, CNPJ nº 05.241.493/0001-75, nos autos do Processo nº 01400.010050/2006-59 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas na Nota nº 76/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 0227/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Nº 42 - Processo/MinC nº 01400.023249/2009-90
PRONAC nº 09-5151

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Fundação Jaime Câmara, CNPJ nº 86.864.204/0001-98, nos autos do Processo nº 01400.023249/2009-90 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 426/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 024/2016-CGEPC/DIC/SEFIC-MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 43 - Processo/MinC nº 01400.010911/2005-18
PRONAC nº 05-6251

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Amazon Books & Arts LTDA., CNPJ nº 04.361.294/0001-38, nos autos do Processo nº 01400.010911/2005-18 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas na Nota nº 79/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 0325/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 44 - Processo/MinC nº 01400.003349/2005-76
PRONAC nº 05-2421

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Amazon Books & Arts Ltda., CNPJ nº 04.361.294/0001-38, nos autos do Processo nº 01400.003349/2005-76 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas na Nota nº 81/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 0323/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 45 - Processo/MinC nº 01400.009375/2007-70
PRONAC nº 07-8571

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS., CNPJ nº 92.965.813/0001-34, nos autos do Processo nº 01400.009375/2007-70 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas na Nota nº 75/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 0327/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº46/2016, Seção 1, Página 9, Anexo IV, Autorização nº 10 de 29/08/2016, onde se lê: "Sudoeste", leia-se: "Sudeste".

Na Portaria nº04/2012, Seção 1, Página 12, Anexo I, Permissão nº 15 de 15/02/2012, onde se lê: "Braço do Norte", leia-se: "Joinville"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 553, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160230 - 12º Festival Cultural Univali 2016
Fundação Universidade do Vale do Itajaí
CNPJ/CPF: 84.307.974/0001-02
Processo: 01400002892201617
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R$ 83.200,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto é uma ação de fomento ao talento artístico amador e profissional de mais de 30.000 pessoas ligadas à Universidade do Vale do Itajaí. Trata-se de um festival cultural amador com 250 apresentações em todos os segmentos artísticos, mas com foco principal nas artes visuais, além de 10 oficinas de artes. A população terá acesso gratuito a todas as atividades.
160808 - A Despedida
GN Arte Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.602.264/0001-31
Processo: 01400007154201658
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 604.155,60
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada (em espaços culturais a serem definidos oportunamente) do projeto teatral ?A DESPEDIDA", peça original de Hanna Reitsch e Juana Miranda e com direção de Iuri Saraiva. No elenco Carol Lossio, Matheus Severo, Nina Dutra e mais dois atores a serem escolhidos em audição. O projeto prevê a realização de aproximadamente 55 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.
160039 - Cynthia Donley - Profissionalização de Artistas
Cynthia Angelika Donley Mesquita Riggo
CNPJ/CPF: 281.989.238-88
Processo: 01400000058201689
Cidade: Peruíbe - SP;
Valor Aprovado: R$ 480.755,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Cynthia Donley - Profissionalização de Artistas" foi modelado para atender a profissionalização em formas de aulas gratuitas para futuros e atuantes artistas no ramo da dança. A divulgação será feita através da internet, dando publicidade internacional ao projeto. O propósito do projeto é ajudar crianças, jovens e adultos a entrarem no mercado cultural trabalhando com dança em diversos ritmos.
162240 - Festival Bento em Dança 2016
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Processo: 01400207212201641
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R$ 350.484,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: Realização do Festival Bento em Dança, de 08 a 14 de outubro de 2016, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este reconhecido evento realizado há duas décadas no Rio Grande do Sul e que tem atraído um público de cerca de 25 mil pessoas de todo o Brasil, em cada edição.
160501 - HOMEM GORDO DE SAIA
BEM LEGAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54
Processo: 01400006716201646
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 897.820,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Criação, Montagem e Realização de Temporada, de sexta a domingo, com total de 48 apresentações em São Paulo e no Rio de Janeiro, do espetáculo teatral HOMEM GORDO DE SAIA, do consagrado autor americano Nicky Silver, com Marilia Gabriela, Emilio Orciollo Neto, Leopoldo Pacheco e Maria Maya, e direção de Victor Garcia Peralta.
161847 - Nu de Botas
Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
Processo: 01400203224201605
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 238.120,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de montagem e temporada no Rio de Janeiro de espetáculo de teatro "Nu de Botas", adaptado do livro de mesmo título "Nu de Botas" de autoria de Antonio Prata, com dramaturgia de Pedro Brício e Cristina Moura, direção de Cristina Moura, no elenco: Pedro Bricio, Luciana Paes, Mariana Nunes e Luciana Fróes. Estreia e temporada na cidade do Rio de Janeiro. Realização de 16 apresentações abertas ao público.
160644 - O Empresário de Izmir
Nos Duas produções artísticas ltda
CNPJ/CPF: 11.708.839/0001-03
Processo: 01400006921201610
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.430.740,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da produção, ensaios, estréia e temporada do espetáculo "O Empresário de Izmir" , texto de Carlo Goldoni, traduzido para o português pela atriz e produtora Dedina Bernardelli. O espetáculo terá a direção de Victor Garcia Peralta e prevê 36 apresentações na Cidade do Rio de Janeiro e 12 na cidade de São Paulo.
1510138 - O Menino das Marchinhas - Braguinha para Crianças
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76
Processo: 01400070711201596
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 277.700,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a montagem e uma temporada de 3 meses no Rio de Janeiro do musical infantil ?O Menino das Marchinhas ? Braguinha para Crianças?, que transforma a vida do importantíssimo compositor carioca Braguinha (também conhecido como João de Barro) em uma fábula musical para crianças de todas as idades. O espetáculo aborda questões de amizade, família e da importância de sonhar. O roteiro é construído através das grandes marchinhas de carnaval e sucessos da música brasileira compostos por Braguinha. O espetáculo faz parte do projeto ?Grandes Músicos para Pequenos?. Este projeto contempla 26 apresentações regulares do espetáculo e outras 6 gratuitas exclusivas para estudantes da rede pública, totalizando 32 apresentações no projeto.
161474 - Plano Anual Arte Despertar - Promovendo Cultura nos Hospitais
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400200027201626
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.567.342,19
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Plano anual para realização de 1.200 intervenções artísticas, ao longo do ano, por meio da dramatização de histórias dirigidas a pacientes, acompanhantes, equipe de saúde e funcionários, para promover a cultura e a arte e contribuir com a humanização hospitalar.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160861 - Diego Salvetti - Ponte Latina, unindo Flamenco e Samba.
Saulo Giovane Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 067.841.929-90
Processo: 01400007222201689
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R$ 57.250,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto visa a concepção e circulação do espetáculo de música instrumental denominado "Diego Salvetti - Ponte Latina, unindo Flamenco e Samba". O repertório será composto de músicas autorais do violonista Diego Salvetti - músico de nacionalidade italiana que mora no Brasil e é especialista no estilo flamenco (um dos dois únicos músicos no mundo a tocar este estilo em um violão de 8 cordas) e pesquisador da MPB, em especial do samba. O espetáculo é fruto de uma intensa pesquisa musical visando a junção de estilos latinos europeus que influenciam e são influenciado pelos ritmos da América Latina. Este projeto contará também com a participação dos músicos brasileiros Rhuan Rodrigues (percussão), Saulo Giovane (baixo acústico) e Laudinei Napedri (piano elétrico). A circulação acontecerá em 4 (quatro) cidades do interior paranaense, sendo uma de grande porte - Maringá, uma de médio porte - Campo Mourão e duas de pequeno porte - Peabiru e Mamborê.
162010 - INSTRUMENTAL NORDESTE - XV FEIRA DA MUSICA
Associação dos Produtores de Cultura do Ceará - PRODISC
CNPJ/CPF: 04.462.337/0001-71
Processo: 01400205419201681
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 17/11/2016
Resumo do Projeto: O projeto INSTRUMENTAL NORDESTE - XV FEIRA DA MÚSICA consiste na realização de dois encontros especiais de instrumentistas nordestinos dentro da programação de comemoração dos 15 anos Feira da Musica. A proposta é convidar musicos instrumentista nordestinos renomados como Hermeto Pascoal e Robertinho do Recife, para se apresentarem com outros quatro musicos/bandas instrumentais que são referências em seus Estados. Esses artistas serão selecionados através de curadoria contratada. Os encontros serão realizados no dias 21 e 22 de Outubro de 2016, no Cine Teatro São Luiz, situado no Centro de Fortaleza com ingressos a R$ 20,00 inteira e R$ 10,00 estudante, valor praticado pela instituição em seus programas musicais.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

DOWNLOAD DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

160727 - João Câmara. Trajetória e Obra de um artista brasileiro.
Associação Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Processo: 01400007043201641
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 928.642,00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto visa apresentar a trajetória e a obra do artista paraibano João Câmara, por meio da realização de uma exposição no Museu Afro Brasil, em São Paulo e uma mostra itinerante no Instituto Ricardo Brennand, em Recife, que oferecerão ao público o contato com um conjunto representativo das pesquisas visuais desenvolvidas pelo artista ao longo de sua carreira, apresentado em pinturas em grande formato. O projeto inclui a realização de um encontro do artista com o público, moderado por um crítico de arte, em ambas as instituições e a produção de um catálogo da exposição.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
161489 - Acampamento Farroupilha 2016
DECIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA
CNPJ/CPF: 04.840.775/0001-26
Processo: 01400200048201641
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: 51000.00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Acampamento Farroupilha 2016 pretende comemorar a Semana Farroupilha, tradicional evento da cultura e folclore gaúcho. Será realizado no Parque da ACCIE e busca a preservação dos costumes e da tradição gaúcha em uma programação diversificada e gratuita para a comunidade de Erechim e Região. Serão 11 dias de imersão na cultura gaúcha com atividades como oficinas e gincanas culturais, exposições de artesanato típico, apresentações artísticas, shows de artistas amadores, além de músicos profissionais que virão para engrandecer e abrilhantar a comemoração. Pretendemos reunir a comunidade num espaço onde as entidades tradicionalistas poderão confraternizar e se integrar para divulgar as atividades que desenvolvem, fortalecendo os laços de amizade e companheirismo, aproximando gerações numa convivência harmoniosa. Como diferencial este ano, cada galpão deverá realizar um projeto cultural voltado para o resgate das tradições e do folclore gaúcho
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
160229 - PROGRAMA DE CURSOS E OFICINAS CULTURAIS DO ESPAÇO PESSOAL
Andréa Dall'Olio Hiluy
CNPJ/CPF: 427.475.543-68
Processo: 01400002891201664
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: 527000.00
Prazo de Captação: 12/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de um programa de cursos, palestras e oficinas artísticas e culturais prioritariamente voltadas para o ofício das artes visuais que contemple crianças, jovens e idosos de baixa renda que tiveram ou não contato anterior com o fazer artístico mas sentem profundo interesse em entender esta linguagem e usá-la como instrumento de melhoria na sua qualidade de vida.

PORTARIA Nº 554, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150188 - OUROBOROS
PROPOSTA A6 PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 75.847,56
Valor total atual em R$: R$ 232.677,03

PORTARIA Nº 555, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
12-5019	5ª Semana da Canção Brasileira	3D3 COMUNICACAO E CULTURA LTDA	Realização da 5ª Semana da Canção Brasileira em São Luiz do Paraitinga. A Semana da Canção Brasileira é projeto de discussão sobre a Canção Nacional que tem como objetivo contribuir com a discussão das formas de criar, produzir e favorecer o acesso à canção brasileira. Pautada em três estratégias - difusão, fomento e formação - para sua melhor fruição. Com atividades totalmente gratuitas aos interessados.	Música	2.093.450,00	804.680,00	500.000,00
12-1087	Valadares Jazz Festival 14	Alpeniano Silva Filho	O Valadares Jazz Festival 14 é um evento musical dedicado à divulgação da música instrumental brasileira e do jazz, realizado anualmente em Governador Valadares, desde 1999, de forma ininterrupta. Na edição 2012 vai homenagear o grupo brasileiro Azimuth e guitarrista John McLaughlin. Vai realizar 8 shows, com ingresso pago no Teatro Atiaia e 2 shows gratuitos gratuitos na Capela do Imaculada.	Música	87.550,00	87.550,00	74.000,00
12-1602	6º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei	MAPEMA PRODUCOES & EVENTOS LTDA	O 6º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei, seguindo o formato das cinco edições anteriores, visa dar continuidade ao único festival literário da região. Através de palestras, mesas redondas, oficinas, apresentações artísticas, feira de livros, exposições, entre outras atividades, o evento se configura como um importante meio de se discutir a literatura brasileira, em suas diferentes nuances, contando com a presença de renomadas personalidades da vida cultural do país.	Humanidades	410.680,00	342.180,00	110.000,00
10-6819	Iconografia do Cangaço	Editora Terceiro Nome Ltda	Publicação de obra de referência sobre o cangaço, formada por um livro com cerca de 140 das fotografias mais significativas sobre o tema, acompanhadas de legendas, apresentação e depoimentos de pesquisadores, historiadores e críticos de fotografia além de um DVD com o único registro em movimento dos cangaceiros.	Humanidades	350.152,00	321,002,00	321.002,00

PORTARIA Nº 556, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s)com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-6878	A Viagem Fantástica	LEMI RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	Montagem da peça musical, infantil, ecológico de ficção cientifica, de autoria de Regiana Antonini.	Artes Cênicas	839.584,09	824.646,14	332.039,08

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
II COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 242/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.036319/2015-24, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho n° 2015NE801668, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), Multa compensatória no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10º, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

PORTARIA BANT Nº 243/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.007576/2016-30, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho n° 2015NE801645, no valor de R$930,00 (novecentos e trinta reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R$55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e Multa compensatória no valor de R$186,00 (cento e oitenta e seis reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10º, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

PORTARIA BANT Nº 244/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.011075/2016-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho n° 2015NE801849, no valor de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e Multa compensatória no valor de R$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10º, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/SG/EB/MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aquisição, pelo Comando do Exército, de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, bem como pelo art. 1º do Anexo VII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 60048.000134/2015-09, resolvem:

Art. 1º Estabelecer rotina para aquisição, pelo Comando do Exército, de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º A aquisição de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, será realizada pelo Comando do Exército, através de seus órgãos competentes.

Art. 3º Anualmente, ou conforme necessidade excepcional, o Chefe de Gabinete do Ministro encaminhará ao Comando do Exército solicitação de aquisição do material a que se refere esta Instrução Normativa, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Os recursos para a aquisição dos materiais de que trata esta Instrução Normativa serão descentralizados pelo Ministério da Defesa para o Comando do Exército.

Art. 4º O Comandante do Exército editará norma complementar necessária à aquisição, no âmbito do Comando do Exército, dos materiais de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 5º Os materiais adquiridos permanecerão no patrimônio do Comando do Exército e serão colocados à disposição da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, sob a responsabilidade do Chefe da Segurança.

§ 1º O armamento adquirido será cadastrado no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, nos termos do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 2º O Chefe da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa observará as normas estabelecidas pelo Comando do Exército no tocante ao consumo de munições e ao controle dos materiais permanentes disponibilizados.

§ 3º O Comando do Exército expedirá aos integrantes da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa o "Termo de Cautela de Arma de Fogo," previsto nas Normas Reguladoras dos Procedimentos Para o Uso de Arma de Fogo Institucional de Propriedade da União/Exército Brasileiro, referentes ao armamento disponibilizado mediante proposta do Chefe da Segurança.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa Conjunta serão submetidos à apreciação do Secretário-Geral, por intermédio do Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 184/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208804, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade das Américas (FAM), com sede à Rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas Ltda., com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

1060126 - Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
1059697 - Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059706 - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo
1059681 - Cuiabá - Praça Rachidy Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso
1059686 - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná
1060127 - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás
1059707 - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo
1059709 - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059701 - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059672 - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas
1059693 - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
1060145 - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia
1059722 - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia
1059717 - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo
1060114 - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo
1059719 - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo
1060115 - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059720 - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059704 - Volta Redonda - Rua Gustavo Líra, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o Parecer CNE/CES nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e nº 00961/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000306/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo desta Portaria e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTC-CAPES, na 160ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Relação de cursos de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/Capes na 160ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015, e requeridos pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

PROPOSTAS DE MESTRADOS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Ní vel	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Administração	Inovação e Desenvolvimento	MP	3	FG	Faculdade dos Guararapes	PE	Nordeste
2	Administração	Gestão para Competitividade	MP	4	FGV/SP	Fundação Getúlio Vargas	SP	Sudeste
3	Administração	Administração Pública	MP	3	IDP	Instituto Brasiliense de Direito Público	DF	Centro- Oeste
4	Administração	Turismo	MP	3	IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	SE	Nordeste
5	Administração	Administração Pública	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
6	Administração	Administração do Desenvolvimento dos Negócios	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Arquitetura e Urbanismo	Ciências da Cidade	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
8	Artes/Música	Música	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
9	Ciência Política	Políticas Públicas	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
10	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	MP	3	IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
11	Ciências Ambientais	Análise de Sistemas Ambientais	MP	3	CESMAC	Centro de Estudos Superiores de Maceió	AL	Nordeste
12	Ciências Ambientais	Gestão e Regulação de Recursos Hídricos	MP	4	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
13	Ciências Ambientais	Ecoturismo e Conservação	MP	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
14	Ciências Ambientais	Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais	MP	4	USP/SC	Universidade de São Paulo/São Carlos	SP	Sudeste
15	Ciências Sociais Aplicadas I	Produção Jornalística e Mercado	MP	3	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
16	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão da Informação	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
17	Economia	Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
18	Economia	Economia e Mercados	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
19	Educação	Educação	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
20	Educação	Educação	MP	3	UNASP	Centro Universitário Adventista de São Paulo	SP	Sudeste
21	Educação	Educação Básica	MP	3	UNIARP	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	SC	Sul
22	Educação	Docência e Gestão Educacional	MP	3	USCS	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	RS	Sul
23	Educação Física	Educação Física	MP	3	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sudeste
24	Engenharias I	Engenharia Civil	MP	3	USJT	Universidade São Judas Tadeu	SP	Sudeste
25	Ensino	Ensino	MP	3	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
26	Geociências	Clima e Ambiente	MP	3	IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	SC	Sul
27	Geociências	Climatologia e Aplicações nos Países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e África	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
28	Interdisciplinar	Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde	MP	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
29	Interdisciplinar	Gestão Pública	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
30	Interdisciplinar	Ambiente e Sustentabilidade	MP	3	UERGS	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	RS	Sul
31	Interdisciplinar	Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania	MP	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
32	Interdisciplinar	Extensão Rural	MP	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
33	Interdisciplinar	Sistemas Ambientais Sustentáveis	MP	3	UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	RS	Sul
34	Interdisciplinar	Inovações Tecnológicas	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
35	Medicina I	Pesquisa Clínica	MP	3	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS	Sul
36	Medicina I	Assistência ao Paciente Oncológico	MP	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
37	Medicina Veterinária	Produção e Sanidade Animal	MP	3	IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	SC	Sul
38	Odontologia	Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia	MP	4	UNESP/SJC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José dos Campos	SP	Sudeste
39	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	RJ	Sudeste
40	Saúde Coletiva	Gestão em Saúde	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste

PROPOSTAS DE MESTRADOS OU DOUTORADOS ACADÊMICOS

Seq	Área	Nome do Curso	Ní vel	Not a CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Farmácia	Produtos Bioativos e Biociências	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
4	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
5	Interdisciplinar	Tecnologia em Saúde	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
6	Materiais	Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	ME/DO	4	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
8	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.042, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 175/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803530, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop (FIS), com sede na avenida Brasília nº 955, Setor Industrial, Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional S.A., com sede na avenida Manoel José de Arruda nº 3.100, Jardim Europa, Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.043, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 118/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210709, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Brasileira de Estudos Avançados, localizada na Alameda A 1F e 1G, no bairro Alto do Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo ISAN - Instituto Superior de Administração e Negócios Ltda.-ME, com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.044, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 271/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201114350, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Evangélica do Paraná, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.770, bairro Bigorrilho, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede na Rua Alameda Augusto Stellfeld, nº 1.908, bairro Bigorrilho.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.045, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 555/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201113556, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), com sede à Avenida Dr. Ruy Braga, s/n - Vila Mauricéia, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Estadual de Montes Claros, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos de superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e em polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.046, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 280/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406014, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Gerenciais Padre Arnaldo Janssen (Fajanssen), para oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.047, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 182/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201300261, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Jorge de Lima, Nº 113, bairro Trapiche da Barra, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 352/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304788, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário FACVEST, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Marechal Floriano, Nº 947, Bairro Centro, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora LTDA., com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

1061774 - Polo Joinville/SC - Rua Doutor João Colin, Nº 538, Bairro América, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
1060380 - Polo Palhoça/SC - Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, Nº 167, Bairro Centro, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina
1061594 - Polo Tubarão/SC - Rua Isaac Newton, Nº 194, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1.049, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 429/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405434, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) para ofertas de cursos superiores em pós-graduação na modalidade a distância, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela União.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.050, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 221/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305046, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida General Osório, nº 900, bairro Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

1044502 - Campus Alegrete - Avenida Tiarajú, Nº 810, bairro Ibirapuita, município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul
1046160 - Campus Jaguarão - Rua Conselheiro Diana, Nº 650, bairro Kennedy, município de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul
34321 - Campus Santana do Livramento - Rua Barão do Triunfo, nº 1.048, bairro Centro, município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.051, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 338/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201207145, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Universitária, nº 1.619, bairro Jardim Universitário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.052, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 491/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356012, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/SENAC ARRJ, com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

(1062400) Senac Campo Grande - Rua Barcelos Domingos, Nº 58 - Bairro Campo Grande, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

(1062433) Senac Centro Politécnico - Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 543 - Bairro Riachuelo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

(1062431) Senac Petrópolis, - Rua Alfredo Pacha, Nº 26 - Bairro Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de setembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 184/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade das Américas (FAM), com sede à Rua Augusta, Nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas Ltda., com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos seguintes polos de apoio presencial: 1060126 - Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; 1059697 - Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; 1059706 - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo; 1059681 - Cuiabá - Praça Rachidy Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso; 1059686 - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná; 1060127 - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás; 1059707 - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo; 1059709 - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo; 1059701 - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; 1059672 - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas; 1059693 - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; 1060145 - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia; 1059722 - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia; 1059717 - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo; 1060114 - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo; 1059719 - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo; 1060115 - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo; 1059720 - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo; 1059704 - Volta Redonda - Rua Gustavo Líra, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Gestão Financeira, Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas anuais para cada curso/polo, com exceção da Unidade Sede, onde são solicitadas 100 (cem), perfazendo um total de 1.100 (um mil e cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201208804.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 5/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão da Secretaria de Educação Superior - SESu, exarada no Despacho nº 14/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2010, restituindo o número de vagas do curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, para cento e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.025955/2007-50.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 105/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade JK - Brasília - Unidade Plano Piloto, mantida pelo CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. - EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do Processo nº 23001.000044/2014-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 166/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos no curso de mestrado em Ciências Contábeis pelos alunos José Gilmar Carvalho de Brito, RG nº 186.090 SSP-GO; Marcelo Fardin Chaves, RG nº 1.046.647 SSP-ES; Marilene Bertoni, RG nº 535.226 SSP-ES; e Moisés Campos de Sá, RG nº 769.457 SSP-ES, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida - IESPNAA, sediado no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo nº 23001.000079/2014-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 219/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, mantenedora da Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 269, de 2 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, conforme consta do Processo nº 23001.000133/2014-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 221/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., mantenedor da Faculdade Getúlio Vargas, com sede no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria SERES/MEC nº 539, de 25 de agosto de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2015-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 481/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Nacional de Agricultura - SNA, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, para autorizar o funcionamento do curso tecnológico de Comércio Exterior, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, instalada na Avenida Brasil, nº 9.729, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23001.000163/2014-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 535/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Ciências da Saúde - SOBRESP, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, ambas localizadas no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria SERES/MEC nº 647, de 30 de outubro de 2014, que indeferiu pedido de autorização do curso de graduação em Psicologia (bacharelado), conforme consta do Processo nº 23001.000002/2015-89.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 554/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela instituição para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 178, de 25 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, com sede na Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Lar Escola Doutor Leocádio José Correia, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2013-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 271/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.770, bairro Bigorrilho, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede na Rua Alameda Augusto Stellfeld, nº 1.908, bairro Bigorrilho, no município de Curitiba, estado do Paraná, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201114350.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 555/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), com sede na Av. Dr. Ruy Braga, s/n - Vila Mauricéia, Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Estadual de Montes Claros, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição em polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 10, § 7º, do decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta no processo e-MEC nº 201113556.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 118/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Estudos Avançados, localizada na Alameda A 1F e 1G, no bairro Alto do Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo ISAN - Instituto Superior de Administração e Negócios Ltda.-ME, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210709.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 175/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop (FIS), com sede na avenida Brasília nº 955, Setor Industrial, Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional S.A., com sede na avenida Manoel José de Arruda nº 3.100, Jardim Europa, Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803530.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 280/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Padre Arnaldo Janssen (Fajanssen) para oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Praça João Pessoa nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, com sede nos mesmos município e estado, observado-o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de pós-graduação em Administração, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201406014.

CÓPIA NÃO VÁLIDA PARA FINS FISCAIS

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 182/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Jorge de Lima, nº 113, bairro Trapiche da Barra, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade EaD, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da Universidade na modalidade EaD, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES, conforme consta do processo e-MEC nº 201300261.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 352/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário FACVEST, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Marechal Floriano, Nº 947, bairro Centro, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora LTDA., com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Joinville/SC - Rua Doutor João Colin, nº 538, bairro América, no município de Joinville, estado de Santa Catarina; Polo Palhoça/SC - Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, nº 167, bairro Centro, município de Palhoça, estado de Santa Catarina e o Polo Tubarão/SC - Rua Isaac Newton, nº 194, bairro Centro, município de Tubarão, estado de Santa Catarina, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, distribuídas em 125 (cento e vinte cinco) vagas por local de oferta, conforme consta do processo e-MEC nº 201304788.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 429/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) para a oferta de cursos de pós-graduação latu sensu na modalidade a distância, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Bloco 4, bairro Parque Tecnológico de Itaipu, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pelo Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Energias Renováveis com ênfase em Biogás, com 60 (sessenta vagas) totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405434.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 221/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida General Osório, nº 900, bairro Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal do Pampa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Campus Alegrete - Av. Tiarajú, nº 810, bairro Ibirapuita, município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul; Campus Jaguarão - Rua Conselheiro Diana, nº 650, bairro Kennedy, município de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul; Campus Santana do Livramento - Rua Barão do Triunfo, nº 1048, bairro Centro, município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso de Letras - Português, Licenciatura, conforme consta do processo e-MEC nº 201305046.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 338/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Universitária, Nº 1.619, bairro Jardim Universitário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observado o prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, código 1186941, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201207145.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 491/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Rio, com sede na Rua Santa Luzia, nº 735, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ARRJ, com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, observados o prazo máximo de 4 anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede da instituição e nos seguintes polos de apoio presencial: Senac Campo Grande - Rua Barcelos Domingos, nº 58 - bairro Campo Grande, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Senac Centro Politécnico - Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 543 - Rua Alfredo Pacha, Nº 26 - bairro Centro, município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 201356012.

MENDONÇA FILHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.053, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo n°. 23063.000080/2015-42, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 27 de fevereiro de 2016, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 006 de 08 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015 e homologado através da Portaria nº. 0187 de 23 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, seção 1, página 19;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula parcial referente à Reunião Ordinária de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 9/5/2016, Seção 1, pág. 26, no Parecer CNE/CES 245/2016, onde se lê: "Comissão: Erasto Fortes Mendonça (presidente), José Eustáquio Romão (relator), Luiz Fernandes Dourado, Sérgio Roberto Kieling Franco e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone", leia-se: "Comissão: Erasto Fortes Mendonça (presidente), José Eustáquio Romão (relator), Luiz Fernandes Dourado e Sérgio Roberto Kieling Franco".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.609, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, nos usos de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 35 da Resolução nº 009, de 8 de fevereiro de 2013, do Conselho Universitário, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.019600/2016-24, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da área abaixo relacionada conforme concurso público de provas e títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital PROGRAD nº 04/2016:

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E ARTES - CELA

ÁREA 42 - VOZ E PROCESSO DE CRIAÇÃO				
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	NEGRO (cadastro de reserva)
846	LEONEL MARTINS CARNEIRO	14,69	1°	-
925	HELDER CARLOS DE MIRANDA	13,61	2°	-
578	HUMBERTO ISSAO SUEYOSHI	12,68	3°	-

* Não houve candidato PNE aprovado.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 440, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012 e,

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010;

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011, e no § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, 30 de abril de 2010; e

Considerando a greve deflagrada pelo Sindicato dos Bancários no dia 06 de setembro de 2016, em âmbito nacional: resolve:

Art. 1° Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiveram os seus prazos de validade expirados durante o período da greve dos bancários e em até 10 (dez) dias após o seu término, deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para fins da contratação e do aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

Art. 2° Aplica-se aos prazos de que trata esta Portaria o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 524, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 02/2016, conforme relação anexa.

CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Elétrica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Thiago Hemerly Chung Nin	56,38	1º
010	João Marcos dos Santos Souza	49,42	2º
015	Murilo Dalvi Pitol	46,38	3º

Área de Estudo/Disciplina: Informática

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
013	Freddy Brasileiro Silva	55,60	1º
018	Wancharle Sebastião Quirino	54,75	2º
003	Nayara Garcia Silva	48,20	3º
014	André Bessa da Silva	43,80	4º
004	Gabriela Morais da Silva	37,60	Não habilitado

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO DO ASSINANTE

CAMPUS MONTANHA

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS MONTANHA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, no uso da delegacao de competencia que lhe confere a Portaria n 660, de 27 de abril de 2009, da Reitoria deste Ifes e com base no contido no processo n 23545.000269/2016-84, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratacao de Professor Substituto de que trata o Edital n 01/2016, conforme relacao abaixo:

Curso/Disciplina: ADMINISTRACAO - 40 h

INSCRICAO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICACAO
03	Deivson Aroeira da Silva	63.2	1
09	Mariana Amorim de Amaral	59.0	2
04	Tatiana Ferrari Heringer	57.8	3
11	Tarciana Oliveira da Silva Aroeira	54.4	4

Curso/Disciplina: LETRAS - PORTUGUES/INGLES - 40 h

INSCRICAO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICACAO
02	Maike dos Santos Silva	63.8	1
01	Sanuza Alves Sablar Coelho	59.4	2

Curso/Disciplina: LETRAS - PORTUGUES/PORTUGUES-40 h

INSCRICAO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICACAO
05	Karine Silveira	72.4	1
01	Pablo Olinto de Oliveira Souza	60.0	2
04	Katiana Contarato Pereira	56.8	3
11	Irani Pereira da Silva	52.2	4

ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 461, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201113937	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA PERNAMBUCO, 17-05, CENTRO, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP
2.	201206232	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE FLEMING	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	RUA DONA MARIA UUMBELINA COUTO, 58, BAIRRO GUANABARA, CAMPINAS/SP
3.	201501263	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
4.	201205479	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE FLEMING	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	RUA DONA MARIA UUMBELINA COUTO, 58, BAIRRO GUANABARA, CAMPINAS/SP
5.	201111952	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ERNESTO RISCALI	SOCIEDADE OLIMPIENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA - EPP	RUA BRUNO RISCALI, 569, VILA HÍPICA, OLÍMPIA/SP
6.	201114012	QUÍMICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA PIRACICABA, 47, JARDIM COROADOS, PRESIDENTE VENCESLAU/SP
7.	201203119	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA IZILDINHA	INSTITUICAO DE EDUCACAO SUPERIOR SANTA IZILDINHA LTDA - EPP	RUA TETIS, S/N, CIDADE SATÉLITE SANTA BÁRBARA, SÃO PAULO/SP
8.	201208540	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	ASSOCIACAO PAULISTA DE ENSINO LTDA	RUA SERRA DO JAIRÉ, 658, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
9.	201409407	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MAJOR FACUNDO, 403, - ATÉ 1137/1138 , CENTRO, FORTALEZA/CE
10.	201303458	BIOMEDICINA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, S/N, - ATÉ 522 - LADO PAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
11.	201112577	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED	FARTEC FACULDADE REGIONAL TECMED LTDA - ME	AVENIDA FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA, 791, CHÁCARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
12.	201200728	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FLEMING	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	RUA DONA MARIA UUMBELINA COUTO, 58, BAIRRO GUANABARA, CAMPINAS/SP
13.	201500982	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
14.	201402923	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE EXTENSAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO SAO FRANCISCO LTDA - EPP	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174, 1º ANDAR, VILA MARTINEZ, JACAREÍ/SP
15.	201500614	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO CONÇALVES	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO BENTO LTDA - EPP	RUA OSVALDO ARANHA, 808, 301, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS
16.	201506510	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	ESTRADA MUNICIPAL JUCA SANCHES, 1050, JARDIM BROGOTÁ, ATIBAIA/SP
17.	201115102	QUÍMICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED	FARTEC FACULDADE REGIONAL TECMED LTDA - ME	AVENIDA ARTHUR NONATO, 5531, BOSQUE DA SAÚDE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
18.	201501169	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357, CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ/BA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19.	201413718	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR
20.	201117614	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INED DE RIO CLARO	IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES LTDA	RODOVIA WASHIGTON LUIZ KM 173,3 - CHÁCARA LUSA - CENTRO, S/N, KM 173,3, CHÁCARA LUSA, RIO CLARO/SP
21.	201409408	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MAJOR FACUNDO, 403, - ATÉ 1137/1138 , CENTRO, FORTALEZA/CE
22.	201501110	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
23.	201353927	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820, 2840,2860,2880 E 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
24.	201207519	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS, SAUDE E TECNOLOGIA LTDA - ME	AVENIDA GUARULHOS, 1844, TERREO, VILA AUGUSTA, GUARULHOS/SP
25.	201303308	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG

PORTARIA Nº 462, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305067	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE IPATINGA	CENTRO EDUCACIONAL LAGOA PIAU	RUA POTIGUAR, 150, IGUAÇU, IPATINGA/MG
2.	201405545	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESAR EDUCAÇÃO	CESAR EDUCACAO LTDA.	RUA DO BRUM, 77, RECIFE, RECIFE/PE
3.	201305068	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE IPATINGA	CENTRO EDUCACIONAL LAGOA PIAU	RUA POTIGUAR, 150, IGUAÇU, IPATINGA/MG
4.	201404617	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE IPEL	INSTITUTO DE PESQUISAS EMPRESARIAIS LTDA	AVENIDA GABRIEL GARCIA DE AZEVEDO, 145, SÃO FERNANDO, POUSO ALEGRE/MG
5.	201404710	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE IPEL	INSTITUTO DE PESQUISAS EMPRESARIAIS LTDA	AVENIDA GABRIEL GARCIA DE AZEVEDO, 145, SÃO FERNANDO, POUSO ALEGRE/MG
6.	201405544	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESAR EDUCAÇÃO	CESAR EDUCACAO LTDA.	RUA DO BRUM, 77, RECIFE, RECIFE/PE
7.	201405293	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PIO DECIMO DE CANINDE DO SAO FRANCISCO	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO DO ALTO SAO FRANCISCO LTDA	A, S/N, LOTE 01 QUADRA F-26A, OLARIA, CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

PORTARIA Nº 463, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354229	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANCADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA
2.	201404453	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO CONÇALVES	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO BENTO LTDA - EPP	RUA AUGUSTO GEISEL, 465, JUVENTUDE DA ENOLOGIA, BENTO GONÇALVES/RS
3.	201502054	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
4.	201414257	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
5.	201502012	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
6.	201505632	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	RUA CARLOS WEBER, 835, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
7.	201500650	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040, KM 138, , AEROPORTO, ARACATI/CE
8.	201500117	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
9.	201404481	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE FACCAT	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES, 36, TÉRREO E SUPERIOR, CENTRO, TUPÃ/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.	201500363	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	CESAMA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA SOCIEDADE CIVIL LTDA - EPP	RUA GAZETA DE ALAGOAS, 85, BRASÍLIA, ARAPIRACA/AL
11.	20078957	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
12.	201405715	PSICOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	AVENIDA DOS IPÊS - CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
13.	201403656	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MONTE ALTO	INSTITUTO EDUCACIONAL DE MONTE ALTO	RUA WADY ELIAS, 191, JARDIM ALVORADA, MONTE ALTO/SP
14.	201414047	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SEQÜENCIAL	ASSOCIACAO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA ENGENHEIRO ALUÍSIO MARQUES, 00, PARQUE MARIA HELENA, SÃO PAULO/SP
15.	201414310	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDOCIMO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
16.	201401116	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, VERMELHO, VITÓRIA/ES
17.	201500516	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV CLRESTON ANDRADE (BR 242), 3507, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
18.	201501012	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
19.	201403655	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MONTE ALTO	INSTITUTO EDUCACIONAL DE MONTE ALTO	RUA WADY ELIAS, 191, JARDIM ALVORADA, MONTE ALTO/SP
20.	201501471	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
21.	201500352	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	CESAMA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA SOCIEDADE CIVIL LTDA - EPP	RUA GAZETA DE ALAGOAS, 85, BRASÍLIA, ARAPIRACA/AL
22.	201500760	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
23.	201501286	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	RUA ADALBERTO CARVALHO DE ARAUJO, S/N, FINAL DA RUA TOMAZINA, PRINCESA, PONTA GROSSA/PR
24.	201401166	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
25.	201207912	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	AVENIDA ASSIS BRASIL, 7.765, - DE 6300 AO FIM - LADO PAR, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
26.	201409657	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
27.	201403007	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
28.	201500331	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº 2911, BAIRRO URBANOVA, 2911, URBANOVA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
29.	201412924	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 464, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201400499	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	EVAIR GOMES NOGUEIRA - ME	RUA AMBROSINA PAES COELHO, 1054, CENTRO, COSTA RICA/MS
2.	201501138	AGRONOMIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
3.	201501329	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
4.	201409539	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO

PORTARIA Nº 465, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305926	ENGENHARIA ELÉTRICA - SISTEMAS DE POTÊNCIA (Bacharelado)	54 (cinquenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
2.	201502605	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, , JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
3.	201502323	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, , SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
4.	201502250	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, , GRAÇAS, RECIFE/PE
5.	201300103	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. ARISTIDES NOVIS, 02, CAMPUS UNIVERSITARIO FEDERACAO/ONDINA, FEDERACAO, SALVADOR/BA
6.	201208555	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500, VILA BECKER, TOLEDO/PR
7.	201202384	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA DESEMBARGADOR ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA, 783, BLOCO A , ATERRADO , VOLTA REDONDA/RJ
8.	201357377	HISTÓRIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36, , BELÉM, SÃO PAULO/SP
9.	201406832	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Paulista São José	INSTITUTO PAULISTA SAO JOSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA REGINO ARAGÃO, 201, , VILA MOINHO VELHO, SÃO PAULO/SP
10.	201405804	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AV. PAU BRASIL LOTE, 02, , ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
11.	201413715	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA BALBINA DE MATOS, 2121, JARDIM, DOURADOS/MS
12.	201414862	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL, 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
13.	201357249	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, , APHAVILE, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
14.	201305924	ENGENHARIA ELÉTRICA - ENERGIA (Bacharelado)	54 (cinquenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
15.	201403492	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, Nº 205, QUADRA E, PARAÍSO, PONTE NOVA/MG
16.	200913367	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	420 (quatrocentas e vinte)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870, SAÚDE, SÃO PAULO/SP
17.	201408528	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
18.	201505926	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	RUA A, QUADRA ESPECIAL, S/N, , CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS/PA
19.	201415252	BIBLIOTECONOMIA E GESTÃO DE UNIDADES DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	200803375	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BAURU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA ANHANGÜERA, 0919, , VILA FLORES, BAURU/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

21.	201207562	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	26 (vinte e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, , GUAMÁ, BELÉM/PA
22.	201501602	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349, , CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
23.	201502290	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM	GONÇALVES DIAS, 290, , CENTRO, PORTO VELHO/RO
24.	201307015	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
25.	201502822	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01, SAIDA PARA SANTA LUZIA D`OESTE, ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA/RO
26.	201502134	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA PARANAVAÍ, 1164, - DE 1063/1064 AO FIM, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
27.	201415843	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, , BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
28.	201405951	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 122, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
29.	201208909	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA MANOEL DE ABREU, S/Nº, , MULTIRÃO, ABAETETUBA/PA
30.	201115300	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	RUA ÍCARO DE SOUSA MOREIRA, S/N, , BARRO BRANCO, CRATO/CE
31.	201216648	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 466, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201206308	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA PROFESSOR ANGELO NETO (ANTIGO COLEGIO GUIDO DE FONTGALLAND), S/N, FAROL, MACEIO/AL
2.	201205726	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	69 (sessenta e nove)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259, , PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM
3.	201348725	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
4.	201348762	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3,000, RETIRO, JUNDIAÍ/SP
5.	201202260	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	AVENIDA NAZARÉ, 630, NAZARÉ, BELEM/PA
6.	201301548	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP
7.	201301463	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP
8.	201349126	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ANDRÔMEDA, 423, , JARDIM SATÉLITE, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
9.	201203483	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
10.	201205366	MÚSICA - FLAUTA DOCE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA PROFESSOR JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, 1958, , BRASIL, UBERLANDIA/MG
11.	200911194	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86, JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
12.	201206313	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA CÔNEGO MACHADO, 918, , FAROL, MACEIÓ/AL
13.	201301375	HISTÓRIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP

14.	201301816	GEOGRAFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , , CIDADE UNIVERSITARIA, DOURADOS/MS
15.	201301513	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500, , JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS/SP
16.	201301530	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TAQUARITINGA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	FAZENDA CONTENDAS, S/N, ZONA RURAL, TAQUARITINGA/SP
17.	201202330	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ	AVENIDA CASEMIRO JÚNIOR, 12, ANIL, SÃO LUÍS/MA
18.	201348939	PEDAGOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
19.	200910308	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ZACARIAS DE GOES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
20.	201206316	PSICOLOGIA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA IRIS ALAGOENSE, 437, FAROL, MACEIÓ/AL
21.	201301464	GEOGRAFIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81, , ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
22.	201301317	FILOSOFIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITARIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
23.	201349292	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ILHA SOLTEIRA	ALAMEDA BAHIA, 490C, , CENTRO, ILHA SOLTEIRA/SP
24.	201205899	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
25.	201301647	PSICOPEDAGOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	AV FRANZ VOEGELI, 300, , VILA YARA, OSASCO/SP
26.	201352051	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	64 (sessenta e quatro)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA	FUNDACAO SALVADOR ARENA	ESTRADA DOS ALVARENGAS, 4001, ALVARENGA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
27.	200813114	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
28.	201350226	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
29.	201348915	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, , JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
30.	201349392	LETRAS - PORTUGUÊS DO BRASIL COMO SEGUNDA LÍNGUA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASILIA/DF
31.	201301379	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDACAO HERMINIO OMETTO	AVENIDA DOUTOR MAXIMILIANO BARUTO, 500, , JARDIM UNIVERSITARIO, ARARAS/SP
32.	201202573	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITERÓI, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG
33.	201202095	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
34.	201206309	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA PROFESSOR ÂNGELO NETO (ANTIGO COLÉGIO GUIDO DE FONTGALLAND), S/N, FAROL, MACEIÓ/AL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.022, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 21/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLEGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 58: Departamento de Matemática - Processo nº 23071.012494/2016-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	VICTOR HUGO VASSALLO	8,25
2º	JEAN FELIPE DE ASSIS	7,66
3º	DÉBORA BORDONAL SENRA OLIVEIRA	7,65
4º	GLÁUCIA SABADINI BARBOSA	7,64
5º	ADRIELE CRISTINE DOMINGOS RODRIGUES	7,15
6º	SAMIR OLIVEIRA DAS CHAGAS	6,97
7º	HELOISA HELENA DORNELAS CARVALHO	6,70
8º	TIAGO DEL PENHO MAZZONI	6,05

2 - Edital nº 22/2016 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - COLEGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

2.1.1 - Seleção 69: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.014049/2016-87 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DEDILENE ALVES DE JESUS	8,51
2º	VANESSA SOARES DE PAIVA	8,48
3º	LAURA DE ASSIS SOUZA E SILVA	8,25
4º	CAROLINA ALVES FONSECA	7,67
5º	CLARICE CERQUEIRA FERNANDES	7,37
6º	LUCIANA MARTINS ARRUDA	7,32
7º	RAFAEL SENRA COELHO	6,90
8º	OTÁVIO CAMPOS VASCONCELOS FAJARDO	5,53
9º	VIVIANE ALVES DE MATOS	5,47

2.1.2 - Seleção 70: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.014050/2016-10 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GISELE DE LIMA MELO NEPOMUCENO	6,25
2º	LUCIANE FERREIRA COSTA	6,18
3º	LUCIANA FREESZ	5,77
4º	IARA CARDOSO DA SILVA	5,72
5º	GUADALUPE TEIXEIRA LORDELLO	4,90

2.2 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

2.2.1 - Seleção 71: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.014672/2016-30 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DIOGO FERNANDES	7,97
2º	KATIANE TEIXEIRA FRUTUOSO	7,62

2.3 - FACULDADE DE MEDICINA

2.3.1 - Seleção 72: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.013970/2016-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DAVID SENDER	77,50

2.4 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

2.4.1 - Seleção 74: Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.012679/2016-17 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDO CASANOVA RICALDONI	8,16
2º	SILVIA REZENDE XAVIER	7,00

2.5. - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

2.5.1 - Seleção 75: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.012519/2016-78 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CHRISTIAN MATHEUS KOLANSKI VIEIRA	8,95

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 8.280, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 5.290, de 07/06/2016, publicada no DOU nº 108, de 08/06/2016, no uso de suas atribuições resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 298, de 24 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. nº 164, em 25 de agosto de 2016, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Física Geral
1º - Alan da Silva Garcia de Souza
2º - Bianca da Costa Margato

ARLENE GASPAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 885, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.070014/2014-57 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 29 de outubro de 2016 o prazo de validade do concurso público do Departamento de Engenharia Mecância, do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Fenômenos de Transporte/Engenharia Térmica, objeto do Edital n° 044/DDP/2015 de 1 de abril de 2015, e homologado pela Portaria n° 392/SEGESP/2015, Ret. 394 /SEGESP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2015.

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 887, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045302/2016-87 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial Interdisciplinar em Tecnologia da Comunicação e Informação - Centro de Araranguá, instituído pelo Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2016, de 18 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 160, Seção 3, de 19/08/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação/ Metodologia e Técnicas de Computação.

Áreas afins: Engenharias ou Ciências Exatas e da Terra.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marta Adriana da Silva Cristiano	9,60
2º	Priscila Cadorin Nicolete	9,04
3º	Anderson Luís Furlan	7,12
4º	Lucas Borges Castellan	7,04

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, nomeada pela Presidente da República por Decreto de 12 de agosto de 2014, publicado no DOU do dia 13 subsequente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, em especial,

CONSIDERANDO o art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cujo parágrafo 3º prevê a aplicação, aos servidores públicos, de direitos elencados no art. 7º, entre os quais se incluem o inciso XIV que dispõe sobre a jornada de jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sobre a autonomia universitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº. 4.836, de 09 de setembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o objetivo das instituições federais de ensino de garantir a qualidade das atividades realizadas e dos serviços prestados em seu âmbito, a fim de contribuir para o desenvolvimento didático, científico, tecnológico, socioeconômico, cultural e artístico da comunidade interna e externa; e

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Responsável pela Apresentação de Proposta de Viabilidade de Implantação do Decreto nº 4.836/2003, instituída pela Portaria n. 664/2014 do Reitor da UFTM; resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação, de que trata a Lei n. 11.091/2005, para atividades que atendam ao disposto no Decreto n. 1.590/1995, alterado pelo Decreto n. 4.836/2003, aos critérios estabelecidos nesta Resolução, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria, como forma de otimizar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade interna e externa.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;

b) Carga Horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;

c) Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

d) Flexibilização de jornada: refere-se ao cumprimento da jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;

e) Plantão hospitalar: aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze ou mais horas ininterruptas, para os efeitos do Decreto n. 7.186/2010;

f) Plantão de sobreaviso: aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar, para os efeitos do Decreto n. 7.186/2010.

Art. 3º A flexibilização da jornada para 6 (seis) horas será autorizada às atividades que atendam aos serviços e requisitos legais e aos critérios elencados a seguir:

I - Expressa necessidade por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a 12 (doze) horas:

a) Em função do atendimento do público usuário; ou

b) Em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21 h.

II - Suficiência do quantitativo de servidores ocupantes de cargos Técnico-administrativos em Educação, sob o regime jurídico estabelecido pela Lei n. 8.112/90, para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades flexibilizadas.

Art. 4º As atividades da UFTM são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação em exercício na UFTM é de 40 (quarenta) horas semanais, realizada em turnos diários de 8 (oito) horas, salvo as jornadas de trabalho com regulamentação específica.

Art. 6º Não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho:

a) Os servidores cujos cargos possuam jornada regulamentada por legislação específica;

b) Os servidores designados para Cargos de Direção - CD ou Funções Gratificadas - FG;

c) Os servidores que se enquadram em outra forma de redução da jornada por qualquer outro motivo;

d) Os servidores que recebem o adicional de plantão hospitalar, em razão do exercício do plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso, de que tratam as alíneas "e" e "f" do artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas terão intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, e de 3 (três) horas, no máximo, destinado à alimentação, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.

Parágrafo único. O intervalo a que se refere o caput deste artigo não será computado como jornada de trabalho na carga horária do servidor.

Art. 8º Fica criado o Comitê Técnico de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da UFTM, composto por até 9 (nove) membros da comunidade universitária, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da ASMED (Associação dos Servidores das Instituições, Órgãos e Empresas Públicas Federais de Uberaba);

II - 1 (um) representante do SINTE-MED (Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Município de Uberaba); e

III - Até 7 (sete) membros indicados pelo(a) Reitor(a), dentre eles, o(a) Pró-Reitor(a) de Recursos Humanos ou servidor por ele(a) indicado, que irá presidir o Comitê.

§1º No âmbito da Reitoria, Pró-Reitorias, Institutos, CEFORES, Campus fora da sede e Hospital de Clínicas, serão instituídos, Grupos de Trabalho (GT's), compostos por 3 (três) ou 5 (cinco) membros cada, indicados pelo gestor da respectiva área.

§2º Caberá aos GT's a compilação dos documentos e da proposta de flexibilização que, após aprovada pelo gestor, deverá ser apresentada ao Comitê Técnico.

§3º Os GT's deverão orientar os servidores de sua respectiva área quanto ao processo de implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação da UFTM.

Art. 9º As atividades do Comitê Técnico de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da UFTM serão regidas pela presente Resolução, pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 com suas alterações, demais disposições legais pertinentes, e consistem em:

I - Orientar os GT's quanto ao processo de implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação;

II - Receber e analisar os processos de flexibilização dos setores, devidamente instruídos com os formulários disponibilizados pelo Comitê Técnico;

III - Emitir parecer aos processos supracitados e encaminhá-los ao(à) Reitor(a), quando a este couber, de acordo com o trâmite legal;

IV - Acompanhar o processo de implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação.

V - Notificar, por meio do respectivo GT, o responsável pela unidade para as devidas providências, quando do descumprimento da presente Resolução;

VI - Apresentar, sempre que solicitado, o relatório de avaliação da implantação da flexibilização da jornada de trabalho, na esfera de cada área.

Parágrafo único O Comitê deverá emitir parecer quanto à solicitação de flexibilização no máximo em 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do processo.

Art. 10. Ao Comitê Técnico compete avaliar, qualitativamente, a cada 120 (cento e vinte) dias, ou a qualquer tempo, mediante fato que justifique a flexibilização da jornada de trabalho, in loco, considerando:

a) atendimento as demandas do setor;

b) manutenção do fluxo de trabalho;

c) cumprimento de prazos;

d) atendimento eficaz ao público;

e) processo de negociação de horários entre chefias e servidores.

§1º A avaliação deverá ser única e aplicada em todos os setores da UFTM com jornada flexibilizada para avaliar a flexibilização de horários nas perspectivas dos usuários, servidores e gestores.

§2º Os GT's apoiarão o Comitê Técnico na avaliação.

§3º Findo o processo de avaliação, o Comitê Técnico deverá apresentar ao(à) Reitor(a) o relatório da avaliação, com parecer conclusivo sobre a permanência ou não da flexibilização.

Art. 11. A adesão à flexibilização da jornada de trabalho será feita mediante solicitação do servidor, em requerimento específico, cabendo ao(à) Reitor(a) o deferimento, após análise e parecer do Comitê Técnico.

Art. 12. A flexibilização da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.

Art. 13. Compete aos gestores de cada setor providenciar a publicação de quadro, atualizado, com a escala de trabalho dos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente. O quadro deverá ser disponibilizado aos usuários, afixado em local visível e de grande circulação.

Art. 14. Havendo aumento esporádico da demanda do serviço, o servidor que tiver jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas deverá exercer suas atividades profissionais até a 8ª (oitava) hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

§1º Quando do cumprimento de carga horária superior a 6 (seis) horas diárias, deverá, obrigatoriamente, ser respeitado horário de intervalo para refeições, de acordo com a legislação vigente.

§2º A necessidade recorrente de cumprimento das 8 (oito) horas diárias ou mais, acarretará a reavaliação da jornada flexibilizada no setor.

Art. 15. O Comitê Técnico deverá elaborar Regulamento de Funcionamento e disponibilizar os formulários que deverão ser preenchidos pelos servidores e pelos GT's, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de designação de seus membros.

Art. 16. A implementação da flexibilização de jornada de trabalho para atividades que atendam aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos nesta Resolução em seu âmbito de atuação, caberá ao Gabinete da Reitoria, aos Pró-Reitores, aos Diretores de Institutos e CEFORES, ao Diretor Geral de campus fora da sede e ao Superintendente do Hospital de Clínicas.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o que determina a Resolução que dispõe sobre o instrumento de registro de assiduidade e pontualidade no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), ouvido o Comitê Técnico.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Nº 2.320 - alterar a Funcao Gratificada exercida por ROSANGELA APARECIDA RESENDE DE MELO ROCHA de CHEFE DA DIVISAO DE ASSUNTOS ACADEMICOS de FG 4 para FG 3 a partir de 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº 2.321 - alterar a Funcao Gratificada exercida por CARMEM ROSILENE VIEIRA de CHEFE DA DIVISAO DE MATRICULA E ACOMPANHAMENTO ACADEMICO de FG 4 para FG 2 a partir de 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº 2.322 - alterar a Funcao Gratificada exercida por CARLA JUNIA SALDANHA MOTA de CHEFE DA DIVISAO DE EXPEDICAO E REGISTRO DE DIPLOMAS de FG 4 para FG 3 a partir de 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº 2.323 - alterar a Funcao Gratificada exercida por EDER DOS SANTOS CARDOSO de CHEFE DA DIVISAO DE DOCUMENTOS E LANCAMENTOS ACADEMICOS de FG 5 para FG 4 a partir de 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº 2.324 - alterar a Funcao Gratificada exercida por LEILA APARECIDA DA SILVA de CHEFE DA DIVISAO DE APOIO PEDAGOGICO de FG 3 para FG 2 a partir de 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº 2.327 - alterar a Funcao Gratificada exercida por EDUARDO ANTONIO FONSECA NEVES de CHEFE DA DIVISAO FINANCEIRA de FG 3 para FG 2 a partir de 9 DE SETEMBRO DE 2016.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 15.239 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CTVM, CNPJ nº 42.584.318, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.240 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO BTG PACTUAL S/A, CNPJ nº 30.306.294, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.241 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ICATU SEGUROS S/A, CNPJ nº 42.283.770, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.242 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO LOPES ASPRINO, CPF nº 276.276.698-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.243 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIANO SNEL CORREA, CPF nº 025.910.197-46, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.244 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S/A, CNPJ nº 62.073.200, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.245 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRENO KOOGAN LORCH, CPF nº 860.096.997-20, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.247, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BIZMA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 23.964.292, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.384, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Disciplina a disponibilização, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de dados não protegidos por sigilo fiscal a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, e no art. 3º do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Os dados não protegidos por sigilo fiscal constantes de base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) serão disponibilizados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos termos desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados dados constantes das seguintes bases:

I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir);

IV - Consulta e Gerencial da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI);

V - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

VI - créditos ativos de pessoas jurídicas de direito público;

VII - sistemas de controle de débitos de pessoas jurídicas de direito público;

VIII - créditos parcelados;

IX - sistemas de controle de débitos parcelados; e

X - sistema de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput, passíveis de disponibilização, estão discriminados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que desejarem acesso aos dados de que trata o art. 2º deverão formalizar sua solicitação à RFB, com as seguintes informações:

I - identificação:

a) do órgão ou entidade solicitante: nome, número e data do ato de criação, número do CNPJ e endereço;

b) do dirigente máximo: nome, número da identidade e do CPF e endereço eletrônico institucional;

II - relação detalhada dos dados solicitados;

III - descrição da forma e da periodicidade em que deseja receber os dados solicitados (eventual ou continuada);

IV - demonstração da necessidade do compartilhamento e das finalidades de uso dos dados solicitados;

V - indicação das bases de dados administradas pelo órgão ou entidade solicitante, a fim de que a RFB verifique quais informações são de interesse da Administração Tributária Federal; e

VI - concordância com os termos e as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Recebida a solicitação de compartilhamento de dados e formalizada em processo eletrônico específico (e-processo), a RFB terá 20 (vinte) dias para manifestação conclusiva sobre a viabilidade ou não de atender à solicitação.

Art. 4º Depois da autorização da RFB, o fornecimento de dados de que trata esta Portaria será operacionalizado por seus prestadores de serviços de tecnologia da informação.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o prestador de serviços de tecnologia da informação da RFB, responsável pela operacionalização do fornecimento dos dados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes.

§ 2º O órgão ou a entidade solicitante deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições da RFB, sendo facultado a ela solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições.

§ 3º O fornecimento de dados será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB.

Art. 5º O órgão ou a entidade solicitante é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou a que tiver acesso.

§ 1º Os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do órgão ou da entidade solicitante, que não poderá transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma.

§ 2º A utilização dos dados fornecidos pela RFB, em desconformidade com a legislação pertinente, implicará o imediato cancelamento do compartilhamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade na forma prevista em lei específica.

Art. 6º A RFB publicará, em seu sítio na Internet, catálogo de suas bases de dados não protegidos por sigilo fiscal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

1	Número de inscrição
2	Nome
3	Situação cadastral
4	Indicativo de residente no exterior
5	Código do país, caso seja residente no exterior
6	Nome do país, caso seja residente no exterior
7	Nome da mãe
8	Data de nascimento
9	Sexo
10	Código da natureza da ocupação
11	Código da ocupação principal
12	Exercício a que se referem os códigos natureza da ocupação e código da ocupação principal
13	Endereço completo (tipo de logradouro, nome do logradouro, número da habitação, CEP, UF e município)
14	Telefone
15	Unidade administrativa
16	Ano do óbito
17	Indicativo de estrangeiro
19	Data de inscrição do CPF
20	Data da última operação de atualização
21	Naturalidade
22	Nacionalidade

ANEXO II

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

1	Número de inscrição
2	Indicador de matriz/filial
3	Nome empresarial
4	Nome fantasia
5	Situação cadastral
6	Data da situação cadastral
7	Cidade no exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
8	Código do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
9	Nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
10	Natureza jurídica
11	Data de abertura
12	CNAE - Principal
13	CNAE secundários (até 10)
14	Endereço
15	Referência e complemento (para o endereço)
16	Telefone
17	E-mail
18	Responsável pela PJ, CPF e nome

EXTRAÍDO DA IMPRENSA NACIONAL

21	Capital Social da Empresa
22	Quadro Societário, composto por até 300 ocorrências
24	CPF dos participantes do QSA
25	Qualificação dos participantes no QSA
27	Opção do SIMEI (se é ou não MEI)
28	Porte do estabelecimento
29	Opção Simples Nacional
32	Motivo de situação cadastral
33	Situação especial
34	Data da situação especial

ANEXO III

CADASTRO FISCAL DE IMÓVEIS RURAIS

1	NIRF
2	Área total do imóvel (em hectares)
3	Código do Imóvel no INCRA
4	Nome do Imóvel Rural
5	Situação
6	Logradouro
7	Distrito
8	UF
9	Município
10	CEP
11	CPF/CNPJ Contribuinte
12	Nome do contribuinte
13	CPF do Cônjuge
14	CPF do Inventariante
15	Nome do Inventariante
16	CPF do Representante Legal
17	Nome do Representante Legal

ANEXO IV

SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

1	Identificação das partes (CPF/CNPJ, nome/nome empresarial)
2	CNPJ do Cartório
3	Atribuição registral
4	Data lavratura/registro/averbação
5	Livro
6	Folha
7	Matrícula
8	Registro

ANEXO V

SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1	Nome ou razão social
2	Número de inscrição do CPF ou CNPJ
3	Inscrição estadual
4	UF

ANEXO VI

DADOS SOBRE DÉBITOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

1	Valor consolidado da dívida em cobrança no âmbito da RFB, global e por tributo
2	Valor da dívida parcelada no âmbito da RFB
3	Valor da dívida com exigibilidade suspensa por Processo Administrativo Fiscal global e
4	Valor da dívida com exigibilidade suspensa por Processo Judicial no âmbito da RFB

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prestação de informações no Siscomex Remessa pelas empresas de transporte expresso internacional e sobre o cadastramento de operador de remessa expressa no Sistema Cadastro Aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o parágrafo único do art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, e os arts. 3º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica disponível, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria, nova versão do sistema REMESSA, de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010.

Art. 2º A nova versão corresponde ao módulo de controle de importação de remessas internacionais do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), instituído pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, denominando-se Siscomex Remessa.

Art. 3º A prestação de informações necessárias ao controle aduaneiro das remessas expressas internacionais pelas empresas de transporte expresso internacional no Siscomex Remessa será efetuada na forma e com o conteúdo previsto no "Manual do Siscomex Remessa - Operadores", disponível no sítio da RFB na internet.

Parágrafo único. Será dada publicidade às eventuais atualizações de versões do "Manual do Siscomex Remessa - Operadores" no sítio da RFB no link http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais.

Art. 4º A solicitação de devolução de remessas ao exterior, de que trata o art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, registradas no Siscomex Remessa, será realizada por meio de transmissão eletrônica do próprio arquivo de solicitação de devolução.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput somente será realizado após autorização da fiscalização aduaneira responsável pelo respectivo despacho no caso das remessas que se encontrem na situação "Em Fiscalização".

Art. 5º O recolhimento dos tributos e multas devidos na importação de remessa expressa internacional será realizado exclusivamente na forma prevista no art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010.

Art. 6º Observado o disposto no art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, a retificação de informações na Declaração de Importação de Remessa (DIR) poderá ser realizada pela autoridade aduaneira:

I - de ofício, em decorrência de incorreção apurada em ato de procedimento fiscal; ou

II - mediante solicitação do destinatário ou da empresa de transporte expresso internacional, instruída com provas de suas alegações e, se for o caso, com o pagamento dos tributos, dos acréscimos moratórios e das multas.

Art. 7º O acesso ao Siscomex Remessa será efetuado, pela empresa de transporte expresso internacional, via Web, mediante certificado digital, ou via estrutura própria.

Art. 8º Para utilizar o Siscomex Remessa a empresa deverá possuir ato declaratório executivo (ADE) de habilitação ao despacho de remessa expressa vigente e ser cadastrada no Sistema Cadastro Aduaneiro (CAD-ADUANA) na condição de interveniente do tipo operador de remessa expressa.

§ 1º O cadastramento da empresa com ADE vigente na data da entrada em vigor desta Portaria e o credenciamento da pessoa física identificada como seu responsável legal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) serão efetuados no CAD-ADUANA pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira.

§ 2º Serão efetuados no CAD-ADUANA pela Unidade Local da RFB com jurisdição aduaneira sobre o recinto alfandegado associado à habilitação:

I - o cadastramento de novas habilitações;

II - a renovação de habilitações concedidas após a data da entrada em vigor desta Portaria; e

III - o credenciamento da pessoa física identificada como responsável legal da empresa no CNPJ.

§ 3º O ADE de que trata o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010 deverá mencionar o código de identificação da empresa, composto por três letras, a ser utilizado no Siscomex Remessa e no CAD-ADUANA, o qual será:

I - único para a empresa, mantido na renovação de habilitação ou na habilitação de distintos estabelecimentos;

II - distinto do de outra empresa habilitada; e

III - definido pela Divisão de Administração Aduaneira da SRRF responsável pelo parecer conclusivo favorável à habilitação.

§ 4º A lista de códigos de empresas de transporte expresso internacional, disponível no sítio da RFB na internet, deverá ser consultada para a definição do código de que trata o § 3º.

Art. 9º Na hipótese de a empresa de transporte expresso internacional optar por operar via web, nos termos do art. 7º, o responsável legal perante o CNPJ:

I - credenciará os dirigentes e empregados autorizados a executarem a atividade de operação de remessa expressa; e

II - poderá credenciar dirigentes, na condição de outorgados, para fins de substabelecimento das atividades relativas ao credenciamento dos empregados ou de outros dirigentes.

Parágrafo único. O credenciamento citado no caput será efetuado no Sistema Cadastro Aduaneiro, acessível por meio da opção Serviços no sítio da RFB na internet.

Art. 10. O sistema REMESSA, em sua versão atual, permanecerá em operação para efetuar o registro de novos manifestos pelo período de 30 (trinta) dias contados da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 11. Durante o período previsto no art. 10, a empresa de transporte expresso internacional utilizará a versão atual do sistema REMESSA ou o Siscomex Remessa.

Art. 12. Eventual informação que, por erro, tenha sido objeto de registro nas duas versões do sistema, terá sua situação regularizada mediante o cancelamento do registro em uma delas, de ofício ou a pedido, após análise da autoridade aduaneira.

Art. 13. Findo o prazo disposto no art. 10, a versão atual do sistema REMESSA permanecerá disponível para finalização de operações pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de setembro de 2016.

JOSE CARLOS DE ARAUJO

COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Certifica como Operador Econômico Autorizadoa empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10010.013289/1215-28, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-S, IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.901/0001-76.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 87, de 31/12/1996:

Declaração de Recebimento de Recursos por Doação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721068/2016-06 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face ao pagamento de tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Odyssey, ano 2008, cor prata, chassi 5FNRL38708B103207, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0782563-3, de 24/04/2014, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Lance Keith Jonhson, CPF 705.541.051-79.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas abaixo relacionadas, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS EXCLUÍDAS	
NOME	CPF
JOSE RAIMUNDO SILVA DA ROCHA	002.201.083-15
JANES CAVALCANTE DE CASTRO	341.554.653-53

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PADUA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 35 item I da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 2016, e considerando o que consta no processo 10680.725214/2016-18, declara:

NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 24.098.831/0001-06, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL MUNICIPAL - MARIANA/MG, com o CNPJ 15.439.851/0001-02.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 02/12/2015, data de sua inscrição.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.726443/2016-04, declara:

Art. 1º- Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa GMW ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.548/0001-84, com o objetivo de execução de serviços de obras de engenharia civil das estruturas e sistemas que integrarão a CGH Maria da Fé, com 3 MW (Megawatts) de potência instalada, localizada na Zona Rural de Maria da Fé/MG, de titularidade da Maria da Fé Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.677.134/0001-11, matrícula CEI nº 51.234.98963/75, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em outubro/2017, aprovado pela Portaria nº 114, de 18 de julho de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2016, Seção 1, páginas 38 e 39.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.727417/2016-95, declara:

Art. 1º - Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a pessoa jurídica EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, para as obras civis, drenagens, obras de arte corrente, obras de arte especiais, terraplenagem e infra de sinalização, referente à execução da infraestrutura das duplicações dos segmentos 44-45, 45-46 semi, 45-46 complemento, renovação do pátio 46, 46-47 semi e 46-47 complemento da Expansão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, parte integrante do Programa Capacitação Logística Norte (CLN) S11D, nos Estados do Maranhão e Pará, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada total, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 70.014.05286/74, com previsão de conclusão em setembro/2018, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio EFC Empa-Somafel, inscrita no CNPJ sob o nº 26.033.499/0001-27.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.725.209/2016-05. DECLARA:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição de nº 12.789.271/0001-57, atribuída à RENATO AUGUSTO 27640055806, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNP, na data de sua abertura 01/11/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Declara baixa de CNPJ por duplicidade de inscrição

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 35, inciso I da IN RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13782.720104/2016-00, declara:

Art. 1º - ANULADA, por duplicidade de inscrição, a Pessoa Jurídica Elizangela F Cruz Otica - ME, CNPJ 22.956.228/0001-92

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da inscrição do CNPJ.

RENATO DA SILVA BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Revoga penalidade administrativa de suspensão.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o disposto no Decreto 6.759/2009, na Lei nº 10.833/2003, na lei nº 12.350/2010, na Portaria RFB nº 3.518/2011 e o que consta no processo 10730.720645/2016-47, decide:

Art. 1º Sanadas as pendências que motivaram a suspensão, conforme atestam os Termos de Constatação lavrados pela EAD-01, o Laudo Pericial elaborado em auditoria complementar de sistemas informatizados e o Relatório de Homologação/SETEC/DRF/NIT, cujas conclusões acolho para decidir, revogo a penalidade de suspensão do alfandegamento do Recinto do Porto do Forno (código 7.20.13.02-8), administrado pela Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ 02.824.158/0001-01, aplicada através da publicação do ADE DRF/NIT nº 85, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, §5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720238/2016-15, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica NSA CONFECÇÕES - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.561/0001-00.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de outubro de 2012, conforme disposto no Art. 31, V, a, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O TITULAR DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.722194/2015-09, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL n° 5.012, de 20 de janeiro de 2015) e compreende as Subestações de Campinas, Foz do Iguaçu e Brasília Geral, conforme Portaria nº 246, de 29 de julho de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2015, Seção 1, pág. 95, identificado pelo processo MME nº 48500.002168/2015-30.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.809.207/0001-65, da empresa IMAR, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, com base no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e no artigo 40, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13830.721542/2016-64;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.963.029/0001-22, da empresa ALVES & SANTANA SERVIÇOS DE TORNO LTDA - ME, na forma dos artigos 40 inciso II e 42 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13830.721605/2016-82;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
PARCELAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta n.º 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI
Chefe do Centro

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ de pessoas jurídicas excluídas e CPF de pessoas físicas excluídas:

80.022.585/0001-80 - 059.215.119-00 - 82.413.857/0001-06 - 307.953.549-91 - 82.419.896/0001-02

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 29º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 14.050.962/0001-60, da empresa AGENTES NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, considerando o teor do processo nº 11516.721314/2015-41, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 93.612 (noventa e três mil e seiscentos e doze) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
33.972	2.831	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos
59.640	4.970	Johnnie Walker Red Rye Finish	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Concede registro prévio no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637/2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo administrativo nº 10100.012728/0616-54, declara:

Artº 1 Fica concedido à pessoa jurídica BRI PEDRAS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.351.468/0001-01, o registro prévio no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 521, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 30.947.002 (trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 110.257.019,30 (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, dezenove reais e trinta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2016	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,562769	36.767	130.992,32
1º/1/2006	1º/1/2036	3,562769	16.280	58.001,87
1º/1/2008	1º/1/2038	3,562769	28.266	100.705,22
1º/1/2009	1º/1/2039	3,562769	10.263	36.564,69
1º/1/2010	1º/1/2040	3,562769	10.613	37.811,66
1º/1/2011	1º/1/2041	3,562769	34.072	121.390,66
1º/1/2012	1º/1/2042	3,562769	6.561	23.375,32
1º/1/2013	1º/1/2043	3,562769	14.412	51.346,62
1º/1/2014	1º/1/2044	3,562769	488.152	1.739.172,81
1º/1/2015	1º/1/2045	3,562769	22.479.650	80.089.800,15
1º/1/2016	1º/1/2046	3,562769	7.821.966	27.867.857,98
TOTAL			30.947.002	110.257.019,30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002246/2004-23, sob o comando nº 418724976 e juntada nº 423115913, resolve:

Nº 426 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Ministros Religiosos da Assembleia de Deus - Ciadprev, CNPB nº 2010.0053-92, administrado pela Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000504/2015-61, comando nº 405562689 e juntadas nº 422677348 e 425224107, resolve:

Nº 427 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Incorporação da Fundação Garoto de Previdência pela Fundação Nestlé de Previdência Privada, celebrado em 25 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de setembro de 2016

Nº 21 - Processo Administrativo n° 08012.009732/2008-01. Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado do Rio de Janeiro. Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda, Leal Máquinas Ltda, Klass Comércio E Representação Ltda, Francisco Canindé Da Silva ME., Vedovel Comércio E Representação Ltda, Planam Comércio E Representação Ltda, Esteves E Anjos Ltda Me; Frontal Ind e Com De Moveis Hospitalares Ltda, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Helen Paula Duarte Cirineu Alessandra Trevisan Vedoin. Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 74/2016/CGAA9/SGA2/SG/CADE (nº SEI 0237828), e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei n° 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento artigos 20, I a IV, c/c 21, I e VIII da Lei nº 8.884/94 (atualmente correspondente aos artigos 36, I a IV c/c 36, § 3º, I, a e d). Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Em 9 de setembro de 2016

Nº 1.099 - Ato de Concentração nº 08700.003951/2016-21. Requerentes: Akzo Nobel NV e Basf SE. Advogados: Bruno Drago e outros. Acolho o Parecer nº 240/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 9 de setembro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.637, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Eletrônico nº 2016-41558-GESP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 3946, de 25 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. em 06 de setembro de 2016, página 26, Seção 1, referente à empresa MASTRO´S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ N° 07.211.944/0001-57 de modo que:

Onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal".

Leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada".

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.817, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43673 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 13.805.040/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1796/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.004, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31317 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1893/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.006, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32988 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRICOLA ARAUJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.031, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19417 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUB CONDOMINIO COMERCIAL JK SHOPPING, CNPJ nº 19.340.045/0001-33, para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.051, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55915 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.293.694/0001-41, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1839 (uma mil e oitocentas e trinta e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.089, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL MELVILLE I, CNPJ nº 96.499.520/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.091, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47160 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE, CNPJ nº 13.792.742/0001-49 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.026857/2015-56 - RUI MANUEL DE SOUSA PINTO

Processo Nº 08000.026856/2015-10 - CESAR VARELA VIZCAINO

Processo Nº 08460.030217/2014-42 - HUGUES JOSEPH MORICE

Processo Nº 08000.025385/2015-14 -JUNGDAE KIM, JUNGHYUN LEE

Processo Nº 08000.013805/2015-10 - WANG JIAN

Processo Nº 08000.031054/2015-13 - SEAN DARYOUSH GARVEY

Processo Nº 08000.018144/2015-19 - NICOLAS JULIEN ALEXANDRE SERRE

Processo Nº 08000.037493/2016-11 - JONATHAN ERNEST PETERSON JR

Processo Nº 08000.035517/2016-05 - RITA GALLARDO GATCHALIAN

Processo Nº 08000.035439/2016-31 - CATARINA DA CUNHA GUIMARAES DE SOUSA

Processo Nº 08000.037488/2016-16 - RYAN ALLAN WHITTLE

Processo Nº 08000.037355/2016-31 - VINCENZO STORTI

Processo Nº 08000.037248/2016-11 - EUNMI HA

Processo Nº 08000.036749/2016-72 - MARIA EDUARDA TAVARES GRAZINA

Processo Nº 08000.024788/2016-27 - LYNN BIBBY SMITH

Processo Nº 08000.003912/2015-30 - FRANCISCA BARAHONA AREZ SOBRAL DO NASCIMENTO,

Processo Nº 08000.013073/2015-68 - MARCO ISOLI

Processo Nº 08000.013372/2015-01 - DAVID JOSE BLANCO FOMBONA VALDIVIESO

Processo Nº 08000.013378/2015-70 - NICOLAS PEÑA GARZON

Processo Nº 08000.013528/2015-45 - MARJORY CARRERO ALBARRAN

Processo Nº 08000.014377/2015-42 - ENRIQUE RUBIO AYALA

Processo Nº 08000.014378/2015-97 - YUNLEI YUE

Processo Nº 08000.026542/2015-17 - BRIANA CATHERINE PERO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 1.º/03/2012, Seção 1, pág. 66, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.Processo Nº 08504.017068/2010-49 - AKOS ANGYAL

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.139019/2014-80 - JULIA GLAVE

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08506.014140/2016-51 - ORIANA MARINA MORENO SALAZAR VILELA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.005742/2016-07 - CHEIKH ABBA DIOUF

Processo Nº 08391.008401/2016-39 - BEVERLY JULIA LEVEN

Processo Nº 08295.013331/2016-29 - DINO BUFFONI

Processo Nº 08505.044573/2016-41 - YUNQING WU

Processo Nº 08505.075252/2016-99 - LJUDEVIT MEDJUMURAC

Processo Nº 08505.075397/2016-90 - JOHN EDWARD ELLIS

Processo Nº 08460.007969/2016-71 - JEAN MASSAMBA FULA

Processo Nº 08505.106529/2015-51 - YUYAN WANG

Processo Nº 08505.075553/2015-31 - SEBASTIAAN DE BIE

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.041676/2014-98 - AHMAD SAAD JASIM

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2013, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.001036/2012-13 - SOLANGE KARINA MACHADO

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08200.019218/2014-05 - REZA GOLCHINMOGHADDAM

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.026838/2011-15 - ANNA-MARIA CHRYSOGELOU

Processo Nº 08354.001562/2012-14 - CARLOS ANDRE RIBEIRO COSTA

INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08505.003875/2015-89 - JOÃO BRITO DE ALMEIDA MONTEIRO FILIPE

Processo Nº 08000.012336/2015-11 - JAVIER CASTRO URZAIZ

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em União Estável com brasileira, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País.

Processo Nº 08420.006691/2016-91 - ANDREA SABBATINI

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em união estável abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08444.001195/2015-92 - YAKIL MATHEO

Processo Nº 08311.001972/2014-23 - CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08240.019.477/2014-51 - ANGEL ALBERTO MIRANDA DOMINGUEZ

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da solicitação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País.

Processo Nº 08505.065831/2016-23 - CARLA PIQUE MONTANER

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.044666/2016-76 - MARTIN CHUKWUDI AKPATA

Processo Nº 08505.055136/2016-53 - JABBAR HUSSAIN

Processo Nº 08505044633/2016-26 - IVAN MIKHAILOVICH LOBASTOV

Processo Nº 08505.054367/2016-40 - NORAILYS PEREZ CALERO

Processo Nº 08505.054743/2016-04 - MOUHCINE AIT SAID

Processo Nº 08505.035031/2016-88 - WILGARD FILS-AIME

Processo Nº 08505.044621/2016-00 - SMART AGBONS EGHAREVBA

Processo Nº 08505.044172/2016-91 - ALI RAZA

INDEFIRO os pedidos de permanência abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.020731/2016-31 - TERESA ANN HAERING

Processo Nº 08420.005325/2016-15 - MANOEL JOAQUIM CORREIA

Processo Nº 08505.044567/2016-94 - MARGE BEATRIZ BELLO CASTELLANOS

Processo Nº 08505.044566/2016-40 - HECTOR MANUEL LLORENTE SOLER

INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista os estrangeiros encontram-se fora do país, inviabilizando a instrução processual, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.054409/2016-42 - ERIK PEREZ

Processo Nº 08354.001292/2015-94 - HEIKE GABRIELE ELISABETH LENERZ FRIEDLANDER

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionad

Processo Nº 08000.000453/2015-32 - AUSTIN KENDRICK BARRUS

Processo Nº 08000.000461/2015-89 - KEVIN MICHAEL ROSS

Processo Nº 08000.000759/2015-99 - COBURN DE LANA SAUER-DAVIS

Processo Nº 08000.000762/2015-11 - FELIX ANTONIO NAJARRO RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.000772/2015-48 - CHARLES WELLINGTON TAPPEN

Processo Nº 08000.000773/2015-92 - ERIC CHRISTIAN OLSEN

Processo Nº 08000.000774/2015-37 - LEVI JAKE HATCH

Processo Nº 08000.000775/2015-81 - KARI JOANNE TAYLOR

Processo Nº 08000.000776/2015-26 - SARIAH ABISH TORRES REYES

Processo Nº 08000.000780/2015-94 - KAREN ELAINE CASTRO ROUANET

Processo Nº 08000.000783/2015-28 - JOHN MICHAEL SOUTHERLAND SALYER

Processo Nº 08000.000801/2015-71 - TYLER JAMES MARTIN

Processo Nº 08295.026792/2014-08 - JORGE AKIO GUERRA KAQUI

Processo Nº 08386.028311/2014-71 - SILVESTRE CANDUNDO HOSSI

Processo Nº 08212.011480/2014-64 - NATALIA ANDREA AGUILAR FERNANDEZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: GREY`S ANATOMY - 12ª TEMPORADA COMPLETA (GREY`S ANATOMY - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Kevin Mckidd
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
Processo: 08000.034254/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Filme: DIÁRIO DE UM EXORCISTA - ZERO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Deus Ex Machina/Jr Studios/Perocini Filmes
Diretor(es): Renato Siqueira
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.034269/2016-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CONTADOR (THE ACCOUNTANT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Marty P. Ewing R
Diretor(es): Gavin O`Connor
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.038366/2016-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SILÊNCIO DO CÉU (ERA EL CIELO, Brasil - 2016)
Produtor(es): RT Features/Camisa Treze/Rodrigo Teixeira
Diretor(es): Marco Dutra
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000888/2016-89
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.650, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os aAnexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.269,61
AC	120010	Brasiléia	8	405,60	7.706,40	9.846,58
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	62	3.143,40	59.724,60	32.280,01
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.092,55
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	3.646,01
AC	120033	Mâncio Lima	8	405,60	7.706,40	7.487,77
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	4.701,75
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	13.642,20
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	4.660,30
AC	120040	Rio Branco	105	5.323,50	101.146,50	172.102,77
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	7	354,90	6.743,10	9.998,02
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.248,01
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	9.801,93
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total	209	10.596,30	201.329,70		565.994,23	

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.681,57
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	97.315,75
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.221,11
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.366,99
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.020,61
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.458,33
AL	270130	Cajueiro	0	0,00	0,00	9.234,24
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.048,19
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.224,02
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.415,83
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.045,50
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.719,08
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.665,56
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.769,08
AL	270230	Coruripe	20	1.014,00	19.266,00	12.571,70
AL	270235	Craíbas	5	253,50	4.816,50	6.029,52
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.665,48
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.494,65
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.333,27
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.117,29
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.874,78
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	11.842,49
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.522,89
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.065,05
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.608,16
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.137,49
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.291,57
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.032,31
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.618,63
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	7.775,13
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	272.978,32
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.501,05
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.301,15
AL	270460	Maravilha	3	152,10	2.889,90	2.989,69
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	13.978,26
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.386,74
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.047,08
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.699,66
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.069,85
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.826,49
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.724,18
AL	270580	Olho d'Água do Casado	0	0,00	0,00	4.273,47
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.253,45
AL	270600	Olivença	4	202,80	3.853,20	2.662,63
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.595,29
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.225,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.495,60
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.646,95
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.763,94
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.964,31
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.325,92
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.090,74
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.802,70
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.466,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.377,00
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.620,29
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	20.978,72
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.278,67
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.829,97
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.640,83
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.201,18
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.548,63
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.402,12
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	12.902,16
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.012,17
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.389,11
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	8.976,64
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.192,20
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.116,66
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	16.973,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.476,07
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.262,22
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total	1.165	59.065,50	1.122.244,50		1.192.868,66	

ANEXO III

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	675.869,24
AM	130002	Alvarães	9	456,30	8.669,70	11.551,80
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	7.698,07
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	7.882,72
AM	130010	Anori	4	202,80	3.853,20	7.081,56
AM	130014	Apuí	8	405,60	7.706,40	18.073,66
AM	130020	Atalaia do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.238,19
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	31.963,88
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.464,84
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	12.725,82
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.381,25
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.668,27

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	35.550,85
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.654,23
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.355,53
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.057,13
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.028,41
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.178,87
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	69.420,83
AM	130130	Codajás	9	456,30	8.669,70	7.621,11
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.504,38
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.700,11
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.038,34
AM	130170	Humaitá	18	912,60	17.339,40	46.588,74
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.170,20
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	48.093,07
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.521,16
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	7.492,83
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	3.498,30	66.467,70	12.778,35
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	78.158,46
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	11.263,77
AM	130260	Manaus	9	456,30	8.669,70	1.555.379,99
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.319,50
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.068,59
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.172,74
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	6.845,47
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.037,58
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.458,84
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	18.693,68
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.130,38
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	33	1.673,10	31.788,90	22.237,40
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá	0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	16	811,20	15.412,80	10.384,43
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	7.845,79
AM	130400	Silves	3	152,10	2.889,90	4.583,08
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	26.960,05
AM	130410	Tapauá	0	0,00	0,00	19.441,44
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.642,02
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.564,15
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	2	101,40	1.926,60	10.050,76
Total	309	15.666,30	297.659,70	3.506.859,75		

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	8.838,65
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.396,65
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	27.066,81
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	6.748,87
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.462,07
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.195,43
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	26.989,24
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	162.616,29
AP	160040	Mazagão	15	760,50	14.449,50	18.307,64
AP	160050	Oiapoque	13	659,10	12.522,90	32.858,74
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.327,35
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.285,28
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	40.636,42
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.205,82
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.184,96
Total	299	15.159,30	288.026,70	476.517,46		

ANEXO V

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.636.412,36
BA	290010	Abaíra	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	4	202,80	3.853,20	4.988,05
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.590,58
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.190,83
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.647,54
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.606,81
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.873,83
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.377,46
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.422,83
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.568,73
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	4.841,38
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.799,50
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.769,02
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.884,00
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.684,25
BA	290210	Araci	0	0,00	0,00	25.677,20
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.575,15
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.095,96
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.893,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	2.878,33
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.092,31
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	0	0,00	0,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	34.881,00
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	6.980,41
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.580,50
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.412,92
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.613,73
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	15.794,63
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.833,96
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.270,79
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.596,75
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.817,54
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.000,08
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.786,38
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	7.881,96
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.721,33
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.293,45
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	11.997,56
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.261,35
BA	290540	Cairu	0	0,00	0,00	8.001,12
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.133,34
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.593,44
BA	290570	Camaçari	158	8.010,60	152.201,40	64.490,48
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.310,10
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.877,12
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	17.541,36
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.508,24
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.004,17
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.491,85
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.345,60
BA	290670	Cândido Sales	12	608,40	11.559,60	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.323,74
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.911,88
BA	290685	Capela do Alto Alegre	1	50,70	963,30	4.690,46
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	6.670,35
BA	290689	Caraíbas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.142,96
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.218,56
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	6.944,56
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.386,33
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.231,96
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	967,73
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.691,25
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.369,69
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.631,75
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.915,42
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	3.881,63
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.432,08
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.144,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.503,35
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.577,63
BA	290860	Conde	7	354,90	6.743,10	5.949,40
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	0	0,00	0,00	2.114,29
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	5.869,08
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.015,52
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.188,48
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.581,75
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	0	0,00	0,00	2.625,39
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	4.933,73
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.264,94
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.611,90
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.286,65
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	17.559,67
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.851,06
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	948,75
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.930,96
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.814,75
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.327,69
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	13.963,58
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	25.674,00
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	324	16.426,80	312.109,20	140.250,00
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.321,38
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.746,13
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.673,03
BA	291140	Glória	4	202,80	3.853,20	3.675,60
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.862,55
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.533,48
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.424,98
BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.813,33
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.248,75
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	1.987,10
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.814,94
BA	291310	Ibititá	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.280,31
BA	291330	Ichu	0	0,00	0,00	2.882,00
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.710,90
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	354,90	6.743,10	6.553,07
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	9.865,75
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.064,70	20.229,30	10.859,75
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.266,31
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.304,04
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.712,10
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.587,75
BA	291450	Irará	6	304,20	5.779,80	7.864,78
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	16.667,29
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.070,25
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.139,90
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.170,31
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.232,88
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.751,46
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.697,65
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.397,94
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	7.764,31
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.839,98
BA	291600	Itanhém	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.532,76
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.288,33
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.514,83
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.474,77
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.960,06
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.576,00
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.439,98
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.826,15
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.845,27
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	4.997,67
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.630,71
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.608,27
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.524,58
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.382,23
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.633,27
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.555,40
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.594,80
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.527,94
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	36.985,44
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.704,88
BA	291840	Juazeiro	1	50,70	963,30	109.481,41
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.592,42
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.094,87
BA	291890	Lajedão	0	0,00	0,00	1.831,95
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.128,27
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	6.793,20
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	43.086,31
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.598,75
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.971,15
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	20.921,54
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	17.512,92
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,53
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.264,33
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.183,25
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.579,90
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.286,17
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.129,13
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.128,58
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.525,17
BA	292070	Maraú	5	253,50	4.816,50	4.853,41
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	0	0,00	0,00	20.713,91
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.047,06
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.367,08
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	4.706,87
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpará	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.553,88
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.594,28
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.284,46
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.172,60
BA	292220	Muniz Ferreira	1	50,70	963,30	2.639,20
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.033,35
BA	292240	Mutuípe	6	304,20	5.779,80	5.254,33
BA	292250	Nazaré	12	608,40	11.559,60	6.713,90
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.507,90
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.041,04
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.152,40
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.857,40
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.877,33
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.286,13
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.984,15
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.659,56
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.123,79
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.613,33
BA	292330	Ouriçangas	3	152,10	2.889,90	2.021,71
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.255,17
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.119,58
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.090,46
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.032,73
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.094,03
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.827,62
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrão	3	152,10	2.889,90	1.721,27
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.439,88
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.378,74
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.840,38
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.838,40
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.474,54
BA	292467	Piraí do Norte	4	202,80	3.853,20	2.386,77
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.001,83
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.180,75
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.116,50
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.150,10
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	8.493,15
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	32.835,46
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.682,04
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.362,33
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.102,47
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	7.644,20
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.351,13
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.323,29
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.637,83
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.027,06
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.325,15
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.094,63
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.710,64
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.489,98
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	11.693,46
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.128,81
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.558,96
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.564,20
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.284,69
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.008,19
BA	292720	Ruy Barbosa	12	608,40	11.559,60	7.287,27
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	6.953,37
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	665.254,10
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.728,85
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	12.853,95
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.408,13
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.430,62
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.217,75
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.155,77
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.563,79
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.409,46
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.042,71
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.078,00
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	9.885,91
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.257,06
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.604,00
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.563,08
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.059,66

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.473,10
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.504,60
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.379,42
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.227,21
BA	292970	Sátiro Dias	5	253,50	4.816,50	4.642,69
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.786,90
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.854,32
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.312,27
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.620,52
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.518,96
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.419,21
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.591,50
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	18.959,65
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.049,75
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.037,83
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.885,97
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	4.886,73
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	2.994,75
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.929,50
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.033,56
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.955,25
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	4.786,38
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	35.671,85
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.699,50
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.455,60
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.102,23
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	5.804,11
BA	293210	Ubaíra	5	253,50	4.816,50	5.219,62
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.259,00
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.313,75
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	4.786,84
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.062,21
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.560,26
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.116,19
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.312,40
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.369,69
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.145,92
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.165,40
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.238,59
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	161	8.162,70	155.091,30	77.962,27
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.227,50
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.048,13
Total	5.330	270.231,00	5.134.389,00		5.596.089,31	

ANEXO VI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	770.224,46
CE	230010	Abaiara	4	202,80	3.853,20	2.460,18
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.557,95
CE	230020	Acaraú	15	760,50	14.449,50	13.324,88
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.701,58
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.715,86
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.480,76
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.603,21
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.412,16
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	11.813,71
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.599,43
CE	230090	Apuiarés	4	202,80	3.853,20	3.205,23
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.038,72
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	15.855,07
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.793,29
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.394,95
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.717,38
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.719,56
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.064,96
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.376,18
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.950,01
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	12.814,03
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.519,67
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.891,63
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.260,74
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.739,14
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.336,34
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.043,16
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	21.954,39
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.407,03
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.726,99
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	5.980,73
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.001,91
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.902,25
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.614,23
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.393,67
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.958,95
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.845,27
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.193,18
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.306,65
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.283,87
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	95.370,37

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.535,97
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.833,28
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.945,65
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.242,77
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.028,71
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.440,59
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.021,71
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.922,51
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.584,07
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.086,84
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.555,07
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	13.756,38
CE	230430	Farias Brito	5	253,50	4.816,50	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.150,75
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	699.046,11
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.450,87
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	2.982,83
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.477,42
CE	230465	Graça	4	202,80	3.853,20	3.415,62
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	11.941,81
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.367,18
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	6.995,58
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	9.798,74
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.442,38
CE	230523	Horizonte	30	1.521,00	28.899,00	16.909,95
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.922,66
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.532,31
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.644,63
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.599,44
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.837,05
CE	230550	Iguatu	42	2.129,40	40.458,60	22.067,01
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.764,78
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.724,23
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.147,76
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.120,91
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.195,80
CE	230620	Itaiçaba	3	152,10	2.889,90	1.667,71
CE	230625	Itaitinga	22	1.115,40	21.192,60	10.411,32
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.109,79
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	27.274,26
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.325,30
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.058,41
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.438,92
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.426,75
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.330,65
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.222,45
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.709,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.294,69
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	57.875,84
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.409,36
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.685,45
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.243,08
CE	230765	Maracanaú	128	6.489,60	123.302,40	60.532,26
CE	230770	Maranguape	49	2.484,30	47.201,70	33.244,09
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.813,38
CE	230790	Martinópole	5	253,50	4.816,50	2.401,83
CE	230800	Massapê	14	709,80	13.486,20	8.195,23
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.091,19
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.218,64
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	3	152,10	2.889,90	2.946,69
CE	230837	Miraíma	4	202,80	3.853,20	2.971,81
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.754,47
CE	230850	Mombaça	11	557,70	10.596,30	9.653,80
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.856,59
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.871,11
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.786,77
CE	230900	Mucambo	5	253,50	4.816,50	3.181,87
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.728,82
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.316,30
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.066,99
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.262,17
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.151,15
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	18.426,47
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	21.442,53
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.656,92
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.366,59
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.030,27
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.798,96
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.297,83
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.171,26
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.542,62
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.438,43
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.928,20
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.058,27
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.569,27
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.398,27
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.583,47
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.341,58
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.744,11
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.375,89
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.397,03
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.579,85
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	18.627,58
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	27	1.368,90	26.009,10	16.785,84
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.709,55

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.058,35
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.246,20
CE	231190	Saboeiro	5	253,50	4.816,50	3.542,37
CE	231195	Salitre	0	0,00	0,00	7.119,89
CE	231200	Santana do Acaraú	4	202,80	3.853,20	10.017,88
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.875,00
CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.334,73
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	12.853,72
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.814,02
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.625,00
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	43.879,89
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	3.978,52
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.632,32
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.701,16
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.261,30
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.208,70
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.199,51
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.411,06
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.493,51
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.705,93
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.302,14
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.621,20
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	2.974,03
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.022,09
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	16.467,72
Total	3.516	178.261,20	3.386.962,80	2.982.915,92		

ANEXO VII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
DF	530000	Brasília	430	21.801,00	414.219,00	529.440,73
Total	430	21.801,00	414.219,00	529.440,73		

ANEXO VIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.142,49
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.045,35
ES	320035	Alto Rio Novo	3	152,10	2.889,90	1.610,47
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.542,10
ES	320050	Apiacá	0	0,00	0,00	3.234,00
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	19.053,85
ES	320070	Atilio Vivacqua	1	50,70	963,30	3.537,75
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.000,21
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.069,43
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.190,73
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	78	3.954,60	75.137,40	43.981,76
ES	320130	Cariacica	40	2.028,00	38.532,00	159.451,08
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.672,99
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	24.840,96
ES	320160	Conceição da Barra	10	507,00	9.633,00	6.307,73
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.174,80
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.164,42
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.474,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.420,27
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	34.580,57
ES	320245	Ibatiba	0	0,00	0,00	10.172,80
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	4.998,81
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.581,50
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.115,77
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	6	304,20	5.779,80	6.234,59
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.407,53
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.666,43
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	32.822,85
ES	320330	Mantenópolis	1	50,70	963,30	5.147,81
ES	320332	Marataízes	14	709,80	13.486,20	11.088,46
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.496,58
ES	320335	Marilândia	4	202,80	3.853,20	2.495,73
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.159,34
ES	320350	Montanha	8	405,60	7.706,40	3.907,34
ES	320360	Mucurici	1	50,70	963,30	1.449,54
ES	320370	Muniz Freire	4	202,80	3.853,20	3.938,20
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.416,04
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.388,90
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.291,18
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	5.926,34
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.197,74
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.565,96
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.290,95
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	3.920,65
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	10.818,58
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.306,10
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	25.044,72

EXEMPLAR DEFLUENTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	320495	São Roque do Canaã	1	50,70	963,30	4.052,25
ES	320500	Serra	172	8.720,40	165.687,60	124.466,82
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.556,17
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.308,65
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.049,35
ES	320520	Vila Velha	121	6.134,70	116.559,30	126.763,72
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	91.987,17
Total	956	48.469,20	920.914,80		1.528.783,39	

ANEXO IX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.709,01
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.352,03
GO	520013	Acreúna	0	0,00	0,00	9.514,57
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.370,53
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	36.348,65
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.491,63
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	0	0,00	0,00	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.490,59
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.902,09
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil	1	50,70	963,30	2.441,63
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	95	4.816,50	91.513,50	66.258,07
GO	520120	Anhanguera	0	0,00	0,00	2.996,73
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.235,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	157	7.959,90	151.238,10	117.178,19
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.510,09
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.225,04
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia	1	50,70	963,30	6.111,56
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.571,85
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.681,94
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.605,51
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.679,05
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.428,20
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.179,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.353,58
GO	520355	Bonfinópolis	0	0,00	0,00	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.312,20
GO	520380	Britânia	3	152,10	2.889,90	2.506,10
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.598,63
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.116,64
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.888,28
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	4	202,80	3.853,20	4.140,70
GO	520440	Caiapônia	7	354,90	6.743,10	10.105,03
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	18.981,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.564,91
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.782,10
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.122,20
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.313,61
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.457,78
GO	520490	Campos Belos	7	354,90	6.743,10	4.024,94
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.215,36
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.122,48
GO	520520	Caturaí	1	50,70	963,30	3.319,50
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	9.947,09
GO	520540	Ceres	9	456,30	8.669,70	4.190,98
GO	520545	Cezarina	2	101,40	1.926,60	2.290,18
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	10.824,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.318,46
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.500,20
GO	520590	Corumbaíba	4	202,80	3.853,20	3.099,47
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.053,34
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.561,12
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.819,72
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	0	0,00	0,00	3.398,05
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.744,34
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.881,98
GO	520690	Davinópolis	0	0,00	0,00	3.346,67
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	0	0,00	0,00	17.818,85
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.302,18
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	0	0,00	0,00	5.832,65
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.606,71
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	8.773,81
GO	520800	Formosa	44	2.230,80	42.385,20	22.732,10
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.849,33
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.803,06
GO	520850	Goiandira	0	0,00	0,00	3.676,42
GO	520860	Goianésia	32	1.622,40	30.825,60	11.161,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	520870	Goiânia	673	34.121,10	648.300,90	351.591,68
GO	520880	Goianira	28	1.419,60	26.972,40	8.847,44
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.620,02
GO	520915	Gouvelândia	3	152,10	2.889,90	1.979,63
GO	520920	Guapó	7	354,90	6.743,10	3.613,59
GO	520929	Guaraíta	2	101,40	1.926,60	2.030,26
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitoraí	0	0,00	0,00	3.405,72
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.369,21
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.627,32
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.016,18
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.292,45
GO	521000	Inhumas	19	963,30	18.302,70	8.912,85
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.813,38
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.531,38
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.667,45
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	13	659,10	12.522,90	6.708,32
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.548,40
GO	521060	Itaguaru	2	101,40	1.926,60	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	3.821,43
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.699,59
GO	521140	Itauçu	3	152,10	2.889,90	2.168,54
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.126,77
GO	521160	Ivolândia	0	0,00	0,00	3.986,18
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	912,60	17.339,40	8.202,77
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.073,07
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	2	101,40	1.926,60	1.456,79
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.088,76
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.776,40
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.251,43
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	38.017,75
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambaí	3	152,10	2.889,90	2.498,58
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.161,90
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.590,42
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	14.947,96
GO	521340	Moiporá	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.344,95
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.549,22
GO	521375	Montividiu	5	253,50	4.816,50	3.482,62
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.114,50
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.357,97
GO	521405	Mundo Novo	2	101,40	1.926,60	4.884,63
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.053,79
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.499,69
GO	521460	Niquelândia	0	0,00	0,00	24.451,99
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.530,65
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.228,85
GO	521483	Nova Crixás	5	253,50	4.816,50	9.008,67
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.506,00
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	3	152,10	2.889,90	2.712,94
GO	521520	Novo Brasil	2	101,40	1.926,60	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.571,70	29.862,30	18.415,99
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.498,43
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.908,47
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	0	0,00	0,00	14.611,34
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.266,05
GO	521570	Palmeiras de Goiás	0	0,00	0,00	9.516,07
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.482,25
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,05
GO	521600	Panamá	0	0,00	0,00	3.298,02
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.887,13
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.286,37
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,09
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.459,42
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	2	101,40	1.926,60	9.766,08
GO	521740	Pires do Rio	0	0,00	0,00	10.947,00
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	18.734,61
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.011,88
GO	521800	Porangatu	20	1.014,00	19.266,00	10.605,17
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.870,86
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.886,35
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.865,17
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	21	1.064,70	20.229,30	9.901,30
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	4.984,69
GO	521870	Rianápolis	0	0,00	0,00	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	1	50,70	963,30	2.789,93
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	35.715,57
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.836,61
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.147,56
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.744,68
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.463,81
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.571,52
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.638,51
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	2	101,40	1.926,60	2.039,56
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.757,68
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.553,13
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	24	1.216,80	23.119,20	15.767,62
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	5.819,51
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.818,40
GO	522000	São João d'Aliança	4	202,80	3.853,20	3.028,23
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	12	608,40	11.559,60	5.534,89
GO	522015	São Luíz do Norte	0	0,00	0,00	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.840,04
GO	522028	São Patrício	0	0,00	0,00	3.221,59
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.499,32
GO	522045	Senador Canedo	50	2.535,00	48.165,00	22.393,94
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	9.974,75
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.839,71
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.228,24
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.883,94
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.504,44
GO	522130	Três Ranchos	0	0,00	0,00	3.156,91
GO	522140	Trindade	19	963,30	18.302,70	34.621,05
GO	522145	Trombas	0	0,00	0,00	3.657,06
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.311,11
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	21	1.064,70	20.229,30	7.777,94
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.978,09
GO	522180	Urutaí	0	0,00	0,00	3.665,61
GO	522185	Valparaíso de Goiás	7	354,90	6.743,10	45.482,71
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.170,19
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.405,28
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.417,79
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.062,82
Total	2.504	126.952,80	2.412.103,20		2.315.960,77	

ANEXO X

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.141.427,11
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	42.395,22
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.054,69
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.296,93
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.504,26
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	11.302,18
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.566,54
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	16.860,54
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.754,88
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.431,14
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	6.927,35
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.574,40
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	18.986,06
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.415,31
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.789,47
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.347,46
MA	210120	Bacabal	47	2.382,90	45.275,10	33.702,04
MA	210125	Bacabeira	4	202,80	3.853,20	6.061,72
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.530,72
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.168,21
MA	210140	Balsas	31	1.571,70	29.862,30	23.992,15
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.596,92
MA	210160	Barra do Corda	24	1.216,80	23.119,20	40.808,03
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	22.716,36
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.528,74
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.429,64
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.294,78
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.024,89
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	2.989,74
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.209,67
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	12.025,14
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	9.985,27
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	8.776,13
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	4.291,56
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.337,48
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.033,86
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	38.511,23
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.253,51
MA	210240	Cajapió	2	101,40	1.926,60	3.828,61
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.319,56
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.116,01
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.327,94
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.435,61
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	42.410,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.233,28
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.170,66
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	9.597,83
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.483,67
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.378,19
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.425,80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.556,32
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	10.428,08
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.019,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.180,91
MA	210380	Dom Pedro	6	304,20	5.779,80	6.318,53
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.579,01
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	18.812,64
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.630,91
MA	210420	Fortuna	2	101,40	1.926,60	8.636,52
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	4.720,54
MA	210440	Gonçalves Dias	4	202,80	3.853,20	5.447,43
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.093,89
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.111,90
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.817,72
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.005,54
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	3	152,10	2.889,90	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	24.351,80
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.109,85
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.619,47
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	125	6.337,50	120.412,50	91.147,93
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	8.075,85
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	37.237,50
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.388,98
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	4.836,91
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.067,08
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.080,71
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.046,94
MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.933,59
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	3	152,10	2.889,90	1.928,02
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.932,09
MA	210610	Loreto	3	152,10	2.889,90	6.739,89
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.631,58
MA	210630	Magalhães de Almeida	5	253,50	4.816,50	9.339,46
MA	210632	Maracaçumé	8	405,60	7.706,40	6.296,28
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	7.900,98
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.610,82
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.243,26
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	6.262,74
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.827,53
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.426,71
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.540,43
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	13.984,14
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.049,10
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.493,37
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.531,20
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.622,05
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	5.959,72
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.334,70
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	43.422,80
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.848,40
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.339,72
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	4	202,80	3.853,20	4.856,92
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	4.986,87
MA	210805	Paulino Neves	0	0,00	0,00	7.595,11
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.027,44
MA	210820	Pedreiras	6	304,20	5.779,80	25.891,37
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.370,51
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	12.782,62
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.077,75
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	13.862,08
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.585,33
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.025,97
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.623,92
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.367,75
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.625,02
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.521,63
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.325,25
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.385,83
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.815,71
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	8.623,42
MA	210945	Raposa	3	152,10	2.889,90	22.066,25
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.767,53
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.213,99
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.292,21
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.032,29
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	21.875,75
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.301,90
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.393,81
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.794,37
MA	211020	Santa Rita	1	50,70	963,30	20.356,61
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.641,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.455,69
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	23.637,89
MA	211060	São Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.436,28
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	3	152,10	2.889,90	5.525,86
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.729,02
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.195,80
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.863,27
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	97.463,45
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	534	27.073,80	514.402,20	420.816,59
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.673,56
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.282,62
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.072,40
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.299,74
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.458,59
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.700,13
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.695,66
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.913,72
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.439,35
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.150,18
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.413,11
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.733,09
MA	211240	Turiaçu	6	304,20	5.779,80	16.783,80
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.719,22
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	7	354,90	6.743,10	7.480,80
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	27.126,30
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.240,27
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.134,82
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.617,47
Total	1.897	96.177,90	1.827.380,10	4.241.854,75		

ANEXO XI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.398,40
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.557,80
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	810,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	866,40
MG	310090	Águas Formosas	0	0,00	0,00	7.699,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.675,60
MG	310110	Aimorés	2	101,40	1.926,60	8.347,40
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.425,21
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.635,20
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	50,70	963,30	1.663,10
MG	310170	Almenara	4	202,80	3.853,20	12.558,00
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	2.983,20
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.902,60
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.298,70
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	732,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	152,10	2.889,90	1.874,40
MG	310280	Andrelândia	6	304,20	5.779,80	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.683,20
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçaí	0	0,00	0,00	937,60
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.017,20
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	310375	Araporã	0	0,00	0,00	2.637,20
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.729,00
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.227,20
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.052,40
MG	310420	Arcos	8	405,60	7.706,40	7.936,91
MG	310430	Areado	7	354,90	6.743,10	2.924,80
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.031,20
MG	310450	Arinos	5	253,50	4.816,50	3.642,00
MG	310460	Astolfo Dutra	5	253,50	4.816,50	2.768,00
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.823,40
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.751,80
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.178,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	5	253,50	4.816,50	2.072,40
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	856.941,50
MG	310630	Belo Oriente	1	50,70	963,30	9.168,30
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.157,90
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	1	50,70	963,30	931,20
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	926,00
MG	310670	Betim	162	8.213,40	156.054,60	113.987,50
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.031,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.067,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	9.760,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	824,20
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.341,90
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.566,40
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.636,60
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.392,40
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	2	101,40	1.926,60	4.282,20
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.494,60
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	1	50,70	963,30	1.073,10
MG	310890	Brazópolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,20
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	825,60
MG	310930	Buritis	0	0,00	0,00	9.667,60
MG	310940	Buritizeiro	0	0,00	0,00	11.228,40
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.363,60
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.712,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.305,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.209,20
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.125,50
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.061,60
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.760,40
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.434,20
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.204,80
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	744,00
MG	311090	Campanha	2	101,40	1.926,60	4.603,40
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	766,40
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.774,00
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.368,80
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.512,40
MG	311150	Campos Altos	6	304,20	5.779,80	3.015,60
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.756,60
MG	311170	Canaã	2	101,40	1.926,60	945,80
MG	311180	Canápolis	3	152,10	2.889,90	2.389,00
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	7	354,90	6.743,10	3.017,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.774,40
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.174,00
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	1	50,70	963,30	13.853,10
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.207,60
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.054,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	2.997,20
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.714,80
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.748,40
MG	311300	Caraí	1	50,70	963,30	8.419,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	9.945,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.364,80
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.443,80
MG	311350	Carbonita	1	50,70	963,30	2.831,50
MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	516,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.455,20
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.285,80
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.930,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	9	456,30	8.669,70	4.303,80
MG	311430	Carmo do Paranaíba	9	456,30	8.669,70	6.147,80
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.619,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	4	202,80	3.853,20	1.987,80
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	817,80
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	704,60
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	603,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.598,20
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	14.742,40
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.036,80
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	724,60
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	8	405,60	7.706,40	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	4	202,80	3.853,20	1.410,20
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.237,20
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	0	0,00	0,00	2.325,60
MG	311610	Chapada do Norte	4	202,80	3.853,20	3.129,60
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.447,80
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.362,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	3	152,10	2.889,90	8.141,70
MG	311670	Coimbra	3	152,10	2.889,90	1.487,40
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	621,00
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	202,80	3.853,20	2.052,60
MG	311720	Conceição das Pedras	1	50,70	963,30	569,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	923,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.711,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.230,20
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.495,43
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.570,30
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	20.912,00
MG	311810	Congonhas do Norte	0	0,00	0,00	2.044,40
MG	311820	Conquista	3	152,10	2.889,90	1.372,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	27.983,25
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.235,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	720,40
MG	311860	Contagem	242	12.269,40	233.118,60	152.825,55
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.796,20
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.685,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	40	2.028,00	38.532,00	26.938,64
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.878,80
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	3	152,10	2.889,90	1.231,80
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.293,40
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.437,00
MG	312030	Cristália	2	101,40	1.926,60	1.198,60
MG	312040	Cristiano Otoni	3	152,10	2.889,90	1.038,60
MG	312050	Cristina	4	202,80	3.853,20	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	3	152,10	2.889,90	998,20
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	101,40	1.926,60	824,40
MG	312080	Cruzília	8	405,60	7.706,40	3.059,80
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	984,40
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.484,00
MG	312090	Curvelo	44	2.230,80	42.385,20	15.674,60
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.085,00
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	3	152,10	2.889,90	1.424,00
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.856,00
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	1.995,60
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.455,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.560,60
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	0	0,00	0,00	3.462,80
MG	312190	Divinésia	1	50,70	963,30	685,40
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	3.989,40
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.016,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	50,70	963,30	2.006,70
MG	312230	Divinópolis	84	4.258,80	80.917,20	51.444,68
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.279,60
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.202,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.047,50
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.277,20
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	302,40
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	766,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.177,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.074,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	312400	Ervália	3	152,10	2.889,90	4.625,70
MG	312410	Esmeraldas	28	1.419,60	26.972,40	15.455,30
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.857,40

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	312430	Espinosa	9	456,30	8.669,70	6.423,40
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	929,60
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.605,00
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	202,80	3.853,20	1.570,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.479,50
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.565,60
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.034,20
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	968,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	636,00
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	2.994,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.307,60
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.176,00
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.665,30
MG	312610	Formiga	35	1.774,50	33.715,50	13.990,56
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.789,00
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	866,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	574,40
MG	312650	Francisco Badaró	2	101,40	1.926,60	2.291,80
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.026,00
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.220,40
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.207,20
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.453,80
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	830,60
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.245,60
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	650,60
MG	312738	Goianá	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	876,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.467,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.407,80
MG	312770	Governador Valadares	9	456,30	8.669,70	115.978,05
MG	312780	Grão Mogol	3	152,10	2.889,90	3.404,90
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,00
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.318,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.825,00
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.210,80
MG	312825	Guaraciama	0	0,00	0,00	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	5	253,50	4.816,50	3.863,80
MG	312840	Guarani	4	202,80	3.853,20	1.799,20
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	0	0,00	0,00	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	23	1.166,10	22.155,90	10.340,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.105,60
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhatã	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.164,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	5.992,00
MG	312960	Ibiaí	4	202,80	3.853,20	1.652,80
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.336,60
MG	312980	Ibirité	98	4.968,60	94.403,40	45.132,15
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	702,40
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	598,00
MG	313005	Icaraí de Minas	4	202,80	3.853,20	2.304,80
MG	313010	Igarapé	1	50,70	963,30	17.257,70
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.028,80
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.257,60
MG	313050	Ilicínea	5	253,50	4.816,50	2.428,20
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.356,40
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.901,60
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.326,40
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.100,80
MG	313090	Inhapim	0	0,00	0,00	9.952,80
MG	313100	Inhaúma	3	152,10	2.889,90	1.222,80
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.976,30
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.270,90
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.863,60
MG	313130	Ipatinga	127	6.438,90	122.339,10	57.434,85
MG	313140	Ipiaçu	2	101,40	1.926,60	852,00
MG	313150	Ipuiúna	0	0,00	0,00	3.996,40
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.368,40
MG	313170	Itabira	56	2.839,20	53.944,80	26.267,63
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.518,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.681,20
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.055,20
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.670,00
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.107,26
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	4.995,60
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.196,40
MG	313250	Itamarandiba	11	557,70	10.596,30	6.806,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	859,00
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.422,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	4	202,80	3.853,20	2.114,40
MG	313300	Itamonte	5	253,50	4.816,50	2.999,60
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.075,80
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.462,20
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.931,40
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.416,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.735,20
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.490,60
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.159,60
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.313,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.078,20
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.213,80
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.736,60
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	14.910,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.383,17
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.083,00
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.554,00
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.249,60
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.634,40
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.066,60
MG	313510	Janaúba	29	1.470,30	27.935,70	14.828,48
MG	313520	Januária	21	1.064,70	20.229,30	13.613,00
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	841,20
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.724,40
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.506,20
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaí	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313580	Jequitinhonha	10	507,00	9.633,00	5.052,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaíma	3	152,10	2.889,90	3.319,30
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.574,00
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.829,20
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	960,80
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.690,80
MG	313665	Juatuba	13	659,10	12.522,90	5.754,47
MG	313670	Juiz de Fora	200	10.140,00	192.660,00	123.909,75
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.722,80
MG	313690	Juruaia	1	50,70	963,30	3.039,90
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.152,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	25	1.267,50	24.082,50	9.930,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.149,60
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.592,40
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.843,20
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.394,26
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.133,10
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.112,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.354,00
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,60
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	19.845,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,40
MG	313835	Leme do Prado	0	0,00	0,00	1.989,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.606,40
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.465,40
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.776,20
MG	313867	Luisburgo	0	0,00	0,00	2.562,80
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.337,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.646,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.884,00
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.501,40
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.314,60
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.181,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	13	659,10	12.522,90	5.604,60
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.534,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.329,90
MG	314010	Marilac	2	101,40	1.926,60	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.732,60
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.173,60
MG	314030	Marliéria	2	101,40	1.926,60	825,20
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.649,60
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.345,20
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	14	709,80	13.486,20	6.970,37
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.143,40
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	2	101,40	1.926,60	3.252,20
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.489,13
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	735,20
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.308,20
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.313,60
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	354,90	6.743,10	6.372,80
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,00
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.719,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.287,20
MG	314220	Miraí	6	304,20	5.779,80	2.929,80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.921,20
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	980,60
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.716,60
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	6	304,20	5.779,80	4.145,60
MG	314290	Monte Azul	7	354,90	6.743,10	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.554,00
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	10	507,00	9.633,00	4.379,40
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	87.797,70
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.117,60
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.594,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.742,40
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	39	1.977,30	37.568,70	23.979,60
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.495,00
MG	314410	Muzambinho	9	456,30	8.669,70	4.202,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	652,20
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.706,80
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.922,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.362,40
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.177,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	20.690,13
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.733,10
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.526,00
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.262,60
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	32.014,10
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.887,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.154,60
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.090,40
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	0	0,00	0,00	2.294,00
MG	314550	Olímpio Noronha	1	50,70	963,30	540,00
MG	314560	Oliveira	12	608,40	11.559,60	8.275,00
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.268,40
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	934,60
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.143,50
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	32	1.622,40	30.825,60	14.740,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.943,60
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	5	253,50	4.816,50	1.665,80
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.230,00
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.348,40
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.057,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.342,60
MG	314720	Paraguaçu	10	507,00	9.633,00	4.255,20
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.298,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	41	2.078,70	39.495,30	25.290,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.389,10
MG	314800	Patos de Minas	8	405,60	7.706,40	58.719,90
MG	314810	Patrocínio	36	1.825,20	34.678,80	17.585,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Peçanha	0	0,00	0,00	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	802,60
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	949,60
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.507,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	727,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,00
MG	314950	Pequeri	1	50,70	963,30	662,00
MG	314960	Pequi	1	50,70	963,30	862,80
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.037,00
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.267,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.225,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.713,60
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.575,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.723,80
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.006,40
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.195,10
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.567,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.218,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.419,10
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.314,80
MG	315120	Pirapora	27	1.368,90	26.009,10	11.194,40
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.408,00
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.766,60
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.271,00
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.341,00
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.005,30	76.100,70	36.535,28
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.413,90
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	11.962,80
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	837,40
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.389,80
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.703,80
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.413,20
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.285,60
MG	315250	Pouso Alegre	29	1.470,30	27.935,70	35.997,15
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.773,00
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.458,60
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	697,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.879,60
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	0	0,00	0,00	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.397,20
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	776,00
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.130,20
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.285,80
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.530,60
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.955,60
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.653,20
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.930,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	91.003,35
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.290,40
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.630,13
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.612,80
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.982,30
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	5	253,50	4.816,50	2.918,00
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.574,40
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	898,40
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.508,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	899,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.060,80
MG	315670	Sabará	2	101,40	1.926,60	65.950,13
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.086,40
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	8	405,60	7.706,40	6.973,87
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.267,20
MG	315770	Santa Juliana	6	304,20	5.779,80	2.540,40
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	4	202,80	3.853,20	3.175,80
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.188,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.970,80
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	1	50,70	963,30	763,00
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	801,20
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	476,20
MG	315880	Santana do Jacaré	3	152,10	2.889,90	962,20
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.188,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	847,00
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.830,30
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.486,50
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.850,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.653,20
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	731,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.511,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.452,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	21	1.064,70	20.229,30	9.511,60
MG	316080	São Bento Abade	3	152,10	2.889,90	996,20
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.128,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	18	912,60	17.339,40	11.711,88
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.333,60
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.480,70
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.274,40
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixio	0	0,00	0,00	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.686,80
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.268,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.057,20
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.789,60
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.123,60
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	3	152,10	2.889,90	2.507,80
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	17.780,40
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.488,60
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.118,20
MG	316260	São João do Oriente	4	202,80	3.853,20	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.683,40
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.245,40
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	6.678,93
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.442,60
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.111,17
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	851,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,20
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	3	152,10	2.889,90	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	22	1.115,40	21.192,60	8.883,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.401,20
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	50,70	963,30	1.283,10
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.802,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.156,70
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.268,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	31	1.571,70	29.862,30	13.811,40
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	886,80
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.197,20
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.671,20
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	6.829,67
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.723,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,40
MG	316570	Senador Firmino	0	0,00	0,00	3.060,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	50,70	963,30	1.385,10
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,60
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.956,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.748,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.247,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.557,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	936,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	455,40
MG	316740	Silvianópolis	1	50,70	963,30	1.543,10
MG	316750	Simão Pereira	2	101,40	1.926,60	526,80
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	316770	Sobrália	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.442,30
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	12	608,40	11.559,60	6.608,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	0	0,00	0,00	1.869,46
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.354,00
MG	316860	Teófilo Otoni	3	152,10	2.889,90	60.365,25
MG	316870	Timóteo	0	0,00	0,00	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	4	202,80	3.853,20	1.510,20
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.626,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.644,80
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.444,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	14	709,80	13.486,20	17.449,80
MG	316935	Três Marias	5	253,50	4.816,50	7.452,70
MG	316940	Três Pontas	12	608,40	11.559,60	11.281,60
MG	316950	Tumiritinga	3	152,10	2.889,90	1.326,40
MG	316960	Tupaciguara	12	608,40	11.559,60	5.053,80
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.857,60
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.972,80
MG	316990	Ubá	30	1.521,00	28.899,00	24.700,28
MG	317000	Ubaí	0	0,00	0,00	4.929,60
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.009,20
MG	317010	Uberaba	106	5.374,20	102.109,80	71.732,93
MG	317020	Uberlândia	2	101,40	1.926,60	292.679,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unaí	5	253,50	4.816,50	28.102,70
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.269,90
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.053,20
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	993,20
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	29.535,53
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.664,80
MG	317080	Várzea da Palma	2	101,40	1.926,60	13.358,60
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.938,00
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.586,80
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.152,00
MG	317110	Veríssimo	0	0,00	0,00	1.512,40
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	974,20
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	55.340,35
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.609,20
MG	317170	Virgínia	0	0,00	0,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	12	608,40	11.559,60	8.155,60
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.054,80
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total	5.873	297.761,10	5.657.460,90	8.409.484,12		

ANEXO XII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	235.535,67
MS	500020	Agua Clara	5	253,50	4.816,50	4.464,05
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	826,83
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	6.786,64
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.083,13
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.728,23
MS	500085	Angélica	2	101,40	1.926,60	1.665,17
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	21	1.064,70	20.229,30	10.898,19
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.315,90
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.462,14
MS	500200	Batayporã	5	253,50	4.816,50	1.864,67
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.000,33
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.425,17
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.255,75
MS	500260	Camapuã	7	354,90	6.743,10	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	285.632,71
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.065,81
MS	500290	Cassilândia	13	659,10	12.522,90	6.471,73
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.658,00
MS	500310	Corguinho	3	152,10	2.889,90	1.173,37
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.452,00
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	30.632,77
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.428,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.912,07
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.098,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.813,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.276,45
MS	500370	Dourados	84	4.258,80	80.917,20	39.388,93
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.013,17
MS	500380	Fátima do Sul	9	456,30	8.669,70	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	771,99
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.589,00
MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.761,33
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	7	354,90	6.743,10	4.609,68
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.296,36
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.086,23
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.053,50
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.581,33
MS	500525	Laguna Carapã	3	152,10	2.889,90	1.187,96
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.035,58
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.684,75
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.961,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.448,67
MS	500580	Nioaque	2	101,40	1.926,60	3.091,70
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	4.750,31
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	9.791,12
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Aguas	1	50,70	963,30	841,17
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.078,47
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

MS	500660	Ponta Porã	25	1.267,50	24.082,50	17.134,92
MS	500690	Porto Murtinho	6	304,20	5.779,80	2.723,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.637,70
MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.542,83
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.806,79
MS	500750	Rochedo	3	152,10	2.889,90	869,78
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.562,28
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	3	152,10	2.889,90	1.090,89
MS	500790	Sidrolândia	19	963,30	18.302,70	8.285,33
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	3.948,42
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	2.954,23
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	4	202,80	3.853,20	3.239,00
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	22.202,32
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.003,33
Total	877	44.463,90	844.814,10	917.040,97		

ANEXO XIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	508.152,00
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	0	0,00	0,00	29.181,33
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.340,45
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.749,35
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.733,58
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	4	202,80	3.853,20	2.004,43
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.109,62
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.846,11
MT	510130	Arenápolis	6	304,20	5.779,80	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	10	507,00	9.633,00	6.724,10
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.132,87
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.420,58
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.722,73
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.078,66
MT	510250	Cáceres	40	2.028,00	38.532,00	19.263,13
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.200,54
MT	510263	Campo Novo do Parecis	12	608,40	11.559,60	6.663,83
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	7.867,21
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.749,15
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.334,98
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.451,13
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	3.965,25
MT	510305	Cláudia	5	253,50	4.816,50	3.590,16
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.267,28
MT	510320	Colíder	10	507,00	9.633,00	9.275,34
MT	510325	Colniza	14	709,80	13.486,20	10.163,71
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.231,77
MT	510335	Confresa	7	354,90	6.743,10	11.916,55
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	988,07
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.068,40
MT	510340	Cuiabá	261	13.232,70	251.421,30	193.078,34
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.065,49
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.902,03
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.477,68
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.639,11
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.864,20
MT	510390	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.125,99
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	12	608,40	11.559,60	10.089,12
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.078,69
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	927,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	3	152,10	2.889,90	1.356,88
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.272,01
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.628,03
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.618,43
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.373,06
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	4	202,80	3.853,20	18.181,24
MT	510515	Juína	13	659,10	12.522,90	12.522,64
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.000,72
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.220,27
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	16.116,81
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.236,25
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.448,26
MT	510562	Mirassol d'Oeste	0	0,00	0,00	11.197,09
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	4.506,65
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	985,79
MT	510618	Nova Lacerda	2	101,40	1.926,60	1.269,66
MT	510619	Nova Santa Helena	1	50,70	963,30	943,25
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	8.167,79
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	3.998,60
MT	510624	Nova Ubiratã	4	202,80	3.853,20	3.201,66
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.334,02
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.391,16
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.277,50
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.646,37
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.533,52

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.929,93
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.496,79
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.860,72
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.281,20
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.033,39
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.806,33
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.435,42
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.068,05
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	8	405,60	7.706,40	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	914,94
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	1	50,70	963,30	4.710,73
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	912,59
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.437,36
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	924,17
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	963,77
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.142,71
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.477,84
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.001,36
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.709,62
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	58.734,51
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	976,42
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	996,02
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.710,63
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.504,77
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	6.380,44
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	917,90
MT	510790	Sinop	48	2.433,60	46.238,40	41.684,69
MT	510792	Sorriso	14	709,80	13.486,20	31.993,90
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	19.731,74
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.028,23
MT	510805	Terra Nova do Norte	3	152,10	2.889,90	4.860,74
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	941,72
MT	510820	Torixoréu	1	50,70	963,30	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	112.673,04
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.603,78
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	9.877,71
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	939,65
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.806,38
Total	1.025	51.967,50	987.382,50	1.578.000,57		

ANEXO XIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	74.782,22
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.805,02
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.143,19
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.714,31
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.564,55
PA	150050	Almeirim	13	659,10	12.522,90	24.014,47
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	79.903,90
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	10.732,48
PA	150080	Ananindeua	182	9.227,40	175.320,60	221.251,65
PA	150085	Anapu	18	912,60	17.339,40	9.730,29
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.064,26
PA	150100	Aveiro	4	202,80	3.853,20	8.810,26
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	21.814,10
PA	150120	Baião	13	659,10	12.522,90	21.211,16
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	67.446,91
PA	150140	Belém	617	31.281,90	594.356,10	568.480,86
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.575,99
PA	150150	Benevides	16	811,20	15.412,80	30.128,54
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	8.901,51
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.041,36
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	62.566,19
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0,00	0,00	5.788,58
PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	25.177,16
PA	150180	Breves	5	253,50	4.816,50	72.431,51
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	14.284,11
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.346,14
PA	150210	Cametá	35	1.774,50	33.715,50	68.773,75
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	13.159,52
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.158,52
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.227,89
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	148.301,18
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.696,63
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.383,93
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.291,13
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	19.624,09
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	5.723,55
PA	150277	Curionópolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	12.533,73
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	6.726,53
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	22.765,57
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	23.820,26
PA	150295	Eldorado dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.153,96
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.080,46

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.264,60
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	19.924,08
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	19.926,41
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.778,67
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.158,91
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	5.740,20
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	38.179,31
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.293,01
PA	150360	Itaituba	40	2.028,00	38.532,00	39.552,36
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.425,06
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.061,27
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	36.081,29
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	16.577,05
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.426,40
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.664,41
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	142.327,49
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.021,82
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.705,79
PA	150442	Marituba	0	0,00	0,00	95.462,01
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.547,31
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.773,23
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	11.479,17
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	46.895,97
PA	150475	Mojuí dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.086,54
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.169,79
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	27.682,05
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.526,42
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.593,63
PA	150503	Novo Progresso	21	1.064,70	20.229,30	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	38.587,26
PA	150510	Óbidos	12	608,40	11.559,60	28.366,93
PA	150520	Oeiras do Pará	13	659,10	12.522,90	12.096,91
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	50.208,44
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.625,19
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	13.344,38
PA	150548	Pacajá	11	557,70	10.596,30	24.262,15
PA	150549	Palestina do Pará	0	0,00	0,00	5.923,47
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	41.824,19
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	72.744,91
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	17.163,44
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	13.061,89
PA	150580	Portel	12	608,40	11.559,60	33.832,56
PA	150590	Porto de Moz	7	354,90	6.743,10	23.147,25
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.408,52
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.417,06
PA	150613	Redenção	35	1.774,50	33.715,50	31.707,07
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	21.919,80
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	30.399,83
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.401,44
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.666,88
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	4	202,80	3.853,20	11.379,61
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.646,53
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	25.888,33
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.533,35
PA	150660	Santa Maria do Pará	5	253,50	4.816,50	14.060,86
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	38.140,49
PA	150680	Santarém	97	4.917,90	93.440,10	137.088,31
PA	150690	Santarém Novo	3	152,10	2.889,90	2.535,23
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	15.392,38
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	11.524,07
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.544,74
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	63.534,98
PA	150740	São Francisco do Pará	0	0,00	0,00	12.173,08
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.262,66
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	11.492,31
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.835,24
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	24.528,05
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.826,70
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.552,15
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	46.578,71
PA	150796	Terra Alta	3	152,10	2.889,90	5.817,17
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.220,90
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	30.107,93
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	18.294,18
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.297,88
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	14.651,31
PA	150810	Tucuruí	1	50,70	963,30	82.696,19
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	29.667,48
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	24.755,75
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.301,02
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	17.319,87
Total	2.328	118.029,60	2.242.562,40		4.996.246,96	

ANEXO XV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	612.693,78
PB	250010	Agua Branca	4	202,80	3.853,20	1.873,13
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	6	304,20	5.779,80	3.824,81
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.320,50
PB	250053	Alcantil	3	152,10	2.889,90	1.017,19

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	922,87
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.764,25
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.360,56
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	436,67
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.532,63
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.485,88
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.722,81
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75
PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	709,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.261,00
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	875,44
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.812,31
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.236,07
PB	250180	Bayeux	47	2.382,90	45.275,10	25.262,75
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.289,69
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.739,75
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	621,00
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	0	0,00	0,00	2.542,12
PB	250220	Bom Jesus	0	0,00	0,00	942,75
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.165,44
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.286,88
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	1.999,50
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.585,63
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.197,94
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.730,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.009,88
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	1.926,60	30.253,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.881,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	692,44
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.429,37
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.326,56
PB	250360	Caiçara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.443,13
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.180,50
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.213,62
PB	250390	Camalaú	3	152,10	2.889,90	1.114,69
PB	250400	Campina Grande	166	8.416,20	159.907,80	75.546,00
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.163,63
PB	250407	Caraúbas	0	0,00	0,00	1.531,87
PB	250410	Carrapateira	0	0,00	0,00	962,25
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.378,13
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	921,00
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.623,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	890,06
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.528,00
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.260,38
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	5.888,50
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	895,31
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.775,00
PB	250485	Coxixola	1	50,70	963,30	351,38
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.514,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.808,50
PB	250520	Cuitegi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.410,82
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	984,82
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.542,19
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	695,63
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	0	0,00	0,00	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	649,31
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.099,38
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	1	50,70	963,30	559,50
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	10.833,75
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.645,06
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.194,69
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.370,88
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.559,44
PB	250710	Itapororoca	3	152,10	2.889,90	3.908,47
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	3.999,75
PB	250730	Jacaraú	4	202,80	3.853,20	2.678,06
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.444,31
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	390.369,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.461,94
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.325,69
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.311,56
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	3.981,00
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.423,50
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.289,75
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.375,88
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	788,63
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.158,75
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.007,50
PB	250900	Manaíra	1	50,70	963,30	3.175,57
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.090,37
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.069,31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.213,69
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.540,25
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.678,12
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.066,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.386,12
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.020,19
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	885,75
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.093,38
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.836,75
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.958,44
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	884,44
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	720,56
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	564,94
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	442,69
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	19.787,06
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.281,31
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	710,81
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.482,56
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.986,69
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.493,88
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.426,07
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.976,25
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.391,31
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.128,25
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	763,50
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.262,63
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.052,37
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.040,75
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	514,83
PB	251270	Remígio	8	405,60	7.706,40	3.547,88
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.249,62
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	654,38
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	834,00
PB	251276	Riachão do Poço	0	0,00	0,00	1.650,37
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.600,88
PB	251290	Rio Tinto	0	0,00	0,00	11.977,50
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	714,94
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,00
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.233,00
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,69
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.852,44
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	73	3.701,10	70.320,90	33.481,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.199,69
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	825,75
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	476,81
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	568,31
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,06
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.163,63
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.218,07
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	435,68
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	771,38
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.172,75
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.279,12
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.743,25
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.025,56
PB	251550	Serra Branca	0	0,00	0,00	5.058,00
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	0	0,00	0,00	2.658,37
PB	251590	Serraria	3	152,10	2.889,90	1.165,88
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	902,06
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.437,94
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.731,69
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	642,56
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	12.831,38
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.129,56
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.029,37
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.865,75
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.722,13
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.786,06
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.117,87
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.767,94
PB	251690	Uiraúna	1	50,70	963,30	4.716,82
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.851,38
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	507,94
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.973,25

EXEMPLAR DESSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	410,44
Total	1.086	55.060,20	1.046.143,80		1.731.786,54	

ANEXO XVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.312.073,52
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.504,40
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.375,35
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.240,50
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.277,89
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.082,11
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.277,58
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.904,37
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.383,88
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.869,37
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.889,08
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.751,97
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.486,85
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.056,36
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.752,25
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.456,09
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.036,26
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.230,13
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.297,60
PE	260190	Bezerros	35	1.774,50	33.715,50	13.818,98
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	16.983,08
PE	260210	Bom Conselho	18	912,60	17.339,40	9.543,60
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.689,05
PE	260230	Bonito	17	861,90	16.376,10	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.123,98
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.232,61
PE	260280	Buíque	10	507,00	9.633,00	9.620,32
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	45.462,77
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.666,19
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.892,71
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.266,89
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	61	3.092,70	58.761,30	35.025,83
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.315,89
PE	260360	Camutanga	0	0,00	0,00	2.900,63
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.626,24
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.150,35
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	13.800,05
PE	260410	Caruaru	160	8.112,00	154.128,00	78.450,17
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.441,69
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.061,61
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.587,43
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.255,15
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.845,04
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.821,68
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.080,46
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.180,49
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.175,04
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.119,18
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	26.874,31
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.426,77
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.096,96
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	2	101,40	1.926,60	10.707,42
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.174,89
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	5.990,66
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.324,78
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.363,20
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.722,64
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.495,55
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.604,21
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.808,20
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.887,68
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.328,31
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	25.418,48
PE	260690	Iguaracy	0	0,00	0,00	4.170,26
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.695,49
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	20.547,08
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.168,87
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.617,58
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	5.757,76
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.281,41
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	5.846,96
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	156.049,44
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.771,67
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.834,61
PE	260810	João Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.618,69
PE	260820	Joaquim Nabuco	6	304,20	5.779,80	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.831,60
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.897,42
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.600,52
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.463,77
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.655,74
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.198,71
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.551,75
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.211,74
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.693,70
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	8	405,60	7.706,40	4.285,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.589,17
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.852,35
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.582,63
PE	260940	Moreno	22	1.115,40	21.192,60	13.849,69
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.416,83
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.104,81
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.062,54
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.908,16
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.594,21
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.455,68
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.259,50
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	5	253,50	4.816,50	17.093,21
PE	261070	Paulista	141	7.148,70	135.825,30	73.280,40
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.437,09
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.208,81
PE	261100	Petrolândia	6	304,20	5.779,80	8.254,03
PE	261110	Petrolina	119	6.033,30	114.632,70	74.712,23
PE	261120	Poção	5	253,50	4.816,50	1.938,17
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.136,85
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	3.978,24
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.367,65
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	414.855,86
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.598,00
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.325,29
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	6.979,37
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.764,20
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	23.862,61
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.315,00
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.525,32
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.236,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	45.481,33
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.844,49
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.073,14
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.362,36
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	3.982,35
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.599,32
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.633,33
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.605,44
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.286,90
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.635,43
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.035,34
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.640,84
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.711,10
PE	261370	São Lourenço da Mata	18	912,60	17.339,40	32.755,51
PE	261380	São Vicente Ferrer	6	304,20	5.779,80	3.043,81
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	16.812,16
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.267,00
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.058,54
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.506,28
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.042,28
PE	261450	Surubim	24	1.216,80	23.119,20	12.558,11
PE	261460	Tabira	13	659,10	12.522,90	4.780,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.170,61
PE	261485	Tamandaré	7	354,90	6.743,10	4.483,20
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	507,00	9.633,00	4.678,60
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.208,89
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.496,26
PE	261530	Timbaúba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.122,87
PE	261550	Tracunhaém	6	304,20	5.779,80	2.331,21
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.043,47
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.007,53
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.400,59
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.080,04
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.245,49
PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.519,17
PE	261630	Vicência	7	354,90	6.743,10	7.929,98
PE	261640	Vitória de Santo Antão	58	2.940,60	55.871,40	27.086,59
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.007,28
Total	2.848	144.393,60	2.743.478,40		3.609.063,46	

ANEXO XVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	312.928,55
PI	220005	Acauã	3	152,10	2.889,90	1.403,74
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	0	0,00	0,00	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.519,89
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.745,63
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.503,92
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.065,85
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.935,35
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	0	0,00	0,00	999,04
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.312,83
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.258,62
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,08
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.370,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.335,76
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	698,52
PI	220160	Beneditinos	2	101,40	1.926,60	3.493,09
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.095,70

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	220173	Betânia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.237,03
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.332,06
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	899,75
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	4.892,08
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.111,54
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.123,12
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.619,19
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.652,69
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	903,91
PI	220200	Buriti dos Lopes	4	202,80	3.853,20	4.019,77
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.657,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.086,63
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	701,77
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.048,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.116,62
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	50,70	963,30	1.382,02
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.903,07
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.298,88
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.186,86
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.275,88
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	810,81
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.299,96
PI	220253	Caraúbas do Piauí	1	50,70	963,30	1.353,18
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.010,01
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.131,29
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.538,21
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	936,30
PI	220272	Cocal dos Alves	3	152,10	2.889,90	1.221,19
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.154,60
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.586,29
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.527,40
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,04
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	933,66
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.281,75
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.638,48
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.138,73
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.249,48
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.961,13
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.054,54
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.389,12
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.367,60
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	0	0,00	0,00	3.807,75
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	972,85
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.868,31
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.020,57
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.045,74
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	625,01
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.826,10
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.151,60
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	773,86
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.863,26
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.052,37
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.943,06
PI	220490	Isaías Coelho	0	0,00	0,00	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.638,00
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.196,69
PI	220515	Jacobina do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.773,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	893,86
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	965,75
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	1	50,70	963,30	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	4	202,80	3.853,20	2.854,80
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	152,10	2.889,90	982,19
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.116,01
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	721,34
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.241,75
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	927,98
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.338,15
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.071,66
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.019,76
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	354,90	6.743,10	5.972,96
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.082,14
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.316,09
PI	220590	Manoel Emídio	3	152,10	2.889,90	1.068,49
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.662,24
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.282,31
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.171,30
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.545,80
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.536,14
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	4	202,80	3.853,20	2.120,13
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.348,51
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.796,25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	959,04
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.717,26
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.369,01
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.364,11
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.369,02
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.746,95
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	202,80	3.853,20	2.138,20
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.646,75
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	907,67
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.267,29
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.589,54
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.088,17
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.719,06
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	868,28
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.283,95
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.832,78
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.659,72
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.721,98
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.341,17
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.485,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	535,46
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.781,84
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.742,24
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,32
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.485,02
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,21
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	886,76
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.169,41
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	597,40
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	991,94
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	917,01
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.192,56
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	962,09
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.563,55
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.063,42
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	0	0,00	0,00	2.343,69
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	911,33
PI	221037	São Luís do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,53
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.014,98
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.825,40
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	852,64
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.052,93
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.922,62
PI	221080	Simplício Mendes	4	202,80	3.853,20	2.514,88
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	1	50,70	963,30	1.678,08
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	576,48
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	547,04
PI	221100	Teresina	403	20.432,10	388.209,90	262.645,24
PI	221110	União	7	354,90	6.743,10	16.789,09
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.488,65
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.173,86
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	886,35
Total	1.062	53.843,40	1.023.024,60	1.204.032,83		

ANEXO XVIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	776.476,52
PR	410010	Abatiá	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	9	456,30	8.669,70	20.952,36
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	8	405,60	7.706,40	2.252,15
PR	410060	Alto Paraná	4	202,80	3.853,20	1.764,87
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.200,80
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	753,71
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.938,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	736,49
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.110,88

EXEMPLAR DESTINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	863,70
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	18.919,21
PR	410150	Arapongas	18	912,60	17.339,40	12.868,20
PR	410160	Arapoti	11	557,70	10.596,30	2.819,54
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	5	253,50	4.816,50	1.496,15
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	28.087,50
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.676,30
PR	410210	Astorga	13	659,10	12.522,90	2.670,75
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.725,11
PR	410240	Bandeirantes	1	50,70	963,30	5.745,36
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	2	101,40	1.926,60	1.122,80
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	735,59
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.655,50
PR	410290	Bituruna	4	202,80	3.853,20	1.777,67
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	799,17
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	1	50,70	963,30	719,00
PR	410340	Cafeara	0	0,00	0,00	1.490,51
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.732,38
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	952,80
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.590,76
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.342,72
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	873,66
PR	410390	Campina da Lagoa	8	405,60	7.706,40	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.334,21
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.280,50
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	26.702,06
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.496,80
PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	10.927,15
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.671,51
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.441,86
PR	410450	Capanema	7	354,90	6.743,10	2.015,20
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.663,14
PR	410465	Carambeí	2	101,40	1.926,60	2.507,71
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.527,64
PR	410480	Cascavel	126	6.388,20	121.375,80	44.931,18
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.332,29
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	1	50,70	963,30	1.515,12
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.261,49
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	9.913,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.297,52
PR	410570	Clevelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	48.247,59
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.442,03
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	987,65
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	741,52
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.794,26
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.796,97
PR	410640	Cornélio Procópio	21	1.064,70	20.229,30	4.904,14
PR	410645	Coronel Domingos Soares	3	152,10	2.889,90	898,43
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.204,67
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.936,97
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	491.198,65
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.571,08
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.603,07
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	3.946,65
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	921,25
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	736,76
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.528,19
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	754,55
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	7	354,90	6.743,10	1.803,93
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.258,44
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	3	152,10	2.889,90	940,80
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	960,70
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.197,67
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.560,71
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	4	202,80	3.853,20	1.592,01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	13	659,10	12.522,90	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaíra	16	811,20	15.412,80	3.888,88
PR	410890	Guairaçá	3	152,10	2.889,90	758,85
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	948,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	733,82
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	743,01
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	25.554,10
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	4	202,80	3.853,20	3.552,23
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.361,97
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	741,63
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.789,09
PR	410990	Icaraíma	0	0,00	0,00	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	879,26
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	734,38
PR	411007	Imbaú	4	202,80	3.853,20	1.328,45
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.413,44
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.231,26
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	738,47
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	738,11
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.588,08
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	12	608,40	11.559,60	5.977,11
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.321,23
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.237,92
PR	411125	Itaperuçu	4	202,80	3.853,20	3.592,75
PR	411130	Itaúna do Sul	1	50,70	963,30	717,09
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	14	709,80	13.486,20	3.345,35
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	903,44
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	744,42
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	743,43
PR	411180	Jacarezinho	0	0,00	0,00	8.177,34
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.407,69
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.502,78
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.203,29
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.016,00
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.582,34
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.248,39
PR	411290	Jundiaí do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	801,41
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.725,19
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	12	608,40	11.559,60	3.518,19
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	6	304,20	5.779,80	2.334,31
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	745,31
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	178.214,81
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	742,94
PR	411390	Mallet	3	152,10	2.889,90	1.451,89
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	405,60	7.706,40	2.499,84
PR	411420	Mandaguari	17	861,90	16.376,10	4.087,56
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	4.769,54
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.462,64
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	6.813,04
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.668,09
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	819,12
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.156,10
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	59.880,05
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	764,44
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.541,72
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	735,26
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.006,90
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.725,04
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.062,24
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.200,44
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	746,34
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.375,28
PR	411610	Moreira Sales	5	253,50	4.816,50	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.505,12
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	744,96
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	743,38
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	411690	Nova Esperança	5	253,50	4.816,50	3.280,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	7	354,90	6.743,10	1.697,05
PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	740,78
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	745,14
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	911,68
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.173,60
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	734,91
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.480,92
PR	411750	Paiçandu	13	659,10	12.522,90	5.332,10
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	4.760,56
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.436,10
PR	411780	Palmital	1	50,70	963,30	2.244,10
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.139,59
PR	411800	Paraíso do Norte	6	304,20	5.779,80	1.387,27
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.201,31
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.378,07
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	753,31
PR	411840	Paranavaí	40	2.028,00	38.532,00	9.649,22
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	755,61
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	7.834,71
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	744,26
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.667,10
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.510,18
PR	411885	Perobal	0	0,00	0,00	1.487,59
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.189,45
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	1	50,70	963,30	2.456,43
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.623,13
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	738,57
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.257,46
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.130,29
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	22.494,18
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	753,24
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0,00	0,00	1.477,71
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	60	3.042,00	57.798,00	33.153,77
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.473,91
PR	412000	Porecatu	0	0,00	0,00	3.034,12
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	734,62
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,52
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	745,95
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	748,13
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.545,93
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	845,36
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	0	0,00	0,00	1.482,02
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.346,55
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.322,25
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.043,92
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	743,74
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.792,98
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.579,43
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.723,68
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	883,74
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	3	152,10	2.889,90	1.590,19
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.865,42
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	739,97
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.040,04
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.098,28
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.098,73
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	762,46
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.544,32
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.309,55
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.878,26
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.504,52
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	0	0,00	0,00	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	50,70	963,30	1.873,90
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.776,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.564,12
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.077,79
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	737,43
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	780,35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	0	0,00	0,00	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.152,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	733,95
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	0	0,00	0,00	1.458,90
PR	412550	São José dos Pinhais	15	760,50	14.449,50	62.930,66
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	737,08
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.480,95
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.388,87
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.177,27
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	998,54
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	742,85
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	38	1.926,60	36.605,40	12.403,69
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.492,12
PR	412630	Sengés	4	202,80	3.853,20	2.015,57
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.463,57
PR	412640	Sertaneja	0	0,00	0,00	1.451,88
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.727,76
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.163,79
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.454,99
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	746,71
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.655,77
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	152,10	2.889,90	1.237,95
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.243,59
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.764,02
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.717,33
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.840,84
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.119,91
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.465,95
PR	412770	Toledo	52	2.636,40	50.091,60	15.055,16
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.321,96
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.219,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	930,86
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	12.829,23
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.453,84
PR	412830	Uniflor	0	0,00	0,00	1.481,51
PR	412840	Uraí	5	253,50	4.816,50	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.075,25
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.199,59
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	735,60
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	788,29
PR	412880	Xambrê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total	2.415	122.440,50	2.326.369,50	2.740.754,42		

ANEXO XIX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	85.342,03
RJ	330015	Aperibé	5	253,50	4.816,50	2.539,13
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	54.515,80
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.771,77
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.102,43
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.735,40
RJ	330030	Barra do Piraí	24	1.216,80	23.119,20	22.532,53
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	180	9.126,00	173.394,00	111.856,73
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.096,07
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.788,16
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	90.610,30
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	5.902,76
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.923,83
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	0	0,00	0,00	9.254,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.134,73
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.891,83
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.251,53
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	382.948,53
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.165,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	5.915,93
RJ	330190	Itaboraí	106	5.374,20	102.109,80	53.005,87
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	54.774,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.380,77
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	22.988,23
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.409,24
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	53.578,93
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.255,33
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	18.670,40
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	66.785,13
RJ	330280	Mendes	10	507,00	9.633,00	4.220,07
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.793,43

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.872,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.219,33
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.292,43
RJ	330350	Nova Iguaçu	177	8.973,90	170.504,10	205.711,83
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	22.922,66
RJ	330370	Paraíba do Sul	5	253,50	4.816,50	14.857,70
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	17.687,03
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.487,06
RJ	330390	Petrópolis	40	2.028,00	38.532,00	100.542,60
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.055,80
RJ	330400	Piraí	8	405,60	7.706,40	6.435,10
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.193,00
RJ	330412	Quatis	7	354,90	6.743,10	3.130,17
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	66.597,53
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.194,23
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.007,07
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.732,53
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.145,87
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.124,40
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	59.346,46
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.442	73.109,40	1.389.078,60	1.622.639,66
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.183,73
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	17.601,26
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	481.554,73
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	7.997,03
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.674,17
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.712,26
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	43	2.180,10	41.421,90	22.240,87
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.215,40
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	18.880,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.308,66
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.046,20
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.499,33
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.024,93
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.414,53
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.432,87
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.274,33
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.325,40
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.230,83
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.193,77
Total	2.686	136.180,20	2.587.423,80	6.847.953,86		

ANEXO XX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	376.662,66
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	26	1.318,20	25.045,80	13.046,99
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.141,28
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.461,52
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.140,70
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.733,42
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.300,49
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.292,55
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.225,15
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.384,71
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.224,20
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.185,76
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.341,90
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.244,80
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.305,02
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.766,60
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.015,80
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	819,61
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.326,75
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.519,45
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.642,60
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	4.993,44
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.830,24
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.880,02
RN	240260	Ceará-Mirim	17	861,90	16.376,10	16.795,31
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.595,44
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.281,76
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.275,17
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.264,67
RN	240320	Doutor Severiano	3	152,10	2.889,90	1.648,64
RN	240325	Parnamirim	127	6.438,90	122.339,10	54.079,44
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.550,21
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.393,57
RN	240350	Espírito Santo	4	202,80	3.853,20	2.468,71
RN	240360	Extremoz	11	557,70	10.596,30	6.212,02
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.752,24
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	693,11
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.123,65
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	577,63
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.714,10
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.965,49
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.318,56
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.278,91
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.038,99
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.439,85
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	506,46
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.396,45
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.343,06
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	1.997,83

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.253,65
RN	240520	Janduís	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	3	152,10	2.889,90	2.242,34
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.323,45
RN	240570	Jardim do Seridó	1	50,70	963,30	4.794,65
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.760,43
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	617,35
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.226,40
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	877,24
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.085,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.704,66
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,11
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,00
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.854,12
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.540,34
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.100,62
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	894,69
RN	240700	Luís Gomes	2	101,40	1.926,60	2.704,55
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	17.600,23
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.125,58
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	1.988,42
RN	240750	Maxaranguape	4	202,80	3.853,20	2.669,60
RN	240760	Messias Targino	3	152,10	2.889,90	1.030,60
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.049,92
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	65.267,79
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	197.551,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.016,92
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.549,45
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.117,15
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.925,74
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.179,83
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.910,10
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.452,87
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.852,34
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.403,67
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.817,71
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	4	202,80	3.853,20	3.394,85
RN	240990	Pendências	0	0,00	0,00	6.694,19
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	854,74
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.442,37
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.781,57
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.328,83
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.219,15
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.148,15
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	790,23
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	1.779,96
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	8.847,68
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	610,92
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.020,32
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	2	101,40	1.926,60	978,48
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	820,07
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	22.173,94
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.422,50
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	9.819,97
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.960,71
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.039,55
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.303,38
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.142,70
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	3.918,07
RN	241270	São Pedro	1	50,70	963,30	1.927,61
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.570,42
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.461,07
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.807,31
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	980,09
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.861,00
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	101,40	1.926,60	1.096,26
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	2	101,40	1.926,60	1.236,08
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	572,58
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.831,68
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.525,02
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.921,28
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.341,46
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	2.988,49
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.105,67
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	6.400,32
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.260,41
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	938,08

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.716,43
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	391,44
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.416,98
Total	1.373	69.611,10	1.322.610,90	1.245.399,22		

ANEXO XXI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.491,00
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	2	101,40	1.926,60	12.976,56
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	10.987,68
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.139,34
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.473,58
RO	110012	Ji-Paraná	43	2.180,10	41.421,90	37.695,58
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.323,44
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.548,08
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	10.858,75
RO	110020	Porto Velho	134	6.793,80	129.082,20	262.834,78
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.198,58
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.700,88
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	0	0,00	0,00	8.887,00
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	52.381,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.885,08
RO	110033	Nova Mamoré	6	304,20	5.779,80	17.959,07
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	8.873,80
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	12.676,64
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	32.390,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.318,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	5	253,50	4.816,50	9.264,50
RO	110080	Candeias do Jamari	14	709,80	13.486,20	10.391,76
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	9.887,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	17.813,19
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	0	0,00	0,00	9.831,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	152,10	2.889,90	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.850,98
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	3.964,33
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	14.786,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.543,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	3	152,10	2.889,90	8.455,10
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.341,00
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total	304	15.412,80	292.843,20	1.260.786,35		

ANEXO XXII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	46.388,57
RR	140002	Amajari	4	202,80	3.853,20	8.163,25
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	122	6.185,40	117.522,60	167.146,99
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	8.942,10
RR	140017	Cantá	22	1.115,40	21.192,60	7.887,00
RR	140020	Caracaraí	16	811,20	15.412,80	12.130,13
RR	140023	Caroebe	3	152,10	2.889,90	6.107,10
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.009,98
RR	140030	Mucajaí	9	456,30	8.669,70	15.939,22
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.099,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.452,39
RR	140047	Rorainópolis	30	1.521,00	28.899,00	19.136,35
RR	140050	São João da Baliza	5	253,50	4.816,50	4.283,33
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.382,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.419,10
Total	261	13.232,70	251.421,30	347.768,27		

ANEXO XXIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	684.236,73
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.636,49
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,21
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	2	101,40	1.926,60	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.473,51
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.365,23
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.569,36
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.782,53
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	745,36
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.237,96
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.701,95
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.170,46
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.253,23
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.485,18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.914,75
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.117,22
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	4	202,80	3.853,20	1.140,41
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Áurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	29	1.470,30	27.935,70	13.819,70
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.441,27
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.479,68
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.295,63
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.575,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.488,21
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.124,35
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.265,70
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	742,32
RS	430200	Barros Cassal	2	101,40	1.926,60	1.288,75
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.519,27
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	2	101,40	1.926,60	1.439,30
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.554,16
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	740,91
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.456,06
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	2	101,40	1.926,60	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.225,11
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	755,62
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.735,71
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	751,60
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	13.902,07
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	2.990,57
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.123,02
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.351,38
RS	430460	Canoas	0	0,00	0,00	106.993,31
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.622,53
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.477,18
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.598,97
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.387,15
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.482,02
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.152,65
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	739,58
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.146,14
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	9.992,44
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.191,93
RS	430544	Chuvisca	0	0,00	0,00	1.486,11
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.622,49
RS	430550	Ciríaco	0	0,00	0,00	1.465,39
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.687,82
RS	430580	Constantina	0	0,00	0,00	2.849,46
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	735,62
RS	430590	Coronel Bicaco	1	50,70	963,30	1.645,23
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	0	0,00	0,00	3.354,06
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	12	608,40	11.559,60	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	5.937,06
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	50,70	963,30	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.378,80
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.839,71
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.566,09
RS	430690	Encruzilhada do Sul	0	0,00	0,00	5.537,57
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	37	1.875,90	35.642,10	10.756,11
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.471,22
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.242,46
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.473,81
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.367,37
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.335,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.440,01
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.791,30
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.263,90
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	763,25
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.196,25
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.090,14
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	1	50,70	963,30	2.757,81
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.687,83
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.718,92
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.490,10
RS	430920	Gravataí	62	3.143,40	59.724,60	37.483,00
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	16.927,58
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.488,92
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,13
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.089,10
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.506,90
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,35
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.676,83
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.122,34
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.716,66
RS	431020	Ijuí	36	1.825,20	34.678,80	8.718,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.033,22
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	736,59
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.538,04
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	0	0,00	0,00	2.930,93
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	1	50,70	963,30	932,89
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	744,41
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.248,88
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.384,04
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	735,88
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.577,47
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.376,71
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	741,13
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.472,10
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	2	101,40	1.926,60	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.321,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.517,25
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.486,84
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.137,84
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.480,62
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	738,49
RS	431265	Não-Me-Toque	4	202,80	3.853,20	1.766,53
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.516,62
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscia	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	744,62
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.259,65
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	773,16
RS	431320	Nova Petrópolis	4	202,80	3.853,20	2.112,20
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.470,69
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	4	202,80	3.853,20	3.330,25
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.477,53
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.574,75
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.760,93
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	0	0,00	0,00	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.662,74
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.610,25
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.608,18
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.507,59
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	861,02
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.364,01
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.558,57
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.541,55
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.318,34
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.474,71
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	119	6.033,30	114.632,70	287.907,39
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.492,89
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	737,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	736,59
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.170,42
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	19	963,30	18.302,70	26.233,36
RS	431570	Rio Pardo	3	152,10	2.889,90	5.581,61
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.960,79

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	736,37
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.973,53
RS	431620	Rondinha	2	101,40	1.926,60	1.216,99
RS	431630	Roque Gonzales	1	50,70	963,30	1.604,98
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	779,02
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.681,10
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	772,12
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	9	456,30	8.669,70	52.119,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.474,88
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	781,23
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	23	1.166,10	22.155,90	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.742,86
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	5	253,50	4.816,50	6.290,17
RS	431750	Santo Ângelo	31	1.571,70	29.862,30	8.307,80
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	734,69
RS	431780	Santo Augusto	6	304,20	5.779,80	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.478,62
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.932,21
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.604,83
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.193,39
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polêsine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.492,98
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	0	0,00	0,00	5.717,75
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.491,23
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.484,25
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	59.831,70
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.719,49
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.481,61
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,10
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.359,89
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.489,31
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.482,74
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.506,24
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.148,63
RS	431960	São Sepé	1	50,70	963,30	4.330,43
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.473,50
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.492,31
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.562,84
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.802,85
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	12.996,51
RS	432000	Sapucaia do Sul	15	760,50	14.449,50	21.862,33
RS	432010	Sarandi	6	304,20	5.779,80	2.423,23
RS	432020	Seberi	1	50,70	963,30	1.887,50
RS	432023	Sede Nova	0	0,00	0,00	1.471,92
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.596,14
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	739,34
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.448,91
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.490,68
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.853,88
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.617,08
RS	432080	Soledade	0	0,00	0,00	6.747,95
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.503,93
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.320,71
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.962,54
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.752,74
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.350,73
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.866,92
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.493,64
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.569,30
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.010,67
RS	432145	Teutônia	4	202,80	3.853,20	3.060,97
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.495,24
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.192,42
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.000,24
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.467,89
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.031,68
RS	432170	Três Coroas	5	253,50	4.816,50	2.760,79
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.592,99
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.297,32
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.475,63
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.609,28
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	751,34
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	35	1.774,50	33.715,50	15.157,18
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.692,23
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.485,40
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.452,70
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.557,48
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.482,44
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.022,36
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.372,31
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.735,19
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	71.857,90
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.479,53
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	736,50
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,42
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.473,19
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	743,09
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.589,04
Total	1.040	52.728,00	1.001.832,00		3.001.111,10	

ANEXO XXIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	0	0,00	0,00	4.501,00
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.616,02
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.352,19
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	809,12
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	968,11
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.534,17
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.607,21
SC	420125	Apiúna	1	50,70	963,30	1.640,50
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	631,78
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	7.912,65
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.708,05
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.052,00
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	985,83
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	15.881,02
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.221,45
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	1	50,70	963,30	5.580,51
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	792,92
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	587,54
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.407,22
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.427,06
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	68.794,41
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.154,37
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	612,76
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.421,99
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.096,44
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.245,43
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	25.711,84
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.210,64
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.092,11
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	6.927,25
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.956,96
SC	420380	Canoinhas	4	202,80	3.853,20	9.936,94
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.591,64

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	4.988,91
SC	420400	Catanduvas	3	152,10	2.889,90	1.306,11
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	600,87
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	25.756,15
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.082,29
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.562,11
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	649,94
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	584,40
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	41.593,78
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.827,42
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	1	50,70	963,30	8.997,25
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	101,40	1.926,60	1.970,56
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	636,30
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.210,49
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	130.732,88
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilhinha	1	50,70	963,30	5.333,67
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.312,37
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.190,92
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	11.459,13
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.644,24
SC	420620	Gravatal	2	101,40	1.926,60	1.421,37
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.440,13
SC	420640	Guaraciaba	1	50,70	963,30	1.712,16
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.276,69
SC	420660	Guarujá do Sul	1	50,70	963,30	659,60
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.631,16
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.728,42
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	9.479,22
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.393,79
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.074,04
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.528,21
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	10.985,34
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.198,10
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.118,05
SC	420768	Ipuaçu	0	0,00	0,00	1.834,21
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.904,08
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.595,11
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.783,58
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.390,44
SC	420820	Itajaí	73	3.701,10	70.320,90	25.698,52
SC	420830	Itapema	6	304,20	5.779,80	8.249,28
SC	420840	Itapiranga	2	101,40	1.926,60	2.217,91
SC	420845	Itapoá	4	202,80	3.853,20	2.233,93
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.173,23
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.842,92
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	33.130,06
SC	420895	Jardinópolis	0	0,00	0,00	1.099,59
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.393,17
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	113.487,55
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	650,93
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.147,64
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	5	253,50	4.816,50	6.484,08
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.841,04
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.892,70
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	2.971,51
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	2	101,40	1.926,60	557,05
SC	421010	Mafra	4	202,80	3.853,20	10.174,86
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.036,15
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.752,61
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.056,81
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.067,23
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.262,46
SC	421100	Mondaí	2	101,40	1.926,60	1.406,84
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	421130	Navegantes	5	253,50	4.816,50	13.177,57
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.726,00
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.559,61
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	4	202,80	3.853,20	45.633,41
SC	421200	Palma Sola	1	50,70	963,30	1.012,18
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.186,76
SC	421210	Palmitos	4	202,80	3.853,20	2.074,43
SC	421220	Papanduva	3	152,10	2.889,90	2.381,83
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	0	0,00	0,00	1.958,65
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.111,69
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.331,21
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.243,89
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.196,09
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.375,33
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.926,23
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.133,55
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	0	0,00	0,00	1.194,06
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	594,79
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	937,76
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.846,54
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.077,50
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	5	253,50	4.816,50	5.736,93
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.160,86
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.924,57
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	967,81
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	650,47
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	1.977,36
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.222,01
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	3	152,10	2.889,90	17.502,70
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.383,25
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.353,54
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	7.307,98
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	794,96
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.077,87
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	622,22
SC	421640	São João do Sul	0	0,00	0,00	1.837,27
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.678,17
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	63.696,98
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	2.979,43
SC	421700	São Ludgero	1	50,70	963,30	2.145,66
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	4.918,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	843,15
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.410,77
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.674,13
SC	421750	Seara	0	0,00	0,00	4.435,72
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.502,91
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.579,54
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.415,07
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.928,56
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.841,66
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	899,13
SC	421850	Treze Tílias	0	0,00	0,00	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	889,82

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.178,98
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.211,96
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.819,79
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	3	152,10	2.889,90	2.666,66
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	9.949,09
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	630,20
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.079,07
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.485,34
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão	1	50,70	963,30	2.051,82
Total	597	30.267,90	575.090,10	1.805.787,38		

ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	7	354,90	6.743,10	4.522,66
SE	280030	Aracaju	259	13.131,30	249.494,70	151.757,42
SE	280040	Arauá	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.825,26
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	11.863,98
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.720,67
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	3	152,10	2.889,90	4.700,20
SE	280110	Canhoba	0	0,00	0,00	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	405,60	7.706,40	5.920,07
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.316,21
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.536,64
SE	280150	Carmópolis	5	253,50	4.816,50	3.256,08
SE	280160	Cedro de São João	3	152,10	2.889,90	1.250,37
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.536,83
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	847,33
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.050,79
SE	280210	Estância	34	1.723,80	32.752,20	14.447,24
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.417,33
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.170,59
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.494,13
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	676,36
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.245,31
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.834,25
SE	280280	Indiaroba	3	152,10	2.889,90	4.481,06
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.712,91
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.736,54
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.004,15
SE	280330	Japaratuba	5	253,50	4.816,50	3.851,11
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	25.606,17
SE	280360	Laranjeiras	0	0,00	0,00	12.281,66
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.454,91
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.567,40
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.450,18
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.658,24
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.341,62
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.630,57
SE	280440	Neópolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.864,24
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	557,70	10.596,30	7.468,74
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.546,09
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.381,93
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	37.073,88
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.002,37
SE	280520	Pinhão	3	152,10	2.889,90	1.354,54
SE	280530	Pirambu	3	152,10	2.889,90	1.918,52
SE	280540	Poço Redondo	5	253,50	4.816,50	9.401,28
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.045,79
SE	280570	Propriá	13	659,10	12.522,90	6.281,95
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.128,57
SE	280600	Ribeirópolis	8	405,60	7.706,40	3.862,34
SE	280610	Rosário do Catete	4	202,80	3.853,20	2.164,58
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	202,80	3.853,20	3.039,93
SE	280640	Santana do São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.546,69
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	887,60
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.561,94
SE	280670	São Cristóvão	42	2.129,40	40.458,60	18.158,02
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.626,14
SE	280690	São Francisco	0	0,00	0,00	1.589,95
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.183,86
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.850,82
SE	280730	Telha	0	0,00	0,00	1.333,43
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	10.826,17
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.802,96
SE	280760	Umbaúba	7	354,90	6.743,10	5.174,77
Total	729	36.960,30	702.245,70	836.175,05		

ANEXO XXVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	20	1.014,00	19.266,00	4.247,61
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	2	101,40	1.926,60	4.835,52
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.043,25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.553,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.089,43
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.170,19
SP	350070	Agudos	12	608,40	11.559,60	3.558,19
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.045,61
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.582,24
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.510,11
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	2	101,40	1.926,60	3.351,52
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.084,62
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.690,58
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.036,17
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	11.672,20
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.123,15
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.956,68
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.683,74
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.135,00
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.096,09
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.523,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiaí	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.261,75
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.007,31
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.046,06
SP	350310	Arandu	3	152,10	2.889,90	1.034,41
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	104	5.272,80	100.183,20	29.252,98
SP	350330	Araras	20	1.014,00	19.266,00	14.142,34
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	4	202,80	3.853,20	1.046,27
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.158,08
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.409,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.558,13
SP	350395	Aspásia	1	50,70	963,30	1.094,41
SP	350400	Assis	42	2.129,40	40.458,60	13.160,48
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.445,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.532,88
SP	350430	Avaí	2	101,40	1.926,60	1.045,67
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.632,30
SP	350450	Avaré	30	1.521,00	28.899,00	11.453,19
SP	350460	Bady Bassitt	8	405,60	7.706,40	1.641,84
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.050,58
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.341,00
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.101,73
SP	350510	Barbosa	4	202,80	3.853,20	1.053,07
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.305,76
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.539,38
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	52	2.636,40	50.091,60	14.549,78
SP	350560	Barrinha	11	557,70	10.596,30	3.022,98
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	33.850,30
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,46
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.516,00
SP	350600	Bauru	122	6.185,40	117.522,60	54.489,98
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.083,26
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.050,79
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.091,38
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.056,86
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.277,40
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.503,07
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.289,48
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.147,38
SP	350700	Boituva	12	608,40	11.559,60	5.345,66
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.203,91
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.098,81
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.069,39
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.109,47
SP	350740	Borborema	5	253,50	4.816,50	1.513,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.156,80
SP	350750	Botucatu	21	1.064,70	20.229,30	15.241,26
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.434,94
SP	350770	Braúna	1	50,70	963,30	1.146,89
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.137,69
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.530,40
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.541,76
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.907,81
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.873,41
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.134,97
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	8.975,04
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.774,70
SP	350880	Cafelândia	10	507,00	9.633,00	1.747,43
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.101,53
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.652,92
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.062,51
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.443,52
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.043,52
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.087,86
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	7	354,90	6.743,10	8.920,04
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.093,16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.150,25
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.071,72
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.173,46
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	8	405,60	7.706,40	1.881,18
SP	351040	Capivari	8	405,60	7.706,40	5.146,40
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.382,77
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	96.927,54
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.437,02
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.878,46
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.007,26
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.586,51
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.046,99
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.060,87
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.703,01
SP	351150	Cerquilho	4	202,80	3.853,20	4.826,13
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.659,00
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.592,91
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.147,62
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.871,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.104,02
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.322,03
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.692,59
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.246,70
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.060,24
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.203,50
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	4	202,80	3.853,20	54.914,11
SP	351310	Cravinhos	8	405,60	7.706,40	3.380,24
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.056,19
SP	351330	Cruzália	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.334,05
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.298,26
SP	351360	Cunha	1	50,70	963,30	4.599,45
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.285,89
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	82.758,22
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.039,43
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.053,59
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.577,56
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.065,04
SP	351440	Dracena	24	1.216,80	23.119,20	5.947,00
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.144,16
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.351,37
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	11	557,70	10.596,30	56.973,35
SP	351510	Embu-Guaçu	7	354,90	6.743,10	10.678,48
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.040,13
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	7	354,90	6.743,10	4.284,44
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.031,58
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.559,32
SP	351550	Fernandópolis	28	1.419,60	26.972,40	7.751,07
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.035,68
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.131,45
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	44.723,66
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.806,79
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	53.863,94
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.565,61
SP	351680	Gastão Vidigal	3	152,10	2.889,90	1.058,11
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.125,40
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.467,06
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.037,72
SP	351720	Guaiçara	4	202,80	3.853,20	1.127,12
SP	351730	Guaimbê	2	101,40	1.926,60	1.039,94
SP	351740	Guaíra	15	760,50	14.449,50	4.004,26
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.900,10
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.133,06
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	5	253,50	4.816,50	1.052,82
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.034,75
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.499,64
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.307,50
SP	351840	Guaratinguetá	10	507,00	9.633,00	19.961,50
SP	351850	Guareí	4	202,80	3.853,20	2.153,57
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.733,37
SP	351870	Guarujá	60	3.042,00	57.798,00	73.634,76
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	342.264,71
SP	351885	Guatapará	0	0,00	0,00	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.099,50
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	56.440,44
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.139,08
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.240,18
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.248,68
SP	351940	Ibirá	6	304,20	5.779,80	1.467,50
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.059,59
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.181,45
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.049,03
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.041,25
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.047,00
SP	352010	Igarapava	12	608,40	11.559,60	3.008,05
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.162,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	3.949,88
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.280,25
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	29.678,10
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.836,25
SP	352100	Iperó	8	405,60	7.706,40	4.247,41
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.162,04
SP	352115	Ipiguá	2	101,40	1.926,60	1.071,10
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.507,70
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.172,87
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,77
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.063,55
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.727,41
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.569,11
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.167,31
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	12.947,20
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.065,03
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.271,45
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.034,28
SP	352250	Itapevi	47	2.382,90	45.275,10	33.002,00
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.100,33
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.129,92
SP	352270	Itápolis	17	861,90	16.376,10	4.321,07
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.955,12
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.290,35
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.053,65
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	90.962,75
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.784,42
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.251,22
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	16.345,40
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.822,66
SP	352360	Itirapina	5	253,50	4.816,50	2.209,00
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,91
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.034,40
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.416,22
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.132,91
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.037,17
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.619,89
SP	352440	Jacareí	21	1.064,70	20.229,30	35.977,20
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.079,97
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.679,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.114,83
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.153,76
SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.577,96
SP	352510	Jardinópolis	0	0,00	0,00	8.073,81
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.636,01
SP	352530	Jaú	68	3.447,60	65.504,40	18.480,43
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.045,75
SP	352570	José Bonifácio	15	760,50	14.449,50	3.463,75
SP	352580	Júlio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.043,18
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.140,53
SP	352590	Jundiaí	28	1.419,60	26.972,40	76.830,13
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.597,64
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.013,94
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	9	456,30	8.669,70	2.655,70
SP	352650	Lavínia	4	202,80	3.853,20	1.342,90
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.133,73
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.640,88
SP	352680	Lençóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.577,63
SP	352690	Limeira	94	4.765,80	90.550,20	38.359,19
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	13.942,33
SP	352720	Lorena	6	304,20	5.779,80	15.911,20
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.121,46
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.380,88
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.117,08
SP	352760	Luís Antônio	6	304,20	5.779,80	1.277,42
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.118,17
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.111,72
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	7	354,90	6.743,10	1.660,76
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.039,07
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	23.638,54
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.073,08
SP	352880	Maracaí	0	0,00	0,00	2.717,77
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.118,08
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.070,30
SP	352900	Marília	0	0,00	0,00	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.344,01
SP	352930	Matão	17	861,90	16.376,10	9.555,34
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	75.633,84
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.065,98
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.237,86
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.046,95
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.769,30
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.752,81
SP	353030	Mirassol	21	1.064,70	20.229,30	7.394,06
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.055,49
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.958,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.076,29
SP	353080	Moji Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.871,44
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.082,04
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.038,71
SP	353110	Mongaguá	0	0,00	0,00	13.453,78
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.668,95
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,28
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	6.872,40
SP	353190	Morro Agudo	1	50,70	963,30	5.168,24
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.049,84
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.041,72
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.060,92
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.054,91
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.107,61
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.073,64
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.066,16
SP	353282	Nova Campina	1	50,70	963,30	1.152,79
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.052,36
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.070,30
SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.010,62
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.089,13
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.083,98
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	21	1.064,70	20.229,30	3.837,45
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.091,67
SP	353370	Ocauçu	0	0,00	0,00	2.065,33
SP	353380	Oleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	16	811,20	15.412,80	6.042,34
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.053,84
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.078,93
SP	353430	Orlândia	21	1.064,70	20.229,30	4.147,16
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,16
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	25	1.267,50	24.082,50	14.279,19
SP	353475	Ouroeste	4	202,80	3.853,20	1.076,45
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.047,47
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.812,27
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.181,85
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.187,93
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.158,18
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.505,37
SP	353550	Paraguaçu Paulista	18	912,60	17.339,40	5.810,71
SP	353560	Paraíbuna	0	0,00	0,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	0	0,00	0,00	4.791,00
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.041,11
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.819,41
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.115,91
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.366,82
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.061,42
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.101,90
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.070,17
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	5.824,29
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.674,23
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.111,22
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.334,35
SP	353740	Pereira Barreto	14	709,80	13.486,20	3.219,38
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.123,29
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.132,75
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.054,95
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.824,22
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	34.899,50
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	2	101,40	1.926,60	1.035,53
SP	353850	Piquete	6	304,20	5.779,80	1.784,75
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.195,85
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	102.991,96
SP	353880	Piraju	0	0,00	0,00	7.399,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.172,39

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	353900	Pirangi	3	152,10	2.889,90	1.111,68
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.604,59
SP	353920	Pirapozinho	10	507,00	9.633,00	2.582,45
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.085,84
SP	353940	Piratininga	3	152,10	2.889,90	1.269,78
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.707,13
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.063,93
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.101,17
SP	353980	Poá	12	608,40	11.559,60	17.892,91
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.053,01
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.077,79
SP	354010	Pongaí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.417,90
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.148,85
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,01
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.067,96
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.014,00	19.266,00	5.559,36
SP	354075	Potim	1	50,70	963,30	4.770,86
SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.633,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.116,79
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.845,65
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	82.082,04
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.014,00	19.266,00	5.418,50
SP	354140	Presidente Prudente	73	3.701,10	70.320,90	28.769,79
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.130,20
SP	354160	Promissão	19	963,30	18.302,70	4.372,81
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.128,72
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.331,96
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.180,58
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.552,38
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.098,53
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.075,82
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.136,73
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	6	304,20	5.779,80	1.919,36
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.099,67
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.503,21
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.059,36
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.353,94
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	85.821,86
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.077,03
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.055,74
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	36	1.825,20	34.678,80	25.876,36
SP	354400	Rio das Pedras	0	0,00	0,00	6.362,42
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.449,83
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.512,83
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.600,95
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.057,73
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.095,86
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.041,65
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.061,40
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.323,57
SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.048,15
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.127,99
SP	354520	Salto	35	1.774,50	33.715,50	14.140,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.224,91
SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.039,71
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.061,71
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.036,91
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.616,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.143,71
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.889,13
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.376,63
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.289,78
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.041,29
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.034,20
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	40	2.028,00	38.532,00	16.148,84
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.864,25
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.492,86
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.117,63
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.047,92
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.048,76
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.051,76
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.712,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	211.663,38
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.004,30
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.052,81
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.165,45
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.043,41
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.865,48
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0,00	0,00	2.079,23
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	12	608,40	11.559,60	5.307,96
SP	354980	São José do Rio Preto	48	2.433,60	46.238,40	70.602,16
SP	354990	São José dos Campos	107	5.424,90	103.073,10	88.818,45
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.936,25
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.201,48
SP	355030	São Paulo	83	4.208,10	79.953,90	3.022.891,52
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.117,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.687,75
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.214,75
SP	355080	São Sebastião da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	7	354,90	6.743,10	1.548,86
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	130.394,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.113,33
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.683,42
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.062,45
SP	355170	Sertãozinho	24	1.216,80	23.119,20	13.212,63
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.701,09
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.127,56
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.880,15
SP	355220	Sorocaba	158	8.010,60	152.201,40	83.099,80
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.034,38
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.209,34
SP	355250	Suzano	23	1.166,10	22.155,90	51.514,12
SP	355255	Suzanápolis	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.211,75
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.183,76
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	54.574,26
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.048,02
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.205,75
SP	355310	Taiaçu	1	50,70	963,30	1.118,57
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.530,67
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.534,19
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,00
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.804,30
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.264,13
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.111,91
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.109,34
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.373,48
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	22.621,68
SP	355410	Taubaté	98	4.968,60	94.403,40	39.049,75
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	10	507,00	9.633,00	2.218,04
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.048,38
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.893,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.082,78
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.084,21
SP	355475	Trabiju	2	101,40	1.926,60	1.051,63
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.123,06
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.199,50
SP	355510	Tupi Paulista	9	456,30	8.669,70	1.964,86
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.035,64
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.068,06
SP	355540	Ubatuba	27	1.368,90	26.009,10	10.674,88
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.043,42
SP	355560	Uchoa	5	253,50	4.816,50	1.040,89
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.032,81
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.196,25
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.299,88
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.914,64
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.114,54
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22
SP	355710	Votuporanga	58	2.940,60	55.871,40	10.143,04
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.061,82
SP	355720	Chavantes	2	101,40	1.926,60	1.222,20
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
Total	4.606	233.524,20	4.436.959,80	12.023.288,19		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguiarnópolis	3	152,10	2.889,90	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	3	152,10	2.889,90	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	3	152,10	2.889,90	2.282,57
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.340,39
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	5.120,70	97.293,30	55.619,45
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.738,66
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.500,41
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.078,85
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.390,20
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	0	0,00	0,00	2.261,46
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.432,36
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.422,36
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	152,10	2.889,90	1.729,50
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	101,40	1.926,60	4.755,26
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	2	101,40	1.926,60	3.885,56
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.050,36
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.294,93
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.617,04
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.054,82
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	1	50,70	963,30	1.267,75
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.398,63
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.553,21
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.129,66
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.529,19
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,12
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.615,97
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	8	405,60	7.706,40	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.078,49
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.326,80
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.267,12
TO	170930	Guaraí	15	760,50	14.449,50	7.698,14
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	48.242,40
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.154,29
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.783,38
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.487,23
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.231,74
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.590,81
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.206,40
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.140,54
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.171,60
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.550,95
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.395,48
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.125,71
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.144,80
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.726,08
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.032,80
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.135,00
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.933,52
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.602,50
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.341,87
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.048,32
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	3	152,10	2.889,90	1.768,98
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.386,92
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	14.936,37
TO	171620	Paranã	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	3.080,78
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	6.976,54
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.706,42
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.098,75
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.303,73
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.420,23
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.052,50
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.119,98
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.584,45
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.335,51
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.450,28
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	2	101,40	1.926,60	1.047,40
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.136,73
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.255,30
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.079,57
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.538,90
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.027,45
TO	172010	São Bento do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.611,71
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.560,87
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.036,78
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.011,69
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.711,21
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.010,79
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,90
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.084,81
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	96.809,89
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.143,20
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.146,06
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
Total	584	29.608,80	562.567,20	920.281,99		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.653, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita o Estado de São Paulo e Municípios a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, SRT, Unidade de Acolhimento e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a criação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, para o atendimento ao portador de transtornos mentais;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os arts 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e os Municípios solicitando parcela única de incentivo de implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, Unidades de Acolhimento - UA e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/DAPES - Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/CGMAD - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Estado de São Paulo e os Municípios descritos no Anexo I, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e os Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido pelas Portarias nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005 e nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Ficam habilitados o Estado de São Paulo e Municípios descritos no Anexo II, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS AD III, Unidades de Acolhimento - UA e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido pelas Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.20B0 - Plano Orçamentário - 0000 e PO 0002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Estado de São Paulo e Municípios habilitados para recebimento do recurso de implantação de serviços

UF	TIPO	MUNICÍPIO	IBGE	NATUREZA	PO	Quantidade	VALOR
SP	CAPS I	Bastos	350580	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
SP	CAPS I	Parapuã	353600	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS II	Tupã	355500	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
SP	SRT	Bastos	350580	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Parapuã	353600	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS I	Florida Paulista	351600	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS I	Herculândia	351900	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Araçatuba	350280	Municipal	0	2	R$ 40.000,00
SP	SRT	Osvaldo Cruz	353460	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPSad	Franco da Rocha	351640	Municipal	0	1	R$ 50.000,00
SP	SRT	Rinópolis	354380	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Lucélia	352740	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS I	Rinópolis	354380	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
SP	CAPSI	Jacareí	352440	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
SP	CAPSi	Araçatuba	350280	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
SP	SRT	Mairinque	352840	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Votorantim	355700	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Espírito Santo do Pinhal	351518	Municipal	0	2	R$ 40.000,00
SP	CAPS I	Vargem Grande do Sul	355640	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPSAD	Francisco Morato	351630	Municipal	0	1	R$ 50.000,00
SP	CAPS I	Tapiratiba	355360	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS I	Pilar do Sul	353790	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS III	São Paulo	351640	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPSi	Votorantim	355700	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
SP	CAPSi	Franco da Rocha	351640	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
SP	SRT	Tupã	355500	Municipal	0	14	R$ 280.000,00
SP	CAPSi	Ribeirão Preto	354340	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
SP	SRT	São Paulo	355030	Municipal	0	12	R$ 240.000,00
SP	SRT	São Paulo	355030	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Cerquilho	351150	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Mogi Guaçu	353070	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Capela do Alto	351030	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Itapetininga	352230	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Salto	354520	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Araçariguama	350275	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
SP	SRT	São Paulo	355030	Municipal	0	4	R$ 80.000,00

ANEXO II

Estado de São Paulo e Municípios habilitados para recebimento do recurso de implantação

UF	Tipo	Município	IBGE	Gestão	PO	Valor	Quantidade
SP	CAPS AD III	Araçatuba	350280	Municipal	2	R$ 75.000,00	1
SP	Leitos	Salto	354520	Municipal	2	R$ 20.000,00	5

PORTARIA Nº 1.654, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Estados e Municípios a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, SRT, Unidade de Acolhimento e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a criação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, para o atendimento ao portador de transtornos mentais;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios solicitando parcela única de incentivo de implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, Unidades de Acolhimento - UA e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/DAPES - Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/CGMAD - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no Anexo I, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e os Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido pelas Portarias nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005 e nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no Anexo II, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS AD III, Unidades de Acolhimento - UA e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e os Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido pelas Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.20B0 - Plano Orçamentário - 0000 e PO 0002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Estados e Municípios habilitados para recebimento do recurso de implantação de serviços:

UF	TIPO	MUNICÍPIO	IBGE	NATUREZA	PO	Quantidade	VALOR
AM	SRT	Manaus	130000	Estadual	0	6	R$ 120.000,00
BA	CAPSad	Barreiras	290320	Municipal	0	1	R$ 50.000.00
BA	CAPS I	América Dourada	290115	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
BA	CAPS III	Barreiras	290320	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
BA	CAPS I	Jussara	291850	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
BA	CAPS I	Biritinga	290360	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
BA	CAPS I	Cairu	290540	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
BA	CAPS I	Buritirama	290475	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
CE	CAPS I	Barro	230200	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
CE	CAPSad	Pacatuba	230970	Municipal	0	1	R$ 50.000,00
CE	CAPS II	Pacatuba	230970	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
ES	CAPS I	Santa Teresa	320460	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
GO	CAPS I	Acreúna	520013	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
GO	CAPS II	Mineiros	521310	Municipal	0	1	R$ 10.000,00
GO	SRT	Ceres	520540	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
GO	CAPS I	São João D'Aliança	522000	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
GO	CAPS I	Pires do Rio	521740	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
GO	CAPS I	Itapuranga	521120	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
GO	CAPS I	Flores de Goiás	520790	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
GO	SRT	Anápolis	520110	Municipal	0	3	R$ 60.000,00
GO	SRT	Silvânia	522060	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MA	CAPS I	Axixá	210110	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MA	CAPS I	Buriti Bravo	210230	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MA	CAPSi	Pinheiro	210860	Municipal	0	1	R$ 30.000.00
MA	CAPSi	São Luís	211130	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
MA	CAPS I	Bequimão	210190	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	SRT	Capelinha	311230	Municipal	0	2	R$ 40.000,00
MG	CAPS I	São Thomé das Letras	316520	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	CAPS I	Serro	316710	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	CAPS I	Ubaí	317000	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	CAPS I	Ingaí	313080	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	CAPS I	Agua Boa	310060	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	CAPS I	São João do Paraíso	316270	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	CAPSi	São Sebastião do Paraíso	316470	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
MG	CAPSi	Ibirité	312980	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
MG	CAPS I	Virgem da Lapa	317160	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	SRT	Ubá	316990	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
MG	SRT	Senador Firmino	316570	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PA	CAPS I	Cachoeira do Piriá	150195	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
PB	CAPS I	Diamante	250560	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
PB	CAPS I	Serra Grande	251570	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PB	CAPS I	Desterro	250540	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PB	CAPS III	Cajazeiras	250130	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PB	CAPSi	Aroeiras	250130	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
PB	CAPSi	Cuité	250510	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
PB	CAPSi	Conceição	250440	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
PE	CAPSi	Serra talhada	261390	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
PE	CAPS I	Ribeirão	261180	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PE	CAPS I	Tacaimbó	261470	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PE	CAPS II	Bezerros	260190	Municipal	0	1	R$ 10.000.00
PE	SRT	Caruaru	260410	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PE	CAPS I	Altinho	260080	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
PR	CAPSi	Cianorte	410550	Municipal	0	1	R$ 30.000,00
RJ	SRT	Paty do Alferes	330385	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
RJ	SRT	Maricá	330270	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
RJ	CAPS I	Quatis	330412	Municipal	0	1	R$ 20.000.00
RJ	CAPS III	Campos dos Goytacazes	330100	Municipal	0	1	R$ 50.000.00
RJ	SRT	Campos dos Goytacazes	330100	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
RJ	CAPS III	São João de Meriti	355700	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
RJ	SRT	Barra Mansa	330040	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
RS	CAPS I	Carlos Barbosa	430480	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
RS	CAPSi	Cachoeirinha	430310	Municipal	0	1	R$ 30.000.00
SC	SRT	Lages	420930	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SC	CAPS I	Guabiruba	420630	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SC	CAPS I	Ouro	421180	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SE	CAPS I	Areia Branca	280050	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPS I	Tarabai	355390	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Jacarei	352440	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	SRT	Itapira	352260	Municipal	0	10	R$ 200.000,00
SP	CAPS I	Herculândia	351900	Municipal	0	1	R$ 20.000,00
SP	CAPSad	Sertãozinho	355170	Municipal	0	1	R$ 50.000,00
SP	CAPS I	Dracena	351440	Municipal	0	1	R$ 20.000,00

ANEXO II

Estados e Municípios habilitados para recebimento do recurso de implantação de serviços:

UF	Tipo	Município	IBGE	Gestão	PO	Valor	Quantidade
AM	Leitos	Manaus	130000	Estadual	2	R$ 12.000,00	3
BA	Leitos	Itabuna	238517	Municipal	2	R$ 24.000,00	6
BA	Leitos	Barreiras	265906	Municipal	2	R$ 20.000,00	5
ES	Leitos	Nova Venécia	320390	Municipal	2	R$ 20.000,00	5
GO	Leitos	Anápolis	520110	Municipal	2	R$ 24.000,00	6
GO	Leitos	Morrinhos	521380	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
GO	CAPS AD III	Anápolis	520110	Municipal	2	R$ 75.000,00	1
MA	Leitos	Pedreiras	245295	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
MA	Leitos	Bacabal	245805	Municipal	2	R$ 40.000,00	10
MA	Leitos	Governador Nunes Freire	245712	Municipal	2	R$ 24.000,00	6
MG	CAPS AD III	Janaúba	313510	Municipal	2	R$ 150.000,00	1
PE	Leitos	Arcoverde	260000	Estadual	2	R$ 24.000,00	6
PE	Leitos	Recife	260000	Estadual	2	R$ 48.000,00	12
PE	Leitos	Cabo de Santo Agostinho	260290	Municipal	2	R$ 24.000,00	6
PE	Leitos	São José do Egito	261360	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
PE	Leitos	Bom Conselho	260210	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
PR	Leitos	Umuarama	412810	Municipal	2	R$ 32.000,00	8
SC	Leitos	Urussanga	241965	Municipal	2	R$ 24.000,00	6
SC	Leitos	Rio do Sul	421480	Municipal	2	R$ 48.000,00	12
SE	LEITOS	Aracaju	280000	Estadual	2	R$ 28.000,00	7
SP	Leitos	Junqueirópolis	352600	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
TO	Leitos	Gurupi	170000	Estadual	2	R$ 16.000,00	4
TO	Leitos	Augustinópolis	170000	Estadual	2	R$ 16.000,00	4
TO	Leitos	Porto Nacional	170000	Estadual	2	R$ 20.000,00	5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TO	Leitos	Dianópolis	170000	Estadual	2	R$ 16.000,00	4
TO	Leitos	Paraíso do Tocantins	170000	Estadual	2	R$ 16.000,00	4
PR	UAA	Toledo	412770	Municipal	2	R$ 70.000,00	1
SE	UAi	Aracaju	280030	Municipal	2	R$ 70.000,00	1
PA	UAA	Ananindeua	1500800	Municipal	2	R$ 70.000,00	1
PA	UAi	Ananindeua	1500800	Municipal	2	R$ 70.000,00	1
MG	Leitos	Conselheiro Pena	310000	Estadual	2	R$ 4.000,00	1
PE	Leitos	Recife	260000	Estadual	2	R$ 64.000,00	16
PI	Leitos	São Raimundo Nonato	220000	Estadual	2	R$ 36.000,00	9
AL	Leitos	Matriz do Camaragibe	270510	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
BA	Leitos	Serrinha	293050	Municipal	2	R$ 28.000,00	7
MA	Leitos	Barra do Corda	210160	Municipal	2	R$ 20.000,00	5
PR	Leitos	Palmas	411760	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
SP	Leitos	Dracena	351440	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
SP	Leitos	Presidente Venceslau	354150	Municipal	2	R$ 16.000,00	4
PE	UAA	Limoeiro	260890	Municipal	2	R$ 70.000,00	1

PORTARIA Nº 1.656, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 36 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. No caso de habilitação de UPA 24h Nova, o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal ocorrerá a partir da data da publicação da portaria específica de habilitação da UPA 24h Nova". (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

IV - publicação de portaria específica do Ministro de Estado da Saúde que declare o estabelecimento de saúde como UPA 24h qualificada, com vigência da qualificação à data de publicação de portaria". (NR)

Art. 3º O art. 40 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O repasse de incentivo financeiro de custeio mensal para UPA 24h Ampliada condiciona-se à publicação de portaria específica de qualificação do estabelecimento de saúde". (NR)

Art. 4º O art. 41 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O repasse de incentivo financeiro de custeio mensal para UPA 24h Nova condiciona-se à publicação de portaria específica de habilitação do estabelecimento de saúde". (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.731, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Câmara Técnica de Terapias Avançadas (CAT) da Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, III, §3º, aliado ao disposto no art. 52, II, § 1°do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Terapias Avançadas (CAT) nos termos desta Portaria.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º A CAT é uma instância colegiada permanente, vinculada tecnicamente à Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º A CAT tem como finalidade assessorar a Diretoria Colegiada (DICOL) da Anvisa nos procedimentos de regulamentação, avaliação, registro e pós-registro relativos aos produtos de terapias avançadas, notadamente quanto à sua produção, qualidade, eficácia e segurança, incluindo os ensaios clínicos.

Parágrafo único. Entende-se por produtos de terapias avançadas:

I. Produtos de terapia celular avançada;

II. Produtos de engenharia de tecidos; e

III. Produtos de terapia gênica.

Capítulo II

Das Competências

Art. 4º Compete à CAT:

I - auxiliar na elaboração de regulamentos que definam critérios técnico-sanitários para avaliação de segurança e eficácia de produtos de terapias avançadas;

II - auxiliar na elaboração de regulamentos que definam critérios técnico-sanitários para avaliação de ensaios clínicos com produtos de terapias avançadas;

III - auxiliar na elaboração de guias, manuais e procedimentos relativos à análise de segurança e eficácia de produtos de terapias avançadas;

IV - auxiliar na elaboração de guias, manuais e procedimentos relativos à análise de ensaios clínicos com produtos de terapias avançadas;

V - emitir recomendações sobre a anuência de ensaios clínicos envolvendo produtos de terapias avançadas para subsidiar a decisão da Anvisa;

VI - emitir recomendações sobre a segurança e a eficácia de produtos de terapias avançadas para subsidiar a decisão da Anvisa;

VII - emitir recomendações sobre o enquadramento de produtos de terapias avançadas para subsidiar decisão da área técnica e aprovação final da DICOL.

Capítulo III

Da Composição e Mandato

Art. 6º A CAT será composta por 7 (sete) membros entre profissionais e acadêmicos de notório saber nos assuntos da Câmara.

§1º A Anvisa poderá convidar para reuniões específicas membros representantes de conselhos e entidades representativas relacionadas às áreas de terapias avançadas.

§2º Todos os membros da CAT deverão ser nomeados pelo Diretor da Anvisa, por meio de Portaria específica.

§3º Sempre que necessário, o secretário-executivo poderá identificar e convidar servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da Anvisa ou representantes de outros órgãos da Administração Pública, bem como outros especialistas em assuntos ligados ao tema, para participar de discussões específicas da CAT.

Art. 7º O mandato dos membros da CAT terá duração de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por mais 1 (um) mandato, por manifestação expressa do da Anvisa.

Art. 8º A destituição do mandato de membro da CAT poderá ser motivada a pedido do próprio membro, por razões administrativas, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como, por atuação sob condição de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Independentemente da motivação, a destituição do membro deverá ocorrer sob apreciação e por ato do Diretor da Anvisa.

Capítulo IV

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 9° Os membros da CAT, assim como seus cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ter vínculos que gerem situações de conflito de interesse no debate dos temas pertinentes à Câmara.

§ 1º A designação do membro da CAT deverá ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento do Termo de Cadastro e do Termo de Compromisso, além do Termo de Confidencialidade de Informações e Possíveis Conflitos de Interesse.

§ 2º O membro que se julgar, ou a seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em estado de conflito de interesse durante atividades específicas, deverá declarar sua condição e eximir-se de participar da análise ou do estudo em questão.

Capítulo V

Das Reuniões e Recomendações

Art. 10 As reuniões da CAT serão realizadas na sede da Anvisa, em Brasília.

Parágrafo único. As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica, e anuência da Anvisa.

Art. 11 A convocação para reunião da CAT deverá ser feita pelo seu secretário-executivo ou substituto, com no mínimo três semanas de antecedência, com envio da pauta e dos respectivos subsídios para apreciação e manifestação de seus membros.

Art. 12 As reuniões da CAT deverão contar com um quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 13 As reuniões da CAT deverão ser registradas por meio de gravações em áudio ou redação de atas.

Art. 14 As recomendações da CAT relacionadas aos produtos de terapias avançadas deverão ser categorizadas em:

I - "recomendação para deferimento";

II - "recomendação para indeferimento"; ou

III - "em exigência".

Art. 15 As recomendações da CAT deverão ser estabelecidas por votação, sendo necessária a maioria simples para a aprovação.

Parágrafo único. Membros discordantes da recomendação decidida pela maioria da CAT poderão solicitar inclusão de reserva em ata, desde que seu posicionamento seja devidamente justificado, a fim de subsidiar a decisão da GSTCO.

Capítulo VI

Do funcionamento

Art. 16 A CAT contará com um secretário-executivo e um secretário-executivo substituto designados pela GSTCO.

Art. 17 Compete ao secretário-executivo da CAT e, na sua ausência, ao secretário-executivo substituto:

I - elaborar o cronograma de reuniões;

II - convocar as reuniões;

III - conduzir as reuniões;

IV - elaborar as agendas e as atas das reuniões;

V - distribuir os documentos para discussão;

VI - definir o membro relator de cada processo em análise;

VII - produzir e expedir os documentos relacionados a produtos de terapias avançadas; e

VIII - coordenar o apoio administrativo.

Art. 18 O secretário-executivo deverá elaborar e, sempre que necessário, revisar o Regimento Interno da CAT.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CAT, bem como suas atualizações, deverá ser acordado entre os membros.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19 Os membros da CAT não serão remunerados, e seu trabalho será considerado ação relevante para o serviço público.

Art. 20 A GSTCO providenciará a emissão de passagens e diárias para viabilizar a participação dos membros e convidados nas reuniões da CAT.

Art. 21 No âmbito da CAT, todos os documentos e informações serão tratados nos termos da Lei n° 12.527/2011, ficando a sua divulgação a cargo da GSTCO, que poderá disponibilizá-los desde que não haja restrições.

Art. 22 Revogam-se as Portarias nº 1700 e 1701, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.419, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.420, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE N° 2.417, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.418, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.421, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.422, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.438, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.439, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.440, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.441, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.347, de 30 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 82, de 4 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 90 e Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.551961/2014-32.

Onde se lê:
CLORIDRATO DE RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - ANTAK 25351.551961/2014-32 05/2020
COMERCIAL 1.0370.0622.001-5 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 8
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.002-3 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 16
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.003-1 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 32
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.004-1 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 80 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.005-8 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 120 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.006-6 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.007-4 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 20
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.008-2 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 240 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.009-0 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 320 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.010-4 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.011-2 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 40
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.012-0 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.013-9 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.014-7 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 300 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.015-5 24 Meses
150 MG COM REV CT ENV AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.016-3 24 Meses
150 MG COM REV CT ENV AL X 20
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.017-1 24 Meses
150 MG COM REV CX ENV AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.018-1 24 Meses
150 MG COM REV CX ENV AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.019-8 24 Meses
150 MG COM REV CX ENV AL X 300 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.020-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.021-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.022-8 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.023-6 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.024-4 24 Meses

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

150 MG COM REV CT BL AL/AL X 300 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.025-2 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 (EMB FRAC)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.026-0 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 50 (EMB FRAC)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0370.0622.027-9 24 Meses
150 MG COM REV CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0370.0622.028-7 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-1 - 25351.168641/2002-81)
Leia-se:
CLORIDRATO DE RANITIDINA
ANTIULCEROSOS
Referência - ANTAK 25351.551961/2014-32 05/2020
COMERCIAL 1.0370.0622.001-5 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 8
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.002-3 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 16
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.003-1 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 32
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.004-1 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 80 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.005-8 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 120 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.006-6 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 200 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.007-4 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 20
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.008-2 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 240 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.009-0 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 320 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.010-4 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 10
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.011-2 24 Meses
300 MG COM REV CT ENV AL X 40
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.012-0 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 100 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.013-9 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 200 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.014-7 24 Meses
300 MG COM REV CX ENV AL X 300 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.015-5 24 Meses
150 MG COM REV CT ENV AL X 10
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.016-3 24 Meses
150 MG COM REV CT ENV AL X 20
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.017-1 24 Meses
150 MG COM REV CX ENV AL X 100 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.018-1 24 Meses
150 MG COM REV CX ENV AL X 200 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
INSTITUCIONAL 1.0370.0622.019-8 24 Meses
150 MG COM REV CX ENV AL X 300 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.020-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.021-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.022-8 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.023-6 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.024-4 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 300 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.025-2 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 (EMB FRAC)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
COMERCIAL 1.0370.0622.026-0 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 50 (EMB FRAC)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0370.0622.027-9 24 Meses
150 MG COM REV CT ENV AL X 500 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-
1 - 25351.168641/2002-81)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0370.0622.028-7 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
ANTIDIN
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 081863/02-1 - 25351.168641/2002-81)

Na resolução - RE nº 1.973, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no. 104, de 03 de junho de 2013, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 81, referente ao processo 25001.009082/82.
Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EXCLUSIVE
ANDROGENOS
CICLOVULAR 25001.009082/82 09/2014
COMERCIAL 1.0497.0099.001-1 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
Não informado
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COM
MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EXCLUSIVE
ANDROGENOS
CICLOVULAR 25001.009082/82 09/2014
COMERCIAL 1.0497.0099.001-1 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML
Não informado
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COM
MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 1.995, de 10 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 131, de 13 de Julho de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.622741/2012-77.
Onde se lê:
COMERCIAL 1.8326.0259.001-3 18 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0867781/12-
6 - 25351.603411/2012-11)
1.8326.0259.002-1 18 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0867781/12-
6 - 25351.603411/2012-11)
1.8326.0259.003-1 18 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0867781/12-
6 - 25351.603411/2012-11)

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0259.001-3 18 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
MOLUC
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0867781/12-
6 - 25351.603411/2012-11)
COMERCIAL 1.8326.0259.002-1 18 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
MOLUC
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0867781/12-
6 - 25351.603411/2012-11)
COMERCIAL 1.8326.0259.003-1 18 Meses
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
MOLUC
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0867781/12-
6 - 25351.603411/2012-11)

Na resolução - RE nº 2.097, de 26 de Agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União no. 166, de 29 de Agosto de 2005, Seção 1 Pág. 97 e Suplemento Pág. 93, referente ao processo 25351.249607/2005-50.
Onde se lê:
SIGMA FARMA LTDA 1.03569-5
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA
Referência - BETNOVATE N 25351.249607/2005-50 09/2010
Leia-se:
SIGMA FARMA LTDA 1.03569-5
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA
Referência - BETNOVATE N 25351.249607/2005-50 08/2020

Na Resolução - RE nº 1.220, de 16 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 74, de 20 de Abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 19, referente ao processo 25351.697775/2014-08,
Onde se lê:
CARVEDILOL
ANTI- HIPERTENSIVOS
BECARVE 25351.697775/2014-08 06/2015
COMERCIAL 1.8326.0046.001-5 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL/AL X 15
CARBLOCK
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.002-3 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL/AL X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.003-1 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL/AL X 15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.004-1 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL/AL X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.005-8 24 Meses
25 MG COM CT BL AL/AL X 15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.006-6 24 Meses
25 MG COM CT BL AL/AL X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.007-4 24 Meses
25 MG COM CT BL AL/AL X 60
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.008-2 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 15
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.009-0 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 30
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.010-4 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.012-0 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.013-9 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL/AL X 60
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.014-7 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL/AL X 60
Não informado
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
CARVEDILOL
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - COREG 25351.697775/2014-08 06/2015
COMERCIAL 1.8326.0046.001-5 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL/AL X 15
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.002-3 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL/AL X 30
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.003-1 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL/AL X 15
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.004-1 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL/AL X 30
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.005-8 24 Meses
25 MG COM CT BL AL/AL X 15
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.006-6 24 Meses
25 MG COM CT BL AL/AL X 30
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.007-4 24 Meses
25 MG COM CT BL AL/AL X 60
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.008-2 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 15
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.009-0 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 30
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.010-4 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.012-0 24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.013-9 24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL/AL X 60
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.8326.0046.014-7 24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL/AL X 60
BECARVE
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE nº 2.839, de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 13 de outubro de 2015, Seção 01 pág. 35 e Suplemento pág. 20, referente ao processo nº 25351.105830/2009-35,
Onde se lê:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6B + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
3+ POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 4 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR
DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
7F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 9V + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
14+ POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 18C + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPETOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
19A + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 19F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
23F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 1 + PROTEÍNA CARREADORA
VACINAS
PREVENAR 13 25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.001-1 36 Meses
SUS INJ CT EST 01 SER PREENCH X 0,5 ML + 01 AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO- ALTERAÇÃO MODERADA DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO DO (S) PRINCÍPIO (S) ATIVO (S)
1921 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 1 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR
DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 3+
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 4 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR
DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
7F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 9V + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
14 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS

© COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PNEUMONIAE SOROTIPO 18C + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
19A + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 19F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
23F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6B + PROTEÍNA CARREADORA
VACINAS
PREVENAR 13 25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.002-8 36 Meses
SUS INJ CT 2 EST X 5 SER PREENCH X 0,5 ML + 10 AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO- ALTERAÇÃO MODERADO DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO DO (S) PRINCÍPIO (S) ATIVO (S)
1921 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA
Leia se:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6B + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
3+ POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 4 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR
DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
7F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 9V + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
14+ POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 18C + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPETOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
19A + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 19F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
23F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 1 + PROTEÍNA CARREADORA
CRM 197
VACINAS
PREVENAR 13 25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.001-1 36 Meses
SUS INJ CT EST 01 SER PREENCH X 0,5 ML + 01 AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO- ALTERAÇÃO MODERADA DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO DO (S) PRINCÍPIO (S) ATIVO (S)
1921 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 1 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR
DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 3+
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 4 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR
DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
7F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 9V + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
14 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 18C + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
19A + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 19F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO
23F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE ESTREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6B + PROTEÍNA CARREADORA
CRM 197
VACINAS
PREVENAR 13 25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.002-8 36 Meses
SUS INJ CT 2 EST X 5 SER PREENCH X 0,5 ML + 10 AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO- ALTERAÇÃO MODERADO DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO DO (S) PRINCÍPIO (S) ATIVO (S)
1921 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

Na Resolução - RE nº 1.407, de 08 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de Maio de 2015, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 02, referente ao processo 25351.245627/2009-31,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.2675.0122.001-0 24 Meses
0,25 MG/ ML SOL INAL CT FR VD AMB CGT X 20 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.002-9 24 Meses
0,25 MG/ ML SOL INAL CT FR VD AMB CGT X 50 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.003-7 24 Meses
0,25 MG/ML SOL INAL CT 50 FR VD AMB CGT X 20 ML (EMB
HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.004-5 24 Meses
0,25 MG/ML SOL INAL CT 100 FR VD AMB CGT X 20 ML
(EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.005-3 24 Meses
0,25 MG/ML SOL INAL CT 200 FR VD AMB CGT X 20 ML
(EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.2675.0122.001-0 24 Meses
0,25 MG/ ML SOL INAL CT FR GOT VD AMB X 20 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.002-9 24 Meses
0,25 MG/ ML SOL INAL CT FR GOT VD AMB X 50 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.003-7 24 Meses
0,25 MG/ML SOL INAL CT 50 FR GOT VD AMB X 20 ML (EMB
HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.004-5 24 Meses
0,25 MG/ML SOL INAL CT 100 FR GOT VD AMB X 20 ML
(EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2675.0122.005-3 24 Meses
0,25 MG/ML SOL INAL CT 200 FR GOT VD AMB X 20 ML
(EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE nº 2.958, de 23 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 204, de 26 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 87 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo 25351.391088/2013-29.
Onde se lê:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
MONTELUCASTE DE SÓDIO
ANTIASMATICOS
ARIA 25351.391088/2013-29 10/2020
COMERCIAL 1.9427.0031.001-9 24 Meses
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2
MONTELUCASTE DE SÓDIO
ANTIASMATICOS
ÁRIA 25351.391088/2013-29 10/2020
COMERCIAL 1.9427.0031.001-9 24 Meses

Na Resolução - RE nº 150, de 16 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág.01, referente ao processo 25992.001308/71,
Onde se lê:
CLORIDRATO DE AMANTADINA
ANTIPARKINSONIANOS
MANTIDAN 25992.001308/71 08/2016
COMERCIAL 1.0043.0519.005-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10246 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
Leia-se:
CLORIDRATO DE AMANTADINA
ANTIPARKINSONIANOS
MANTIDAN 25992.001308/71 08/2016
COMERCIAL 1.0043.0519.004-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
10246 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0043.0519.005-7 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
Não informado
10246 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE
FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL
COM PRAZO DE ANÁLISE

Na resolução - RE nº 352, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 44, referente ao processo 25001.009082/82.
Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EXCLUSIVE
ANDROGENOS
CICLOVULAR 25001.009082/82 09/2014
COMERCIAL 1.0497.0099.001-4 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML
Não informado
10254 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA COM
PRAZO DE ANÁLISE
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EXCLUSIVE
ANDROGENOS
CICLOVULAR 25001.009082/82 09/2014
COMERCIAL 1.0497.0099.001-4 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML
Não informado
10254 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA COM
PRAZO DE ANÁLISE

Na Resolução - RE nº 1.842, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 136, de 18 de julho de 2016, Seção 01 pág. 48 e Suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25351.372466/2008-11,
Onde se lê:
REBIF 25351.372466/2008-11 08/2016
1922 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0540009/12-1
1.0089.0351.003-1 24 Meses
44 MCG/ML SOL INJ CT 3 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
INTERFERON BETA 1 A RECOMBINANTE
1.0089.0351.004-1 24 Meses
44 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
INTERFERON BETA 1 A RECOMBINANTE
Leia se:
REBIF 25351.372466/2008-11 08/2016
1922 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0540009/12-1
1.0089.0351.003-1 24 Meses
44 MCG/ML SOL INJ CT 3 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
BETAINTERFERONA 1 A
1.0089.0351.004-1 24 Meses
44 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
BETAINTERFERONA 1 A

Na resolução - RE nº 4.320, de 31 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 212, de 03 de Novembro de 2014, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 108, referente ao processo 25351.040170/2004-18.
Onde se lê:
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 1.00454-8
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
BENICAR HCT 25351.040170/2004-18 10/2014
Leia-se:
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 1.00454-8
OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
BENICAR HCT 25351.040170/2004-18 10/2019

Na Resolução - RE nº 1.916, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 126, de 06 de julho de 2015, seção 1, pág. 51 Suplemento pág. 04, referente ao processo nº 25351.492264/2014-46,
Onde se lê:
PHARMALAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 1.04107-5
ACICLOVIR 25351.492264/2014-46
001
07/2020 15.4107.0088.002-8 18 Meses
Leia-se:
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
1.04107-5
ACICLOVIR 25351.492264/2014-46
001
07/2020 15.4107.0088.002-8 36 Meses

Na resolução - RE nº 5.214, de 07 de Dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 237, de 10 de Dezembro de 2012, seção 1, pag. 44 Suplemento Pag. 42, referente ao processo nº 25351.009365/2011-45.
Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
lamivudina 25351.009365/2011-45
001
11/2017 15.0107.0296.002-3 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
lamivudina 25351.009365/2011-45
001
12/2017 15.0107.0296.002-3 60 Meses
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO

Na Resolução - RE nº 2.043, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 146, de 01 de agosto de 2016, Seção 1 Pág. 29 e Suplemento Pág. 20, referente ao processo 25351.467064/2014-41,
Onde se lê:
CITRATO DE SILDENAFILA
REDENAFIL 25351.467064/2014-41 08/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0649937/14-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0334948/14-
9 - 25351.243430/2014-85)
(...)
1.0235.1165.007-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
Leia-se:
CITRATO DE SILDENAFILA
REDATIM 25351.467064/2014-41 08/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0649937/14-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0334948/14-
9 - 25351.243430/2014-85)
(...)
1.0235.1165.007-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE nº 2.130, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 151, de 08 de agosto de 2016, Seção 1 Pág. 22 e Suplemento Pág. 18, referente ao processo 25351.310660/2015-31,
Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA
NARINE SINUS 25351.310660/2015-31 08/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0445634/15-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 299302/04-
3 - 25351.197089/2004-09)
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA
NARINEF 25351.310660/2015-31 08/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
0445634/15-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 299302/04-
3 - 25351.197089/2004-09)

Na Resolução - RE nº 2.607, de 04 de Junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União no. 106, de 07 de Junho de 2010, Seção 1 Pág. 59 e Suplemento Pág. 68, referente ao processo 25351.196907/2007-91,
Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
BROMIDRATO DE CITALOPRAM
ANTIDEPRESSIVOS
CITAGRAN 25351.196907/2007-91 12/2014
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
BROMIDRATO DE CITALOPRAM
ANTIDEPRESSIVOS
CITAGRAN 25351.196907/2007-91 06/2020

Na Resolução - RE nº 413, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 27, de 09 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 59 e Suplemento Pág. 3, referente ao processo 25351.331794/2014-13,
Onde se lê:
AVERT LABORATÓRIOS LTDA 1.00174-0
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
LISTO 25351.331794/2014-13 02/2020
COMERCIAL 1.0174.0020.001-5 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 10
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.002-3 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB
HOSP)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.003-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 10
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.004-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB
HOSP)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.005-8 24 Meses
0,8 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML + SERDOS
VONAU
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.006-6 24 Meses
0,8 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 50 ML + SERDOS
VONAU
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.007-4 24 Meses
0,8 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + SERDOS
VONAU
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.008-2 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.009-0 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.010-4 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.011-2 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.012-0 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.013-9 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.014-7 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.015-5 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB.
FRAC.)
VONAU FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIIDRATADO
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
LISTO 25351.331794/2014-13 02/2020
COMERCIAL 1.0174.0020.016-3 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 10
FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.017-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 100 (EMB HOSP)
FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.018-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 10
FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.019-8 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 100 (EMB HOSP)
FLASH
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
Leia-se:
AVERT LABORATÓRIOS LTDA 1.00174-0
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
LISTO 25351.331794/2014-13 02/2020
COMERCIAL 1.0174.0020.001-5 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.002-3 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB
HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.003-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.004-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB
HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.005-8 24 Meses
0,8 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML + SER DOS
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.006-6 24 Meses
0,8 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 50 ML + SER DOS
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.007-4 24 Meses
0,8 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.008-2 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.009-0 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.010-4 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.011-2 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.012-0 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.013-9 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.014-7 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.015-5 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB.
FRAC.)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.016-3 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.017-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.018-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.019-8 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 100 (EMB HOSP)
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.020-1 24 Meses
4 MG COM ORODISP CT STR AL X 8
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)
COMERCIAL 1.0174.0020.021-1 24 Meses
8 MG COM ORODISP CT STR AL X 8
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(174 REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS -
105432/05-5 - 25351.088885/2005-24)

Na Resolução - RE nº 504, de 25 de fevereiro 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 39, de 29 de fevereiro de 2016, seção 1, pág 71, suplemento pág. 24, referente ao processo nº 25351.695348/2014-91,
Onde se lê:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 1.00573-9
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.695348/2014-91
001
02/2021 15.0573.0484.002-4 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO
Leia-se:
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 1.00573-9
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.695348/2014-91
001
02/2021 15.0573.0484.002-4 24 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 51296-56.2015.4.01.3400, 21ª Vara Justiça Federal - DF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto QUIZALOFOP-P-ETHYL TECNICO AUGUST.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.443, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente Resolução-RE n. 2.098, de 3 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 151 de 08 de agosto de 2016 única e exclusivamente quanto ao deferimento do produto LUFENUROM ALTA 50 EC, número de processo Anvisa 25351.026695/ 2011- 19 da empresa ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA., CNPJ: 10.409.614/0001-85.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.444, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.423, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.424, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.425, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Razão Social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.426, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de Alteração de Endereço de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.427, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.428, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.429, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.430, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.431, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.445, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.446, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.447, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.449, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.450, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.451, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.452, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.453, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.454, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.455, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.456, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Thai Nippon Rubber Industry Public Company Limited na certificação solicitada pela empresa DKT Do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda, CNPJ nº 38.756.680/0001-40, publicada pela Resolução RE nº 1.783, de 07 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção I, pág. 109, e em Suplemento da Seção I, pág. 52 e 54, conforme os expedientes nº 0287773/13-2 e nº 2150049/16-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.457, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.458, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.459, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.460, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.461, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.462, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.463, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.464, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da concessão de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada publicada na Resolução n° 2.026 de 28 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 146 de 01 de agosto de 2016, Seção 01 pág. 38 e Suplemento págs. 35 e 37.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.028 de 28 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 146 de 01 de agosto de 2016, Seção 01 pág. 38 e Suplemento pág. 41, a empresa abaixo citada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: cp-rj implantes especializados comercio e importação ltda
ENDEREÇO: Av das américas, 7935 Bl a salas 206,207,208,209,210,211,212,213,214,215
BAIRRO: Barra da tijuca CEP: 22793081 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.306.655/0001-09
PROCESSO: 25351.181290/2010-03
AUTORIZ/MS: G84X7298Y26X (8.06332-1)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.333, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Pág. 123,

Onde se lê:
EMPRESA: LUCIANA CECÍLIA PINHEIRO TATUÍ ME
ENDEREÇO: RUA DR. PRUDENTE DE MORAES, Nº 541
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270280 - TATUÍ/SP
CNPJ: 05.327.777/0001-89
PROCESSO: 25351.007033/2014-04
AUTORIZ/MS: 1.07036.9
AT I V I D A D E / C L A S S E MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: LUCIANA CECÍLIA PINHEIRO TATUÍ ME
ENDEREÇO: R QUINZE DE NOVEMBRO, 565/569
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270310 - TATUÍ/SP
CNPJ: 05.327.777/0001-89
PROCESSO: 25351.007033/2014-04
AUTORIZ/MS: 1.07036-9
ATIVIDADE/CLASSE: MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n° 2.079, de 3 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União n° 151, de 8 de agosto de 2016, Seção 1 página 25, Suplemento páginas 23 e 25,

Onde se lê:
EMPRESA: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA Nº 1.142 - TERREO
BAIRRO: ALPHAVILLE EMPRESARIAL CEP: 06455941 - BARUERI/SP
CNPJ: 03.290.250/0006-06
PROCESSO: 25351.221752/2016-42
AUTORIZ/MS: PHM2H221HY8W (8.13969-1)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUAIA Nº 1.142 - TERREO-PARTE
BAIRRO: ALPHAVILLE EMPRESARIAL CEP: 06455941 - BARUERI/SP
CNPJ: 03.290.250/0006-06
PROCESSO: 25351.221752/2016-42
AUTORIZ/MS: PHM2H221HY8W (8.13969-1)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução Anvisa - RE nº 3.359, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2015, Suplemento página 88,

Onde se lê:
EMPRESA: PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
AUTORIZ/MS: 9.07378-6
CNPJ: 02.372.083/0001-75
PROCESSO: 25752.642758/2015-11

Leia-se:
EMPRESA: PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME
AUTORIZ/MS: 9.07378-6
CNPJ: 13.759.684/0001-51
PROCESSO: 25752.642758/2015-11 (1157997/16-8)

Na Resolução - RE n° 527, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 47, Suplemento, pág. 9,

Onde se lê:
EMPRESA: exeltis laboratorio farmaceutico ltda
ENDEREÇO: Rua 1.015, N. 775
BAIRRO: setor pedro ludovico CEP: 74620385 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.136.432/0001-52
PROCESSO: 25351.041671/2015-05 AUTORIZ/MS: 1.13564.4
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: exeltis laboratorio farmaceutico ltda
ENDEREÇO: Rua 1.015, N. 775
BAIRRO: setor pedro ludovico CEP: 74820285 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.136.432/0001-52
PROCESSO: 25351.041671/2015-05 AUTORIZ/MS: 1.13564.4
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 974, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2016, Seção I, pág. 67, e em Suplemento da Seção I, pág. 44, referente à certificação da empresa Medtronic Minimed, Ltd, solicitada pela Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº 0947967/14-8 e nº 2178703/16-4.

Onde se lê:

Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Equipamentos de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.433, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.434, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.435, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.436, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.437, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.345 de 1º de setembro de 2016, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Família, referente à empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, PROCESSO 25351.607543/2009-19, publicada no Diário Oficial da União nº. 171 de 5 de setembro de 2016, Seção 1, página 60 e em Suplemento, página 78.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 2.220, de 12 de junho de 2014, publicada em DOU nº 113 de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 49 e em suplemento, página 32.

Onde se lê:
RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA 8.10379-4
.....
Tesouras Endoscopicas 25351.258272/2014-88
...
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:
RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA 8.10379-4
.....
Tesouras Endoscopicas 25351.258272/2014-88
...
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, Importado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 671, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Institui as metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2016 a 15 de abril de 2017, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto n° 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U., do dia 20 subseqüente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/06, alterada pela Lei nº 11.907/09, na Lei nº 11.539/07, na Lei nº 11.784/08, na Lei nº 12.277/10, no Decreto nº 7.133/10 e no Decreto 8.107/13, resolve:

Art. 1° INSTITUIR as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o período de 16 de abril de 2016 a 15 de abril de 2017, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2016 a 15/04/2017

Nº	Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado
01	Financiar 50 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental	Nº de projetos financiados	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento	100% Projetos financiados
02	Apoiar 500 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano	Garantir o padrão de potabilidade da água	Somatório dos municípios	Relatório Técnico de atividades - Superintendências Estaduais - SUEST	Planilha de resultados de análises (acompanhamento)	100% Municípios apoiados
03	Realizar 3 (três) oficinas para Capacitação Técnico Operacional dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de água	Promover a capacitação de técnicos e gestores municipais e representantes das comunidades para fins de operação e manutenção dos sistemas simplificados de abastecimento de água executados diretamente pela Funasa	Nº de oficinas realizadas	DENSP	Documento apresentado	Oficina realizada
04	Realizar 2 (duas) oficinas regionais para discussão da formulação do Programa Nacional de Saneamento Rural	Garantir a participação efetiva de órgãos governamentais e da sociedade civil, relacionados com as áreas rurais, ampliando o debate acerca da elaboração do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), considerando as peculiaridades regionais	Nº de oficinas realizadas	DENSP	Documento apresentado	Oficina realizada
05	Elaborar os manuais com orientações técnicas para elaboração de propostas para sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Subsidiar gestores públicos, profissionais da área de engenharia e público geral interessado na elaboração de proposta de repasse de recursos não onerosos para implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Documento elaborado	Documento	Documento apresentado	Manuais elaborados
06	Realizar 2 (dois) seminários de avaliação de pesquisa concluídas	Avaliar as pesquisas concluídas do Edital 2011 do Programa de Pesquisa em Saúde e Saneamento do Densp, com a participação de técnicos especialistas em saúde pública e em saneamento, tanto externo como interno à Funasa	N.º de seminários realizados	DENSP	Documento apresentado	Seminários realizados

DESAM - Departamento de Saúde Ambiental.
DENSP - Departamento de Engenharia de Saúde Pública.

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	*Pontuação final da Avaliação Institucional*
Acima de 70	*80 pontos*
> 60 a 70	*70 pontos*
> 50 a 60	*60 pontos*
> 40 a 50	*50 pontos*
> 30 a 40	*40 pontos*
0 a 30	*26 pontos*

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do veruprevir, ritonavir, ombitasvir e dasabuvir para o tratamento de hepatite C crônica causada por infecção pelo genótipo 1 do HCV, apresentada pela AbbVie Farmacêutica Ltda nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.050938/2016-77. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de elaboração da Diretriz para o Tratamento do Aneurisma de Aorta Abdominal apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos-SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde das insulinas análogas de ação rápida (lispro, asparte ou glulisina) para Diabetes Mellitus Tipo 1, apresentada pela Sociedade Brasileira de Diabetes - SBD. nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.084764/2016-46. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do fingolimode no tratamento da esclerose múltipla remitente recorrente após falha terapêutica com betainterferona ou glatirâmer apresentada pela Novartis Biociências S.A. nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.054639/2016-10. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do abatacepte SC para tratamento da Artrite Reumatoide moderada a grave, após a falha aos MMCDs sintéticos (1ª linha de biológicos), apresentada pela Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.049831/2016-86. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Imunossupressão no transplante cardíaco apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Imunossupressão no Transplante Pulmonar apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de atualização do PCDT da Puberdade Precoce Central apresentado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
AYLIN BRITO RODRIGUEZ	G010741-9	3200244	25000.075821/2014-34
EIDER DANIEL ECHEMENDIA SIMON	G012629-U	3200305	25000.076223/2014-82
LAYMARA HERNANDEZ RODRIGUEZ	G008714-F	3200238	25000.079144/2014-23
NORMA PLACENCIA MIRANDA	V9924412	3200133	25000.037282/2014-35
YOLANDA PEREZ BRAVO	V972243I	5200101	25000.219163/2013-18
YUDEL BLANCO ALEJO	G010763-0	3200250	25000.078023/2014-64
YUNITZA ALMIRA GONZALEZ	G005309-2	2400201	25000.075172/2014-71

PORTARIA Nº 480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047243/2014-46	MERCEDES GALINDO ROSALES	5200158	GO	APARECIDA DE GOIANIA

CONTEXTUALIZAÇÃO

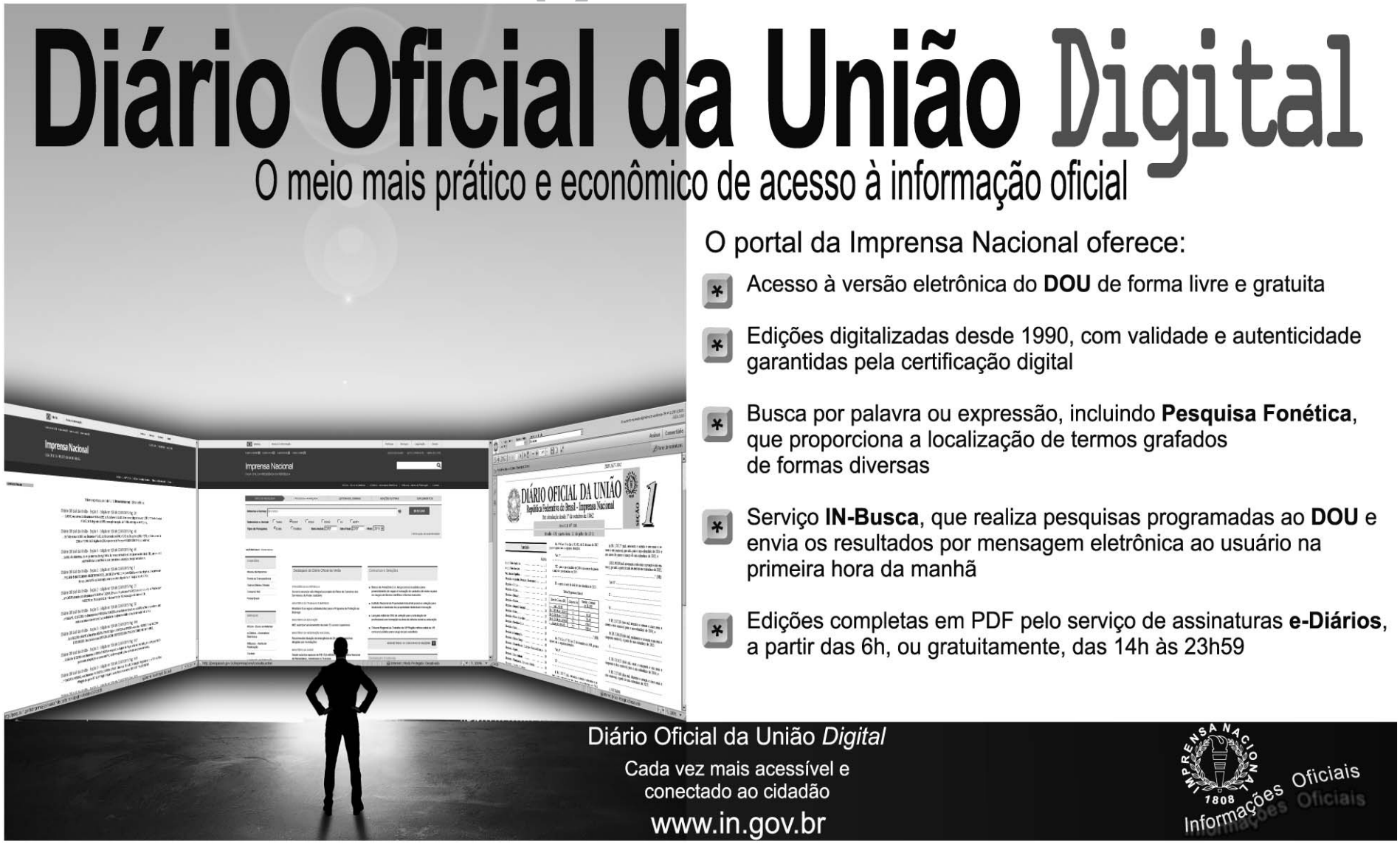

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.614, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições do seu cargo, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e o que estabelece o inciso I do art. 22 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem a esta Pasta a condição de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

Considerando as competências do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2001, e definidas no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de fixar os critérios necessários à distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Fica distribuído para os órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

§ 1º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central e setoriais, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 3º. A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

Distribuição do quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

ÓRGÃO	GSISTE			TOTAL
	NS	NI	NA	
Órgão Central	139	49	30	218
Órgãos Setoriais	11	11	0	22
Órgãos Seccionais	6	0	0	6
TOTAL	156	60	30	246

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial/Seccional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

ÓRGÃO SETORIAL/SECCIONAL	GSISTE		TOTAL
	NS	NI	
Ministério da Defesa	2	5	7
Presidência da República	9	6	15
Ministério da Integração	4	0	4
Ministério da Saúde	2	0	2
TOTAL	17	11	28

PORTARIA Nº 1.633, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar a data do encerramento das inscrições do IV Concurso de Boas Práticas da CGU para quatorze de setembro de 2016, alterando o Anexo I do Regulamento aprovado pela portaria nº 1.256, de 08 de Julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 181, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.100074/2016-50. Resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SEARCH INFORMÁTICA LTDA., sediada na SHC/Norte CL, Quadra 108, Bloco "A", nº 68, Salas 201 a 213, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 32.917.874/0001-02, Inscrição Estadual nº07.315.688/001-11 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "e.Talão" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Órgão	Função	Solicitante	Validade do Passaporte
LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA	Banco Internacional de Compensações - BIS	Vice-Gerente-Geral	Banco Central do Brasil	03 anos

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Órgão	Função	Validade do Passaporte
CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER	Banco Central do Brasil	Procurador-Geral	30/06/2019

JOSÉ SERRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.009. Processo: 48500.002082/2003-93. Interessada: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Objeto: (i) recompor o prazo de vigência da outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Córrego Fundo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos - CEG PCH.PH.PR.029505-1.01, localizada nos municípios de Colorado e Paranapoema, estado do Paraná, em 1.297 (um mil, duzentos e noventa e sete) dias e (ii) alterar o cronograma de implantação. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.015. Processo: 48500.005546/2015-37. Interessada: Tijoá Participações e Investimentos S.A. Objeto: Alteração da Resolução Autorizativa nº 5.864, de 31 de maio de 2016, que autorizou a Tijoá Participações e Investimentos S.A. a concluir processo para contratação da recuperação da Unidade Geradora nº 5 da Usina Hidrelétrica Três Irmãos e estabeleceu cronograma para o ressarcimento financeiro correspondente ao reparo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.017. Processo nº: 48500.003415/2016-04. Interessado: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Anuência à transferência de controle societário da Interessada., mediante a transferência de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social para a Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações (FIP), que passará a ter o controle compartilhado com a Cymi Holding e a Lintran; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.018. Processo nº: 48500.003462/2016-40. Interessada: Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. Objeto: (i) Anuência à transferência do controle societário direto da empresa Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., atualmente exercido pela Cooperativa de Geração de Energia Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, passando a ser exercido de forma compartilhada pelas seguintes pessoas naturais: Iloir de Pauli (50,0%), Joao Fernando Costa (30,0%), Juarez Bernardi (7,5%), Guilherme Schmidt de Pauli (7,5%), e Jonatas Rafael Palharini da Silva (5,0%); (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.019. Processo nº 48500.004318/2003-07. Interessado: Foz do Chopim Energética Ltda. Objeto: recompor o prazo de vigência da outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bela Vista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos - CEG PCH.PH.PR.029576-0.01, localizada em trecho do rio Chopim, nos municípios de São João e Verê, estado do Paraná, em 1.329 (um mil, trezentos e vinte e nove) dias. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.020 Processo nº 48500.005550/2001-74. Interessado: OPM Empreendimentos Ltda. Objeto: Extinção da concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Bicas, dispensando a reversão dos bens a ela vinculados, podendo o empreendimento ser registrado, na hipótese de serem restabelecidas suas condições operacionais, em nome de quem, eventualmente, opere essa usina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.021. Processo: 48500.005381/2001-17. Interessada: Cooperativa Agrária Agroindustrial e para a Santa Maria Companhia de Papel e Celulose. Objeto: Transferir parte da outorga referente à UHE Salto Curucaca da empresa Curucaca Geradora S.A. para a Cooperativa Agrária Agroindustrial e para a Santa Maria Companhia de Papel e Celulose, e altera o regime de exploração. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.022. Processo: nº 48500.003887/2016-59. Interessado: Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Acre - BBF AC. Objeto: Alterar o cronograma de implantação das Usinas Termelétricas Marechal Thaumaturgo, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.AC.034412-5.01; Porto Walter, CEG UTE.PE.AC.034413-3.01; Jordão, CEG UTE.PE.AC.034414-1.01; e Santa Rosa do Purus, CEG UTE.PE.AC.034415-0.01, outorgadas, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, às empresas integrantes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Acre - BBF AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.950.908/0001-07, por meio da Resolução Autorizativa n° 5.410, de 11 de agosto de 2015, localizadas no estado do Acre. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.026. Processos: 48500.003114/2013-20 e 48500.003033/2013-20. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 4.359, de 30 de setembro de 2013, conforme Anexos I e II desta Resolução, e (ii) alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 4.665, de 20 de maio de 2014, conforme Anexos III e IV desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.029. Processo: 48500.003318/2015-22. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 230 kV Utinga - Castanhal C1; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.030. Processo: 48500.003868/2016-22. Interessada: Paranaíba Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Barreiras II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.031. Processo: 48500.003617/2011-33. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 3.233, de 6 de dezembro de 2011, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o novo valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente; e (iii) manter inalterado o cronograma de execução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 732, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Resolução Normativa nº 502, de 7 de agosto de 2012, que regulamenta sistemas de medição de energia elétrica de unidades consumidoras do Grupo B.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.003042/2013-11, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Normativa nº 502, de 7 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regulamentar, na forma desta Resolução, sistemas de medição de energia elétrica de unidades consumidoras do Grupo B.

§ 1º As distribuidoras, compreendendo as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição, devem adotar sistemas de medição na forma desta Resolução a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º As permissionárias que celebrarem contrato de permissão após a publicação desta Resolução devem adotar sistemas de medição na forma desta Resolução em até 18 (dezoito) meses após o início de vigência do contrato de permissão ou até a data estabelecida no §1º, o que ocorrer por último.

§ 3º Ficam excluídas da abrangência estipulada no caput as unidades consumidoras classificadas em qualquer subclasse baixa renda do subgrupo B1 - Residencial e as do subgrupo B4 - Iluminação Pública."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 733, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece as condições para a aplicação da modalidade tarifária horária branca.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004634/2012-79; e considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 43/2013, realizada no período de 9 de maio a 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições para a aplicação da modalidade tarifária horária branca, doravante denominada nesta Resolução de tarifa branca.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, aplicam-se as definições constantes na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Seção I

Do enquadramento

Art. 3º Faculta-se a opção pela tarifa branca a todos os titulares de unidades consumidoras do grupo B e daquelas do grupo A com tarifa do grupo B, conforme disposto no art. 100 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às unidades consumidoras da subclasse baixa renda da classe residencial, da classe iluminação pública e àquelas com faturamento pela modalidade de pré-pagamento.

§ 2º Os consumidores atendidos com Sistema de Medição Centralizada - SMC somente poderão optar pela tarifa branca após a homologação das funcionalidades da tarifa branca nesse sistema pelo órgão metrológico.

Seção II

Da adesão e dos prazos de atendimento

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2018, o consumidor pode solicitar adesão à tarifa branca ou a instalação de medidores com funcionalidades adicionais, conforme o seguinte cronograma:

I - de imediato, para as novas ligações e para as unidades consumidoras com média anual de consumo superior a 500 kWh por mês;

II - em até 12 (doze) meses, para unidades consumidoras com média anual de consumo superior a 250 kWh por mês; e

III - em até 24 (vinte e quatro) meses, para as demais unidades consumidoras.

§ 1º O consumo de que tratam os incisos acima deve ser obtido com base na média aritmética dos montantes faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento.

§ 2º Para unidade consumidora com histórico de faturamento inferior a 12 (doze) ciclos de faturamento, a distribuidora deve utilizar a média aritmética dos valores disponíveis.

Art. 5º As solicitações de que trata o art. 4º devem ser formalizadas por meio que possa ser comprovado.

Parágrafo único. Para os consumidores do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B, a adesão à tarifa branca deve ser feita por meio de aditivo contratual.

Art. 6º A distribuidora deve orientar aos consumidores acerca dos possíveis impactos de se optar pela tarifa branca, especialmente quando o consumo medido for inferior aos valores mínimos de referência definidos no art. 98 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 7º As solicitações de que trata o art. 4º devem ser atendidas pela distribuidora observando-se:

I - o prazo de até 30 (trinta) dias, no caso de unidades consumidoras atendidas; ou

II - os prazos e procedimentos para vistoria e ligação dispostos nos arts. 30 e 31 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, no caso de novas solicitações de fornecimento.

Art. 8º O consumidor pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômia de fornecimento, devendo a distribuidora providenciá-la em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Exercido o direito previsto no caput, uma nova adesão à tarifa branca só poderá ocorrer após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou, a critério da distribuidora, em prazo inferior.

Seção III

Do custo do equipamento de medição e da alteração do padrão de entrada

Art. 9º A distribuidora é responsável pelos custos de aquisição e instalação dos equipamentos de medição necessários ao faturamento da tarifa branca, observadas as funcionalidades mínimas definidas no art. 2º da Resolução Normativa nº 502, de 2012.

Art. 10. Caso haja solicitação para a instalação de medidor com as funcionalidades adicionais definidas no art. 3º da Resolução Normativa nº 502, de 2012, o consumidor é responsável pela eventual diferença de custo a maior que exista em relação ao medidor minimamente necessário para o faturamento da tarifa branca.

Art. 11. O consumidor é responsável pelos custos decorrentes de eventuais alterações no padrão de entrada de sua unidade consumidora.

Seção IV

Do custo de disponibilidade

Art. 12. O custo de disponibilidade, calculado com base na tarifa convencional monômia, deve ser cobrado sempre que o valor do consumo medido ou estimado for inferior ao valor em moeda corrente estabelecido conforme o art. 98 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Seção V

Das informações na fatura

Art. 13. Os valores correspondentes à energia faturada devem ser discriminados na fatura por posto tarifário, informando a respectiva tarifa aplicada.

Seção VI

Da participação financeira

Art. 14. Nos casos de participação financeira do consumidor, aplica-se, conforme o caso, a mesma tarifa de referência publicada para cada subgrupo de tensão, observadas as disposições contidas na Seção X do Capítulo III da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Seção VII

Das disposições gerais

Art. 15. Alterar o inciso II do § 2º do art. 57 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - na modalidade tarifária horária branca, de acordo com a opção do consumidor".

Art. 16. Os procedimentos não contemplados nessa Resolução devem observar as disposições contidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais Resoluções da ANEEL, no que couber.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 734, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Altera as Regras de Comercialização de Energia Elétrica relacionadas ao dispositivo de Reconciliação Contratual de Energia de Reserva para Fonte Eólica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e art. 3º, inciso XIV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; art. 1º, inciso V, e art. 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; art. 2º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; art. 1º, inciso II do § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000916/2016-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o valor médio da geração da usina a que se refere o dispositivo de reconciliação contratual para fins de mitigação de incertezas relacionadas à produção de energia proveniente de fonte eólica deve utilizar os dados de disponibilidade mensal em substituição aos registros faltantes de medição de geração no período entre o início de suprimento original ou do quadriênio e a entrada em operação comercial da usina.

§ 1º A disponibilidade mensal de que trata o caput corresponde àquela constante no Anexo I aos Contratos de Energia de Reserva - CER, observadas as perdas reais da rede básica para empreendimentos conectados diretamente na Rede Básica.

§ 2º Para o período entre a entrada em operação comercial da primeira unidade geradora até a completa motorização, os registros faltantes serão proporcionais à geração verificada.

Art. 2º Até que se proceda à alteração algébrica das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá efetuar a operacionalização do disposto nesta Resolução, podendo utilizar mecanismo auxiliar de cálculo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 4.163, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo n° 48500.004084/2007-21, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG as seguintes competências:

I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;

II - encaminhar de ofício ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

III - aprovar as atualizações vinculadas ao desenvolvimento dos programas computacionais utilizados pelo ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

IV - aprovar as atualizações dos Procedimentos de Rede no que se refere aos assuntos relacionados às atividades da SRG e que já tenham sido objeto de deliberação pela Agência;

V - aprovar o Custo Variável Unitário - CVU de centrais geradoras termelétricas que não possuem mecanismo de reajuste do custo variável fixado nos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR;

VI - alterar o montante de energia de referência correspondente a empreendimento de geração de energia elétrica, para fins de participação no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA;

VII - autorizar o início do ressarcimento dos custos de implantação de reforços e de equipamentos para prestação de serviços ancilares nas instalações de centrais geradoras de energia elétrica, após a informação do ONS quanto ao respectivo início de operação comercial;

VIII - autorizar o ressarcimento financeiro de custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica para atendimento à necessidade emergencial reconhecida pelo Ministério de Minas e Energia - MME, que já tenha sido autorizado pela Diretoria da ANEEL e enquanto for reconhecida sua necessidade emergencial;

IX - publicar despacho relacionando as usinas que violaram os requisitos mínimos de desempenho e que serão excluídas ou que poderão retornar ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE;

X - alterar, mediante despacho precedido de processo de Consulta Pública, os procedimentos para a determinação de "Potência Instalada" e "Potência Líquida" de empreendimentos de geração de energia elétrica;

XI - determinar à CCEE, em ato conjunto com a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM), que recontabilize valores referentes a um período já contabilizado no âmbito da Câmara, quando for detectada falha em procedimento, inserção incorreta de dados, em atendimento à regulamentação vigente ou por determinação judicial;

XII - determinar à CCEE que recontabilize valores referentes a períodos já contabilizados no âmbito da Câmara, em casos concretos relativos às decisões emitidas pela SRG baseadas nas competências elencadas nesta Portaria;

XIII - autorizar a republicação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, de que trata a Resolução Normativa nº 568, de 23 de julho de 2013;

XIV - homologar, em ato conjunto com a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM), as atualizações do Acordo Operacional, e respectivos Anexos, firmado entre a CCEE e o ONS, no que se refere aos assuntos relacionados às atividades da SRG e que já tenham sido objeto de deliberação pela Agência;

XV - anuir, em ato conjunto com a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM), os termos de repactuação do risco hidrológico nos ambientes de contratação regulada e livre, nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015;

XVI - alocar às concessionárias de distribuição as cotas das usinas hidrelétricas ingressantes no regime da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no período compreendido entre as revisões para alocação de cotas de garantia e de potência;

XVII - alterar, mediante despacho precedido de processo de Consulta Pública, os anexos I, II e III da Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014;

XVIII - autorizar a liberação dos recursos financeiros na liquidação da contratação de cotas de garantia física e de potência para ressarcimento dos investimentos relativos a ocorrências graves, nos termos do submódulo 12.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET;

XIX - determinar ao ONS a inserção, exclusão ou modificação de dados, ou a modelagem de componentes do sistema eletroenergético nos modelos computacionais utilizados no Programa Mensal da Operação - PMO, que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da SRG estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL ou nesta Portaria;

XX - determinar à CCEE a inserção, exclusão ou modificação de dados em seus sistemas vinculados às operações de contabilização, recontabilização e liquidação financeira, que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da SRG estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL ou nesta Portaria.

Art. 2° Até 1° de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial com todas as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto no artigo 1° desta Portaria.

Art. 3° O inciso VI do art. 1º da Portaria n° 3.925, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - determinar à CCEE, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), que recontabilize valores referentes a um período já contabilizado no âmbito da Câmara, quando for detectada falha em procedimento, inserção incorreta de dados, em atendimento à regulamentação vigente ou por determinação judicial."

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 798, de 20 de novembro de 2007; nº 950, de 16 de junho de 2008; nº 1.112, de 18 de novembro de 2008; nº 1.508, de 30 de março de 2010; nº 1.691, de 8 de fevereiro de 2011; nº 1.936, de 4 de outubro de 2011; nº 2.028, de 21 de dezembro de 2011; 2.820, de 3 de setembro de 2013; nº 3.475, de 3 de março de 2015; nº 3.646, de 11 de agosto de 2015; nº 3.805, de 16 de dezembro de 2015; e o inciso VIII do art. 1º da Portaria n° 3.925, de 29 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de setembro de 2016

Nº 2.350 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001113/2015-11, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM. em face do Auto de infração nº 0085/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidades de multa e de advertência em decorrência de fiscalização do cumprimento dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente as penalidades de advertência e de multa, no valor de R$ 33.449,46 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.351 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003804/2015-41, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R$ 67.380,15 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e quinze centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 10/2016-SFE, por infração relacionada à violação aos índices de qualidade dos serviços de teleatendimento do serviço público de distribuição de energia elétrica em 2014.

Nº 2.352 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003116/2008-51, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S. A. - COPEL GT, em face do Auto de Infração nº 27/2014-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R$ 405.564,13 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFG, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.353 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004674/2015-63, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face de decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, que julgou parcialmente procedente reclamação do consumidor Darci Arselo Schimidt contra cobrança de recuperação de consumo.

Nº 2.354 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005546/2015-37, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Tijoá Participações e Investimentos S.A. em face da REA nº 5.864, de 31 de maio de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o início da operação comercial da UG-05 da UHE Três Irmãos para até 31 de maio de 2017 e o início da apuração das taxas de indisponibilidades da UG-05 a partir de 1º de junho de 2017.

Nº 2.355 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.005191/2000-92, decide indeferir o pleito da Hidrotérmica S.A. para recomposição do prazo de outorga da PCH Primavera do Rio Turvo, objeto da Resolução Autorizativa 270, de 21/06/2004, tendo como fundamento a Resolução Normativa 680, de 15/9/2015.

Nº 2.356 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.000298/1997-61, decide por indeferir o pleito da Santa Fé Energética Ltda. para recomposição do prazo de outorga da PCH Salto Bandeirantes, objeto da Resolução Autorizativa 1.295, de 11/3/2008, tendo como fundamento a Resolução Normativa 680/2015, 15/9/2015.

Nº 2.358 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005550/2001-74, decide deferir o pedido apresentado pela OPM Empreendimentos Ltda. de reconhecimento de excludente de responsabilidade pela interrupção das operações da Usina Hidrelétrica denominada PCH Bicas, no período entre 05/11/2015 e 06/09/2016, pela ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior.

Nº 2.360 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 00000.000958/1947-65, decide conhecer do Agravo interposto pela empresa Novelis do Brasil Ltda. em face do Despacho nº 2.167, de 12 de agosto de 2016, que declarou extinto o Processo nº 00000.000958/1947-65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para não extinguir o Processo, mas apenas sobrestar a análise do pedido de prorrogação da PCH Brecha, até que seja editado o regulamento exigido no § 5º do art. 2º a Lei nº 10.783, de 2013.

Nº 2.361 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.006654/2011-01 e 48500.006651/2011-60, decide por: (i) oportunizar à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda. a continuidade da realização dos Projetos Básicos das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH´s) S1A e da A8B, segundo o rito da Resolução Normativa (REN) nº 673, de 4 de agosto de 2015, condicionada a apresentação do aporte de novas garantias de registros, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desse ato, e dos Sumários Executivos dos Projetos Básicos das PCH´s S1A e A8B, no prazo de 14 (quatorze) meses contados de 2 de setembro de 2015; (ii) determinar à SCG que, caso as novas garantias não sejam aportadas no prazo definido, prossiga com os processos de execução das garantias de registro já aportadas para esses empreendimentos e transfira os respectivos registros para a condição de inativo; e (iii) determinar à SCG que, na hipótese do item "i", caso não sejam apresentados os Sumários Executivos dos Projetos Básicos das PCH´s S1A e A8B, no prazo determinado, seja dado seguimento aos processos conforme definido na REN nº 673/2015.

Nº 2.364 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005184/2015-84, decide conhecer do requerimento administrativo interposto pela CCEE para que a ANEEL autorize o recálculo e a republicação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD das semanas operativas de julho de 2016 em razão da restrição de defluência das usinas hidrelétricas localizadas no Rio São Francisco, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.374 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003042/2013-11, decide revogar o Despacho nº 333, de 11 de fevereiro de 2014, que suspendeu o prazo definido no art. 1º, § 1º, da Resolução Normativa nº 502, de 7 de agosto de 2012.

Nº 2.375 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000916/2016-21, decide revogar o Despacho nº 1.716, de 28 de junho de 2016, que autorizou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE a utilizar, para fins de reconciliação quadrienal de Contratos de Energia de Reserva - CER de fonte eólica, em caráter excepcional, os dados de disponibilidade mensal constantes no Anexo I dos contratos em substituição aos registros faltantes de medição de geração no período entre o início de suprimento e a entrada em operação comercial da usina, proposto na Audiência Pública nº 42/2016.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2016

Nº 2.330. Processos nº 48500.001414/2015-36, 48500.001448/2015-21, 48500.005071/2012-36, 48500.005037/2012-61. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, a potência instalada das Centrais Geradoras Solar Fotovoltaicas Sol do Sertão A, Sol do Sertão B, Sol do Sertão II e Sol do Sertão III. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 8 de setembro de 2016

Nº 2.337. Processos nºs 48500.0000001/1997-09, 00000.702025/1970-46, 48100.000852/1997-38, 48500.004694/1998-81, 48100.000854/1997-63, 48500.005648/2001-77 e 48100.002463/1995-85. Interessado: Tractebel Energia S.A. e Engie Brasil Energia S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Tractebel Energia S.A. para Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.103/0001-19. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
CÓPIA DA IMPRENSA NACIONAL

Em 9 de setembro de 2016

Nº 2.377. Processos nºs 48500.001782/2016-65, 48500.001761/2016-40, 48500.001787/2016-98, 48500.001786/2016-43, 48500.001758/2016-26, 48500.001759/2016-71 e 48500.001762/2016-94. Interessados: Enel Brasil S.A. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 1.889/2016, referente ao DRS-PCH da PCH Louriçal, nº 1.890/2016, referente ao DRS-PCH da PCH Sapucaia, nº 1.759/2016, referente ao DRS-PCH da PCH Mangueiral, nº 1.676/2016, referente ao DRS-PCH da PCH Tocaia, tendo em visto o erro constatado nas séries hidrológicas indicado no documento SIC 48524.009589/2016-00; (ii) reestabelecer prazo de 14 meses para reapresentação dos projetos básicos e sumários executivos referentes às PCH Santo Antônio, Coqueiros, Boa Vista, Louriçal, Sapucaia, Mangueiral e Tocaia, situadas no trecho de vazão reduzida da UHE Simplício, tendo em vista que o erro decorreu, primariamente, da falta de atualização do modelo oficial MSUI às regras vigentes de operação dos reservatórios e das estações de bombeamento da bacia do rio Paraíba do Sul.

Nº 2.378. Processo nº 48500.003736/2014-39. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: revogar o Despacho n° 2.939/2014, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da UFV Floresta IV, CEG UFV.RS.RN.036899-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.379. Processo nº 48500.005917/2014-08. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda. Decisão: (i) alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 4.797/2014, referente à UFV RES Moreira IV, CEG UFV.RS.CE.032079-0.01, localizada no município de Russas, estado do Ceará, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada para 24.000 kW; e (ii) revogar o Despacho n° 1.353/2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2016.

Nº 2.390. Processo nº 48500.000579/2015-91. Interessados: Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S.A. Usina: EOL Santa Mônica I. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 2.700 kW cada, totalizando 5.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 2.391. Processo nº 48500.000405/2016-17. Interessados: Testa Branca III Energia S.A. Usina: EOL Testa Branca III. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.200 kW cada, totalizando 4.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 10 de setembro de 2016.

Nº 2.392. Processo nº 48500.000578/2015-46. Interessados: São Domingos Energias Renováveis S.A. Usina: EOL São Domingos. Unidades Geradoras: UG2 e UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.393. Processo nº 48500.005060/2014-18. Interessados: Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. Usina: EOL Vila Pará I. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.394 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base no processo 48500.004320/2015-19, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas listadas a seguir, de titularidade das empresas BBF Rondônia Geração de Energia Ltda., Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. e Ailton Siqueira Consultoria Ltda., integrantes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Acre - BBF Acre, para início da operação em teste a partir do dia 10 de setembro de 2016; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

UTE	Município - UF	CEG	Unidades Geradoras	Potência Instalada (kW)
Marechal Thaumaturgo - BBF Acre	Marechal Thaumaturgo - AC	UTE.PE.AC.034412-5.01	3 UGs de 360 kW, 1 UG de 274,4, 1 UG de 224,8 e 5 UGs de 435,2 kW	3.755,2
Porto Walter - BBF Acre	Porto Walter - AC	UTE.PE.AC.034413-3.01	4 UGs de 124 kW, 1 UG de 360 kW, 1 UG de 224,8 e 6 UGs de 435,2 kW	3.692,0
Jordão - BBF Acre	Jordão - AC	UTE.PE.AC.034414-1.01	2 UGs de 68,8 kW, 4 UGs de 124 kW, 1 UG de 225 kW e 3 UGs de 395,2	2.044,2
Santa Rosa do Purus - BBF Acre	Santa Rosa do Purus - AC	UTE.PE.AC.034415-0.01	3 UGs de 124 kW, 2 UGs de 68,8, 1 UG de 360 kW e 3 UGs de 395,2	2.055,2

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2016

Nº 2.381. Processo nº 48500.003336/2015-12. Interessados: Vendedores do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 4º LER, 2º ano de apuração, o acrônimo ENF_DT para as usinas Angical, Caititu, Coqueirinho, Corrupião, Inhambu, Tamanduá Mirim e Teiú. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 193, de 23 de junho de 2016, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 660, de 31 de agosto de 2016, e

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando o Art. 8°-A da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que estabelece que caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e coordená-la em situações caracterizadas como de contingência;

Considerando o inciso I do parágrafo 2° do Art. 8°-A da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que estabelece que caberá à ANP supervisionar os dados e as informações dos centros de controle dos gasodutos de transporte;

Considerando o inciso II do parágrafo 2° do Art. 8°-A da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que estabelece que caberá à ANP manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado;

Considerando o inciso III do parágrafo 2° do Art. 8°-A da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que estabelece que caberá à ANP monitorar as entradas e saídas de gás natural nas redes de transporte, confrontando os volumes movimentados com os contratos de transporte vigentes;

Considerando o parágrafo 3° do Art. 8°-A da Lei nº 9.478 que determina que os parâmetros e informações relativos ao transporte de gás natural necessários à supervisão, controle e coordenação da operação dos gasodutos deverão ser disponibilizados pelos transportadores à ANP, conforme regulação específica;

Considerando a necessidade de modernização do sistema computacional de monitoramento da movimentação de Gás Natural da ANP; resolve:

Art.1º Aprovar o Regulamento Técnico de Envio de Dados e Informações de Transporte de Gás Natural (Regulamento Técnico), anexo a esta Resolução, o qual estabelece os prazos e procedimentos que deverão ser observados pelo Transportador no envio dos dados e informações referentes à atividade de transporte de gás natural, e dá outras providências.

§1° É vedado ao Transportador delegar a terceiros o envio dos dados e informações de que trata o caput.

§2° Os dados e informações são passíveis de publicação e disseminação na Web.

Art. 2° Conceder o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução para o início do cumprimento do Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A ANP poderá prorrogar este prazo por até 90 (noventa) dias, a seu critério, mediante fundamentação técnica do Transportador.

Art. 3° Estabelecer que, vencido o prazo de que trata o artigo 2°, o Transportador que obtiver outorga para operação, mediante concessão ou autorização, fica imediatamente submetido ao cumprimento do Regulamento Técnico.

Art.4° Estabelecer que, além das informações previstas no Regulamento Técnico anexo a esta Resolução, o Transportador deverá fornecer, a qualquer tempo, as informações requeridas pela ANP, no prazo que esta determinar.

Art.5º Cientificar que o não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art.6º Cientificar que os casos omissos, bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias, serão resolvidos pela ANP.

Art.7° Revogar os artigos 4°, 9° e 10 e o Anexo I da Portaria ANP n° 1, de 6 de janeiro de 2003, 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Resolução.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

1OBJETIVO

1.1 Este Regulamento Técnico tem por objetivo regulamentar os prazos e procedimentos que deverão ser observados no envio aos Carregadores e à ANP dos dados e informações referentes à atividade de transporte de gás natural.

2CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 Este Regulamento Técnico se aplica aos dados e informações de transporte de gás natural que devem ser disponibilizados pelos Transportadores de gás natural.

3DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Regulamento Técnico são consideradas as seguintes definições, além daquelas constantes na Lei n.º 11.909/2009, no Decreto n.º 7.382/2010, no Regulamento Técnico ANP n° 2/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres (RTDT) e no Regulamento Técnico de Medição (RTM) anexo à Resolução Conjunta ANP/Inmetro n° 1/2013:

3.1.1 Arquivo XLS ou XLSX: consiste em arquivo do tipo planilha eletrônica compatível com o software Microsoft Excel;

3.1.2 Arquivo XML (Extensible Markup Language): consiste em arquivo no formato de texto com conteúdo estruturado;

3.1.3 Alocação Diária: razão percentual entre o Volume Diário Realizado pelo Carregador e o somatório do Volume Diário Realizado de todos os Carregadores, calculada pelo Transportador para cada Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrega, a cada Dia Operacional;

3.1.4 Capacidade Contratada de Transporte: Volume Diário de gás natural que o Transportador é obrigado a movimentar para o Carregador, nos termos do respectivo Contrato de Serviço de Transporte;

3.1.5 Carregador: agente que utilize ou pretenda utilizar o serviço de movimentação de gás natural em Gasoduto de Transporte, mediante autorização da ANP;

3.1.6 Complementos: instalações necessárias à segurança, proteção e operação do gasoduto, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes: Pontos de Recebimento, Pontos de Entrega, Pontos de Interconexão, Estações de Compressão, dentre outras;

3.1.7 Componentes: quaisquer elementos mecânicos pertencentes ao gasoduto, compreendendo, mas não se limitando, aos seguintes: lançadores e recebedores de "pigs", válvulas, flanges, juntas, dentre outros;

3.1.8 Condições de Referência: temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), pressão de 1 atm (uma atmosfera) e poder calorífico de referência de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico);

3.1.9 Contrato de Serviço de Transporte: qualquer contrato firmado entre o Carregador e o transportador para prestação de Serviço de Transporte, incluindo seus aditivos;

3.1.10 Desequilíbrio Acumulado: somatório dos Desequilíbrios Diários, calculado pelo Transportador para cada Carregador, a cada Dia Operacional;

3.1.11 Desequilíbrio Diário: diferença entre os volumes injetados no sistema de transporte pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, e os volumes retirados do sistema pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, devendo ser descontada dos volumes de Gás de Uso no Sistema e de Perdas Extraordinárias, calculada pelo Transportador a cada Dia Operacional;

3.1.12 Desequilíbrio Diário Total: somatório dos Desequilíbrios Diários de todos os Carregadores que tenham Serviço de Transporte contratado junto ao Transportador, calculado pelo Transportador a cada Dia Operacional;

3.1.13 Desequilíbrio Operacional Acumulado: somatório dos Desequilíbrios Operacionais Diários, calculado pelo Transportador para cada Carregador, a cada Dia Operacional;

3.1.14 Desequilíbrio Operacional Diário: diferença entre os volumes injetados no sistema de transporte pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, e os volumes retirados do sistema pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, devendo ser descontada dos volumes de Gás Combustível, calculada pelo Transportador a cada Dia Operacional;

3.1.15 Desequilíbrio Operacional Diário Total: somatório dos Desequilíbrios Diários Operacionais de todos os Carregadores que tenham Serviço de Transporte contratado junto ao Transportador;

3.1.16 Dia Operacional: período de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no Contrato de Serviço de Transporte;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.1.17 Energia Equivalente: quantidade de energia equivalente ao Volume Diário Realizado na Instalação de Transporte convertido pelo Poder Calorífico Superior na Instalação de Transporte;

3.1.18 Empacotamento ou Inventário: volume de gás natural armazenado nas Instalações de Transporte, equivalente à soma do volume mínimo necessário para a prestação do Serviço de Transporte com o Desequilíbrio Acumulado de todos os Carregadores, calculado pelo Transportador ao final de cada Dia Operacional;

3.1.19 Gás Combustível: volume de gás natural consumido na operação da Instalação de Transporte;

3.1.20 Gás Combustível Programado: Gás Combustível que o Transportador programa para utilização em um determinado Dia Operacional;

3.1.21 Gás Não Contado: volume de gás natural, calculado pelo Transportador, referente a erros de medição, computado no curso normal da operação da Instalação de Transporte;

3.1.22 Gás de Uso no Sistema: volume de gás natural utilizado na operação da Instalação de Transporte, incluindo, sem limitação, o Gás Combustível, o Gás Não Contado e as Perdas Operacionais;

3.1.23 Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do caput do Art. 2º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do Art. 25 da Constituição Federal;

3.1.24 Instalação de Transporte: conjunto de instalações necessárias à prestação do Serviço de Transporte dutoviário de gás natural, incluindo tubulações e instalações auxiliares (Componentes e Complementos);

3.1.25 Perdas Extraordinárias: volume de gás natural liberado para a atmosfera devido a danos, acidentes ou mau funcionamento da Instalação de Transporte decorrentes de atos ou omissões do Transportador;

3.1.26 Perdas Operacionais: volume de gás natural utilizado pelo Transportador para manutenção do curso normal da operação da Instalação de Transporte, tais como a utilização de gás para sistemas auxiliares ou perdas de líquido, que não inclui o Gás Combustível;

3.1.27 Poder Calorífico Superior: quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa, em base seca e à pressão atmosférica, de uma quantidade definida de gás com o ar e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido, calculado conforme condições de referência e método estabelecido na Resolução ANP n° 16, de 17 de junho de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

3.1.28 Ponto de Entrega: ponto nos Gasodutos de Transporte no qual o gás natural é entregue pelo Transportador ao Carregador ou a quem este venha a indicar;

3.1.29 Ponto de Recebimento: ponto nos Gasodutos de Transporte no qual o gás natural é entregue ao Transportador pelo Carregador ou por quem este venha a indicar;

3.1.30 Ponto de Interconexão: Constitui a região onde fisicamente ocorre a ligação entre dois ou mais equipamentos, processos ou sistemas de transferência, transporte ou estocagem, na qual é instalado um ou mais sistemas de medição;

3.1.31 Pressão de Entrada Instantânea: pressão manométrica medida instantaneamente a montante da Instalação de Transporte;

3.1.32 Pressão de Saída Instantânea: pressão manométrica medida instantaneamente a jusante da Instalação de Transporte;

3.1.33 Rede de Gasodutos de Transporte ou Rede: topologia formada por um conjunto de gasodutos de transporte fisicamente interligados através de Complementos nos quais são instalados um ou mais sistemas de medição;

3.1.34 Serviço de Transporte: receber, movimentar e entregar volumes de gás natural por meio de Gasodutos de Transporte, nos termos do respectivo Contrato de Serviço de Transporte;

3.1.35 Serviço de Transporte Extraordinário: modalidade de contratação de capacidade disponível, a qualquer tempo, e que contenha condição resolutiva, na hipótese de contratação na modalidade firme;

3.1.36 Serviço de Transporte Firme: Serviço de Transporte no qual o Transportador se obriga a programar e transportar o Volume Diário Solicitado pelo Carregador até a Capacidade Contratada de Transporte estabelecida no contrato com o Carregador;

3.1.37 Serviço de Transporte Interruptível: Serviço de Transporte que poderá ser interrompido pelo Transportador, dada a prioridade de programação do Serviço de Transporte Firme;

3.1.38 Transportador: empresa autorizada ou concessionária da atividade de transporte de gás natural por meio de duto;

3.1.39 Trecho do Gasoduto ou Trecho: segmento de um Gasoduto de Transporte, compreendido entre dois Complementos, que apresenta o mesmo diâmetro nominal e a mesma pressão máxima operacional em toda a sua extensão;

3.1.40 Vazão Instantânea: fluxo de gás natural medido instantaneamente na Instalação de Transporte;

3.1.41 Volume Diário: volume de gás natural cujo transporte tenha sido solicitado, programado ou realizado na Instalação de Transporte, em um determinado Dia Operacional.

3.1.42 Volume Diário Solicitado D+1: Volume Diário que o Carregador solicita ao Transportador na véspera do Dia Operacional para utilização na Instalação de Transporte;

3.1.43 Volume Diário Solicitado Final: Volume Diário que o Carregador solicita ao Transportador em um determinado Dia Operacional para utilização na Instalação de Transporte;

3.1.44 Volume Diário Programado D+1: Volume Diário que o Transportador programa na véspera do Dia Operacional para utilização na Instalação de Transporte;

3.1.45 Volume Diário Programado Final: Volume Diário que o Transportador programa em um determinado Dia Operacional para utilização na Instalação de Transporte; e

3.1.46 Volume Diário Realizado: Volume Diário que o Carregador efetivamente utiliza em um determinado Dia Operacional na Instalação de Transporte.

4CADASTRO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE

4.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os nomes e os códigos de identificação que compõem o cadastro das Instalações de Transporte (Redes, Gasodutos de Transporte, Trechos e Complementos) referentes a cada Transportador.

4.2 Qualquer alteração nos códigos de identificação será comunicada ao Transportador e disponibilizada no endereço eletrônico da ANP, com antecedência mínima de 30 dias de sua efetiva implementação.

5PADRÕES E MANUAIS DE ENVIO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

5.1 A ANP disponibilizará no endereço eletrônico www.anp.gov.br os padrões e manuais de envio dos dados e informações de transporte de gás natural.

5.2 O Transportador deve enviar à ANP, por meio de web service, dados e informações em arquivos no formato XML, conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5.1.

5.3 O Transportador deve enviar à ANP, por meio de serviço FTP - file transfer protocol / protocolo de transferência de arquivo, dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5.1.

5.4 O Transportador deve enviar ao Carregador, por meio definido entre as partes, dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5.1.

5.5 Qualquer alteração nos padrões e manuais dos arquivos será comunicada ao Transportador e disponibilizada no endereço eletrônico da ANP, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua implementação.

6DADOS E INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL E PRAZOS PARA ENVIO

6.1 O envio dos dados e informações deve atender aos requisitos mínimos de segurança da informação exigidos pela ANP, conforme disponível no endereço eletrônico http://app.anp.gov.br/anp-csa-web/.

6.2 O cadastro das Instalações de Transporte citado no item 4 deve ser observado pelo Transportador no preenchimento dos arquivos.

6.3 Arquivos XML a serem enviados pelos Transportadores à ANP:

6.3.1 É permitido ao Transportador corrigir dados enviados, conforme estabelecido nos padrões e manuais citados no item 5.

6.3.2 Os volumes devem ser informados em mil metros cúbicos (mil m³), nas Condições de Referência definidas neste Regulamento Técnico.

6.3.3 O Poder Calorífico Superior a ser informado é o valor médio do Dia Operacional.

6.3.4 Conforme consta no manual do Arquivo XML, devem ser informados tanto a data e o horário de envio para a ANP quanto a data e o horário de medição do dado.

6.3.5 Para os dados que requerem cálculo ou correção pelo Transportador (p.ex. Desequilíbrio, Empacotamento, Volume Diário e Poder Calorífico Superior), a data de medição deve ser o Dia Operacional a que se refere e o horário de medição deve ser o mesmo de encerramento do Dia Operacional.

6.3.6 Os dados que tiverem a mesma periodicidade de envio para a ANP devem ter data e horário de medição coincidentes.

6.4 Arquivos XLS ou XLSX a serem enviados pelo Transportador ao Carregador e à ANP:

6.4.1 O Transportador deve enviar ao Carregador e à ANP dados e informações em arquivos no formato XLS (ou XLSX), conforme definido nos padrões e manuais citados no item 5.

6.4.2 No caso dos Arquivos XLS (ou XLSX), os padrões são relativos ao conteúdo obrigatório dos mesmos, sendo permitido ao Transportador adotar a formatação mais adequada à sua realidade operacional e contratual.

6.4.3 O Transportador deve enviar diariamente um Relatório Operacional Diário para cada Carregador com o qual possui Contrato de Serviço de Transporte, até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao Dia Operacional de referência.

6.4.4 O relatório deve ser elaborado com informações específicas do Carregador a que se destina.

6.4.5 Os dados devem ser informados nas unidades de medida, nas condições de pressão e temperatura e com as correções estabelecidas no Contrato de Serviço de Transporte.

6.4.6 O Transportador deverá enviar à ANP cópia eletrônica do(s) Relatório(s) Operacional(is) Diário(s) elaborado(s) para o Carregador, somente se e sempre que esta solicitar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento da solicitação.

6.4.7 Os dados apresentados no Relatório Operacional Diário(s) devem fazer referência ao(s) Serviço de Transporte e ao(s) Contrato(s) de Serviço de Transporte.

6.4.8 Os dados de Volume Diário apresentados nas colunas Solicitado, Programado e Realizado, devem estar discriminados por Contrato de Serviço de Transporte, caso haja mais de um contrato firmado entre o Transportador e o Carregador.

6.4.9 O Transportador deve enviar à ANP o Relatório Operacional Mensal, o Relatório Consolidado Mensal do Transportador e o Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

6.4.10 O Relatório Consolidado Mensal do Transportador deve consolidar os dados de todos os Gasodutos de Transporte de propriedade do Transportador.

6.4.11 O Relatório Consolidado Mensal do Gasoduto deve consolidar os dados de cada Gasoduto de Transporte de propriedade do Transportador.

6.4.12 Os volumes devem ser informados em mil metros cúbicos (mil m³), nas Condições de Referência definidas neste Regulamento Técnico.

6.4.13 Os volumes devem estar corrigidos quanto a eventuais falhas no sistema de medição do Transportador.

6.4.14 Os Arquivos XLS ou XLSX podem estar protegidos por senha contra alteração, sendo vedada a restrição de cópia eletrônica de seu conteúdo.

6.5 Em caso de indisponibilidade do sistema ou da infraestrutura da ANP responsável por receber os arquivos, que impossibilitem o envio por período superior a 4 (quatro) horas em 1 (um) dia, será concedido 1 (um) dia adicional de prazo, contado a partir do restabelecimento do supracitado sistema ou infraestrutura da ANP.

7FISCALIZAÇÃO

7.1 Os Transportadores permitirão o livre acesso da ANP, a qualquer tempo, aos sistemas informatizados, equipamentos e instalações de seu(s) centro(s) de controle operacional de gasodutos, para realizar consulta e/ou coleta irrestritas de dados e informações relacionadas ao transporte de gás natural.

7.2 Ao menos um profissional apto a prestar esclarecimentos deverá acompanhar a ANP durante o período de fiscalização.

7.3 Os documentos objeto deste Regulamento Técnico devem ser disponibilizados para a ANP sempre que solicitados.

7.4 Os documentos objeto deste Regulamento Técnico devem ser preservados para fins de fiscalização pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, devendo ser garantida a sua veracidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo,das empresas relacionadas:

Nº 1051	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001811/2016 - 61	KLUBERPLEX RA 41-151	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5349
Nº 1052	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002015/2016 - 45	NISMO COMPETITION OIL 2189E - 75W140	SAE 75W140	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17634
	48600.002016/2016 - 90	300 V FL ROAD RACING 4T	SAE 10W40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	11518
Nº 1053	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001790/2016 - 83	VS DUAL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	6897
Nº 1054	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto

	48600.002329/2016 - 48	QUAKERTEK ALC-00 HV	NLGI 00		GRAXA LUBRIFICANTE	5310
Nº 1055	SPEEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA - EPP - CNPJ nº 06.109.950/0001-35					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002147/2016 - 77	FORT OIL SINTURO SYNTH	SAE 5W30	. API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17632
	48600.002148/2016 - 11	FORT OIL SINTURO SYNTH	SAE 5W40	. API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17633
Nº 1056	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001997/2016 - 58	MAXI 1 ORD BV	ISO 68	. DIN 51524, PARTE 2 (HLP).	ÓLEO LUBRIFICANTE	17635
	48600.001998/2016 - 01	MAXI 1 COMPRESSYS	ISO 150	. DIN 51524, PARTE 2 (HLP).	ÓLEO LUBRIFICANTE	17636

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 854, de 31 de agosto de 2016, resolveu:

Nº 1.057 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 668 de 31 de agosto de 2016, o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Fazenda Alvorada - Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão nº 48000.003646/97-62), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Nº 1.058 - conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 670 de 31 de agosto de 2016, o pedido de reconsideração interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em face da Resolução de Diretoria nº 273/2015 e, no mérito, dar provimento parcial, decidindo: I) reformular a exigência "I" estabelecida na Resolução de Diretoria (RD) nº 273/2015, que passa a ter a seguinte redação: "concluir as obras referentes à ampliação dos sistemas de processamento de líquido, tratamento e injeção de água até 31/12/2017"; II) revogar a exigência "V" da RD nº 273/2015; III) determinar a exclusão das reservas associadas à produção de gás na zona IBU/EMB/GNA do Boletim Anual de Reservas (BAR) de 2016 da Concessão de Carmópolis; e IV) reformular a exigência "VI" da RD nº 273/2015, que passa a ter a seguinte redação: "reduzir progressivamente a injeção de água captada a partir de 01/01/2018".

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
858.119/2013-T. GURGEL EPP- AI N°12/2016
858.120/2013-T. GURGEL EPP- AI N°13/2016
858.019/2014-R C TEIXEIRA EPP- AI N°14/2016
858.015/2015-GLOBAL IMPORT SERVIÇOS, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI N°16/2016
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
858.033/2015-HAM COMERCIO LTDA EPP- AI N°17/2016

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.687/2012-MARIA ZULENE LOPES PEREIRA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.362/2009-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-OF. N°1376/2016
800.649/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1372/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.675/2012-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP-QUARTZITO
800.852/2012-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-QUARTZITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.605/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.
800.038/2015-PORAN ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
800.239/2015-SS&B CONSTRUTORA LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.807/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4471/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
800.004/2011-RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA-Alvará n°2187/2011 - Cessionário: JOSÉ GEOVANIO DE LIMA SILVA ME- CNPJ 10.624.573/0001-40

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
866.899/2008-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°394/2016
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO-AI N°599/2015
866.154/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI N°515/2015
866.155/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI N°516/2015
866.158/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI N°518/2015
866.255/2012-SILVANA PAULA DA SILVA BRAZ-AI N°332/2016
866.201/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI N°339/2016
866.202/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI N°338/2016
866.206/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI N°337/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
867.247/2005-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA - AI N°380/2016
866.246/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA - AI N°538/2015
866.247/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA - AI N°537/2015
866.249/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA - AI N°536/2015
866.250/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA - AI N°539/2015
866.499/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA - AI N°535/2015
866.574/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°552/2015
866.575/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°558/2015
866.582/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°553/2015
866.628/2006-BRAZIL TIN LTDA - AI N°602/2015
866.629/2006-BRAZIL TIN LTDA - AI N°601/2015
866.630/2006-BRAZIL TIN LTDA - AI N°600/2015
866.750/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°555/2015
866.776/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°559/2015
866.792/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°556/2015
866.841/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°554/2015
866.845/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°557/2015
866.150/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°551/2015
866.624/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI N°550/2015
866.977/2008-ÁGUA MINERAL VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI N°329/2015
866.455/2009-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA - AI N°441/2016
867.029/2010-MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA EPP - AI N°622/2015
867.073/2010-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON - AI N°347/2016
866.090/2011-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON - AI N°346/2016
866.241/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°342/2016
866.319/2011-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME - AI N°36/2016
866.320/2011-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME - AI N°37/2016
866.533/2011-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA - AI N°296/2015
866.808/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°340/2016
866.809/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°341/2016
866.897/2011-PAULO CAVALCANTI TRAVEN - AI N°344/2016
866.993/2011-PAULO CAVALCANTI TRAVEN - AI N°343/2016
866.046/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME - AI N°324/2016
866.047/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME - AI N°325/2016
866.049/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME - AI N°326/2016
866.050/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME - AI N°327/2016
866.198/2012-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA - AI N°336/2016
866.234/2013-DIDIMO DA SILVA RODRIGUES - AI N°377/2016
866.235/2013-DIDIMO DA SILVA RODRIGUES - AI N°376/2016
866.664/2013-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME - AI N°34/2016
866.666/2013-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME - AI N°35/2016
867.116/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°31/2016
867.117/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°32/2016
867.118/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°33/2016
867.367/2013-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°24/2016
866.267/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°30/2016
866.268/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°29/2016
866.269/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME - AI N°28/2016
866.664/2014-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°27/2016
866.665/2014-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°26/2016
866.666/2014-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP - AI N°25/2016

RELAÇÃO Nº 133/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
867.193/2014-MANOEL SOARES DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.571/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará n°11014/2010 - Cessionario:866.677/2016-Ulisses José Dorileo- CPF ou CNPJ 855.095.741-00
866.571/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará n°11014/2010 - Cessionario:866.676/2016-Ulisses José Dorileo- CPF ou CNPJ 855.095.741-00
867.205/2010-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO- Alvará n°6407/2011 - Cessionario:866.622/2016-Renato Dantas Neder- CPF ou CNPJ 507.177.318-04
867.400/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará n°1254/2011 - Cessionario:866.6782016-Vicentina Auxiliadora de Moraes Pinheiro-ME- CPF ou CNPJ 24.690.166/0001-45
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
866.128/2015-OSMAR DA SILVA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
866.439/2009-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.440/2009-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.736/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

866.140/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA
866.141/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA
866.142/2016-FRANCISCO XAVIER DA SILVA
866.143/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.147/2016-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA
866.148/2016-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.672/2005-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Cessionário:P.A.Gold Mineração e Metalurgia S/A- CPF ou CNPJ 14.983.418/0001-20- Alvará n°2647/2010
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.439/2009-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.440/2009-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.736/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.140/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA
866.141/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA
866.142/2016-FRANCISCO XAVIER DA SILVA
866.143/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO
866.147/2016-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA
866.148/2016-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.005/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA- AI N° 523 e 524/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.005/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA-OF. N°797/2016-Sup
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.864/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°16/2016 de 15/08/2016 - Prazo 03 anos
867.142/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°17/2016 de 16/08/2016 - Prazo 03 anos
866.419/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG N°22/2016 de 30/08/2016 - Prazo 03 anos
866.133/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO - PLG N°21/2016 de 30/08/2016 - Prazo 03 anos
866.354/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA - PLG N°11/2016 de 15/08/2016 - Prazo 01 anos
866.355/2016-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA - PLG N°12/2016 de 15/08/2016 - Prazo 01 anos
866.356/2016-FRANCISCO XAVIER DA SILVA - PLG N°13/2016 de 15/08/2016 - Prazo 02 anos
866.357/2016-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA - PLG N°14/2016 de 15/08/2016 - Prazo 02 anos
866.358/2016-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA - PLG N°15/2016 de 15/08/2016 - Prazo 02 anos
866.359/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO - PLG N°19/2016 de 30/08/2016 - Prazo 03 anos
866.374/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO - PLG N°20/2016 de 30/08/2016 - Prazo 03 anos
866.445/2016-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO - PLG N°18/2016 de 30/08/2016 - Prazo 03 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.662/2007-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. N°798/2016-Sup
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.389/2011-CELIO ALMEIDA DE SOUZA- Cessionário:Gerson Luiz Kothrade- CNPJ 798.798.961-49- PLG n°45/2012
866.390/2011-CELIO ALMEIDA DE SOUZA- Cessionário:Leidi Ana Kothrade Figueiredo- CNPJ 924.586.101-53- PLG n°46/2012
866.391/2011-CELIO ALMEIDA DE SOUZA- Cessionário:Gerson Luiz Kothrade- CNPJ 798.798.961-49- PLG n°47/2012
Não conhece requerimento protocolizado(1248)
866.459/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
866.353/2003-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.078/2015-MANOEL SOARES DOS SANTOS
866.333/2015-OSMAR DA SILVA

RELAÇÃO Nº 134/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.388/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°175/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.487/1996-ROBERTO NUNES RONDON-OF. N°196/2016
866.260/1998-JOÃO GINENES RODRIGUES-OF. N°198/2016
866.118/2002-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°200/2016
866.313/2004-ALTAMIRO AYRES-OF. N°176/2016
866.315/2004-ALTAMIRO AYRES-OF. N°176/2016
866.316/2004-ALTAMIRO AYRES-OF. N°176/2016
866.245/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°197/2016
866.738/2007-ROBERTO NUNES RONDON-OF. N°196/2016
866.743/2007-ROBERTO NUNES RONDON-OF. N°196/2016
867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA-OF. N°174/2016
866.140/2009-JOSÉ CARLOS RAMOS DE SOUZA-OF. N°177/2016
866.310/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. N°202/2016
866.410/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS-OF. N°195/2016
866.411/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS-OF. N°195/2016
866.412/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS-OF. N°195/2016
867.145/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°199/2016
867.168/2014-ELISA MACIEL SANTOS-OF. N°194/2016
867.169/2014-ELISA MACIEL SANTOS-OF. N°194/2016
867.170/2014-ELISA MACIEL SANTOS-OF. N°194/2016
867.171/2014-ELISA MACIEL SANTOS-OF. N°194/2016
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.003/2010-Cooprodril - Cooperativa de Produtores de Diamante Ltda- AI N°102/2016
866.657/2011-Othoniel de Mattos Queiroz- AI N°355/2016
866.658/2011-Othoniel de Mattos Queiroz- AI N°357/2016
866.665/2011-Othoniel de Mattos Queiroz- AI N°356/2016
866.666/2011-Othoniel de Mattos Queiroz- AI N°354/2016
866.667/2011-Othoniel de Mattos Queiroz- AI N°353/2016
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
867.057/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- Registro de Extração N°01/2016 de 18/04/2016
866.484/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI- Registro de Extração N°05/2016 de 30/08/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
866.265/2016-ANTONIO BELONI TRICHES FILHO

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.017/1999-EMPROGEO LTDA
848.006/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
848.020/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
848.203/2014-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.003/2007-EURICO PEREIRA-AI N°183/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.347/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°777/2016-SGTM/SUP/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 276/2015
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.214/1991-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.- AI N°249/2015
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
848.563/2008-CML Construção, Mineração e Locação Ltda

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
811.468/2015-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA- DOU de 16/12/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
810.673/2014-V.M. TERRA VILA VERDE ME-OF. N°2258/2015-DOU de 06/01/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.741/2006-PEDREIRA PRATENSE LTDA ME- Registro de Licença N°59/2007-"Onde a poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta fls. 79"
810.998/2007-MOACIR FERREIRA ME- Registro de Licença N°127/2008-"Onde a poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta fls. 81 a 83"
811.281/2012-CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA ME- Registro de Licença N°39/2014-Alteração da Razão Social para Cascalheira Irmãos Muniz Ltda-Me
810.039/2014-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°119/2014-"Onde a poligonal passa a ter o memorial conforme descrito na minuta fls. 81"
Retificação de despacho(1391)
810.754/2008-SIGMAR JOSÉ SCHEER - Publicado DOU de 11/05/2016, Relação n° 34/2016, Seção 1, pág. 121- Onde se lê: "Vencimento até 10/11/2016", leia-se: "Vencimento até 10/11/2019"
810.229/2011-OLARIA GRASSELLI LTDA - Publicado DOU de 09/04/2015, Relação n° 26/2015, Seção 1, pág. 78- Onde se lê: "Vencimento até 18/11/2017", leia-se: "Vencimento até 21/10/2018"
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)
810.264/2015-FABRITA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 16/12/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Bangladesh para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pelas empresas MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD. ou MONNO BONE CHINA LTD.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtores mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Bangladesh.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Em nova denúncia, datada de 23 de fevereiro de 2016, protocolada sob o nº 52014.000253/2016-01, solicitou-se abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Taiwan. Considerando-se os indícios observados, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça declarados como originários de Taiwan.

8. Desta sorte, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 16/0600795-0, no qual consta a empresa MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD como produtora de Bangladesh. Esse pedido, amparado pela respectiva Declaração de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

9. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

3. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

10. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 24 de março de 2016 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada de Bangladesh no Brasil;

ii) a empresa MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD, identificada como produtora e exportadora;

iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

iv) o denunciante.

11. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente revisão.

4. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

12. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário à empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 26 de abril de 2016.

13. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2012 a setembro de 2015, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013

P2 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

P3 - 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II- Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

5. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO DO PRODUTOR

14. No dia 18 de abril de 2016, portanto tempestivamente, a empresa apresentou pedido de prorrogação do prazo de resposta do questionário.

15. Atendendo as disposições do § 4º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38/2015, o prazo foi prorrogado até o dia 6 de maio de 2016, sendo que a resposta ao questionário foi protocolada em 6 de maio de 2016, ou seja, dentro do prazo estabelecido.

16. Com relação ao Anexo B, constatou-se uma aparente incongruência entre as datas de diversas faturas e respectivas segregações entre os períodos de análise.

17. Ainda sobre o Anexo B, observou-se decréscimo significativo da aquisição de quartzo e feldspato em P2, sugerindo a omissão de algumas notas fiscais de compra de insumo.

18. Sobre o Anexo C, a entidade não apresentou descrição detalhada da metodologia para o cálculo da capacidade instalada da linha de produção.

19. No Anexo H, constatou-se uma aparente incorreção nos dados fornecidos, em razão de as quantidades produzidas reportadas dos períodos investigados não estarem condizentes com os montantes apresentados no Anexo C.

6. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20. Tendo em vista a necessidade de informações complementares, o DEINT solicitou, em 10 de maio de 2016, esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 1 de junho de 2016.

21. Todas as deficiências citadas no item 5 foram questionadas no pedido de informações adicionais.

22. O DEINT ainda solicitou o peso médio dos objetos de louça para mesa produzidos pela empresa. Ademais, requisitou-se a apresentação da metodologia de cálculo para definir o referido peso médio.

23. Com relação ao Anexo G, o Departamento pediu que se apresentasse as vendas mensais de objetos de louça para mesa em P3.

7. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

24. Em 26 de maio de 2016, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu pedido de prorrogação do prazo de resposta das informações adicionais.

25. O prazo foi prorrogado até 13 de junho de 2016, sendo que as informações adicionais foram protocoladas neste Ministério em 2 de junho de 2016.

26. A empresa apresentou novo Anexo B, Anexo G e Anexo H, corrigidos. Registre-se, porém, que permaneceu o decréscimo de aquisições de quartzo e feldspato em P2.

27. Com relação à metodologia do cálculo da capacidade produtiva, a empresa trouxe aos autos um esquema detalhado, tendo como suporte à capacidade diária das máquinas envolvidas na conformação de objetos de louça para mesa.

28. Ainda sobre o Anexo C, a entidade apresentou o peso médio dos produtos fabricados.

8. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

29. Conforme previsto no art. 18 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, no período de 2 e 3 de agosto de 2016, realizou-se verificação in loco nas instalações da empresa MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD, localizadas na cidade de Daca, Bangladesh.

30. A verificação in loco é uma das etapas previstas do procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem por objetivo confirmar os dados apresentados na fase de instrução do processo administrativo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário, as informações complementares apresentadas, bem como outras informações consideradas necessárias para comprovação da origem do produto.

31. Cumpre destacar que as respostas ao Questionário do Produtor e às Informações Adicionais fizeram referência a duas linhas de produção: porcelana e bone china.

32. Evidenciou-se, durante a verificação in loco, que cada linha de produção está sob amparo de determinada empresa. Portanto, ao passo que a produção de objetos de louça de porcelana está sob responsabilidade da empresa MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD, a produção de objetos de louça de bone china é realizada pela empresa MONNO BONE CHINA LTD.

33. Complementa-se que ambas linhas de produção estão localizadas no mesmo endereço, utilizam, em sua grande maioria, os mesmos insumos e estão sob a administração da mesma equipe técnica. Assim, considerando que as respostas apresentadas pela MONNO englobavam as atividades das duas empresas, afirma-se que o presente relato traz a análise dos dados de ambas.

34. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. Nesse momento, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas (minor corrections) por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. Os representantes da MONNO explicaram que não teriam correções a fazer nas informações relatadas nas respostas.

35. Sobre a organização, foi feita uma apresentação contendo informações gerais do grupo econômico, tendo sido fundado em 1962, atuando na confecção de livros contábeis e jornais.

36. Em 1975, o grupo expandiu suas atividades com a MONNO JUTE STAFFERS, fabricando peças sobressalentes para indústrias de processamento de juta.

37. Em 1984 a MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD foi criada, passando a produzir objetos de louça de porcelana, primeiro produto a ser exportado de Bangladesh.

38. Em 2001 surge a MONNO BONE CHINA LTD, objetivando-se atender o mercado de objetos de louça de bone china.

39. Segundo informações do representante do grupo econômico, os objetos de louça produzidos são exportados para diversos países.

40. Complementa-se que há a previsão de inaugurar uma nova linha de produção de objetos de louça no grupo econômico em um futuro próximo.

41. Atualmente o grupo econômico conta com cerca de 5.000 funcionários.

42. Em seguida, realizou-se visita à planta da empresa MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD, onde se demonstrou o processo produtivo para a fabricação da massa, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados.

43. A equipe verificadora, inicialmente, conheceu a área onde ficam depositados os insumos da empresa, sendo estes segregados em diferentes salas de um armazém fechado e coberto.

44. Os insumos estocados em espaço aberto, segundo o representante da MONNO, revelaram-se de qualidade inferior, e estavam separados daqueles estocados em recintos fechados para serem devolvidos aos respectivos fornecedores.

45. Em seguida, procedeu-se à observação do processo produtivo, iniciada com a inspeção da preparação da massa, que ocorre por meio de moinhos ("ball mills").

46. Após a citada etapa, a massa passa por um tanque ("slip tank"). No caso do processo de "jiggering", a massa passa ainda por uma prensa de filtragem ("filter press").

47. Como próximo estágio, ocorre a conformação da massa, na qual todos os moldes utilizados pela empresa são de fabricação própria. Destaca-se que há três métodos de produção: jiggering, casting e pressing.

48. Esclarece-se que o jiggering é utilizado para a produção de objetos planos, por sua vez o casting é empregado no preenchimento de moldes. Por fim, o pressing é utilizado na formação de objetos por meio da pressão de grânulos, objetivando-se a produção de grandes volumes.

49. Após a observação da 3ª queima dos objetos de louça, os investigadores acessaram o pequeno estoque de produto final da empresa.

50. Sobre os decalques, aplicados de forma manual, afirma-se que são de produção própria ou enviados pelos clientes. Registre-se que os técnicos do DEINT puderam observar a impressora de decalques em funcionamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

51. Acerca do controle de qualidade, os analistas puderam observar diversos testes em inúmeras etapas produtivas, por exemplo: teste com querosene para identificação de trincas no produto. A equipe verificadora pôde observar, também, a presença de produtos finais não selecionados estocados em espaço aberto, quase todos inutilizáveis. Indagado a respeito, o representante da entidade afirmou que o refugo é vendido no mercado interno.

52. Ato contínuo à visita ao estoque de produtos finais da empresa, os analistas brasileiros puderam observar produção própria de eletricidade.

53. Por fim, os técnicos do DEINT visitaram a planta da MONNO BONE CHINA LTD, local onde é produzido "bone china".

54. Destaca-se que por ser uma linha menor que a de porcelana, a quantidade de maquinário envolvido no processo produtivo é reduzida.

55. Em seguida, procedeu-se à verificação das práticas contábeis, com a empresa apresentando o seu Plano de Contas com suas respectivas denominações e códigos.

56. Aponta-se que o ano fiscal em Bangladesh, segundo informação da empresa, é de julho a junho e que a MONNO utiliza software específico para a gestão contábil.

57. Questionou-se, então, a respeito da capacidade nominal diária da MONNO de produção de porcelana, informada em resposta ao pedido de informações complementares. O representante da empresa informou tratar-se de um erro e apresentou retificação.

58. O representante da empresa complementou que a capacidade nominal diária está baseada no conhecimento empírico da empresa sobre a capacidade de todas as máquinas envolvidas no processo produtivo de objetos de louça para mesa de porcelana, isto é, máquinas utilizadas nos processos de jiggering, casting e pressing.

59. Ainda a respeito do cálculo da capacidade nominal, cumpre destacar que a empresa se baseou na possibilidade das máquinas operarem em 2 turnos de 8 horas.

60. Com relação à capacidade efetiva de produção, o representante da empresa informou que se baseou na produção de greenware, ou seja, do produto cru, antes das fases de queima.

61. A equipe verificadora solicitou a validação dos coeficientes técnicos dos insumos reportados no Anexo A do Questionário do Produtor. O representante da MONNO afirmou ter calculado o coeficiente técnico com base em média simples aplicada sobre o percentual de consumo de cada insumo em relação ao total de matérias primas consumidas por período (P1, P2 e P3).

62. Sobre o controle de estoque de matéria-prima, a entidade informou que o faz por meio de planilha em formato .xls, ao invés de realiza-lo em software específico. Considerando os relatórios gerenciais gerados, os analistas brasileiros validaram os estoques finais de quartzo e feldspato reportados em P3.

63. Em seguida, os investigadores somaram as aquisições de quartzo e feldspato em cada período com os respectivos estoques iniciais reportados no Anexo A, subtraindo-se os estoques finais. Aplicou-se, então, os coeficientes técnicos validados, ponderados pela produção reportada de porcelana e bone china, verificando-se a quantidade produzível com os insumos adquiridos.

64. Em relação ao feldspato, constatou-se que a empresa adquirira insumo suficiente para a produção reportada no Anexo C do questionário do produtor (P1, P2 e P3). De forma semelhante, verificou-se que a MONNO também adquirira quartzo suficiente em P1 e P3.

65. Frente à constatação de que havia pouco quartzo para produzir o total reportado em P2, especificamente, os analistas solicitaram o relatório gerencial de consumo de matéria-prima em todos os meses desse período de análise.

66. Ao somar a matéria-prima consumida no citado período, a equipe brasileira encontrou montante suficiente para produzir o total reportado em P2, contudo significativamente diferente da quantidade de quartzo declarada como adquirida no período no Anexo B, diferença de 106,1%.

67. Perguntado sobre a razão da discrepância, o representante da empresa afirmou que não reportaram as compras domésticas de feldspato e quartzo ocorridas, exclusivamente, em P2. Desta forma, reportaram somente os insumos importados.

68. Os investigadores questionaram, então, porque a empresa reportou as aquisições de crushed bones, já que esse insumo também é adquirido no mercado doméstico.

69. O representante da MONNO respondeu que diferentemente de quartzo e feldspato, que tiveram compras domésticas, exclusivamente, em P2, toda a quantidade de crushed bones adquirida é originária de Bangladesh.

70. Como consequência da omissão da apresentação de algumas notas fiscais de compra de quartzo em P2, a equipe investigadora solicitou a apresentação das notas não informadas para confirmar a quantidade adquirida e que não foram reportadas no Anexo B.

71. Quando da apresentação das referidas notas, os investigadores verificaram que uma referia-se à importação de quartzo e não à aquisição no mercado doméstico. Ainda, percebeu-se que as novas aquisições reportadas eram insuficientes para preencher o consumo de quartzo em P2, tendo em vista que o estoque inicial e final da matéria-prima no período mantiveram-se praticamente inalterados.

72. Em seguida, foram verificadas cinco faturas de compra de matérias-primas. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações, conforme reportadas no Anexo B (Aquisição de Insumos): insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento e frete para cada uma das faturas verificadas.

73. A primeira fatura trata de importação de ball clay e p.s. talc, não havendo nada a específico a relatar.

74. A segunda fatura trata de importação de bone ash, não havendo específico nada a reportar.

75. A terceira fatura trata de importação de caulim, não havendo nada específico a relatar.

76. A quarta fatura trata de compra no mercado interno de crushed bone chips, não havendo nada em específico a reportar.

77. A quinta fatura trata de importação de caulim, não havendo nada a comentar.

78. No tocante à produção, objetivando validar aquela de P3, a equipe do DEINT solicitou informações acerca da fonte dos dados apresentados. A empresa informou disponibilizar de sistema próprio para confecção e registro deles.

79. Ao compararem a produção efetiva de porcelana reportada no Anexo C com aquela registrada no sistema para P3, a equipe investigadora constatou que os valores diferiam em 0,005%. Questionado a respeito, o representante da MONNO afirmou que o valor registrado no sistema estava correto.

80. A equipe do DEINT após verificar, por meio do sistema informatizado, o total de produção de P3, solicitou verificar o mês de maio de 2015. Os valores apresentados anteriormente pela empresa foram confirmados.

81. Partiu-se, então, à averiguação dos dados originais que alimentam o sistema. Nesse momento, os representantes da empresa informaram, primeiramente, que há a manutenção das anotações em cadernos de apontamento por seis meses. Findado esse período, os cadernos são destruídos.

82. Nesse sentido, os investigadores solicitaram o relatório de produção do dia 1º de junho de 2016, e os respectivos cadernos de apontamento. Nessa ocasião, o técnico contábil da empresa afirmou que as anotações são, na verdade, guardadas por um mês, e não seis.

83. Diante disso, a equipe investigadora solicitou a apresentação do relatório de produção do dia 22 de julho de 2016, e os respectivos cadernos de apontamento. No entanto, ao escolherem um produto aleatório para conciliação dos dados os técnicos do DEINT foram informados de que o respectivo caderno de apontamento havia sido extraviado.

84. Ato contínuo, a equipe verificadora escolheu o dia 24 de julho de 2016 para realizar uma nova conciliação, e neste caso os dados apresentados coincidiram, validando-se, portanto, os dados de produção reportados pela empresa.

85. Registre-se que no Anexo C a empresa informou apenas a produção de produtos de qualidade A e B (pequenos defeitos), não sendo contados os produtos de qualidade C (trincos, por exemplo) e D (produto quebrado).

86. A equipe verificadora solicitou, então, a apresentação dos demonstrativos financeiros auditados referentes ao exercício de julho de 2014 a junho de 2015.

87. O representante da MONNO informou que são auditados apenas os demonstrativos da empresa MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD, por ser de capital aberto. Essa empresa é responsável pela produção de objetos de louça de porcelana, como já destacado.

88. Portanto, os demonstrativos da empresa MONNO BONE CHINA LTD, responsável por produzir objetos de louça de bone china, não são auditados.

89. Por responder por 81,4% da quantidade comercializada de objetos de louça pelo grupo econômico em P3 e por ter demonstrativos financeiros auditados, os investigadores optaram por validar os números da empresa MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD.

90. Em seguida, para ajustar o ano fiscal bengali com o último período de análise (P3), os técnicos do DEINT adicionaram o terceiro trimestre de 2015 e subtraíram o terceiro trimestre de 2014 aos demonstrativos financeiros gerenciais.

91. Após os ajustes, constatou-se diferença de 0,94% em relação ao valor em moeda local reportado no Anexo F. O representante da empresa explicou tratar-se de diferença da metodologia para definir a taxa de câmbio utilizada para converter a moeda negociada em Taka.

92. Como etapa seguinte, os técnicos do DEINT buscaram conciliar a quantidade exportada em P3 informada no relatório gerencial com a quantidade constante no Anexo F, não havendo nada a comentar.

93. De posse da lista de exportação, a equipe selecionou duas operações para rastreamento das informações. Foram verificados os seguintes documentos: faturas comerciais, packing lists, conhecimentos de embarque (bill of lading) e comprovante de pagamento.

94. A primeira fatura trata de uma exportação de vários tipos de objetos de louça para mesa. Os documentos mencionados anteriormente foram verificados e constatou-se uma diferença de 1,4% no valor recebido constante no relatório de vendas, em relação ao valor constante no extrato bancário. Questionado a respeito, o representante da MONNO afirmou que a diferença refere-se aos encargos bancários.

95. A segunda fatura trata de uma exportação, amparada pelo Sistema Geral de Preferências (SGP), de vários tipos de objeto de louça para mesa. Os documentos mencionados anteriormente foram verificados e os dados da fatura foram conferidos com os documentos de exportação, não havendo nada específico a relatar.

96. Em relação às vendas domésticas, esclarece-se que a empresa reportou o valor efetivo das vendas, as comissões e o imposto (IVA - Imposto sobre Valor Agregado) pago.

97. Repetiu-se o procedimento de ajuste do ano fiscal bengali com o último período de análise (P3), encontrando-se montante 68,5% maior que o valor reportado no Anexo G.

98. Para validar a exatidão dos números apresentados no Anexo G, a equipe investigadora adicionou à conta de vendas líquidas, presente no relatório auditado da empresa, o imposto de 15% devido, tendo encontrado valor próximo ao reportado, diferença de 4,1%, sendo que ainda haveria de se adicionar as comissões pagas.

99. Em seguida, a equipe investigadora procedeu à validação pormenorizada do registro de vendas da empresa, mantido em planilhas em formato Excel. Para tal, solicitaram a apresentação do relatório de vendas para o mês de fevereiro de 2015, para conciliação com o valor informado no Anexo G para o mesmo mês. Os valores coincidiram.

100. Por fim, os técnicos do DEINT solicitaram, para conferência amostral, a apresentação de determinada fatura, de fevereiro de 2015, correspondente à venda de objetos de louça de porcelana no mercado interno, não havendo nada a comentar.

9. DA ANÁLISE

101. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

102. Para que possa ser atestada a origem Bangladesh, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

103. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como quase todos os insumos são importados, não é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, todos os insumos utilizados classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM). Portanto, fica caracterizada a existência da transformação substancial pelo fato dos insumos importados, argila (SH 2507), quartzo (SH 2506) e carbonato de cálcio (SH 2836), por exemplo, e produto final (SH 6911 e 6912) estarem classificados em posições tarifárias diferentes.

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

104. Em cumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora comprovou o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei pelo critério de processo produtivo, que é caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

105. Assim sendo, com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

106. Dessa forma, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38 de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.001279/2016-90, e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, produzido por MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD ou MONNO BONE CHINA LTD, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário de Bangladesh.

11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

107. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 10 de agosto de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 25 de agosto de 2016 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 1º de setembro para as partes domiciliadas no exterior.

12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

108. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

13. DA CONCLUSÃO FINAL

109. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas todas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora e exportadora foi verificado que há fabricação de objetos de louça para mesa;

c) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos; e

d) os insumos importados classificam-se em posição tarifária diferente do produto fabricado.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, produzido por MONNO CERAMIC INDUSTRIES LTD ou MONNO BONE CHINA LTD, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário de Bangladesh.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, no Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "TELEFONE CELULAR DO TIPO "SMARTPHONE" QUE CONTENHA UM COMPONENTE OU MÓDULO SEMICONDUTOR DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO"

O texto completo está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic,gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 004/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO TELEFONE CELULAR DO TIPO 'SMARTPHONE' QUE CONTENHA UM COMPONENTE OU MÓDULO SEMICONDUTOR DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO.

I.INCLUIR EXCEÇÃO PARA CIRCUITOS INTEGRADOS DE MEMÓRIAS COM ENCAPSULAMENTO ePoP (EMBEDDED PACKAGE ON PACKAGE)

INCLUIR:

Art. 3º

.....

§ 5º Fica dispensada a obrigação constante no inciso III deste artigo para as memórias com encapsulamento ePoP (embedded package on package).

II.EXTENDER O PRAZO DO PILOTO

DE:

Art. 7º O PPB estabelecido nesta Portaria:

.....

II - é valido até 31 de dezembro de 2016 e para uma quantidade de até cem mil unidades por empresa beneficiária/fabricante.

PARA:

Art. 7º O PPB estabelecido nesta Portaria:

.....

II - é valido até 31 de dezembro de 2017 e para uma quantidade de até cem mil unidades por empresa beneficiária/fabricante.

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Módulo acumulador de energia elétrica para veículos elétricos e estação de geração de armazenamento de energia utilizando a tecnologia de Fosfato de Ferro-Lítio".

O texto completo está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic,gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 076/2015 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE FOSFATO DE FERRO-LÍTIO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria.

I - MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

Art. 1º Estabelecer para o produto "Módulo acumulador de energia elétrica para veículos elétricos e estação de geração de armazenamento de energia utilizando a tecnologia de Fosfato de Ferro-Lítio", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação das células de carga do Módulo Acumulador de Energia Elétrica;

II - moldagem ou injeção plástica das peças plásticas (tampas, placas de montagem e capas de proteção);

III - estampagem das partes metálicas (conectores, caixa de proteção e tampa);

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - testes da célula de bateria;

VI - montagem do módulo acumulador; e

VII - testes finais.

§ 1º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, até o limite de 10 milhões de células por ano calendário.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II e III deste artigo por 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional de 0,5% para cada etapa dispensada.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV deste artigo até 30 de junho de 2017, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional de 0,5%.

§ 4º Os percentuais de P&D constantes dos parágrafos 2º e 3º têm como base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos bens incentivados, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações.

§ 5º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 6º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.700924/2016-91, de 05 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001264/2016-40, de 05 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

Produto	Modelo
Placa de controle de dispenser de líquidos com monitoramento de tensão de alimentação.	HP

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.701535/2016-83, de 10 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001344/2016-03, de 16 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

Produto	Modelo
Aparelho de automação de faróis, baseado em técnica digital.	AF

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702373/2016-09, de 22 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001390/2016-02, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ENTERPLAK PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

Produto	Modelos
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para modem óptico	PLACA MONTADA ONU 8 PORTAS POE REVERSO (THINK)
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para comutador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes	PLACA MONTADA PAC-SWITCH (THINK)

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 433, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e parágrafo único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 065/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0361, aprovado pela Portaria nº 0001, de 02/01/2014, para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE - Cód. Suframa 1694, aprovado pela Portaria nº 0279 de 16/05/2016, em nome da empresa LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0998.01-3 e CNPJ nº 04.889.830/0001-72.

Art. 2º Estabelecer que a LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32, da Resolução n.º 203/2012 para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE - Cód. Suframa 1694.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os limites constantes do Anexo II da Portaria MP nº 67, de 01 de março de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO

R$ mil

	Órgãos	Limite
63000	Advocacia-Geral da União	69.059
	Total	69.059

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
36000	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	183.641.400	183.641.400
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	183.641.400	183.641.400
36000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	183.641.400	183.641.400
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	183.641.400	183.641.400

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
36000	I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério da Saúde	0	0	0	183.641.400	0	0	183.641.400
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	183.641.400	0	0	183.641.400
36000	II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Saúde	0	0	0	183.641.400	0	0	183.641.400
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	183.641.400	0	0	183.641.400

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 224, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04977.002890/2016-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Tatuí, Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da União, classificado como próprio nacional, com área de 17.556,00m², proveniente do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal SA, localizado ao longo das Ruas João Batista Plate, Jorge Salum e Antônio Orlando Salmasi, Bairro Jardim Rosa Garcia, naquele Município, inscrito sob o RIP nº 7181.00015500-5 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 90.907, Livro nº 2, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí/SP.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício de 115 (cento e quinze) famílias de baixa renda.

§ 1º O projeto de que trata o caput será realizado pelo Município, que será o responsável pela titulação gratuita aos beneficiários finais.

§ 2º Fica o donatário obrigado a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim;

II - concluir em 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura do contrato de doação com encargos, o projeto de regularização fundiária e transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

III - proceder ao registro da presente doação com encargo, na Matrícula do imóvel, junto ao cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

§ 3º O prazo a que se refere o inciso II do § 2º poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da União.

Art. 3º O beneficiário final pessoa física deve possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Fica o beneficiário final impedido de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura de seu título aquisitivo, vedação que deverá estar expressa em cláusula contratual.

§ 2º Os títulos aquisitivos deverão ser emitidos, prioritariamente, em nome da mulher ou dos dois cônjuges, se houver certidão de casamento ou declaração de união estável.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 2016

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 221/2016/GAB/SRT/MTb, com a adoção da seguinte medida: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical do SINDBELEZA - Sind. dos Prof de Beleza das Cid de Lauro de FREITAS, Sim Filho Camaçari, Candeias, M de Deus, D Dávila, Mata de S João, Catu, Poj Inhembupe, Rio Real e Alagoinhas, CNPJ 15.723.845/0001-82, Processo 46204.008858/2012-79, para representar a Categoria Trabalhadores e Profissionais: Cabeleireiros Masculinos, Cabeleireiros Femininos, Cabeleireiros Unissex, Manicure, Pedicure, Depiladora, Esteticista, Escovista, Recepcionista, Aprendizes e Auxiliares de Cabeleireiros, Empregados e Autônomos e Comissionado, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alagoinhas, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'ávila, Inhambupe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Rio Real e Simões Filho, no estado da Bahia, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 222/2016/GAB/SRT/MTb, com a adoção da seguinte medida: PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical do SINCEFUSE - Sindicato dos Trabalhadores em Cemitérios, Funerárias e Planos Funerários do Estado de Sergipe, CNPJ 19.131.004/0001-37, Processo 46221.010015/2013-13, para representar a Categoria dos trabalhadores em cemitérios, funerárias e planos funerários do Estado de Sergipe, com abrangência estadual e base territorial no estado de Sergipe, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Estrutura Regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo aprovada pela Portaria n.º 153 de 12 de fevereiro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos e definir critérios padronizados

a serem adotados nesta Superintendência, quando da procura por imóveis e quando da respectiva elaboração dos Contratos de Locação e,

CONSIDERANDO também que devem ser observadas na área da Administração, todas as orientações legais e normativas que regulam essa matéria, até a final ordenação da despesa, RESOLVE:

1- Criar uma Comissão de Análise para todos os procedimentos prévios e de conclusão final, relativamente a cada etapa da Locação pretendida para as Unidades (Sede, Gerências e Agências) desta Superintendência, composta pelo Chefe da Divisão de Administração, pelo Superintendente-Substituto e pelo Servidor responsável pela análise de locações de imóveis na DIAD/SRTE/SP.

2- No decorrer dos trabalhos desta Comissão, as dúvidas e orientações necessárias no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser dirimidas diretamente com este Superintendente.

3- Esta Comissão deverá ser instalada, de imediato, após a publicação desta Portaria, observando-se, quando for o caso, a celeridade devida, ante situações de urgência, que sejam apresentadas no respectivo procedimento administrativo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Estrutura Regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo aprovada pela Portaria n.º 153 de 12 de fevereiro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos e definir critérios padronizados a serem adotados nesta Superintendência, quando do recebimento e quando da aplicação e uso desses recursos financeiros e materiais, oriundos de Termos de Ajustamento da Procuradoria Regional do Trabalho/Ministério Público do Trabalho da 2ª. e da 15ª. Região, transferidos com a finalidade de aperfeiçoamento das ações de Fiscalização e,

CONSIDERANDO que a disponibilidade e aplicabilidade dessas verbas e desses materiais permanentes e de consumo devem observar a regulamentação respectiva na legislação e normas aplicáveis à espécie, até a final ordenação da despesa, RESOLVE:

1- Criar uma Comissão de Análise e Controle para o estudo e para a análise de propostas, visando a definição e distribuição dos recursos recebidos, originários dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados no MPT/PRT da 2ª. e da 15ª Regiões, composta pelo Chefe da Seção Fiscalização do Trabalho, pelo Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho, pelo Chefe da Divisão de Administração e pelo Superintendente-Substituto;

2- No decorrer dos trabalhos desta Comissão, as dúvidas e orientações necessárias no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser dirimidas diretamente com este Superintendente, a quem compete à supervisão e deliberação final nas propostas apresentadas;

3- Esta Comissão deverá ser instalada, de imediato, após a publicação desta Portaria, observando-se, quando for o caso, a celeridade devida, ante situações de urgência, que sejam apresentadas no respectivo procedimento administrativo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANASTASI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2016

Processo: 46215.082544/2016-32 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 06, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, homologo a alteração da estrutura de carreira e acesso a alguns cargos operacionais especificados na Resolução de Diretoria nº 461/16, da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, constante no mencionado processo.

Processo: 46215.084582/2016-20 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 73, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, homologo a alteração do plano de carreira do corpo técnico administrativo da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGURO FUENSEG/RJ - Processo nº 46215.026549/2010-90, em face da inclusão do cargo de tutor assistente.

HELTON YOMURA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 491, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos e substitui membros da Comissão Mista, criada pela Portaria MTPA n° 249, de 13 de julho de 2016, formada por Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SPP/MTPA, Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ e Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA para analisar e deliberar sobre a inviabilidade de competição do objeto do Contrato de Arrendamento nº 27/93.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no § 3º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 19 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.001431/2013-08 resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Mista formada por representantes da Secretaria de Políticas Portuárias do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - SPP/MTPA, da Agência Nacional de Transportes Aquaviário - ANTAQ e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em função da substituição de seus membros e conforme facultado no Parágrafo único do art. 5° da Portaria n° 249, de 2016, deste Ministério, que criou a referida Comissão.

Art. 2º O Art. 2° da Portaria MTPA n° 249, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 2° .....

I - .....

II - Representante da ANTAQ:

a) Alfeu Pedrosa Luedy

III - Representante da CODEBA:

b) Deivson de Sena Pinto". (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, no uso de suas atribuições dispostas no art. 3º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2007;

Considerando a Comissão Executiva constituída pela Portaria nº 02/2014, de 17 de março de 2014, publicada no DOU de 19 de março de 2014, cujos trabalhos de inventário têm a finalidade de identificar depósitos recursais de processos finalizados no judiciário, oriundos da extinta RFFSA, com saldos em contas na Caixa Econômica Federal e/ou outras instituições bancárias, para subsidiar a Advocacia-Geral da União no levantamento e resgate dos respectivos valores;

Considerando a emissão do Relatório Final da referida Comissão, datado de 21 de julho de 2016, referente à execução do inventário objeto da Portaria nº 02/2014, devidamente homologado pelo Inventariante; e

Considerando o cumprimento de todas as etapas previstas nos planos de ação e de trabalho, as quais culminaram com a efetiva transferência das informações e documentação pertinente à Procuradoria-Geral da União/AGU, por meio do Ofício nº 312/INV/RFFSA/2016, de 25 de julho de 2016, e do Termo de Transferência de 27 de julho de 2016, consubstanciadas no Relatório de Inventário da Comissão de Depósitos Recursais, nos arquivos eletrônicos contendo os Quadros de "1" a "4" das contas identificadas e não identificadas e no Banco de Dados do Sistema Jurídico da extinta RFFSA - SISJUR, partes integrantes do processo administrativo da Inventariança nº 26-001495/VMF; resolve:

Art. 1º - Considerar encerrado o trabalho da Comissão de Inventário de Depósitos Recursais, instituída pela Portaria nº 02/2014, de 17 de março de 2014, publicada no DOU de 19 de março de 2014, tendo em vista o cumprimento de todas as etapas previstas nos respectivos planos de ação e de trabalho, pela emissão do Relatório Final, devidamente homologado pelo Inventariante e pela efetiva transferência, a Procuradoria-Geral da União/AGU, por meio do Ofício nº 312/INV/RFFSA/2016, de 25 de julho de 2016, e do Termo de Transferência de 27 de julho de 2016, das informações e documentação pertinente, partes integrantes do processo administrativo da Inventariança nº 26-001495/VMF;

Art. 2º - Extinguir a Comissão de Inventário constituída pela Portaria nº 02/2014, de 17 de março de 2014, publicada no DOU de 19 de março de 2014; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL GERALDO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No resumo das Portarias nºs 1.459 a 1.460, publicadas no DOU de 10/06/2016, Seção 1, página 109, onde se lê: Portarias de 9 de julho de 2016, leia-se: Portarias de 9 de junho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.406 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Instrutor de Voo Avião e Piloto de Linha Aérea - Avião da Faculdade de Ciências Aeronáuticas da PUC-RS, situada na Avenida Ipiranga nº 6681, Partenon - Porto Alegre - RS, CEP: 90619-900. Processo nº 00065.017289/2016-17.

Nº 2.407 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso teórico de Piloto Comercial Avião/IFR da ETA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia MS 162, Km 12, S/Nº, Zona Rural - Dourados - Mato Grosso do Sul - MS - CEP: 78800-000. Processo nº 00065.012077/2016-43.

Nº 2.408 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização dos cursos de Piloto Desportivo e de Piloto de Recreio do Aeroclube de Rio Clarosituado à Via Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar, Bairro Aeroporto, na cidade de Rio Claro (SP), CEP: 13501-270. Processo nº 00065.047847/2016-79.

Nº 2.409 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos da SAT-FZ Escola de Aviação Civil, situada na Travessa José Gomes de Moura, nº 67 - José Bonifácio, CEP 60040-021 - Fortaleza - CE. Processo nº 00065.030947/2016-66.

Nº 2.410 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da SAT-FZ Escola de Aviação Civil, situada na Travessa José Gomes de Moura, nº 67 - José Bonifácio, CEP 60040-021 -

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fortaleza - CE, e renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso de Comissário de Voo da SAT-FZ Escola de Aviação Civil. Processo nº 00065.041838/2016-74.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de junho de 2016

Nº 83 - Processo nº 50306.002532/2015-18.

Empresa penalizada: Antônio Tanaka dos Santos - ME, CNPJ nº 34.519.587/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de março de 2016

Nº 29 - Processo nº 50301.000205/2015-63.

Empresa Penalizada: FB Operadora Portuária Ltda., CNPJ nº 10.695.523/0001-53. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 32.550,00; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos VI, XXXII e XVIII, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução 3.274 - ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 384, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.342262/2016-51;

CONSIDERANDO a necessidade de a ANTT observar, como entidade da Administração Pública Indireta, os princípios da continuidade e da regularidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a interdição de guichês na cidade de João Pessoa/PB e Fortaleza/CE, resolve:

Art. 1° Autorizar a empresa Expresso Guanabara S/A, a operar os mercados João Pessoa/PB - Fortaleza/CE e João Pessoa/PB - Mossoró/RN pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2° Autorizar a empresa Auto Viação Progresso S.A, a operar os mercados João Pessoa/PB - Mossoró/RN e João Pessoa/PB - Natal/RN, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades praticadas pelas empresas que prestam os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros que tiveram seus guichês lacrados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 175, de 25 de agosto de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.254139/2016-84, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-050/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Campo Alegre de Goiás, no estado de Goiás, necessário à execução das obras de Duplicação entre o Km 180+300m e o km 181+300m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 1; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8072552,36m e E:203334,534m; daí segue com AZPlano=220°48'57,58" e distância de 169,841m chega-se ao ponto 2; N:8072423,822m e E:203223,520m; daí segue com AZPlano=218°03'12,68" e distância de 36,873m chega-se ao ponto 3; N:8072394,787m e E:203200,792m; daí segue com AZPlano=221°21'30,44" e distância de 49,715m chega-se ao ponto 4; N:8072357,472m e E:203167,942m; daí segue com AZPlano=204°44'15,98" e distância de 84,864m chega-se ao ponto 5; N:8072280,395m e E:203132,429m; daí segue com AZPlano=188°50'04,00" e distância de 21,428m chega-se ao ponto 6; N:8072259,22m e E:203129,138m; daí segue com AZPlano=206°30'30,81" e distância de 22,375m chega-se ao ponto 7; N:8072239,199m e E:203119,152m; daí segue com AZPlano=220°50'05,99" e distância de 20,355m chega-se ao ponto 8; N:8072223,798m e E:203105,842m; daí segue com AZPlano=203°11'28,42" e distância de 101,913m chega-se ao ponto 9; N:8072130,12m e E:203065,708m; daí segue com AZPlano=196°50'41,99" e distância de 92,244m chega-se ao ponto 10; N:8072041,834m e E:203038,977m; daí segue com AZPlano=192°35'12,78" e distância de 118,836m chega-se ao ponto 11; N:8071925,854m e E:203013,081m; daí segue com AZPlano=7°16'42,13" e distância de 59,706m chega-se ao ponto 12; N:8071985,079m e E:203020,645m; daí segue com AZPlano=10°48'07,72" e distância de 59,478m chega-se ao ponto 13; N:8072043,503m e E:203031,792m; daí segue com AZPlano=12°52'20,15" e distância de 37,189m chega-se ao ponto 14; N:8072079,758m e E:203040,077m; daí segue com AZPlano=15°53'50,50" e distância de 53,065m chega-se ao ponto 15; N:8072130,794m e E:203054,612m; daí segue com AZPlano=18°45'14,88" e distância de 44,735m chega-se ao ponto 16; N:8072173,153m e E:203068,995m; daí segue com AZPlano=22°21'14,85" e distância de 60,272m chega-se ao ponto 17; N:8072228,895m e E:203091,918m; daí segue com AZPlano=25°11'25,46" e distância de 31,632m chega-se ao ponto 18; N:8072257,519m e E:203105,381m; daí segue com AZPlano=28°03'28,10" e distância de 61,280m chega-se ao ponto 19; N:8072311,597m e E:203134,205m; daí segue com AZPlano=30°51'43,45" e distância de 29,586m chega-se ao ponto 20; N:8072336,994m e E:203149,382m; daí segue com AZPlano=33°30'17,98" e distância de 56,054m chega-se ao ponto 21; N:8072383,734m e E:203180,324m; daí segue com AZPlano=37°01'50,86" e distância de 58,189m chega-se ao ponto 22; N:8072430,187m e E:203215,369m; daí segue com AZPlano=40°23'57,89" e distância de 50,962m chega-se ao ponto 23; N:8072468,997m e E:203248,398m; daí segue com AZPlano=43°46'59,46" e distância de 56,494m chega-se ao ponto 24; N:8072509,783m e E:203287,487m; daí segue com AZPlano=47°51'17,45" e distância de 63,452m chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro com 1.440,538 m (hum mil, quatrocentos e quarenta metros e quinhentos e trinta e oito milímetros) e uma área de 6.822,78 m² (seis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.235555/2016-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso em via marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 210+000m, na Pista Sul, em Rio Negro/PR, de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso em via marginal, a Prefeitura Municipal de Rio Negro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Rio Negro não poderá iniciar a construção do acesso em via marginal objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Rio Negro assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso em via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Rio Negro deverá concluir a obra de construção do acesso em via marginal no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal de Rio Negro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso em via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso em via marginal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Rio Negro deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Rio Negro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							150.000
		ATIVIDADES							
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento							150.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016091200107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	F	4	2	90	0	100	150.000 150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							150.000
		ATIVIDADES							
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento							150.000
03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000 150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

PORTARIA Nº 782, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", e §1º, da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.195.000
		PROJETOS							
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS							480.000
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	480.000 480.000
03 122	0581 139B	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Arapiraca - AL							385.000
03 122	0581 139B 1751	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Arapiraca - AL - No Município de Arapiraca - AL	F	4	2	90	0	100	385.000 385.000
03 122	0581 14ZT	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO							330.000
03 122	0581 14ZT 0421	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	F	4	2	90	0	100	330.000 330.000
TOTAL - FISCAL									1.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.195.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.195.000
		ATIVIDADES							
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							715.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	715.000 715.000
		PROJETOS							
03 122	0581 1E30	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal							480.000
03 122	0581 1E30 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	480.000 480.000
TOTAL - FISCAL									1.195.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.195.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Diretos Difusos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.212938/16-32 que tem como interessados Administração Regional de Vicente Pires e Multcon Construtora Ltda, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATOS DE PAUTAS

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 14/09/2016, às 14h30
PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
006.638/2009-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Anderson José de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9221) e outros
017.226/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Premium Avança Brasil
Representação legal: Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses
Ministro BENJAMIN ZYMLER
021.314/2016-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Techint Engenharia e Construção S.A.
Representação legal: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S/A
025.265/2016-4
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
009.295/2015-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Manoel Raimundo de Santana Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro do Norte/CE

Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6854) e outros, representando Manoel Raimundo de Santana Neto
028.974/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Jose Vidal Farias
Representação legal: não há
030.165/2014-8
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Luís Justiniano de Arantes Fernandes e outros, representando Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Erica Carla Souza Matos e outros, representando Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros, representando Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A.; Paula Damas de Matos (OAB/DF 25814), representando Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Márcia Fernandes Bezerra (OAB/PR 35769) e outros, representando Aeroportos Brasil Viracopos S.A.
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
005.910/2011-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Centro de Controle Interno da Aeronáutica e Ministério da Defesa
Representação legal: Henrique Ferreira Costa e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica
007.313/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Clawdywcya Alencar Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há
008.397/2016-3
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística São Paulo - Banco do Brasil S/A
Representação legal: Marcionílio Flor Pereira, (OAB/SP 156.223), e outros
011.593/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Aracaju
Representação legal: não há
016.308/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/SE
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda
Representação legal: não há
020.356/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Katana Segurança Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: Jaime Aureo Ramos, (OAB/DF 48.158); e Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, (OAB/DF 43.772)
020.528/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Construtora Vale do Itapecuru Ltda.; R. I. Fernandes Empreiteira; Hieron Barroso Maia; Walter Pinho Lisboa Filho; Wellington Manoel da Silva Moura
Representação legal: Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7405), Adilson Santos da Silva Melo (OAB/MA 5852), Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8891), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3268), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2666), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066), Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795)
021.409/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Constremac Construções Ltda., Rubens de Siqueira Junior, Plácido Rodriguez Rodriguez, José Jackson Queiroga de Morais e Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640) e outros, representando Jose Jackson Queiroga de Morais; Henry Rossdeutscher (OAB/SC 15289), representando Constremac Construções Ltda
046.304/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de contas da União
Responsáveis: José Floriano Gomes da Silva, Presidente Conselho Escolar, Lourival de Souza Bulhões, 1º conselheiro fiscal, Hélio Ferreira Coelho, 2º conselheiro fiscal, Quitéria Maria Cordeiro, 3º conselheira fiscal, Jeane Silva de Oliveira primeira suplente do conselho fiscal e Daniela Cleudy de Arruda Salvador, 2ª conselheira fiscal; e as empresas A C Lira de Amorim - ME, MLL Gomes - ME, AL Comercial e Representações - EPP, Arcanjo Comercial Ltda. - EPP, Unicompra Supermercados - Ltda. e Cencosud Brasil Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Governo do Estado de Alagoas
Representação legal: Alberto Nonô de Carvalho Lima (OAB/AL 831) e outros, patronos da empresa Unicompra Supermercados Ltda Maurício Antônio Ungari da Costa (OAB/SP 163.647) e outros, patronos da empresa Cencosud Brasil Comercial Ltda; José Floriano Gomes da Silva, representando Quitéria Maria Cordeiro, Jeane Silva de Oliveira, e Daniele Cleudy de Arruda Salvador, e Hélio Ferreira Coelho, e Lourival de Souza Bulhões
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
010.570/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: Fábio de Carvalho Groff (OAB/SP 178.470) e outros
013.174/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Osvino Juraszek; Raniery Araújo Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia
Representação legal: Rosilene de Oliveira Zanini (OAB/RO 4.542), representando Raniery Araújo Coelho e Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia
020.449/2009-4
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: João Alves Cordeiro, ex-prefeito de São Luís do Quitunde/AL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL
Representação legal: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB/AL 10.408), Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros
024.088/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Representação legal: Wander da Silva Saraiva Rabelo (OAB/SP 197.530), Laura Garcia de Freitas Souza (OAB/SP 278.615-A) e Felipe Furcolin (OAB/SP 335.937)
024.729/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Sistema de Emergência Médica Móvel do Rio de Janeiro Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Representação legal: João Cláudio Alvim de Bustamante Sá, (OAB/RJ 69.619); Luis Felipe Lisbôa Belchior, (OAB/RJ 72.783); Luiz Eduardo de Souza Moraes, (OAB/RJ 84.083)
024.861/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Maciel Consultores S/S Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230)
Ministra ANA ARRAES
005.924/2011-1
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas e Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre, Superintendência da Zona Franca de Manaus
Responsável: Marcus Alexandre Médici Aguiar
Representação legal: não há
020.648/2015-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Vox Eletronics do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Representação legal: Ronaldo Portugal Bacellar Filho (OAB/PR 45.193) e outros, representando Vox Eletronics do Brasil
023.818/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Joelson Pimentel dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há
024.329/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação
Representação legal: não há
027.120/2010-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso
Responsável: Arnaldo Alves de Souza Neto
Representação legal: Romélia Ribeiro Peron, (OAB/MT 11.764)
Ministro BRUNO DANTAS
005.064/2016-3
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí
Representação legal: não há
007.834/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrentes: José Aparecido de Araújo; Shyrleide Maria Maia Barros; Glaucia Wanderley Maia Barros; Construtora Maia Ltda; Construtora Jalapao Ltda. e Jhonata Elias Maia Barros de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO
Representação legal: Leandro Manzano Sorroche (OAB/TO 4.792) e outros, representando Jhonata Elias Maia Barros de Lima, Construtora Jalapão Ltda., Construtora Maia Ltda., José Aparecido de Araújo, Glaucia Wanderley Maia Barros e Shyrleide Maria Maia Barros
023.865/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Ecologica Imunizações, Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há
024.311/2016-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Representação legal: Camila Rocha e Benevides (OAB/DF 18801) e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A.
024.758/2016-7
Natureza: Representação
Representante: RMS - Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsável: Angelo José de Negreiros Guerra
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
007.217/2001-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2000
Órgão/Entidade/Unidade: 3º Batalhão de Suprimento
Responsáveis: A F Borges Brito; Agostinho Lima da Silva; Alexandre Magno Vieira Franca; Claudio Jose da Silva Rangel; Cleiton Duarte Alves; Eduardo Ficklscherer; Eloi Andre Trinks; Guaiba Comercio de Metais Ltda; Guilherme Firpo Dal Ponte; Irmãos Galeazi Ltda; Kristalina Edificacoes e Comercioltda; Marcius Vinicius de Jesus; Marcos Antonio Steil; Oberdan Schiefelbein; Panificio Superpan Ltda; Paulo César Alievi; Paulo Edson Henrique Pinedo; Paulo Roberto Rodrigues Nunes
Representação legal: Paulo Ricardo Franceschetto Junqueira (OAB/RS 47.749); Luis Henrique Borges Santos (OAB/DF 12.655); Erica Falcone Sperinte (OAB/RS 66.169); Andre Costa Beber (OAB/RS 41.122); Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB/SP 216.018) e outros
023.796/2015-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: João Dilmar da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE
Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972)
023.891/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República/RN
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
026.269/2007-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Betim/MG
Responsáveis: Alexandre Eustáquio Martins; Arildo Mariano Rego; Carlaile de Jesus Pedrosa; Cleanto Marcos Pedrosa; Companhia Alma Dell' Art; Companhia Cultural Nós Dois; Cooperativa dos Carreteiros de Contagem Ltda.; Daniel Leite Fonseca; Divino Lourenço da Silva; Emanoel Geraldo da Silva; Fabrício Fernandes Freire; Fernando Antônio Brandão; Gilbert Luiz Diniz; Gilmar Lembi Mascarenhas; Gilson Alves de Melo; Gilson Ferreira de Oliveira; Helena Tavares da Silva; Hudson Antônio de Souza; João Augusto Reis; Kleyton Arnoud Dutra; Kleyton Arnoud Dutra - ME; Lar de Meninas Madalena Medioli; Letícia Fonseca de Paula Lima; Luciene Aparecida dos Santos Corrêa; Lumen Fomento Mercantil Ltda.; Margareth Melo Rezende Butori; Núcleo Asssistencial Espírita Glacus; Patrus Ananias de Sousa; Ponto Contacto Nova Canaã Promoção Bem-estar Social; Raimundo Gonçalves Rego; Regina Lúcia Rezende Cunha; Regina Stela Varela; Roberto Gonçalves Rego; Rômulo Victor Pinheiro Veneroso; Samuel Eloi Batista; Servquality Ind. Com. e Serv. Gerais Ltda.; Total Limpeza Indústria e Comércio Ltda.; Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais; Walfredo Ladeira Senna; Walter Raimundo de Souza; Wilma Conceição Amaral
Representação legal: Tatianne Xavier Melo Rezende (OAB/MG 124.412); Decio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB/MG 56.543); Geraldo Lázaro Resende (OAB/MG 52.288); Marcelo Geraldo dos Santos Rezende (OAB/MG 108.764) e outros
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
000.306/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Alcione Vazzoler; Aloísio Lobo da Silva; Aluyr Carlos Zon Junior; Ana Maria Mattedi Rosa da Cunha; Ar Vix Comércio e Serviços Ltda.; Carlos Genis da Silva; Conservo Serviços Gerais Ltda.; Divulgue Out Door Ltda; Ernani de Castro Gama; Fibra Negócios e Serviços Ltda; Flávio Lobato La Rocca; Fundação Espíritosantense de Tecnologia - Fest; Gedir Scardini Lima; Gráfica Espírito Santo Ltda; Helder Paulo Carnielli; Jeferson de Carvalho; Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Ltda; Leonardo Coser Boynard; Luis Fernando Fiorotti Mathias; Lúcio José Hemerly; Marcos Vinícius Winckler Caldeira; Maria Anália Felipe; Marlucia Oliveira Santos; Marta Pasolini Tovar; Mauro Santos de Oliveira; Nicoli Porcaro Brasil; Ronaldo Neves Cruz; Rosimara Pimentel; Serviplus Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.; Sílvio Roberto Ramos; Visel Serviços e Tecnologia Ltda.; Álvaro João Bridi
Representação legal: Henrique Zumak Moreira (OAB/ES 22.177), representando Aluyr Carlos Zon Junior; Alberto Camara Pinto (OAB/ES 16.650), representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly; Gustavo Cardoso Doyle Maia (OAB/ES 12.544), representando Visel Serviços e Tecnologia Ltda.
006.847/2011-0
Natureza: Representação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Representante: Roberto Kluge, Wilson Carvalho de Almeida e Moacyr Pasin
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SC/11ª Região
Responsáveis: Alceu Valdo Juliani; Alexandre Zoldan da Veiga; Alvino Jose Junior; Carlos Josue Beims; Carlos Roberto Garcia; Elite Servicos Contabeis Ltda; Gilberto Giordani Sessin; Gilmar Santos; Marcelo Faria Brognoli; Mauro Roberto Paula; Mca Assessoria Contabil Ltda; Megam Negocios Empresariais e Imobiliarios Ltda.; Michelline Machado; Moacir Pasin; Paulo Tolentino dos Santos; Rodrigo Timoteo Oliveira Santos; Silverio Simoni; Wilson Carvalho de Almeida
Representação legal: Murilo Gouvêa dos Reis (OAB/SC 7258) e outros, representando Marcelo Faria Brognoli; Marcelo Beal Cordova (OAB/SC 14264) e outros, representando Gilmar Santos; Jaime Roque Perottoni Júnior (OAB/SC 10336) e outros, representando Mauro Roberto Paula e Megam Negocios Empresariais e Imobiliarios Ltda.; Paulo Ernani da Cunha Tatim (OAB/SC 9788) e outros, representando Alexandre Zoldan da Veiga, Elite Servicos Contabeis Ltda, Mca Assessoria Contabil Ltda. e Paulo Tolentino dos Santos
008.476/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE
Interessados: Arlindo Nemésio de Siqueira Cavalcanti Neto
Representação legal: não há
009.544/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Aloísio Lobo da Silva; Gráfica Espírito Santo Ltda; Luis Fernando Fiorotti Mathias; Lúcio José Hemerly; Marlucia Oliveira Santos; Marta Pasolini Tovar; Mauro Santos de Oliveira; Sílvio Roberto Ramos
Representação legal: Alberto Camara Pinto (OAB/ES 16.650), representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly
009.546/2016-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Ar Vix Comércio e Serviços Ltda.; Fundação Espírito Santense de Tecnologia; Jeferson de Carvalho; Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Ltda; Luis Fernando Fiorotti Mathias; Lúcio José Hemerly; Ronaldo Neves Cruz
Representação legal: Denise Peçanha Sarrmento Dogliotti (OAB/ES 4515), representando Lattufe Engenharia e Meio Ambiente Ltda; Alberto Camara Pinto (OAB/ES 16.650), representando Luis Fernando Fiorotti Mathias e Lúcio José Hemerly
PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro BENJAMIN ZYMLER
028.367/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável; Luiz Gustavo Machado; Mário Augusto Lopes Moyses; Francisca Regina Magalhães Cavalcante; Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística; Instituto de Educação do Norte da Amazônia Ltda.; Bioma Educação e Assessoria Ambiental e Comércio de Materiais Didáticos Ltda.; Wladimir Silva Furtado; David Lorran da Silva Teixeira; Merian Guedes de Oliveira; Hellen Luana Barbosa da Silva; e Errolflyn de Souza Paixão
Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Maurício Silva Pereira (OAB/AP 979), Antônio Tavares Vieira Netto (OAB/AP 1267-A), Hamilton da Cruz Cardoso (OAB/AP 715), Nadja Maria Mehmeri Lordêlo, Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13422), Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP 244325), Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (OAB/DF 13101), Carlito Sérgio Ferreira (OAB/SP 264.689), Bento Pucci Neto (OAB/SP 73165), Raimundo Bezerra da Silva Júnior, Aci Heli Coutinho (OAB/MG 51588), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67999), Ana Nery Santos de Amorim (OAB/DF 27.879), Maria Jozineide Leite de Araújo (OAB/AP 1841), Guilherme Augusto Vicente Dias (OAB/RJ 072067), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP 244.504) e outros
Interessados em sustentação oral:
- Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (OAB/DF 13.101) e Francisco Antônio Camargo Rodrigues de Souza (OAB/DF 15.776), em nome de Francisca Regina Magalhães Cavalcante.
Ministro AUGUSTO NARDES
003.852/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo
Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt; Marli dos Santos e Vladimir Renato de Aquino Lopes
Representação legal: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621)
Interessado em sustentação oral:
Leo da Silva Alves (OAB/DF 7621) e Gustavo Di Angellis da Silva Alves (OAB/DF 40561) em nome de Vladimir Renato de Aquino Lopes
Ministro VITAL DO RÊGO
006.863/2012-4
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
Representação Legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)
Interessado em sustentação oral:
- Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646), em nome de MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministra ANA ARRAES
033.263/2008-1
Natureza: Agravo
Agravantes: Fonte Cindam S.A., Luiz Antônio Andrade Gonçalves e o Espólio de Roberto José Steinfeld
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: Ana Teresa Basílio (OAB/RJ 74.802) e outros, representando Fonte Cindam S.A., Luiz Antônio Andrade Gonçalves e espólio de Roberto José Steinfeld
Revisor: Ministro Bruno Dantas (5/2016)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
016.171/2016-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Representação legal: não há
020.988/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Walmir Guse
Representação legal: Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13731), e Hélio Antunes Brandão Neto
035.249/2015-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha
Ministro BENJAMIN ZYMLER
004.038/2011-8
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Renato de Souza Duque; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Venina Velosa da Fonseca; Idelfonso Colares Filho, Waldir Lima Carreiro e empresas Consórcio CII - Ipojuca Interligações, Construtora Queiroz Galvão S.A. e Iesa Óleo e Gás S.A.
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135073); Esio Costa Junior (OAB/RJ 59.121); Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389); Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44764); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)
013.068/2016-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Jose da Silva Tiago
Representação legal: não há
014.456/2016-8
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Responsáveis: Bruno Cavalcanti de Araújo; Gilberto Magalhães Occhi e Sérgio Luiz Antoniasse
Representação legal: não há
035.173/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT
Responsáveis: Carlos Roberto da Costa; Leonildes Fátima da Silva; Valquíria Ana de Campos; Fábio Menezes e Silva - ME); Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME e Suprema Comércio e Representações Ltda. - ME
Representação legal: não há
042.014/2012-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade; Bruno Abreu Cavaleiro de Macedo; Carlos José Ponciano da Silva; Engemar Empreendimentos Ltda.; Construcoes Ltda.; Fábio de Lima Tavares; Mac Construções Ltda.; Maria de Fátima Peixoto Carvalho
Representação legal: Benedito Marques da Rocha (OAB/PA 3180), representando Fhvv - Construcoes Ltda; Luiz Guilherme Conceição de Almeida (OAB/PA 4533), representando Mac Construções Ltda e Bruno Abreu Cavaleiro de Macedo;Camila Ribeiro Peixoto (OAB/PA 17347), representando Maria de Fátima Peixoto Carvalho; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9328), representando Ademir Galvão Andrade
Ministro AUGUSTO NARDES
015.716/2007-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Clério Benildo Back
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmital/PR
Representação legal: Gilberto Antônio Clazer de Almeida Junior (OAB/PR 58467), representando Município de Palmital/PR e Clério Benildo Back
026.089/2015-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21.578)
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
003.839/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros
006.292/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Escola de Administração Fazendária e Advocacia Geral da União
Representação legal: não há
007.144/2016-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Responsável: Osvaldo Garcia, Secretário de Infraestrutura Hídrica
Representação legal: não há
008.622/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Gilmara Nascimento Werner; Issacar Wustrow e Luiz Alberto Werner
Representação legal: Daniel Hopf Pinheiro (OAB/SC 27.570); Paulo Roberto Ostermann (OAB/SC 3.873)
012.309/2016-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Responsáveis: Daniel Vieira de Almeida; Giovani Goncalves Petri; Martin Carlos Resener; Maycon Bettoni
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
020.145/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil, Fundação Universidade Federal do Amapá, Instituto Federal de Minas Gerais, Instituto Evandro Chagas, Universidade Federal do Paraná, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, e Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal Regional Eleitoral Pará, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Representação legal: não há
020.148/2015-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Responsável: Altamir Lopes
Representação legal: Ailton de Aquino Santos e outros, representando Banco Central do Brasil, Banco Central do Brasil e Banco Central do Brasil
020.613/2015-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Responsável: Leda Marlene Bandeira
Representação legal: não há
026.074/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Responsável: Jorge Fernando Soares Travassos da Rosa
Representação legal: não há
026.075/2015-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Responsável: Raimundo Holanda Reis
Representação legal: não há
026.094/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Responsável: Jucimar Novochadlo
Representação legal: não há
026.096/2015-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsável: Zaki Akel Sobrinho
Representação legal: não há
026.146/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Responsável: Humberto Kasper
Representação legal: não há
026.147/2015-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Responsável: Carlos Alexandre Netto
Representação legal: não há
026.180/2015-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Responsável: Edson Mendes de Oliveira
Representação legal: não há
026.182/2015-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Responsável: Sérgio Roberto Baasch Luz
Representação legal: não há
026.271/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Responsável: Rosilene Seabra de Aguiar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Representação legal: não há
026.281/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Responsável: Veridiano Ferreira Colares
Representação legal: não há
026.386/2015-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Responsável: Maria Laura Franco Lima de Faria
Representação legal: não há
026.387/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Responsável: Kleber Gonçalves Glória
Representação legal: não há
035.677/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Antonio Gustavo Matos do Vale, Eduardo Roberto Stuckert Neto, Francisco José de Siqueira, Geraldo Moreira Neves, Marcelo Raggi Pacheco, Paulo Maurício Brito Verçosa
Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502), Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29.511), Márcia Uchoa de Oliveira da Rocha e Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro.
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
000.676/2014-4
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
Embargante: Agência Nacional de Aviação Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há
003.843/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Project Educacional Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Estado de Alagoas
Representação legal: Pietro Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 27.944)
007.310/2016-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Solicitante: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
007.563/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS
Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS; Sidney Geovane Marchiori Mello; Rafael Segall Terra; Carla Cristina Marques; e Kleber da Silva Rocha
Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786)
011.704/2015-2
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; e Tribunal de Contas da União
Representação legal: Paola Aires Corrêa Lima e outros, representando o Distrito Federal
018.120/2007-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA
Representação legal: Ciro Rocha Soares (OAB/BA 17.309), Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066), Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288) e outros
021.223/2016-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
006.264/2012-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: José Francisco das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação Legal: Cleuler Barbosa das Neves (OAB/GO 17.137)
011.004/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Dario Rais Lopes e Mário Rodrigues Júnior
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A
Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/DF 38.290 e OAB/RS 67.637), Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros
022.877/2011-8
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessada: Maria de Lourdes Sabino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
023.133/2015-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Responsável: João Batista de Rezende
Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações
023.410/2016-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Congresso Nacional
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
002.909/2012-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Dorvalino Dacorégio
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Grão Pará/SC
Representação legal: Ivo Carminati (OAB/SC 3.905) e outros
009.834/2010-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Adalberto Ermida Franco; Jairo Luis Bonet; José Pita Domingues; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilo Carvalho Vieira Filho; Petrobras S.A.; e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros
014.846/2014-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército Brasileiro
Representação legal: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Cesar A Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Ricardo de Paula Feijó (OAB/PR 70.383) e Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475)
016.402/2007-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)
Recorrente: Eduardo Xavier Ferreira Glaser Migon
Representação legal: não há
020.290/2016-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Central Única dos Trabalhadores, União Geral dos Trabalhadores, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Força Sindical e Central dos Sindicatos Brasileiros
Representação legal: não há
028.395/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Responsáveis: Flávio Batista Simão; Oscar Martins Silveira; Vinicius Soares Souza; Waldemarina Vieira de Melo
Representação legal: Morel Marcondes Santos (OAB/RO 3.832) e Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3.232)
033.940/2015-0
Natureza: Pedido de Reexame (Desestatização)
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: Eduardo Estêvão Ferreira Ramalho
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
011.406/2016-0
Natureza: Auditoria de Conformidade (Fiscobras 2016)
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, empresa do Grupo Eletrobrás
Responsável: José Carlos de Miranda Farias
Representação Legal: não há
016.295/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Empresa JC Construção e Serviços de Locação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ruy Barbosa/BA
Representação legal: Gustavo Peixoto Nunes (OAB/BA 19.877) e Carlos Eduardo Guimarães Araújo (OAB/BA 22.978), representando DAM Construtora e Incorporadora Ltda.
024.198/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Responsáveis: David Alves de Mello Junior e Maria das Graças Alecrim Marinho
Representação legal: não há
027.016/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros
034.369/2011-2
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
018.713/2016-5
Natureza: Embargos de Declaração (Consulta)
Recorrente: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há
035.995/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Orcalp Projeto e Construções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruz/CE
Responsáveis: Francisca Neuza da Cunha Ribeiro; Odair José Mendes de Vasconcelos
Representação legal: Italo Viana Aragão (OAB/CE 27392)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
002.099/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ararendá/CE
Responsáveis: Tânia Paiva Nibon Mourao; Construtora Gaivota Ltda. e MA Engenharia Ltda.
Representação legal: Vicente Martins Prata Braga (OAB/CE 19.309) e outros, representando Construtora Gaivota Ltda. e Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196), representando Tania Paiva Nibon Mourão
003.168/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargantes: Informações e Soluções Inovadoras Ltda. e Edge Technology Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros, representando Informações e Soluções Inovadoras Ltda. e Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 14.632E) e outros, representando Edge Technology Ltda.
023.678/2015-1
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e outras
Representação legal: não há
031.081/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
013.633/2016-3
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Representação legal: não há

Em 9 de setembro de 2016.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para 14/09/2016, às 14h30
PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro AUGUSTO NARDES
021.381/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
024.688/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
007.031/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
005.629/2013-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Clayton Rinaldi de Oliveira Júnior; Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
015.123/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

CÓPIA SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

020.597/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451) e outros, Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) e outros; Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (OAB/MA 6597) e outros; Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5962) e outros
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
007.119/2013-5
Natureza: Representação
Representação legal: não há
020.701/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
009.797/2016-5
Natureza: Representação
Representação legal: não há
010.127/2014-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros, Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934) e outros e Leonel Luz Leão (OAB/PI 3.447)
010.361/2016-2
Natureza: Representação
Representação legal: não há
010.365/2016-8
Natureza: Representação
Representação legal: não há
010.564/2016-0
Natureza: Representação
Representação legal: não há
017.400/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
020.063/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Rodrigo Coelho (OAB/TO 1.931) e outros e Suryanne Moura Martins Tavares (OAB/TO 5.995) e outros
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
011.480/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: Charles Ryan de Oliveira Dourado (OAB/RO 7.115) e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministra ANA ARRAES
020.791/2016-0
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
000.798/2014-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
024.990/2013-2
Natureza: Representação
Representação Legal: João Victor Duarte (OAB/CE 30.457); Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE 7855)
029.165/2014-8
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

Em 9 de setembro de 2016.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 951, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R$ 126.609.133,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e nove mil e cento e trinta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 126.609.133,00 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e nove mil e cento e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.246.134
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.246.134
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							1.246.134
			S	1	1	90	0	100	1.246.134
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.246.134
TOTAL - GERAL									1.246.134

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							181.243
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							181.082
02 122	0570 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							181.082
			F	1	1	90	0	100	181.082
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							161
02 122	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							161
			F	1	0	91	0	100	161
TOTAL - FISCAL									181.243
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									181.243

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							42.006
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							42.006
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							42.006
			S	1	1	90	0	100	42.006
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.213.963
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.213.963
02 122	0570 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							1.213.963
			F	1	1	90	0	100	1.213.963
TOTAL - FISCAL									1.213.963
TOTAL - SEGURIDADE									42.006
TOTAL - GERAL									1.255.969

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.489
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							400.489
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							400.489
			S	1	1	90	0	100	400.489
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.138.540
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.990.269
02 122	0570 20TP 0013	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							1.990.269
			F	1	1	90	0	100	1.990.269
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							148.271
02 122	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							148.271
			F	1	0	91	0	100	148.271
TOTAL - FISCAL									2.138.540
TOTAL - SEGURIDADE									400.489
TOTAL - GERAL									2.539.029

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							716.571
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							716.571
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							716.571
			S	1	1	90	0	100	716.571
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.824.452
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							5.578.832
02 122	0570 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							5.578.832
			F	1	1	90	0	100	5.578.832
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							245.620
02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							245.620
			F	1	0	91	0	100	245.620
TOTAL - FISCAL									5.824.452
TOTAL - SEGURIDADE									716.571
TOTAL - GERAL									6.541.023

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.504.505
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							5.504.505
02 122	0570 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							5.504.505
			F	1	1	90	0	100	5.504.505
TOTAL - FISCAL									5.504.505
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.504.505

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							672.107
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							672.107
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							672.107
			S	1	1	90	0	100	672.107
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							648.348
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							648.348
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							648.348
			F	1	1	90	0	100	648.348
TOTAL - FISCAL									648.348
TOTAL - SEGURIDADE									672.107
TOTAL - GERAL									1.320.455

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							85.761
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							85.761
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							85.761
			S	1	1	90	0	100	85.761

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.983.536
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.983.536
02 122	0570 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							1.983.536
			F	1	1	90	0	100	1.983.536
TOTAL - FISCAL									1.983.536
TOTAL - SEGURIDADE									85.761
TOTAL - GERAL									2.069.297

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							470.764
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							470.764
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							470.764
			S	1	1	90	0	100	470.764
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.579.847
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							4.530.711
02 122	0570 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							4.530.711
			F	1	1	90	0	100	4.530.711
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							49.136
02 122	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							49.136
			F	1	0	91	0	100	49.136
TOTAL - FISCAL									4.579.847
TOTAL - SEGURIDADE									470.764
TOTAL - GERAL									5.050.611

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							277.312
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							277.312
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							277.312
			S	1	1	90	0	100	277.312
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							6.778.463
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							6.733.084
02 122	0570 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							6.733.084
			F	1	1	90	0	100	6.733.084
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							45.379
02 122	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							45.379
			F	1	0	91	0	100	45.379
TOTAL - FISCAL									6.778.463
TOTAL - SEGURIDADE									277.312
TOTAL - GERAL									7.055.775

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							227.775
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							227.775
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							227.775
			S	1	1	90	0	100	227.775
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.827.433
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.766.862
02 122	0570 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							1.766.862
			F	1	1	90	0	100	1.766.862
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							60.571
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							60.571
			F	1	0	91	0	100	60.571
TOTAL - FISCAL									1.827.433
TOTAL - SEGURIDADE									227.775
TOTAL - GERAL									2.055.208

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							365.217
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							365.217
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							365.217
			S	1	1	90	0	100	365.217

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.958.332
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.866.584
02 122	0570 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	1.866.584
									1.866.584
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							91.748
02 122	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100	91.748
									91.748
TOTAL - FISCAL									1.958.332
TOTAL - SEGURIDADE									365.217
TOTAL - GERAL									2.323.549

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.301.585
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.301.585
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	2.301.585
									2.301.585
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.842.976
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							14.880.662
02 122	0570 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	14.880.662
									14.880.662
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							962.314
02 122	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100	962.314
									962.314
TOTAL - FISCAL									15.842.976
TOTAL - SEGURIDADE									2.301.585
TOTAL - GERAL									18.144.561

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.786.745
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							3.786.745
02 122	0570 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	3.786.745
									3.786.745
TOTAL - FISCAL									3.786.745
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.786.745

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							367.509
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							367.509
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	367.509
									367.509
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.001.039
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							2.897.477
02 122	0570 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	2.897.477
									2.897.477
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							103.562
02 122	0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100	103.562
									103.562
TOTAL - FISCAL									3.001.039
TOTAL - SEGURIDADE									367.509
TOTAL - GERAL									3.368.548

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.721.683
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.721.683
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	1.721.683
									1.721.683
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.427.675
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							7.248.340
02 122	0570 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	7.248.340
									7.248.340

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							179.335
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	179.335
TOTAL - FISCAL									7.427.675
TOTAL - SEGURIDADE									1.721.683
TOTAL - GERAL									9.149.358

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMATICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.646.482
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.646.482
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	1.646.482 1.646.482
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.072.316
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							4.717.266
02 122	0570 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	4.717.266 4.717.266
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							355.050
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	355.050
TOTAL - FISCAL									5.072.316
TOTAL - SEGURIDADE									1.646.482
TOTAL - GERAL									6.718.798

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMATICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.013.088
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.013.088
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	1.013.088 1.013.088
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.798.071
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							2.798.071
02 122	0570 20TP 0022	Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	2.798.071 2.798.071
TOTAL - FISCAL									2.798.071
TOTAL - SEGURIDADE									1.013.088
TOTAL - GERAL									3.811.159

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMATICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							730.439
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							730.439
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	730.439 730.439
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.722.477
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							7.291.809
02 122	0570 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	7.291.809 7.291.809
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							430.668
02 122	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	430.668
TOTAL - FISCAL									7.722.477
TOTAL - SEGURIDADE									730.439
TOTAL - GERAL									8.452.916

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	*PROGRAMATICA*	*PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO*	*ESF*	*GND*	*RP*	*MOD*	*IU*	*FTE*	*VALOR*
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.092.044
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.919.583
02 122	0570 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	1.919.583 1.919.583
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							172.461

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 122	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	172.461
									172.461
TOTAL - FISCAL									2.092.044
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.092.044

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							414.040
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							414.040
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							414.040
			S	1	1	90	0	100	414.040
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							4.167.300
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							4.167.300
02 122	0570 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							4.167.300
			F	1	1	90	0	100	4.167.300
TOTAL - FISCAL									4.167.300
TOTAL - SEGURIDADE									414.040
TOTAL - GERAL									4.581.340

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							47.031
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							47.031
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia							47.031
			S	1	1	90	0	100	47.031
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.037.132
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.017.711
02 122	0570 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							1.017.711
			F	1	1	90	0	100	1.017.711
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.421
02 122	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							19.421
			F	1	0	91	0	100	19.421
TOTAL - FISCAL									1.037.132
TOTAL - SEGURIDADE									47.031
TOTAL - GERAL									1.084.163

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							874.606
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							874.606
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							874.606
			S	1	1	90	0	100	874.606
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.743.435
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							2.743.435
02 122	0570 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							2.743.435
			F	1	1	90	0	100	2.743.435
TOTAL - FISCAL									2.743.435
TOTAL - SEGURIDADE									874.606
TOTAL - GERAL									3.618.041

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.534.825
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.534.825
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							1.534.825
			S	1	1	90	0	100	1.534.825
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							19.155.887
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							18.304.248
02 122	0570 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							18.304.248
			F	1	1	90	0	100	18.304.248
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							851.639
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							851.639
			F	1	0	91	0	100	851.639
TOTAL - FISCAL									19.155.887
TOTAL - SEGURIDADE									1.534.825
TOTAL - GERAL									20.690.712

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.281.580
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.207.248
02 122	0570 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.207.248
			F	1	1	90	0	100	1.207.248
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							74.332
02 122	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							74.332
			F	1	0	91	0	100	74.332
TOTAL - FISCAL									1.281.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.281.580

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							140.077
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							140.077
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							140.077
			S	1	1	90	0	100	140.077
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							791.007
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							791.007
02 122	0570 20TP 0017	Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							791.007
			F	1	1	90	0	100	791.007
TOTAL - FISCAL									791.007
TOTAL - SEGURIDADE									140.077
TOTAL - GERAL									931.084

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.186.793
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.185.501
02 122	0570 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							1.185.501
			F	1	1	90	0	100	1.185.501
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.292
02 122	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							1.292
			F	1	0	91	0	100	1.292
TOTAL - FISCAL									1.186.793
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.186.793

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							186.460
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							186.460
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amapá							186.460
			S	1	1	90	0	100	186.460
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							382.033
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							382.033
02 122	0570 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							382.033
			F	1	1	90	0	100	382.033
TOTAL - FISCAL									382.033
TOTAL - SEGURIDADE									186.460
TOTAL - GERAL									568.493

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							124.497.863
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							20.225.202
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							20.225.202
			F	1	1	90	0	100	20.225.202
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							100.592.971
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							100.592.971
			F	1	1	90	0	100	100.592.971
		Operações Especiais							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.679.690

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	3.679.690 3.679.690
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.111.270
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							111.270
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	111.270 111.270
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							2.000.000
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.000.000 2.000.000
TOTAL - FISCAL									126.609.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									126.609.133

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 3.096.636,00 (três milhões, noventa e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.606.536
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.435.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.435.000 2.435.000
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	40.000 40.000
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							131.536
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	131.536 131.536
TOTAL - FISCAL									171.536
TOTAL - SEGURIDADE									2.435.000
TOTAL - GERAL									2.606.536

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							45.100
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							19.000
02 331	0569 2010 6012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	19.000 19.000
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100
02 331	0569 2011 6012	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	100 100
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							26.000
02 331	0569 2012 6012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	26.000 26.000
TOTAL - FISCAL									45.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.100

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							389.000
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							190.000
02 301	0569 2004 6013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	S	3	1	90	0	100	190.000 190.000
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.000
02 331	0569 2010 6013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	12.000 12.000
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							187.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

02 331	0569 2011 6013	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	187.000 187.000
TOTAL - FISCAL									199.000
TOTAL - SEGURIDADE									190.000
TOTAL - GERAL									389.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							25.000
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
02 331	0569 2010 6014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	25.000 25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							31.000
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							31.000
02 331	0569 2010 6016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	1	90	0	100	31.000 31.000
TOTAL - FISCAL									31.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.096.636
		Atividades							
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.096.636
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.096.636 3.096.636
TOTAL - FISCAL									3.096.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.096.636

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", II e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 11.367.901,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e um reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.229.990
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.229.990
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.229.990 4.229.990
TOTAL - FISCAL									4.229.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.229.990

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.486.295
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.486.295
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	100	3.486.295 3.486.295
TOTAL - FISCAL									3.486.295
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.486.295

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.420.700
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							5.700
02 131	0569 2549 6013	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	5.700
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.415.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	4	2	90	0	100	2.415.000
TOTAL - FISCAL									2.420.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.420.700

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							720.410
		Atividades							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.506
02 122	0569 216H 6014	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	10.506
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							658.000
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	658.000
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							51.904
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100	51.904
TOTAL - FISCAL									720.410
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									720.410

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							10.506
		Atividades							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.506
02 122	0569 216H 6015	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	2	90	0	100	10.506
TOTAL - FISCAL									10.506
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.506

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							500.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							500.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							6.910.422
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							6.910.422
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.910.422
TOTAL - FISCAL									6.910.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.910.422

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.517.941
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							363.191
02 131	0569 2549 6012	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	363.191

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.154.750
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	2.154.750
TOTAL - FISCAL									2.517.941
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.517.941

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.208.622
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							891.822
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	891.822
		Projetos							
02 122	0569 158U	Ampliação do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ							316.800
02 122	0569 158U 3341	Ampliação do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	316.800
TOTAL - FISCAL									1.208.622
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.208.622

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							720.410
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							668.506
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0	100	668.506
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							51.904
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0	100	51.904
TOTAL - FISCAL									720.410
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									720.410

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							10.506
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							10.506
02 131	0569 2549 6015	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	2	90	0	100	10.506
TOTAL - FISCAL									10.506
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.506

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso VIII do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 2.515.594,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quinhentos e noventa e quatro reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							52.320
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							52.320
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	181	52.320
TOTAL - FISCAL									52.320
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.320

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.463.274
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.463.274
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							2.463.274
			F	3	2	90	0	181	2.463.274
TOTAL - FISCAL									2.463.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.463.274

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							52.320
		Projetos							
02 122	0569 14PW	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé - RJ							52.320
02 122	0569 14PW 3312	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé - RJ - No Município de Magé - RJ							52.320
			F	4	2	90	0	181	52.320
TOTAL - FISCAL									52.320
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.320

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.463.274
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.463.274
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							2.463.274
			F	4	2	90	0	181	2.463.274
TOTAL - FISCAL									2.463.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.463.274

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.956, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Desafio Quero Ser Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.667/2016, deliberado durante a 672ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 3 de setembro de 2016, em Natal-RN, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Desafio Quero Ser Economista, e seu respectivo regulamento para o ano de 2016, na forma do ANEXO que passa a integrar esta Resolução. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DESAFIO QUERO SER ECONOMISTA

Seção I - DOS OBJETIVOS - Art. 1º O Conselho Federal de Economia (Cofecon) promoverá o #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA com os seguintes objetivos: I - introduzir conceitos econômicos básicos ao campo de conhecimento de estudantes do Ensino Médio, a fim de incentivá-los ao estudo da Economia; II - estimular o envolvimento de estudantes do Ensino Médio com as páginas oficiais do Cofecon nas redes sociais; III - proporcionar uma nova ligação entre os estudantes do Ensino Médio e as atividades do Cofecon. - Seção II - DA PARTICIPAÇÃO - Art. 2º A competição destina-se a estudantes de Ensino Médio, regularmente matriculados em instituições de ensino brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a idade. Art. 3º A participação no #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação. Art. 4º A participação no #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento. Art. 5º É vedada a participação de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecons, incluindo seus parentes de até segundo grau e sócios/condôminos. Art. 6º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Cofecon e aos Conselhos Regionais de Economia (Corecons) para utilização em futuras ações referentes ao #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado. Art. 7º As inscrições devem ser feitas até o dia 02/10/2016 pela plataforma "Google Docs", conforme divulgação oficial do #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA, sendo requisitos indispensáveis para a participação: I - Ser estudante do Ensino Médio, regularmente matriculado em instituições de ensino brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação; II - Ser seguidor da página "Quero ser economista" no Facebook; III - Não ser empregado, estagiário ou terceirizado com vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecons e não possuir parentesco de até 2º grau ou sociedade financeira com estas pessoas. - Seção III - DO JOGO - Art. 8º O #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA será realizado pelo Facebook e por e-mail, por meio de competição com duração de cinco semanas, começando no dia 26/09/2016 e terminando no dia 31/10/2016, de segunda-feira a sexta-feira, com uma postagem por dia, obedecendo o seguinte modelo: I - Segunda-feira e quarta-feira: "Vídeo": serão gravados por economistas que abordarão temas como a sua motivação pessoal ao escolher a profissão, a função do profissional e as oportunidades do mercado de trabalho. Esses vídeos serão postados na página junto com uma pergunta correlativa e três alternativas de resposta (A, B e C). Os competidores deverão responder à questão postando nos comentários sua escolha até as 12h do dia conseguinte ao da postagem do vídeo. Aqueles que acertarem, dentro do prazo estipulado, ganham 20 pontos. II - Terça-feira e quinta-feira: "Curte ou Ama". Serão enigmas apresentados na forma de pequenos textos relativos a alguma escola de pensamento ou economista famoso, por exemplo, mas sem dizer sobre o quê ou quem se trata. Haverá duas opções de resposta. Quem acredita ser a primeira opção, curte; quem acredita ser a outra, ama. Ou seja, os competidores responderão por meio das "reações" que o Facebook permite. Serão consideradas as respostas (reações) dadas até as 12h do dia conseguinte ao da postagem do enigma. Aqueles que acertarem, dentro do prazo estipulado, ganham 10 pontos. III - Sexta-feira: "Missão". Serão propostas de atividades desafiadoras, como tirar uma foto com determinado tema; escrever um pequeno texto sobre algum assunto; entre outras possibilidades. Os competidores terão o final de semana para cumprir a missão, que deve ser entregue até as 12h da segunda-feira conseguinte à postagem da missão. Essa entrega pode acontecer pelo próprio Facebook ou por e-mail, de acordo com o que for pedido no momento do lançamento da atividade. Aqueles que cumprirem a missão, dentro do prazo estipulado, ganham 40 pontos. IV - Última semana: "Curtidas nos vídeos dos competidores". Na última missão, lançada na sexta-feira da quarta - e penúltima - semana de competição, os participantes serão desafiados a gravarem vídeos falando sobre o porquê querem ser economistas e nos enviarem esse material por e-mail até às 12h da segunda-feira conseguinte ao lançamento dessa atividade. Esses vídeos serão postados ao longo da semana na página "Quero ser economista". Cada curtida (ou reação dos tipos "amei", "haha" e "uau") valerá um ponto para o participante autor do vídeo (reações do tipo "triste" e "grr" não serão consideradas). Na segunda-feira seguinte, às 12h, serão somados os pontos de todos os vídeos, sendo desconsideradas todas as curtidas e reações após essa data e horário. Art. 9º Ganha a competição quem fizer mais pontos ao final de todas as atividades mencionadas no artigo 8º. Em caso de empate, será lançada uma missão adicional para desempatar a competição. Art. 10. Os três primeiros colocados serão premiados da seguinte forma: I - 1º lugar: Notebook; II - 2º lugar: Smartphone; III - 3º lugar: Tablet. Art. 11. É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro. - Seção IV - DAS PENALIDADES - Art. 12. Serão desclassificados os participantes que: I - agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação aos demais competidores ou aos interlocutores da Comissão Organizadora do Cofecon, responsável pela elaboração e administração do jogo. II - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula no Ensino Médio, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo. III - apresentarem informações pessoais inverídicas. - Seção V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA - Art. 13. Será constituída uma Comissão Organizadora responsável pela elaboração e administração do #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA, a ser coordenada por um membro do Plenário do Cofecon. Art. 14. Caberá à Comissão Organizadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento. Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis. Art. 16. Este regulamento é o documento oficial do #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA - 2016

DELIBERAÇÃO Nº 4.858, 5 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa processos contábeis apreciados na 672ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta nos processos apreciados na 672ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 03 de Setembro de 2016, em Natal - RN; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do COFECON, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Federal e Regionais de Economia: Processo: 16650/2014,CORECON/AP, Balancete 2º Trimestre 2014; Processo: 16808/2014, CORECON/AP, Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 17502/2016, CORECON/TO, Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 17508/2016, CORECON/PA, Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 17516/2016, CORECON/AM, Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 17541/2016, CORECON/PI, Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 17559/2016, CORECON/AL, Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 17581/2016, CORECON/SP, Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 17556/2016, COFECON, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17569/2016, CO-

EXEMPLAR DE ASSINANTE - CÓPIA DA IMPRENSA NACIONAL

RECON/DF, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17576/2016, CORECON/MA, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17578/2016, CORECON/RJ, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17580/2016, CORECON/MS, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17651/2016, CORECON/BA, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17652/2016, CORECON/CE, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17651/2016, CORECON/BA, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17652/2016, CORECON/CE, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17654/2016, CORECON/PI, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17657/2016, CORECON/SP, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17659/2016, CORECON/TO, Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 17662/2016, CORECON/SC, Balancete 2º Trimestre 2016;

Art. 2º Homologar a Reformulação Orçamentária 2016 do Conselho Regional de Economia da 7ª Região (SC) Processo nº 17546/2016.

Art. 3º Homologar a Proposta Orçamentária 2014 do Conselho Regional de Economia da 26ª Região (AP) Processo nº 16.830/2014.

Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílio Financeira dos Conselhos Regionais de Economia: Processo: 17434/2016, CORECON/ES, Auxílio Financeiro; Processo: 17455/2016, CORECON/RN, Auxílio Financeiro; Processo: 17478/2016, CORECON/RN, Auxílio Financeiro.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 4.859, DE 5 DE SETEBRO DE 2016

Homologa os processos administrativos apreciados na 672ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 672ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 3 de setembro de 2016, em Natal-RN; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Defere remissão de débito - Processo: 17.185/02015 (CORECON-ES),Interessado: Julio Cezar Padilha; Processo: 17.217/2015 (CORECON/SE), Interessado: Abelarda Freire de Carvalho; Processo: 17.218/2015 (CORECON/SE), Interessado: Arnon Nascimento; Processo: 17.219/2015 (CORECON/SE), Interessado: José Wolney Aragão; Processo: 17.220/2015 (CORECON/SE), Interessado: José Vilemar Andrade Silveira; Processo: 17.231/2015 (CORECON/SP), Interessado: Arlindo Alfredo Freitas Correa; Processo: 17.232/2015 (CORECON/SP), Interessado: Adolfo dos Santos Almeida; Processo: 17.233/2015 (CORECON/ SP), Interessado: Aristeu Yoji Sakamoto; Processo: 17.234/2015 (CORECON/SP), Interessado: Eduardo Levorin; Processo: 17.235/2015 (CORECON/ SP), Interessado: Ana Olimpia Delgado Coloma Bier; Processo: 17.236/2015 (CORECON/SP),Interessado: Albino Coelho de Almeida; Processo: 17.237/2015 (CORECON/SP), Interessado: Luiz Kizys; Processo: 17.238/2015 (CORECON/SP), Interessado: Cassio Yazbek; Processo: 17.304/2015 (CORECON/SP), Interessado: Afonso Celso Noronha Romancini; Processo: 17.305/2015 (CORECON/SP), Interessado: Oscar Roberto Júnio; Processo: 17.306/2015 (CORECON/SP), Interessado: Fábio Ottoni de Oliveira; Processo: 17.320/2015 (CORECON/SP), Interessado: Joenes Santos de Almeida; Processo: 17.321/2015 (CORECON/SP), Interessado: Silvia Maria Saiur Correira; Processo: 17.322/2015 (CORECON/SP), Interessado: Willians Giraldelli; Processo: 17.323/2015 (CORECON/SP), Interessado: Walter Pereira; Processo: 17.324/2015 (CORECON/SP), Interessado: Sérgio Siqueira Matheus; Processo: 17.407/2016 (CORECON/SP), Interessado: Douglas Zaccani; Processo: 17.408/2016 (CORECON/SP), Interessado: Paolo Silvestro; Processo: 17.409/2016 (CORECON/SP), Interessado: Walfredo Bonametti; Processo: 17.410/2016 (CORECON/SP), Interessado: Milton Tabuchi; Processo: 17.411/2016 (CORECON/SP), Interessado: Luiz Tochyuki Hiromitus; Processo: 17.412/2016 (CORECON/SP), Interessado: Antonio Benjamin da Silva - Indefere remissão de débito - Processo: 17.005/2015 (CORECON-CE), Interessado: Lucia Helena de Lima Leite; Processo: 17.006/2015 (CORECON-CE), Interessado: Ivone Maria Nunes Caminha; Processo: 17.180/2015 (CORECON-CE), Interessada: Josemary Moreira Carvalho, Indefere recurso de cancelamento de registro; Processo: 16.310/2014 (CORECON-RJ), Interessado: Mario Antonio Cupello de Assunção - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator - Processo: 17.542/2016 (CORECON/MA), Assunto: XII Prêmio Maranhão de Economia, Valor: R$ 3.000,00; Processo: 17.579/2016 (CORECON/PI), Assunto: Prêmio Piauí de Economia, Valor: R$ 3.000,00; Processo: 17.553/2016 (CORECON/PE), Assunto: X Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa, Valor: R$ 3.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1 e as atualizações posteriores;

Considerando a Resolução CFESS nº 667, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, que altera a Resolução CFESS 510/2007, criando o cargo de coordenador financeiro no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social.

Considerando, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do CFESS, reunido entre os dias 18 e 21 de fevereiro de 2016; resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, na porcentagem de 11,71% (onze vírgula setenta e um por cento), cujo percentual corresponde a 11,39% (onze virgula trinta e nove por cento) com base no INPC/IBGE e 0,32% (zero virgula trinta e dois por cento) a título de ganho real, para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Quadro de Valores das Referências Salariais

Referência	Valor março/2016	Referência	Valor março/2016
1	1.011,82	37	4.152,46
2	1.052,27	38	4.318,58
3	1.094,41	39	4.491,30
4	1.138,19	40	4.666,71
5	1.183,69	41	4.857,81
6	1.231,04	42	5.052,10
7	1.280,29	43	5.254,18
8	1.331,47	44	5.464,36
9	1.384,77	45	5.682,96
10	1.440,14	46	5.910,30
11	1.497,74	47	6.146,67
12	1.557,65	48	6.392,55
13	1.619,93	49	6.648,22
14	1.684,76	50	6.914,15
15	1.752,15	51	7.190,74
16	1.822,27	52	7.478,34
17	1.895,09	53	7.777,49
18	1.970,91	54	8.088,60
19	2.049,77	55	8.412,16
20	2.131,78	56	8.748,62
21	2.217,03	57	9.098,59
22	2.305,74	58	9.462,50
23	2.397,96	59	9.841,00
24	2.493,88	60	10.234,65
25	2.593,59	61	10.644,01
26	2.697,36	62	11.069,82
27	2.805,27	63	11.512,58
28	2.914,81	64	11.973,07
29	3.034,15	65	12.452,02
30	3.155,52	66	12.950,09
31	3.281,76	67	13.468,11
32	3.413,02	68	14.006,81
33	3.549,54	69	14.567,08
34	3.691,51	70	15.150,47
35	3.839,20	71	15.755,74
36	3.992,76		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Salário março/2016
CCG	Coordenador Executivo	9.359,39
CFO	Coordenador Financeiro	9.359,39
CCA	Assessor Especial	9.359,39
CCA	Assessor de Comunicação Social	9.359,39

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe a extinção das seccionais dos Estados Piauí e Maranhão, pertencentes à região 05, CREF5/CE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o disposto no inciso ou artigo 61, inciso XXVlll do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física que atribui ao CREF a competência de criar, instalar seccionais, bem como extingui-las;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF que atribui à competência de criar e instalar novos CREFs, Resolução nº 283/2015 de 09 de setembro de 2015, onde cria o CREF15, no qual compostos pelos estados do Piauí e Maranhão, que neste ato são exclusos do CREF5; resolve:

Art.1º - Extinção das seccionais ou filiais dos Estados do Piauí e Maranhão, conforme discriminação:

- Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REGIÃO 05, cuja denominação do estabelecimento é CREF5 PI, inscrito no CNPJ nº 03.567.753/0002-52, abertura em 09/06/2005, com endereço à Rua Jonatas Batista, nº 852 - bairro Centro - CEP: 64000-400, em Teresina, estado do Piauí;

- Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REGIÃO 05, cujo denominação do estabelecimento é CREF 05 MA, inscrito no CNPJ nº 03.567.753/0003-33, abertura em 13/05/2008, com endereço à Rua das Gaivotas nº 01 - Quadra 2, bairro Jardim Renascença - CEP: 65075-160, em São Luis, estado do Maranhão.

Art. 2º - A partir de 01 de janeiro de 2016, a movimentação financeira, administrativa, gerencial e gestão, são de responsabilidades de cada estado, já tendo sido criado simultaneamente um novo Regional denominado CREF 15, para sequência e consolidação da legalidade e expansão dos profissionais de Educação Física.

Art. 3º - A baixa ou exclusão das seccionais já transcritas nas deliberações desta, deu-se em função de facilitar e expandir a gestão dos profissionais da categoria que este conselho representa, em outros estados brasileiros.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Edital de Convocação - 3ª Chamada - Concurso Público - CRQ-2ª Região/MG.

O Conselho Regional de Química da 2ª Região - CRQ-2ª Região/MG, convoca, o candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO CRQ-2ª Região/MG Edital 001/2015, processo seletivo realizado em 13 de dezembro de 2015, para comparecer no período das 09:00 às 18:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos do CRQ-2ª Região/MG para assumir a vaga a qual concorreu no prazo máximo de 15 (quinze) dias munidos da documentação exigida no referido Edital. Agente Fiscal: Sthefany Batista Pires da Silva. O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo o CRQ-2ª Região/MG, convocar o(s) posterior (es) obedecendo a ordem de classificação.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta a execução das sanções disciplinares e os prazos para inserção de dados no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/1994) e considerando o disposto no art. 68 do Estatuto, o decidido na Consulta n. 49.0000.2014.007067-5/OEP e a proposta oriunda do X Encontro de Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina e do VI Encontro de Corregedores da OAB, resolve:

Art. 1º A competência para execução da sanção disciplinar, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, é do Conselho Seccional em cuja base territorial foi praticada a infração disciplinar e tramitou o processo correspondente. § 1º A decisão condenatória irrecorrível deverá ser comunicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio eletrônico, ao Conselho Seccional da inscrição principal do representado, para constar dos respectivos assentamentos, caso punido por Conselho Seccional distinto do de sua origem, e inserida no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD. § 2º A competência referida no caput deste artigo poderá ser delegada ao Tribunal de Ética e Disciplina, mediante previsão constante do Regimento Interno do Conselho Seccional. § 3º As decisões condenatórias proferidas pelos órgãos julgadores da OAB deverão ser inseridas no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD instituído pela Resolução n. 01/2014, da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (art. 7º). § 4º Os efeitos da condenação e da reabilitação relativos à inscrição principal estender-se-ão à(s) inscrição(es) suplementar(es), de maneira recíproca. Art. 2º Havendo a superveniência de condenação no curso da execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional (art. 37 do EAOAB), em se tratando da aplicação de nova sanção da mesma natureza, unificar-se-ão os prazos fixados nas respectivas condenações, sem prejuízo da prorrogação prevista no art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94. § 1º Em se tratando de sanções disciplinares de natureza distinta, promover-se-á a execução simultânea ou de forma sucessiva, sem prejuízo da prorrogação prevista no art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94. § 2º Em caso de prorrogação do prazo de suspensão do exercício profissional, proceder-se-á, quando possível, a unificação das sanções,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

descontando-se da somatória da condenação o período de suspensão já cumprido. § 3º A cumulatividade na execução das sanções disciplinares será admissível nos casos de punições em bases territoriais de Conselhos Seccionais distintos, ocasião em que deverão ser executadas as sanções de forma interdependente, diante da autonomia administrativa dos Conselhos Seccionais. Art. 3º Cumprida ou extinta a sanção disciplinar, deverá a informação ser inserida no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para baixa do registro e restabelecimento da normalidade da situação do(a) advogado(a) no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, salvo se houver outras sanções disciplinares em fase de execução. Parágrafo único. Em se tratando de prorrogação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional baseada no art. 37, § 2º, do EAOAB, o cumprimento da punição ficará condicionado à comprovação da satisfação integral da dívida, em sede de execução, pelo representado. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da 2ª Câmara

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Relator

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Revisor

1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.002164-9/SCA-PTU. Rectes: G.D.G. e T.R.O.A. (Advs: Guilherme Dias Gonçalves OAB/SP 302632 e Tiago Rafael Oliveira Alegre OAB/SP 302811). Recdos: Despacho de fls. 387 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.002224-8/SCA-PTU. Recte: H.M.S. (Adv: Helena Maria dos Santos OAB/SP 91862). Recdos: Despacho de fls. 137 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 9 de setembro de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.011775-0/OEP. Recte: P.B.L. (Advs: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recdo: Roberto Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 079/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Condenação pelo artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. Contrato de honorários advocatícios. Divergência entre as partes quanto à abrangência dos serviços profissionais contratados. Advogada contratada para defender os interesses do cliente em leilão de imóvel já penhorado. Ausência de provas de que os serviços profissionais não foram prestados. Interpretação favorável ao acusado. Recurso conhecido e provido. 1) Não havendo provas cabais no sentido de que o advogado recebeu os honorários advocatícios contratuais e não prestou os serviços profissionais contratados, e havendo teses divergentes nos autos, há que ser aplicado o postulado do in dubio pro reo, segundo o qual nenhuma acusação pessoal se presume provada, não competindo ao acusado demonstrar a sua inocência, mas sim à parte que postula a condenação provar o que alega. 2) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011359-8/OEP. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Ricardo José de Souza OAB/SC 19969). Recdo: H.C. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Marcela Patricia Amarante Borba OAB/SC 30053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piato Junior (MT). EMENTA N. 080/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 e artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso que simplesmente reitera as mesmas teses do recurso interposto ao Conselho Federal, teses já devidamente analisadas pelo acórdão recorrido, sem que tenham sido impugnadas pelo recorrente, demonstrando mera tentativa de reapreciação de fatos e provas por esta última instância recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 06 de junho de 2016. Luís Cláudio da Silva Chves, Presidente. Duílio Piato Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012989-6/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 081/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Processo de exclusão. Competência. Conselho Seccional. Art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94. Consulta n. 49.0000.2014.015252-0/OEP. Matéria pacificada neste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade arguida, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF), parte integrante deste. Impedio de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 6 de junho de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Ibaneis Rocha Barros Junior, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.010729-7/OEP. Recte: R.M.D.A. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 082/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera reiteração das razões do recurso interposto ao Conselho Federal. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de junho de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.011222-9/OEP. Recte: Marcel Martins Costa (Advs: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Elvio Marcus Dias Araújo OAB/MS 13070, Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari OAB/MS 14415, Carolina Barbosa Schimidt OAB/MS 15342 e Wilson Roberto Rosilho Júnior OAB/MS 17000). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 083/2016/OEP. Representação contra inscrição originária. Alegação de fraude na declaração de domicílio para fins de realização de exame de ordem. Inexistência de comprovação cabal da ocorrência de fraude existindo dúvida quanto ao fato milita esta em favor do advogado. Exercício da advocacia por longa data. Inscrição suplementar aceita em outra Seccional. Peculiaridades a serem consideradas no caso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Mato Grosso do Sul e OAB/São Paulo. Abstenção dos Conselheiros Federais José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA), Marina Motta Benevides Gadelha (PB) e Carlos Antonio Harten Filho (PE). Brasília, 6 de junho de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.015152-0/OEP. Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 084/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Manter conduta incompatível com a advocacia. Artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. Tipo infracional que demanda a habitualidade na prática infracional, identificada pelo verbo "manter", daí porque não pode incidir sobre fato único, isolado. No caso dos autos, o Poder Judiciário reconheceu que o advogado recorrente desferiu um tapa no rosto do representante, seu então cliente, após sofrer ofensas verbais à sua honra, o que afastaria seu dever de indenizar. Em que pese a independência das instâncias, os mesmos fundamentos adotados pelo Poder Judiciário servem para julgar improcedente a representação, mormente pela falta de fundamentação da decisão de primeira instância. Recurso provido para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.001141-0/OEP. Recte: E.M.J. (Adv: Rafael Luiz Nogueira OAB/SP 348486 e outro). Recdos: Acórdão de fls. 507/510 do Órgão Especial, e Cláudio Piergallini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 085/2016/OEP. Recurso interposto contra acórdão do Órgão Especial do Conselho Pleno, em matéria disciplinar. Ausência de previsão legal. Não cabimento. Exaurimento da instância administrativa. O Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB é a última instância administrativa. Inteligência do artigo 85, caput, do Regulamento Geral. Irrecorribilidade de suas decisões. Não recebimento do recurso. Baixa dos autos para execução do julgado. 1) O Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB é a última instância administrativa para julgamento de recurso em matéria disciplinar, competindo-lhe deliberar privativamente em caráter irrecorrível sobre recurso contra decisões unânimes das Turmas da Segunda Câmara, nos termos do artigo 85 do Regulamento Geral. 2) Não recebido o recurso, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificado o trânsito em julgado do acórdão que julgou os embargos de declaração, porquanto exaurida a instância administrativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não recebendo o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002133-4/OEP - ED. Embgte: M.A.M.F. (Adv: Pedro Henrique dos Reis Martins OAB/DF 36409 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 229/231. Recte: M.A.M.F. (Advs: Pedro Henrique dos Reis Martins OAB/DF 36409 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 086/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Ausência do requisito da idoneidade moral. Condenação criminal por crime infamante. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representa da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003802-0/OEP. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdo: Elisa Maria Pimentel Bicudo Ortiz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 087/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Recurso não provido. 1) A prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, inicia-se da data da constatação oficial do fato, e seu curso de 05 (cinco) anos será interrompido pelos marcos legais expressos no artigo 43, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.906/94. 2) A Súmula n. 01/2011, do Conselho Pleno deste CFOAB, é didática ao dispor que o prazo prescricional de 5 anos "será interrompido nas hipóteses dos incisos I e II, do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato impeditivo". 3) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001559-5/OEP - ED. Embgte: A.I.G.A. (Adv: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/RS 21686). Embgdo: Acórdão de fls. 645/647. Recte: A.I.G.A. (Advs: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/RS 21686 e Cristina Preissler de Almeida OAB/RS 54567). Recdo: J.R.D. (Advs: Perciano de Castilhos Bertolucci OAB/RS 4684, Francisco Azambuja Salles OAB/RS 83454, Gabriela Ruschel Michaelsen OAB/RS 45888 e Guilherme Ruschel Michaelsen OAB/RS 60326). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 088/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Prescrição. Interrupção. Decisões de natureza condenatória de qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43, § 2º, II, do EAOAB. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003179-5/OEP. Recte: J.C.A. (Advs: Jose Carlos de Almeida OAB/DF 12409, Daniele Ramos de Resende Ferreira OAB/DF 37554, Saulo Rodrigues Mendes OAB/DF 34253 e outros). Recdo: Edison Alberto Penno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 089/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Decisão de arquivamento liminar de representação. Acórdão de Conselho Seccional que julga procedente a representação e impõe ao advogado sanção disciplinar. Supressão de instância. Nulidade reconhecida de ofício. Inexistência de prescrição da pretensão punitiva. Determinação de retorno imediato dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal para julgamento do mérito. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010290-4/OEP - ED. Embgte: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536 (Adv: Fernanda Luetkemeyer Carbonari OAB/SC 40308). Embgdo: Acórdão de fls. 167/178. Recte: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536 (Adv: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 090/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Advogado que exerce o cargo de procurador de município, com exclusividade. Nítida atribuição de Procurador-Geral. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2015.006513-3/OEP. Assunto: Exercício da advocacia por ocupantes do cargo de Analista de planejamento e controle no Município de Jateí-MS. Consulente: Douglas Patrick Hammarstrom. Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). EMENTA N. 091/2016/OEP. CONSULTA. CONSULTA QUE APRESENTA SITUAÇÃO DE CASO CONCRETO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. JULGAMENTO DO MÉRITO DO PROCESSO ORIGINÁRIO PREJUDICADO. I- Nos termos do inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral, a competência do Órgão Especial é para deliberar, privativamente, em caráter irrecorrível, nas consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras especializadas ou à interpretação do Estatuto, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, ou inerente aos Provimentos, devendo os Conselhos Seccionais ser cientificados do conteúdo das respostas. II- Não se conhece consulta que apresenta situação de caso concreto como forma de evitar supressão de instância administrativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Josemar Carmerino dos Santos, Relator. CONSULTA N.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016091200125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL

49.0000.2015.007018-0/OEP. Assunto: Consulta. Publicidade e propaganda de escritório ou profissional da advocacia por meio de patrocínio no Facebook. Consulente: Rodrigo Cesar Pereira Scholz OAB/PE 30507. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 092/2016/OEP. CONSULTA. PUBLICIDADE. FACEBOOK. MATÉRIA AFETADA À ANÁLISE DO CONSELHO PLENO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em afetar a matéria ao Conselho Pleno. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora. CONSULTA N. 49.0000.2016.002832-1/OEP. Assunto: Pagamento de contribuição sindical por estagiário regularmente inscrito nos quadros da OAB. Interpretação do art. 47 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Secretário do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 093/2016/OEP. CONSULTA. Seccional OAB/MG-TED. Pagamento de contribuição sindical por estagiário regularmente inscrito nos quadros da OAB. Interpretação do art. 47 do EAOAB. Dispositivo legal ampara tanto os advogados quanto os estagiários regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 29 de agosto de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2016.003480-1/OEP. Assunto: Associações e Institutos de Advogados. Atribuições. Consulente: Presidente da 4ª Subseção do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul - Gestão 2016/2018 - Fernando Bonfim Duque Estrada. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 094/2016/OEP. Consulta. Associações e Institutos de Advogados. Consulta que não traz elementos que motivam seu conhecimento. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2016.005357-0/OEP. Assunto: Utilização de fotos pessoais. Art. 44, § 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Consulente: Florisvaldo Chacon OAB/PR 33829. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 095/2016/OEP. CONSULTA - CASO CONCRETO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. O Regulamento Geral não permite a análise de consulta referente a caso concreto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luís Cláudio Alves Pereira, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2016.006210-6/OEP. Assunto: Restituição de autos. Aplicação de multa. Art. 234, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2016/2018 - Ricardo Ferreira Breier. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 096/2016/OEP. CONSULTA. INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora.

Brasília, 9 de setembro de 2016.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

AUTOS COM VISTA

RECURSO N. 49.0000.2013.012069-1/OEP - E.D. Embgte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Embgdo: Acórdão de fls. 528/531. Recte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). DESPACHO: "Trata-se de Pedido de Reconsideração/Revisão apresentado pelo advogado D.J.M.F., inscrito na (...), em face do acórdão de fls. 528/531 pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, tendo assim decidido pelas razões constantes da seguinte ementa: 'EMENTA N. 024/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada e afastada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Não aplicação do art. 138, §§ 3º e 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB considerando tratar-se de oposição de primeiros embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento.'. Recebo o presente pedido como Embargos de Declaração e, face às teses apresentadas e à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 30 de agosto de 2016. Sérgio Eduardo Fisher, Relator.".

Brasília, 9 de setembro de 2016.
SERGIO EDUARDO FISHER
Relator

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de agosto de 2016

PROTOCOLO N. 49.0000.2016.006345-0. [Ref: RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0/OEP. Recte: C.R.M. (Adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdo: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).] DESPACHO: "Trata-se o presente protocolo de petição intitulada 'Exceção de Suspeição', apresentada pelo advogado C.R.M. nos autos do Recurso n. 49.0000.20152.004298-0/OEP em virtude da decisão, transitada em julgado, que não conheceu dos embargos de declaração por ele opostos, bem como determinou a baixa imediata do referido processo (...). Tendo em vista o disposto no art. 146 do Código de Processo Civil e, consequentemente, a manifesta extemporaneidade da providência, bem como a informação acima prestada pela Coordenação do Órgão Especial, quanto ao trânsito em julgado da decisão, nego seguimento à presente petição, portanto preclusa a manifestação, determinando o seu encaminhamento à origem para juntada aos autos correspondentes, de acordo, ademais, com a conclusão da deliberação acima transcrita. Saliento, ainda, a inexistência de qualquer efeito suspensivo, como solicitado perante a Oitava Turma do Tribunal de Ética do Conselho Seccional da OAB/São Paulo por meio do protocolo n. 49.0000.2016.006562-2, dirigido a este Conselho Federal, ao qual, também, determino o encaminhamento à origem, promovendo-se a imediata execução do julgado. Notifiquem-se.".

Em 9 de setembro de 2016

RECURSO N. 49.0000.2012.010246-5/OEP - ED. Embgte: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347 (Adv: Pedro Henrique Reschke OAB/SC 37084). Embgdo: Acórdão de fls. 359/361. Recte: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347 (Adv: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração opostos por MICHEL POY OLMI, agora em face do acórdão de fls. 359/361, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos anteriormente opostos. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 359/361, decorrido o prazo legal, a contar da publicação de fl. 364. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de origem, para que a decisão de fls. 149/154 produza seus efeitos legais. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução do julgado, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 29 de agosto de 2016. Maurício Gentil Monteiro, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE), às fls. 393/396, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.". RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/OEP - ED. Embgte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Embgdo: Acórdão de fls. 268/271. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado A.C.S., agora em face do acórdão de fls. 268/271, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriormente opostos, face à ausência dos pressupostos legais para seu cabimento. (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 268/271, decorrido o prazo legal, a contar da publicação de fl. 274. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. Assim, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de origem, para execução da decisão condenatória de fls. 84/88. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução do julgado, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 29 de agosto de 2016. Tullo Cavallazzi Filho, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC), às fls. 289/291, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.". RECURSO N. 49.0000.2013.005031-8 - ED. Embgte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outra). Embgdo: Acórdão de fls. 2022/2024. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outros). Recdos: Procuradoria da República em São Paulo/SP, Fundação de Proteção e defesa do consumidor - PROCON/SP (Repte legal: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer), Luciano Francisco Xavier e Pedro Antonio da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado G.C., agora em face do acórdão de fls. 2.022/2.024, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriormente opostos, face à ausência dos pressupostos legais para seu cabimento. (...). Assim, face à intempestividade, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, destacando que, por força do artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral, não cabe recurso em face da presente decisão. Por isso, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, em razão de sua intempestividade, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 2.022/2.024, decorrido o prazo legal, a contar da publicação de fl. 2.027. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de origem, para execução da decisão condenatória. Determino, ainda, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal, posteriormente à publicação desta decisão e referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução do julgado, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a esta instância. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luiz Saraiva Correia, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC), às fls. 2070/2071, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.". RECURSO N. 49.0000.2013.013873-0/OEP - ED. Embgte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Embgdo: Acórdão de fls. 226/228. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado S.G.F., agora em face do acórdão de fls. 226/228, pelo qual este Órgão Especial não conheceu dos embargos anteriormente opostos, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 226/228, expirado o prazo a contar da publicação de fl. 231. Destaca-se, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 29 de agosto de 2016. Valdetário de Andrade Monteiro, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), às fls. 248/250, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.". CONSULTA N. 49.0000.2016.005573-2/OEP. Assunto: Questionamentos sobre a sociedade unipessoal de advocacia. Lei n. 13.247/2016. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2016/2018 - Alberto Antonio Campos. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: "Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2016/2018, Alberto Antonio Campos, a fim de esclarecer as seguintes indagações: 'a) O advogado, ao constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, pode continuar sendo associado de uma sociedade de advogados? b) Caso a resposta do item 'a' seja não, a sociedade de advogados poderá firmar um contrato de associação com a sociedade unipessoal de advocacia?'. (...). Assim, considerando restar esclarecida a questão em apreço, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º do Provimento n. 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde resta permitida a permanência do advogado como associado em uma sociedade de advogados ao constituir uma sociedade unipessoal, sendo necessária a averbação do ajuste à margem do registro da sociedade, determino o arquivamento da presente consulta, com ciência do presente despacho ao consulente. Brasília, 29 de agosto de 2016. Luiz Saraiva Correia, Relator.". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC), às fls. 13, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 30 de agosto de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.".

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES

DESPACHOS DO RELATOR
Em 29 de agosto de 2016

RECURSO N. 49.0000.2014.011323-1/OEP. Recte: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878 (Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 326900). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: "Considerando a gravidade dos fatos relatados nestes autos, proferi o despacho de fl. 159/160, determinei duas diligências a serem atendidas pelas Seccionais interessadas. Entretanto, até o presente momento as diligências não foram atendidas, sequer havendo justificativa para isto. Assim sendo, reitero mais uma vez o pedido de diligência, instando às seccionais a que foi destinada, que elas são as interessadas no deslinde do processo e o bom funcionamento dos órgãos recursais depende das suas contribuições.".

LUIZ SARAIVA CORREIA

CONSULTA N. 49.0000.2016.006997-5/OEP. Assunto: Advogado do Centro de Referência de Assistência Social. Jornada de trabalho e piso salarial. Consulente: José Rodrigues Carvalheiro Neto OAB/SP 132382. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). DESPACHO: "Em razão da solicitação acima elaborada pelo Dr. José Rodrigues Carvalheiro Neto OAB/SP 132382 e em virtude das peculiaridades do caso, retiro o presente processo da pauta deste Órgão Especial, agendado para o dia 29 de agosto de 2016. A Consulta está sendo devolvida para o OEP/CFOAB sem a devida resposta, em face da existência das seguintes ocorrências que deverão ser supridas pelo Consulente, Dr. José Rodrigues Carvalheiro Neto: a) Ato de Nomeação do Concurso Público; b) Lei de Criação do Cargo de Assessor Jurídico do Município de Casa Branca; c) Ato de Nomeação do Dr. José Rodrigues Carvalheiro Neto para atuar como Advogado do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.".

TULLO CAVALLAZZI FILHO

Cópia autenticada por terceiros

Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Oficial
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais